

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 68

33.º ano

19 de Março de 1990

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Parlamento Europeu	
	Sessão de 1989/1990	
90/C 68/01	Acta da sessão de segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990	
	<i>Desenrolar da sessão</i>	
	1. Reabertura da sessão	1
	2. Moção da censura à Comissão	1
	3. Declaração do Senhor Presidente sobre a libertação de Nelson Mandela	1
	4. Aprovação da acta	2
	5. Votos de boas-vindas	2
	6. Verificação de poderes	2
	7. Petições	2
	8. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65.º do Regimento)	4
	9. Autorização para elaborar relatórios	4
	10. Consulta de comissões	5
	11. Entrega de documentos	5
	12. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	13
	13. Ordem dos trabalhos	13
	14. Prazo para a entrega de alterações e de propostas de resoluções	16
	15. Debate sobre questões actuais (comunicação da lista dos assuntos)	16
	16. Tempo de uso da palavra	16
	17. Programa de investigação sobre a competitividade da agricultura (debate) ** II	18
	18. Seguro directo não vida (debate) ** I	18
	19. Garantias prestadas pelas instituições de crédito (debate) ** I	18

(Continua no verso da capa)

20. Livre circulação de trabalhadores (debate) ** I	18
21. Ordem do dia da próxima sessão	19

90/C 68/02

Acta da sessão de terça-feira, 13 de Fevereiro de 1990

Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	21
2. Entrega de documentos	21
3. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)	22
4. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência	25
5. Programa Anual da Comissão para 1990 (continuação do debate)	25
6. Livre circulação de trabalhadores (debate) ** I	26
7. Pedido de levantamento da imunidade de um deputado	26
8. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)	26
9. Tributação da poupança (debate)	27
10. Convergência progressiva dos resultados económicos — Colaboração entre os bancos centrais dos Estados-membros (debate) *	28
11. Trânsito comunitário (debate) ** II	28
12. Agência Europeia do Ambiente — Estado do ambiente e dos recursos naturais (debate) *	28
13. Moção de censura (debate)	28
14. Agência Europeia do Ambiente — Estado do ambiente e dos recursos naturais (continuação do debate)	29
15. Período de perguntas (perguntas à Comissão)	29

Legenda dos símbolos utilizados

* : consulta simples (leitura única)

** I : processo de cooperação (1ª leitura)

** II : processo de cooperação (2ª leitura)

*** : parecer favorável

(O processo indicado fundamenta-se na base jurídica proposta pela Comissão)

Notas respeitantes ao período de votação

— salvo indicação em contrário, os relatores comunicaram por escrito à Presidência a sua posição sobre as alterações,

— os resultados das votações nominais constam do anexo I.

Comissões parlamentares — Significado das abreviaturas utilizadas

POLI: Comissão dos Assuntos Políticos

AGRI: Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural

ORÇM: Comissão dos Orçamentos

ECON: Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial

ENER: Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia

RELA: Comissão REX (Relações Económicas Externas)

JURI: Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos

ASOC: Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho

PREG: Comissão da Política Regional e do Ordenamento Territorial

TRAN: Comissão dos Transportes e do Turismo

AMBI: Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor

JUVE: Comissão para a Juventude, a Cultura, a Educação, os Meios de Comunicação e os Desportos

DESE: Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

CONT: Comissão do Controlo Orçamental

INST: Comissão dos Assuntos Institucionais

REGI: Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades

MULH: Comissão dos Direitos da Mulher

PETI: Comissão das Petições.

Grupos políticos

Significado das abreviaturas utilizadas

Soc: Grupo Socialista,

PPE: Partido Popular Europeu (Grupo Democrata-Cristão),

LDR: Grupo, Liberal, Democrático e Reformista,

DE: Grupo dos Democratas Europeus,

VPE: Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu,

EUE: Grupo para a Esquerda Unitária Europeia,

ADE: Grupo da Aliança dos Democratas Europeus,

TDR: Grupo Técnico das Direitas Europeias,

CDE: Grupo da Coligação de Esquerda,

ARC: Grupo Arco-Íris ao Parlamento Europeu,

NI: Não-inscritos.

16. Seguimento dado pela Comissão aos pareceres e resoluções do Parlamento	30
17. Agência Europeia do Ambiente — Estado do ambiente e dos recursos naturais (continuação do debate) *	30
18. Tributação da poupança (comunicação das propostas de resolução apresentadas) . . .	31
19. Ordem do dia da próxima sessão	31

90/C 68/03

Acta da sessão de quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	34
2. Entrega de documentos	34
3. Debate sobre questões actuais (recursos)	35
4. Votos de boas-vindas	35
5. Unidade alemã	35
6. Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a CEE e Chipre (debate) ***	36
7. Relações CEE-Polónia (debate)	36
8. Tributação da poupança	36
9. Convergência progressiva dos resultados económicos — Colaboração entre os bancos centrais dos Estados-membros (votação) *	36
10. Agência Europeia do Ambiente — Estado do ambiente e dos recursos naturais (votação) *	37
11. Relações CEE-Polónia (continuação do debate)	39
12. Período de perguntas (perguntas ao Conselho e à cooperação política europeia)	39
13. Acordo de Cooperação Comercial e Económica entre a CEE, a Euratom e a URSS (debate) *	40
14. Ordem do dia	41

PERÍODO DE VOTAÇÃO

15. Programa de Anual da Comissão para 1990 (votação)	41
16. Acordo de Cooperação Comercial e Económica entre a CEE, a Euratom e a URSS (votação) *	42
17. Investigação em medicina e saúde (votação) ** II	42
18. Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a CEE e Chipre (votação) ***	42
19. Programa de investigação sobre a competitividade da agricultura (votação)	42
20. Aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira no interior da Comunidade (votação) ** II	42
21. Seguro directo não vida (votação) ** I	43
22. Garantias prestadas pelas instituições de crédito (votação) ** I	43
23. Livre circulação de trabalhadores (votação) ** I	43

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

24. Prioridades legislativas no domínio social (debate)	44
25. Ordem do dia da próxima sessão	44

(Continua no verso)

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1.	Convergência progressiva dos resultados económicos — Colaboração entre bancos centrais *	
a)	Proposta de decisão COM(89) 466 final	45
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à realização de uma convergência progressiva dos resultados económicos durante a primeira fase da União Económica e Monetária (doc. A 3-21/90)	47
b)	Proposta de decisão COM(89) 467 final	48
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão 64/300/CEE, relativa à colaboração entre os bancos centrais dos Estados-membros da Comunidade Económica Europeia (doc. A 3-20/90)	49
2.	Agência Europeia do Ambiente	
a)	Proposta de regulamento COM(89) 303 final	50
b)	Proposta de decisão COM(89) 542 final 34	68
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa à alteração da Decisão do Conselho 85/338/CEE de modo a prover à continuação do programa de trabalho da Comissão respeitante a um projecto experimental para o recolha, a coordenação e a harmonização da informação sobre o estado do ambiente e dos recursos naturais na Comunidade (doc. A 3-25/90)	69
3.	Programa de trabalho da Comissão para 1990	
a)	Resolução sobre o programa de trabalho da Comissão para 1990 (substitui os docs. B 3-290, B 3-306, B 3-313 e B 3-340/90)	70
b)	Resolução sobre o programa anual da Comissão para 1990 (doc. B 3-312/90)	74
4.	Acordo de Cooperação Comercial e Económica entre a CEE, a Euratom e a URSS	
	proposta de decisão SEC(89) 2128	75
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão sobre a celebração do Acordo de Comércio e Cooperação Comercial e Económica entre a Comunidade Económica Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) (doc. A 3-26/90)	00
5.	Acordos de cooperação no campo da investigação em medicina e saúde ** II	
a)	Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Finlândia no campo da investigação em medicina e saúde (doc. A 3-8/90)	76
b)	Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça no campo da investigação em medicina e saúde (doc. A 3-7/90)	77
c)	Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Suécia no campo da investigação em medicina e saúde (doc. A 3-6/90)	77
d)	Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria no campo da investigação em medicina e saúde (doc. A 3-5/90)	77
e)	Decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega no campo da investigação em medicina e saúde (doc. A 3-4/90)	78

6.	Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a CEE e Chipre *** parecer favorável sobre conclusão de um protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (doc. A 3-10/89)	78
7.	Programa de investigação sobre a competitividade da agricultura ** II decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão do Conselho que adopta um programa comunitário específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da competitividade da agricultura e da gestão dos recursos agrícolas (1989/1993) (doc. A 3-9/90)	79
8.	Aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira no interior da Comunidade ** II decisão referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 222/77, relativo ao trânsito comunitário, tendo em vista suprimir a apresentação do aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira interna da Comunidade (doc. A 3-3/90)	79
9.	Seguro directo não vida ** I proposta de regulamento COM(88) 791 — SYN 179	80
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera, em especial no que respeita ao seguro de responsabilidade civil automóvel, a primeira Directiva 73/239/CEE do Conselho e a segunda Directiva 88/357/CEE do Conselho relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida, que fixa disposições destinadas a facilitar o exercício da livre prestação de serviços e que altera a Directiva 73/239/CEE (doc. A 3-15/90)	85
10.	Garantias prestadas pelas instituições de crédito ** I proposta de regulamento COM(88) 805 — SYN 180	86
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo às garantias prestadas pelas instituições de crédito ou empresas de seguros (doc. A 3-18/90)	88
11.	Livre circulação de trabalhadores ** I propostas da Comissão COM(88) 815 — SYN 185	88
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade (doc. A 3-13/90)	93
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 68/360/CEE, relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na Comunidade (doc. A 3-13/90)	97

90/C 68/04

Acta da sessão de quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

Parte I — Desenrolar da sessão

1.	Aprovação da acta	124
2.	Pedido de levantamento da imunidade de três deputados	124
3.	Constituição de uma comissão temporária	124
DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS, URGENTES E MUITO IMPORTANTES		
4.	África do Sul (debate e votação)	125
5.	Roménia (debate e votação)	126

(Continua no verso)

6. Concentração dos meios de comunicação (debate e votação)	126
7. Direitos do Homem (debate e votação)	127
INTERRUPÇÃO DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS, URGENTES E MUITO IMPORTANTES	
8. Constituição de uma comissão temporária	127
9. Educação e mobilidade dos jovens (debate)	128
10. Constituição de uma comissão temporária	129
DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS, URGENTES E MUITO IMPORTANTES	
11. Direitos do Homem (continuação do debate)	
FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS, URGENTES E MUITO IMPORTANTES	129
12. Moção de censura à Comissão	131
13. Constituição de uma comissão temporária	131
14. Tributação da poupança	132
PERÍODO DE VOTAÇÃO	
15. Relações CEE-Polónia (votação)	132
16. Prioridades legislativas no domínio social (votação)	133
FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO	
17. Agricultura e ambiente (debate)	133
18. Ordem do dia da próxima sessão	133

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. África do Sul	
resolução sobre a situação na África do Sul (substitui os docs. B 3-375, 379 e 387/90)	135
2. Roménia	
resolução sobre a situação política na Roménia (substitui os docs. B 3-333, 335, 347, 354, 356, 378 e 394/90)	136
3. Concentração dos meios de comunicação	
resolução sobre a concentração no sector da comunicação social (substitui os docs. B 3-345, 368, 380 e 391/90)	137
4. Direitos do Homem	
a) Resolução sobre a situação no Kosovo e o respeito dos Direitos do Homem (substitui os docs. B 3-346 e 393/90/corr.)	138
b) Resolução sobre a situação em Jammu e Cachemira (substitui os docs. B 3-326 e B 3-369/90)	139
c) Resolução sobre as violações dos Direitos do Homem em Cuba (substitui os docs. B 3-328 e B 3-344/90)	140
d) Resolução sobre a Arábia Saudita (substitui os docs. B 3-348 e B 3-366/90)	141
e) Resolução sobre a detenção de doze bispos católicos na República Popular da China (doc. B 3-327/90)	142
f) Resolução sobre os Direitos do Homem na Guatemala (doc. B 3-373/90)	143
5. Constituição de uma comissão temporária	
resolução sobre constituição de uma comissão <i>ad hoc</i> para a «análise do impacte sobre a Comunidade Europeia do processo de unificação da Alemanha» (doc. B 3-415/90)	144
6. Tributação da poupança	
resolução sobre a tributação dos juros (doc. B 3-398/90)	145
7. Relações CEE-Polónia	
a) Resolução sobre as características políticas da situação vigente na Polónia (doc. A 3-22/90)	146
b) Resolução sobre as relações económicas e comerciais entre a Comunidade Europeia e a República da Polónia (doc. A 3-1/90)	149

8. Prioridades legislativas no domínio social *	
resolução sobre as iniciativas legislativas prioritárias no domínio social a incluir no programa de trabalho da Comissão para 1990 (doc. A 3-16/90)	155

90/C 68/05

Acta da sessão de sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

Parte I — Desenrolar da sessão

1. Aprovação da acta	168
2. Consulta de comissões	168
3. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho	168
4. Comunicação de posições comuns do Conselho	168
5. Processos sem relatório	169
6. Educação e mobilidade dos jovens (votação)	169
7. Composição da comissão temporária «Unificação da Alemanha» (votação)	169
8. Ajuda alimentar à Roménia e à Polónia — Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar n.º 1 para 1990 (debate e votação) *	170
9. Quarta Convenção de Lomé, Estados ACP e PTU (debate e votação) *	171
10. Agricultura e ambiente (continuação do debate e votação)	171
11. Livre acesso a bens e serviços — Interrupção voluntária da gravidez — Aborto (debate e votação)	172
12. Taxas de reembolso relativas à retirada de terras aráveis *	173
13. Modificação do Estatuto dos Funcionários das Comunidades *	173
14. Cooperação com os PVD da América Latina e da Ásia *	174
15. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65.º do Regimento)	174
16. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão	174
17. Calendário para as próximas sessões	174
18. Interrupção da sessão	174

Parte II — Textos aprovados pelo Parlamento

1. Processo sem relatório:	
proposta de decisão do Conselho [SEC(89) 1531 — doc. C 3-6/90]	175
2. Educação e mobilidade dos jovens	
resolução sobre os programas comunitários de educação e de formação (substitui os docs. B 3-292, B 3-293, B 3-294, B 3-297, B 3-299, B 3-307 e B 3-308/90)	175
3. Constituição de uma comissão temporária	
composição da comissão <i>ad hoc</i> para a «análise do impacte sobre a Comunidade Europeia do processo de unificação da Alemanha»	176
4. Ajuda alimentar à Roménia e à Polónia — Projecto de Orçamento Suplementar e Rectificativo n.º 1 para 1990	
a) Propostas de regulamento COM(89) 30 final	177
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre duas propostas da Comissão ao Conselho de regulamentos (CEE) do Conselho relativos a uma acção de emergência para o fornecimento de determinados produtos agrícolas à Roménia (doc. A 3-32/90)	177
resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre duas propostas da Comissão ao Conselho de regulamentos (CEE) do Conselho relativos a uma acção de emergência para o fornecimento de determinados produtos agrícolas à Polónia (doc. A 3-32/90)	179

(Continua no verso)

b)	Resolução sobre o Projecto de Orçamento Suplementar e Rectificativo n.º 1 para o exercício de 1990 (doc. A 3-34/90)	179
5.	Quarta Convenção de Lomé, Estados ACP e PTU	
I.	Proposta de regulamento SEC(90) 213	180
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) relativo à aplicação da Decisão .../90 do Conselho dos Ministros ACP-CEE, respeitante à aplicação de medidas transitórias até à entrada em vigor da IV Convenção de Lomé (doc. A 3-33/90)	180
II.	Proposta de regulamento SEC(90) 213	180
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) relativo ao regime aplicável aos produtos agrícolas e a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados ACP e dos PTU	181
III.	Proposta de decisão SEC(90) 213	181
	resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de decisão relativa à associação dos PTU à Comunidade ..	181
6.	Agricultura e ambiente	
a)	Resolução sobre a aplicação da resolução relativa à agricultura e ao meio ambiente (substitui os docs. B 3-402, B 3-403 e B 3-404/90)	182
b)	Resolução sobre a aplicação da legislação comunitária em matéria de ambiente (doc. B 3-407/90/ <i>corr.</i>)	183

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

SESSÃO DE 1989/1990

Sessões de 12 a 16 de Fevereiro de 1990

Palácio da Europa — Estrasburgo

ACTA DA SESSÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1990

(90/C 68/01)

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DE BARÓN CRESPO

*Presidente**(A sessão teve início às 17h00)***1. Reabertura da sessão**

O Senhor Presidente declara reaberta a sessão do Parlamento Europeu que tinha sido interrompida em 19 de Janeiro de 1990.

2. Moção de censura à Comissão

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do artigo 30º do Regimento, uma moção de censura à Comissão, apresentada pelo Sr. Le Pen, em nome do Grupo DR, impressa e distribuída com o nº B 3-272/90.

3. Declaração do Senhor Presidente sobre a libertação de Nelson Mandela

O Senhor Presidente procede à leitura do telegrama que enviou, em seu próprio nome e em nome do Parlamento Europeu, a Nelson Mandela, por ocasião da sua libertação, no dia 11 de Fevereiro; neste telegrama, regozija-se com este acontecimento e declara, nomea-

damente, que o Parlamento Europeu teria grande satisfação em recebê-lo, numa data próxima, na sua qualidade de primeiro laureado do «Prémio Sakharov para a liberdade de espírito», prémio este que, em virtude de se encontrar na prisão, fora entregue ao seu neto.

Intervenções:

— do Sr. Ford que, em nome do Grupo Socialista, se associa à mensagem contida neste telegrama; pede igualmente que o Conselho faça uma declaração, nos termos do artigo 56º do Regimento, sobre o pedido feito pelo primeiro-ministro britânico relativamente às sanções económicas aplicadas à África do Sul, de que se consagre uma data especial a Nelson Mandela, dedicada aos presos políticos, e de que se organize um debate especial sobre a questão,

(o Senhor Presidente responde que já está previsto um ponto sobre a África do Sul no debate sobre questões actuais),

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

— do Sr. Maher, que se insurge contra a presença, que considera excessiva, de forças policiais nas proximidades dos edifícios do Parlamento, por ocasião da manifestação de agricultores, desta tarde,

— do Sr. Piquet, em nome do Grupo CG, e Sr.ª Santos, em nome do Grupo V, que também se associam à mensagem contida no telegrama lido pelo Senhor Presidente,

— do Sr. Colom i Naval, que protesta contra a organização de reuniões de concertação orçamental, em Bruxelas, durante os períodos de sessões,

— do Sr. Killilea, que, referindo-se ao salvamento, por embarcações irlandesas, de um navio de pesca espanhol que exercia as suas actividades, ilegalmente, segundo observa, solicita à Comissão que estude a adopção de medidas susceptíveis de prevenir essas actividades ilegais, bem como a elaboração de uma nova regulamentação em que estejam previstas sanções,

— do Sr. Galland, que afirma ter-se acordado, na reunião dos presidentes de grupo desta manhã, que não haveria qualquer intervenção após a leitura do telegrama enviado pelo Senhor Presidente ao Sr. Nelson Mandela,

— dos Srs. Sakellariou, Gutierrez Diaz, em nome do Grupo GUE, Tindemans, em nome do Grupo PPE e Andrews, em nome do Grupo RDE, sobre o referido telegrama e a libertação do Sr. Nelson Mandela.

4. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

5. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a uma delegação da Comissão mista do Parlamento irlandês para o direito comunitário derivado, chefiada pelo Sr. Barry, que tomou assento na tribuna oficial.

6. Verificação de poderes

Sob proposta da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, o Parlamento ratifica o mandato da deputada Braun Moser.

7. Petições

O Senhor Presidente comunica que recebeu as seguintes petições:

- de Liberté-Santé Orne (n.º 22/90),
- de Patricia Delorme-Nieuwesteeg (n.º 23/90),
- de Patrick Daniel Friend Cleaver (n.º 24/90),
- de Letellier (n.º 25/90),
- de Vassilios Darlas (n.º 26/90),
- de Ute Schartz (n.º 27/90),
- de Eurodech sprl (n.º 28/90),
- de E. E. Higgins (n.º 29/90),
- de ARAF (association des Riverains de l'Aérodrome de Fontenas) (Associação de moradores do Aeroporto de Fontenas) (n.º 30/90),
- de Paul Saintot (n.º 31/90),
- de Robert Mouland (n.º 32/90),
- de Pierre Sarton (n.º 33/90),
- de Gamma Presse Images (n.º 34/90),
- de Christian Becler (n.º 35/90),
- de ANSR «Association for Non-smokers' Rights» (Associação em prol dos direitos dos não fumadores) (n.º 36/90),
- de Catherine Dumoulin (n.º 37/90),
- de Harry Auber (n.º 38/90),
- de BUND-Jugend (n.º 39/90),
- de SOVES «Solidarité entre victimes» (Solidariedade entre vítimas) (n.º 40/90),
- de Mario Presa (n.º 41/90),
- de Katerina Kokalis (n.º 42/90),
- de Rüdiger Wohlers (n.º 43/90),
- de J. Schäfer (n.º 44/90),
- de Herbert Kleinert (n.º 45/90),
- de Nikolaos Drakopoulos (n.º 46/90),
- de Antonios Xingolas (n.º 47/90),
- de De Nederlandse Vereniging «Ons Belang» (Associação neerlandesa «O nosso interesse») (n.º 48/90),
- de José Jorge Maz Mendes (n.º 49/90),

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

- de Jean Salaun (nº 50/90),
- de Fanny Rosenzweig (nº 51/90),
- de Ferdinand Geier (nº 52/90),
- de Juan Antonio Landaberea Unzueta (nº 53/90),
- de Francis Damman (nº 54/90),
- de Amedeo Jacovanelli (nº 55/90),
- de H. van de Peet (nº 56/90),
- de Guy Marchal (nº 57/90),
- de Davinder Singh Parmar (nº 58/90),
- de Janvier Toni Mancho e outros (nº 59/90),
- de Daniel Garcia (nº 60/90),
- de Bundesverband Bürgerinitiativen Umweltschutz (Associação federal alemã «Iniciativas de cidadãos relativas à protecção do ambiente») (nº 61/90);
- de Leopoldo Rollan Arenales (nº 62/90),
- de Pierre Rannou (nº 63/90),
- de Gérard Boichut (nº 64/90),
- de Hans Van Den Bossche (nº 65/90),
- de Michel Reuther (nº 66/90),
- de Henri Lambert (nº 67/90),
- de Guido Kast (nº 68/90),
- de Jean-Baptiste Chesneau (nº 69/90),
- de Nigel Bruce Vessey (nº 70/90),
- de Sardis Mihail (nº 71/90),
- de J. Ch. Folloroux (nº 72/90),
- de Walter Böhme (nº 73/90),
- de Europa-Union Memmingen (nº 74/90),
- de Natalia Caldeira (nº 75/90),
- de Marie Marcelle Poncet, au nom de NODAF (nº 76/90),
- de Rufino Dias (nº 77/90),
- de Edmond Huart (nº 78/90),
- de Julio Hernando (nº 79/90),
- de Livia Rasmussen-Datteri (nº 80/90),
- de Demetrio Mora (nº 81/90),
- de Luigi Rigoli (nº 82/90),
- de Marion Neyman (nº 83/90),
- de Liliane Ferquin (nº 84/90),
- de Frank Duggan (nº 85/90),
- de Erwin Gebhardt (nº 86/90);
- de Jean-Joseph Heisten (nº 87/90),
- de Loukas Papaefthymiou (nº 88/90),
- de The National Association of Retired Firefighters (Associação Nacional dos Bombeiros Reformados) (nº 89/90),
- de Comité Antinuclear de l'Ametela de Mar (Comité Antinuclear de Ametela de Mar) (nº 90/90),
- de Ane Miren Bustillo Olartekoetxea (nº 91/90),
- de Ioannis Chalkidis (nº 92/90),
- de Augustin Pale Casanovas (nº 93/90),
- de Maurizio Palmieri (nº 94/90),
- de Michel Boissard (nº 95/90),
- de Franco Quinti (nº 96/90),
- de Friedenskoordination Westfalz (Organização pela Paz de Westfalz) (nº 97/90),
- de Bill Cairns (nº 98/90),
- de Wilfried Rundholz (nº 99/90),
- de André Steinbach (nº 100/90),
- do Comité Amérique latine du Jura, le Mouvement populaire des citoyens du monde, l'action des chrétiens pour l'abolition de la torture (Comité América Latina do Jura, Movimento popular dos cidadãos do mundo, Acção dos cristãos a favor da abolição da tortura) (nº 101/90),
- de Fernand Lessel (nº 102/90),
- de Heinrich Morisse (nº 103/90),
- de Pro Europa Unitate (nº 104/90),

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

- de A. Lanewala (n.º 105/90),
- dos presidentes da câmara dos municípios de Fuentes de Ebro, Pina de Ebro, Quinta de Ebro, Osera de Ebro, Nuez de Ebro, Villafranca de Ebro y Gelsa de Ebro (n.º 106/90),
- de Albino Herreras Agundez (n.º 107/90),
- de Delia Currall (n.º 108/90).

Estas petições foram inscritas na lista geral prevista no n.º 3 do artigo 128.º do Regimento e, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, enviadas para apreciação à Comissão das Petições.

Decisões relativas a diversas petições

a) Petições consideradas admissíveis, nos termos do n.º 4 do artigo 128.º do Regimento: (apreciação dada por concluída)

- n.º 481/88: o Presidente do Parlamento é convidado a contactar as autoridades nacionais com vista a encontrar-se uma solução amigável,
- n.ºs 278, 295, 324, 356 e 364/89: será enviada documentação aos peticionários,
- n.º 291/89: transmitida para seguimento à Comissão dos Assuntos Políticos,
- n.º 322/89: transmitida para seguimento à Comissão dos Assuntos Jurídicos,
- n.º 326/89: transmitida para informação à Comissão dos Assuntos Sociais,
- n.º 331/89: transmitida para seguimento à Comissão dos Assuntos Institucionais,
- n.º 430/89: apreciação dada por concluída com base em informações dadas pela Comissão sobre outras petições respeitantes ao mesmo problema;

b) Petições consideradas admissíveis, nos termos do n.º 4 do artigo 128.º do Regimento: (seguimentos a dar)

- n.ºs 377/88, 249, 257, 259, 260, 264, 268, 272, 273, 277, 288, 296, 297, 304, 327, 334, 335, 336, 337, 339, 340, 343, 344, 349 (1), 350 (1), 351, 352, 357, 358, 359, 360, 361/89: transmitidas à Comissão para informações complementares,
- n.º 285/89: será incluída no relatório da Comissão sobre os deficientes mentais,
- n.ºs 342, 346 e 347/89: serão tratadas juntamente com outras petições relativas às pensões,

(1) Transmitida, para informação, à Comissão dos Direitos da Mulher.

c) Petições cuja apreciação foi dada por concluída, com base em informações prestadas pela Comissão, em conformidade com o n.º 3 do artigo 129.º do Regimento:

- n.ºs 123/87, 426 (2), 483, 509, 514, 515, 521, 525, 540, 617, 630/88, 60 e 137/89,

d) Petições transmitidas para parecer:

- n.ºs 248 e 434/87, 55 e 452/88, 29/89: da Comissão dos Assuntos Jurídicos,
- n.ºs 248 e 434/87, 452/88, 29 e 362/89: da Comissão dos Assuntos Sociais;

e) Petições não admissíveis, nos termos do n.º 5 do artigo 128.º do Regimento, e arquivadas, nos termos do mesmo número:

- n.ºs 214, 239, 240, 241, 242, 255, 258, 263, 266, 267, 270, 279, 284, 289, 310, 317, 318, 319, 320, 323, 325, 328, 329, 330, 332, 341, 345, 348, 355, 363 e 365/89.

8. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65.º do Regimento)

Em virtude de não terem recolhido o número de assinaturas requerido, as declarações escritas n.ºs 13/89 e 14/89 caducaram, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 65.º do Regimento.

9. Autorização para elaborar relatórios

A Mesa alargada autorizou:

- a Comissão dos Assuntos Económicos a elaborar um relatório sobre a União económica e monetária (sem prejuízo de uma discussão conjunta com o relatório da Comissão dos Assuntos Institucionais, sobre o mesmo assunto),
- a Comissão dos Assuntos Sociais a elaborar dois relatórios sobre o programa de acção da Comissão no que diz respeito à execução dos direitos fundamentais dos trabalhadores, um, sucinto, sobre as prioridades para 1990, outro, mais detalhado, com base num exame aprofundado do programa de acção,
- a Comissão dos Transportes a elaborar um relatório sobre a política comunitária em matéria de infra-estruturas de transportes,
- a Comissão para o Desenvolvimento a elaborar um relatório sobre a comunicação da Comissão sobre as florestas tropicais (consultada para parecer: Comissão para o Desenvolvimento).

(2) Solicitar-se-á ao Presidente do Parlamento, por carta, que informe o Conselho sobre esta questão.

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

A Mesa alargada, dada a grande quantidade de relatórios de iniciativa solicitados, insta o Encontro dos presidentes das comissões parlamentares a limitar o número desses relatórios, indicando-lhe as prioridades nas actividades das comissões parlamentares, e recorda a necessidade de utilizar o mais possível o artigo 37º do Regimento.

10. Consulta de comissões

A Comissão dos Assuntos Políticos, a Comissão dos Orçamentos e a Comissão dos Assuntos Institucionais são consultadas para parecer sobre a questão da participação dos deputados nacionais nos trabalhos das comissões do Parlamento Europeu (autorizada a elaborar um relatório: Comissão do Regimento — relator: Sr. Stavrou).

A Comissão dos Assuntos Jurídicos é consultada para parecer sobre as propostas da Comissão ao Conselho de:

- I. Um regulamento relativo às tarifas dos serviços aéreos regulares;
- II. Um regulamento relativo ao acesso das transportadoras aéreas às rotas dos serviços aéreos regulares intracomunitários e à partilha da capacidade de transporte de passageiros entre transportadoras aéreas nos serviços aéreos regulares entre Estados-membros;
- III. Um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 3976/87 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1987, relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado a certas categorias de acordos e de práticas concertadas no sector dos transportes aéreos

(doc. C 3-160/89);

(consultada quanto ao fundo: Comissão dos Transportes; já consultada para parecer: Comissão dos Assuntos Económicos).

A Comissão do Controlo Orçamental é consultada para parecer sobre a questão das relações do Parlamento Europeu com os parlamentos nacionais (autorizada a elaborar um relatório: Comissão dos Assuntos Institucionais).

A Comissão para a Juventude é consultada para parecer sobre a questão do alargamento da Comunidade e das relações com os países europeus não membros (autorizada a elaborar um relatório: Comissão dos Assuntos Políticos — relator: Sr. Planas Puchades).

11. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa à adopção de um programa específico destinado a preparar o desenvolvimento de um sistema operacional EURO-TRA [doc. C 3-0015/90 — COM(89) 603 — SYN 228]

enviada às comissões:

ENER (fundo),
ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa à adopção do programa de acção comunitário para o desenvolvimento da formação profissional contínua [doc. C 3-0016/90 — COM(89) 567]

enviada às comissões:

ASOC (fundo),
ORÇM, JUVE (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo à aplicação do nº 3 do artigo 85º do Tratado a certas categorias de acordos, decisões e práticas concertadas no domínio dos seguros [doc. C 3-0017/90 — COM(89) 641]

enviada às comissões:

ECON (fundo),
JURI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 87/404/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos recipientes sob pressão simples [doc. C 3-0018/90 — COM(89) 636 SYN 232]

enviada às comissões:

ECON (fundo),
AMBI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 84/529/CEE do Conselho, de 17 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a ascensores accionados electricamente [doc. C 3-0019/90 — COM(89) 638 — SYN 234]

enviada às comissões:

ECON (fundo),
AMBI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 64/432/CEE no que diz respeito à leucose bovina enzoótica [doc. C 3-0020/90 — COM(89) 652]

enviada à comissão: AGRI (fundo),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 89/392/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às máquinas [doc. C 3-0021/90 — COM(89) 664]

enviada às comissões:

ECON (fundo),
ORÇM, AMBI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão respeitante à celebração da Convenção entre a Comunidade Económica Europeia e a Agência das Nações Unidas de Socorro e Trabalho para os Refugiados da Palestina (UNRWA) relativa à assistência aos refugiados nos países do Próximo Oriente [doc. C 3-0022/90 — COM(89) 664]

enviada às comissões:

DESE (fundo),
ORÇM (parecer),

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

— propostas da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho relativas à fixação de preços de produtos agrícolas e de determinadas medidas conexas (1990/1991) [doc. C 3-0023/90 — COM(89) 660]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
ORÇM, RELA, AMBI, DESE (parecer),

— propostas alteradas da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de:

I. Uma directiva do Conselho relativa à aproximação dos impostos sobre cigarros;

II. Uma directiva do Conselho relativa à aproximação dos impostos sobre tabacos manufacturados diferentes dos cigarros [doc. C 3-0025/90 — COM(89) 525]

enviada às comissões:

ECON (fundo),
AMBI, AGRI (parecer),

— proposta modificada da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa à aproximação das taxas do imposto sobre o consumo específico de óleos minerais [doc. C 3-0026/90 — COM(89) 526]

enviada às comissões:

ECON (fundo),
AMBI, TRAN (parecer),

— proposta alterada da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa à aproximação das taxas do imposto sobre o consumo específico de bebidas alcoólicas e de álcool contido noutros produtos [doc. C 3-0027/90 — COM(89) 527]

enviada às comissões:

ECON (fundo),
AMBI, AGRI (parecer),

— proposta alterada da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas [doc. C 3-0028/90 — COM(89) 446 — SYN 98]

enviada às comissões:

ECON (fundo),
JURI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria que institui uma cooperação em matéria de formação no âmbito da execução do COMETT II (1990/1994) (doc. C 3-0029/90)

enviada às comissões:

JUVE (fundo),
ECON, ENER, ORÇM, RELA (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Finlândia que institui uma cooperação em matéria de formação no âmbito da execução do COMETT II (1990/1994) (doc. C 3-0030/90)

enviada às comissões:

JUVE (fundo),
ECON, ENER, ORÇM, RELA (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Económica Euro-

peia e a República da Islândia que institui uma cooperação em matéria de formação no âmbito da execução do COMETT II (1990/1994) (doc. C 3-0031/90)

enviada às comissões:

JUVE (fundo),
ECON, ENER, ORÇM, RELA (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega que institui uma cooperação em matéria de formação no âmbito da execução do COMETT II (1990/1994) (doc. C 3-0032/90)

enviada às comissões:

JUVE (fundo),
ECON, ENER, ORÇM, RELA (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Suécia que institui uma cooperação em matéria de formação no âmbito da execução do COMETT II (1990/1994) (doc. C 3-0033/90)

enviada às comissões:

JUVE (fundo),
ECON, ENER, ORÇM, RELA (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa à celebração de um Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça que institui uma cooperação em matéria de formação no âmbito da execução do COMETT II (1990/1994) (doc. C 3-0034/90)

enviada às comissões:

JUVE (fundo),
ECON, ENER, ORÇM, RELA (parecer),

— propostas da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de regulamentos relativos a uma acção de emergência para o fornecimento de determinados produtos agrícolas à Roménia e à Polónia [doc. C 3-0035/90 — COM(90) 30]

enviada às comissões:

ORÇM (fundo),
AGRI, RELA (parecer);

b) Das Comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a conclusão de um protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (Conselho: 9478/89 — C 3-236/89). Relator: Sr. Giorgio Rossetti (doc. A 3-0010/90), ***

— relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão que estabelece as orientações gerais para 1990 em matéria de cooperação financeira e técnica a favor dos países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia [SEC(89) 1456 final — doc. C 3-169/89]. Relatora: Sr.ª Maartje J. A. van Putten (doc. A 3-0011/90), *

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

à fixação de teores máximos de resíduos de pesticidas em determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas, e que altera a Directiva 76/895/CEE no que respeita a regras processuais [COM(88) 798 — doc. C 3-52/89]. Relator: Sr. Renzo Imbeni (doc. A 3-0012/90), *

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de:

I. Um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade;

II. Uma directiva que altera a Directiva 68/360/CEE, relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na Comunidade [COM(88) 815 — C 3-55/89]. Relator: Sr. Ferruccio Pisoni (doc. A 3-0013/90 — SYN 185), ** I

— Relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a orientação do Conselho referente a uma directiva relativa à utilização confinada de micro-organismos geneticamente modificados (doc. C 3-0130/89). Relator: Sr. Gehard Schmid [doc. A 3-0014/90 — SYN 131], ** I

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias de uma directiva do Conselho que altera, em especial no que respeita ao seguro de responsabilidade civil automóvel, a primeira Directiva 73/239/CEE do Conselho e a segunda Directiva 88/357/CEE do Conselho, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida, que fixa disposições destinadas a facilitar o exercício da livre prestação de serviços e que altera a Directiva 73/239/CEE [doc. C 3-51/89 — COM(88) 791 final]. Relator: Sr. Willi Rothley [doc. A 3-0015/90 — SYN 179], ** I

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais e do Emprego, sobre as iniciativas legislativas prioritárias no domínio social a incluir no programa de trabalho da Comissão para 1990 [COM(89) 568 — C 3-238/89]. Relator: Sr. Raphael Chanterie [doc. A 3-0016/90],

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 84/647/CEE, relativa à utilização de veículos de aluguer sem condutor no transporte rodoviário de mercadorias [COM(89) 430 — C 3-157/89]. Relator: Sr. Rui Amaral [doc. A 3-0017/90], *

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo às garantias prestadas pelas instituições de crédito ou empresas de

seguros [COM(88) 805 final — (doc. A 3-0018/90 — SYN 180), ** I

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho relativa a um regulamento que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades [COM(88) 776 final — C 3-46/89]. Relator: Sr. Kurt Malangre (doc. A 3-0019/90), *

— segundo relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a recomendação da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão 64/300/CEE, relativa à colaboração entre os bancos centrais dos Estados-membros da Comunidade Económica Europeia [COM(89) 467 final — doc. C 3-185/89]. Relator: Sr. Alan John Donnelly (doc. A 3-0020/90), *

— segundo relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa à realização de uma convergência progressiva dos resultados económicos durante a primeira fase da União Económica e Monetária [COM(89) 0466 — C 3-182/89]. Relator: Sr. Patrick Cox (doc. A 3-0021/90), *

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos políticos, sobre as características políticas da situação vigente na Polónia. Relator: Sr. Gerd Walter (doc. A 3-0022/90/corr.),

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à administração de somatotrofina bovina (S.T.B.) [COM(89) 379 final — doc. C 3-171/89]. Relator: Sr. José Happart (doc. A 3-0023/90), *

— terceiro relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(89) 353 — C 3-139/89] de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 797/85 no que respeita às taxas de reembolso relativas à retirada de terras aráveis. Relator: Sr. Manfred Vohrer (doc. A 3-0024/90), *

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [COM(89) 542 — doc. C 3-167/90] relativa à alteração da Decisão 85/338/CEE do Conselho de modo a prover à continuação do trabalho da Comissão respeitante a um projecto experimental para a recolha, a coordenação e a harmonização da informação sobre o estado do ambiente e dos recursos naturais na Comunidade. Relatora: Sr.ª Carmen Diez de Rivera Icaza (doc. A 3-0025/90), *

— relatório, elaborado em nome da Comissão das Relações Económicas Externas, sobre a proposta da

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho [SEC(89) 2128 — doc. C 3-250/89] de celebração do Acordo de Comércio e Cooperação Comercial e Económica entre a Comunidade Económica Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). Relatora: Sr.ª Christa Randzio-Plath (doc. A 3-0026/90), *

— relatório, elaborado em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que institui a Agência Europeia do Ambiente e a Rede Europeia de Controlo e de Informação sobre o Ambiente [COM(89) 303 final — doc. C 3-111/89]. Relatora: Sr.ª Beate Weber (doc. A 3-0027/90), *

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento relativo à apresentação de dados sobre desembarques de produtos da pesca nos portos dos Estados-membros [COM(89) 98 — C 3-69/89]. Relator: Sr. John McCartin (doc. A 3-0028/90), *

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Agricultura, das Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre as propostas da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de:

- I. Um regulamento relativo à conclusão do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné Equatorial respeitante à pesca ao largo da costa das Guiné Equatorial para o período de 27 de Junho de 1989 a 26 de Junho de 1992 [COM(89) 443 — C 3-170/89];
- II. Um regulamento relativo à conclusão do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a compensação financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné-Bissau respeitante à pesca ao largo da costa da Guiné-Bissau para o período compreendido entre 16 de Junho de 1989 e 15 de Junho de 1991 [COM(89) 601 — C 3-251/89].

Relator: Sr. Miguel Arias Cañete (doc. A 3-0029/90), *

— relatório, elaborado em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma decisão relativa à conclusão do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria relativo a um programa-plano de estímulo à cooperação internacional e ao intercâmbio necessários aos investigadores europeus (SCIENCE) [COM(89) 264 — C 3-90/89]. Relator: Sr. Antonio La Pergola (doc. A 3-0030/90 — SYN 197); ** I

c) Das comissões parlamentares, as seguintes recomendações para uma segunda leitura:

— recomendação da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 222/77, relativo ao trânsito comunitário, tendo em vista suprimir a apresentação do aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira interna da Comunidade (doc. C 3-230/89). Relator: Sr. Bryan Cassidy (doc. A 3-0003/90 — SYN 205), ** II

— recomendação da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia referente à posição comum do Conselho relativa a uma decisão sobre a celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega no campo da investigação em medicina e saúde (C 3-235/89). Relator: Sr. Antonio La Pergola (doc. A 3-0004/90 — SYN 215), ** II

— recomendação da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia referente à posição comum do Conselho relativa a uma decisão sobre a celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria no campo da investigação em medicina e saúde (C 3-234/89). Relator: Sr. Antonio La Pergola (doc. A 3-0005/90 — SYN 214), ** II

— recomendação da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia referente à posição comum do Conselho relativa a uma decisão sobre a celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Suécia no campo da investigação em medicina e saúde (C 3-233/89). Relator: Sr. Antonio La Pergola (doc. A 3-0006/90 — SYN 213), ** II

— recomendação da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia referente à posição comum do Conselho relativa a uma decisão sobre a celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça no campo da investigação em medicina e saúde (C 3-232/89). Relator: Sr. Antonio La Pergola (doc. A 3-0007/90 — SYN 212), ** II

— recomendação da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia referente à posição comum do Conselho relativa a uma decisão sobre a celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Finlândia no campo da investigação em medicina e saúde (C 3-231/89). Relator: Sr. Antonio La Pergola (doc. A 3-0008/90 — SYN 211), ** II

— recomendação da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia referente à posição comum do Conselho relativa a uma decisão que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da competitividade da agricultura

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

e da gestão dos recursos agrícolas (1989/1993) (C 3-198/89). Relator: Sr. José Vicente Carvalho Cardoso (doc. A 3-0009/90 — SYN 152); ** II

d) As seguintes perguntas orais:

— pergunta oral (0-3/90/rev.) com debate, dos deputados Bocklet, Ortiz Climent, Dalsass, Funk, Marck, Mottola, Lulling, Bourlanges, Böge, Sonneveld, Carvalho Cardoso, Langes, McCartin, Schleicher, Florenz, Nicholson, Zeller, Forte e Klepsch, em nome do Grupo PPE, à Comissão: implementação da resolução sobre agricultura e meio ambiente (doc. B 3-26/90),

— pergunta oral (0-14/90) com debate, dos deputados Pasmazoglou, Giannakou-Koutsikou, Sarlis, Lambrias, Anastassopoulos, Stravou, Sardakis, Christodoulou, Lagakos e Pierros, ao Conselho: acordos CEE-países de Leste (doc. B 3-27/90),

— pergunta oral (0-15/90) com debate, dos deputados Pasmazoglou, Giannakou-Koutsikou, Sarlis, Lambrias, Anastassopoulos, Stravou, Saridakis, Christodoulou, Lagakos e Pierros, à Comissão: acordo CEE-países de Leste (doc. B 3-28/90),

— pergunta oral (0-22/90) com debate, dos deputados De La Malène, Lauga, Killilea e Nianias, em nome do Grupo ADE, à Comissão: os programas comunitários destinados a favorecer a mobilidade dos jovens trabalhadores (doc. B 3-29/90),

— pergunta oral (0-131/89) com debate, dos deputados Fontaine, Münch, Oostlander, F. Pisoni, Pack, Estgen, De Vitto, Suarez Gonzalez, Reding, Oomen-Ruijten, Brok e Zeller, em nome do Grupo PPE, à Comissão: igualdade entre os jovens quanto ao acesso aos programas comunitários de educação e de formação (doc. B 3-22/90),

— pergunta oral (0-145/89) com debate, dos deputados de Donnea, Lamassoure, De Gucht, Wijsenbeek e Gasoliba I Böhm, em nome do Grupo LDR, ao Conselho: livre circulação das pessoas no mercado interior (doc. B 3-23/90),

— pergunta oral (0-146/89) com debate, dos deputados de Donnea, Lamassoure, De Gucht, Wijsenbeek e Gasolina I Böhm, em nome do Grupo LDR, à Comissão: livre circulação das pessoas no mercado interior (doc. B 3-24/90),

— pergunta oral (0-151/89) com debate, dos deputados Larive, S. Martin, Cox, Raffarin, Bertens, Verwaerde, de Montesquiou, Maher e Pimenta, em nome do Grupo LDR, à Comissão: igualdade entre os jovens quanto ao acesso aos programas comunitários de educação e de formação (doc. B 3-25/90),

— pergunta oral (0-147/89) com debate, dos deputados Vayssade, Van Dijk, Domingo Segarra, Catasta, Fernex, Cramon Daiber, Roth, Aulas, Aglietta, Ernst de la Graete, Pollack, Roth-Behrendt, Randzio-Plath, Van Hemeldonck, Rothe, Read, Gröner, Tongue e Magnani Noya, à Comissão: livre acesso à informação sobre serviços existentes nos outros Estados-membros (doc. B 3-204/90),

— pergunta oral (0-149/90) com debate, do deputado Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, ao

Conselho: Acordo de Cooperação CEE-URSS (doc. B 3-205/90),

— pergunta oral (0-153/89) com debate, do deputado Fuchs, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, ao Conselho: tributação da poupança (doc. B 3-206/90),

— pergunta oral (0-154/89) com debate, do deputado Fuchs, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, à Comissão: tributação da poupança (doc. B 3-207/90),

— pergunta oral (0-17/90) com debate, dos deputados Coimbra Martins, da Cunha Oliveira, Carvalhas, Beiroco, Santos, Barros Moura e Lucas Pires à Comissão: mobilidade dos estudantes (doc. B 3-208/90),

— pergunta oral (0-25/90) com debate, dos deputados Bontempi, Valent e Ceci, em nome do Grupo GUE, à Comissão: Mercado único e livre circulação de pessoas (doc. B 3-209/90),

— pergunta oral (0-26/90) com debate, dos deputados Bontempi, Valent e Ceci, em nome do Grupo GUE, ao Conselho: Mercado Único e livre circulação de pessoas (doc. B 3-210/90),

— pergunta oral (0-35/90) com debate, dos deputados Wurtz e Elmalan, em nome do Grupo CG, à Comissão: Acordo de Schengen e livre circulação de pessoas (doc. B 3-211/90),

— pergunta oral (0-37/90) com debate, da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, à Comissão: implementação da legislação comunitária em matéria de ambiente (doc. B 3-212/90),

— pergunta oral (0-39/90) com debate, dos deputados Stewart-Clark, Rawlings e Kellett-Bowman, em nome do Grupo DE, à Comissão: programas comunitários de ensino e formação profissional de jovens (doc. B 3-280/90),

— pergunta oral (0-44/90) com debate, da deputada Lehideux, em nome do Grupo DR, ao Conselho: livre circulação das pessoas no mercado interno (doc. B 3-281/90),

pergunta oral (0-45/90) com debate, da deputada Lehideux, em nome do Grupo DR, à Comissão: livre circulação das pessoas no Mercado Interno (doc. B 3-282/90);

e) Dos seguintes deputados, nos termos do artigo 60º do Regimento, as perguntas orais para o período de perguntas de 13 e 14 de Fevereiro de 1990 (doc. B 3-203/90):

Nianias, H. Köhler, Ford, Rawlings, Jepsen, Carvalhas, Moorhouse, Medina Ortega, Arbeloa Muru, Llorca Vilaplana, McIntosh, Pierros, Ephremidis, David, Ca. Jackson, Vandemeulebroucke, De Donnea, Mayer, Robles Piquer, Garaikoetxea Urriza, Garcia Arias, Stewart, Scott-Hopkins, Prag, Pollack, Simeoni, Cunha De Oliveira, Perreau De Pinninck Domenesch, Ch. Jackson, Newton Dunn, Nicholson, Banotti, McCartin, Pacheco Herrera, Bettini, Bandres Molet, Monnier-Besombes, Alvarez De Paz, White, Hoon, Stewart-Clark, Elliott, Van Dijk, Sankbaek, Bjornvig, Cornelis-

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

sen, Cox, S. Martin, Alavanos, Tsimas, Ruiz Gimenez Aguilar, Barros Moura, Balfe, Beazley, Pasty, Iversen, Hughes, Wynn, Cassidy, Cooney, Ewing, Musso, Raffarin, Cushnahan, Cassanmagnago Cerretti, Jensen, Nianias, Scott-Hopkins, Elles, Cushnahan, Elliott, Pierros, D. Martin, Arbeloa Muru, Pollack, Banotti, Bandres Molet, L. Smith, McCartin, Stewart-Clark, Wynn, Alvarez De Paz, Hoon, Taradash, Alavanos, Ephremidis, Romeos, Barros Moura, Cassidy, Pasty, Canavarró, Ewing, Newton Dunn, McMahon, Cooney, Alavanos, Dessylas, Cabezon Alonso, Bandres Molet, McCartin, Barros Moura, Robles Piquer, Cano Pinto, Pierros, Elles, Cooney, Elmalan, Avgerinos, Arbeloa Muru, Langer, Valverde Lopez, Ephremidis, Ewing;

f) As seguintes propostas de resolução, apresentadas, nos termos do artigo 63.º do Regimento, pelos deputados:

— Mattina, sobre a instituição de um sistema de preferências regionais em matéria de contratos de empreitadas de obras públicas e fornecimentos (doc. B 3-0610/90)

enviada às comissões:
PREG (fundo)
ECON (parecer)

— Castellina e Pérez Royo, sobre exportações e aquisição de armamento europeu (doc. B 3-0748/89)

enviada às comissões:
POLI (fundo),
RELA (parecer),

— Pérez Royo, sobre as relações Europa-Japão (doc. B 3-0749/89)

enviada às comissões:
POLI (fundo),
RELA (parecer),

— Díez De Rivera Icaza, sobre a preservação da diversidade biológica em toda a Comunidade (doc. B 3-0751/89)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Díez De Rivera Icaza, sobre a captação de águas de superfície em diversas zonas comunitárias (doc. B 3-0752/89)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Papayannakis, sobre a poluição do golfo de Pagasai (doc. B 3-0753/89)

enviada às comissões:
AMBI (fundo),
PREG (parecer),

— Papayannakis, sobre a criação de um centro de eliminação e tratamento de resíduos tóxicos na Grécia (doc. B 3-0754/89)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Papayannakis e Alavanos, sobre prejuízos causados pelas chuvas em Rodes (doc. B 3-0755/89)

enviada às comissões:
PREG (fundo),
ORÇM (parecer),

— Cushnahan, sobre a utilização de corantes nos produtos alimentares (doc. B 3-0756/89)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Seligman, sobre um «Ano Comunitário da Energia» (doc. B 3-0757/89)

enviada à comissão: ENER (fundo),

— Alavanos e Papayannakis, sobre a ampliação ilegal das instalações de uma refinaria de petróleo na planície de Thriassia, próximo de Atenas (doc. B 3-0758/89)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Díez De Rivera Icaza, sobre o controlo do processo de desertificação no conjunto do território comunitário (doc. B 3-0760/89)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Tsimas, sobre as consequências da rápida evolução da Europa de Leste nas relações Norte-Sul, no interior da Comunidade (doc. B 3-0001/90)

enviada às comissões:
POLI (fundo),
RELA, ECON, INST (parecer),

— Tsimas, sobre as relações CEE-Albânia (doc. B 3-0002/90)

enviada às comissões:
POLI (fundo),
RELA (parecer),

— Staes, sobre os Direitos do Homem na Guatemala (doc. B 3-0003/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Langer, Aglietta, Partsch, Telkämper e Bettini, sobre os transportes em trânsito entre a Comunidade e a Áustria (doc. B 3-0004/90)

enviada às comissões:
TRAN (fundo),
AMBI (parecer),

— Nielsen, sobre a política espacial (doc. B 3-0005/90)

enviada às comissões:
ENER (fundo),
ECON (parecer),

— Wynn e Adam, sobre o encerramento de minas de carvão britânicas (doc. B 3-0006/90)

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

enviada às comissões:

ENER (fundo),
ECON, ASOC (parecer),

— Happart, sobre estágios no estrangeiro para futuros agricultores (doc. B 3-0007/90)

enviada às comissões:

JUVE (fundo),
AGRI (parecer),

— Muntingh, sobre os PCBs no ecossistema marinho (doc. B 3-0008/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
DESE (parecer),

— Muntingh, sobre gases venenosos no fundo do mar (doc. B 3-0009/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Collins, sobre endividamento na Europa (doc. B 3-0010/90)

enviada às comissões:

JURI (fundo),
AMBI (parecer),

— Arbeloa Muru, em nome do Grupo Socialista, sobre execuções secretas no Iraque (doc. B 3-0011/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Dury, sobre necessidade de uma acção urgente destinada a proteger a Antárctida (doc. B 3-0012/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Van Hemeldonck, em nome do Grupo Socialista, sobre a detenção de dirigentes sindicais no Zimbábue (doc. B 3-0013/90)

enviada às comissões:

POLI (fundo),
DESE (parecer),

— Van Hemeldonck, em nome do Grupo Socialista, sobre a morte de dirigentes sindicais na Colômbia (doc. B 3-0014/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Wynn, L. Smith e A. Smith, sobre a política energética do Reino Unido (doc. B 3-0015/90)

enviada às comissões:

ENER (fundo),
ASOC, ECON (parecer),

— Hume, Wilson, Elliott, Colom i Naval, Simpson e Dührkop Dührkop, sobre as línguas das minorias (doc. B 3-0016/90)

enviada à comissão: JUVE (fundo),

— Arbeloa Muru, sobre «estudo e desenvolvimento da Carta Comunitária de Regionalização» (doc. B 3-0017/90)

enviada às comissões:

PREG (fundo),
INST (parecer),

— Happart, em nome do Grupo Socialista, sobre os fundos libertos em virtude do armazenamento de produtos agrícolas (doc. B 3-0018/90)

enviada às comissões:

AGRI (fundo),
PREG, ORÇM (parecer),

— Falconer e Smith, sobre a harmonização dos subsídios de carácter social (doc. B 3-0019/90)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— Green, em nome do Grupo Socialista, sobre a violação dos Direitos do Homem em Chipre (doc. B 3-0030/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Álvarez de Paz, sobre a recuperação da povoação celta de Campo del Agua (León) (doc. B 3-0031/90)

enviada à comissão: JUVE (fundo),

— Cabezón Alonso, sobre a avaliação da aplicação do FSE (doc. B 3-0032/90)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— Santos, Barros Moura, Miranda Da Silva, Carvalhas, Marinho, Cravinho, Belo, Gutiérrez Díaz, Tazdait, Coimbra Martins, Puerta Gutiérrez, da Cunha Oliveira, Arbeloa Muru, Iversen, Fernex, Aulas, Staes, TelkÄmper, Anger, Cramon Daiber, Lannoye, Canavarro, Díez de Rivera Icaza e Bettini, sobre a recuperação e defesa do Rio Tejo (doc. B 3-0033/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
ORÇM (parecer),

— Nianias, em nome do Grupo ADE, sobre a legitimação da Comissão através da eleição democrática dos seus membros (doc. B 3-0034/90)

enviada à comissão: INST (fundo),

— Casini, Lenz, Estgen, Fontaine, Banotti, Klepsch e Chanterie, em nome do Grupo PPE, sobre a Carta Europeia dos Direitos da Criança (doc. B 3-0035/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

— Lenz, Brok, Banotti, Münch, Sarlis, Florenz e Chanterie, em nome do Grupo PPE, sobre os acontecimentos políticos na Europa de Leste (doc. B 3-0036/90)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

— De Clercq, Cot, Catherwood, Collins, Hoon, Brok, Tomlinson, Tongue, de Vries, Spencer, Fuchs, Muntingh, von der Vring, Christodoulou, Lucas Pires e Stavrou, sobre o papel do Parlamento nas negociações do GATT (doc. B 3-0037/90)

enviada às comissões:
RELA (fundo),
INST (parecer),

— Miranda Da Silva, Carvalhas e Barros Moura, sobre medidas comunitárias no domínio habitacional, com particular incidência em alguns grandes centros urbanos, como Lisboa (doc. B 3-0038/90)

enviada às comissões:
ASOC (fundo),
PREG (parecer),

— Mottola, Borgo, Chiabrando, Contu, Gaibisso, Pisoni F. e Pisoni N., sobre o aumento dos preços de intervenção dos cereais para a campanha de 1990/1991 (doc. B 3-0039/90)

enviada às comissões:
AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— Piermont, sobre uma «CE sem exército» (doc. B 3-0040/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Mazzone, Fini, Rauti e Muscardini, sobre a devolução da cidade de Berlim à plena soberania alemã (doc. B 3-0041/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Falqui, Aglietta, Amendola, Bettini, Langer, Melandri e Taradash, sobre as medidas para consolidação, restauro e conservação da torre de Pisa (doc. B 3-0042/90)

enviada às comissões:
JUVE (fundo),
ORÇM (parecer),

— Rubert De Ventos, sobre a recolha de moedas nos aeroportos da Comunidade (doc. B 3-0043/90)

enviada à comissão: DESE (fundo),

— Mayer e Wurtz, sobre o armazenamento e tratamento de resíduos industriais altamente tóxicos (doc. B 3-0044/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Romeos, sobre a integração dos Pânticos, refugiados da União Soviética (doc. B 3-0045/90)

enviada às comissões:
ASOC (fundo),
ORÇM (parecer),

— Marleix, sobre o controlo do tráfego aéreo na Europa (doc. B 3-0046/90)

enviada à comissão: TRAN (fundo),

— Lehideux, em nome do Grupo TDR, sobre a epidemia de SIDA (doc. B 3-0047/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Lehideux, em nome do Grupo TDR, sobre a luta contra a droga, particularmente o «crack» (doc. B 3-0048/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Muscardini, Fini e Mazzone, sobre a situação dos refugiados cambodjanos na Tailândia (doc. B 3-0049/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Muscardini, Fini, Mazzone e Rauti, sobre o desaparecimento progressivo das florestas tropicais (doc. B 3-0050/90)

enviada às comissões:
AGRI (fundo),
PREG (parecer),

— Muscardini, Fini, Mazzone e Rauti, sobre política florestal e poluição (doc. B 3-0051/90)

enviada à comissão: AMBI (fundo),

— Bandrés Molet, Gasoliba i Böhm, Garaikoetxea Urriza, Gutiérrez Díaz, Domingos Segarra, Gangoiti Llaguno, Punset i Casals e Pacheco Herrera, sobre a limitação da liberdade de expressão e comunicação (doc. B 3-0052/90)

enviada às comissões:
JUVE (fundo),
JURI (parecer),

— McMartin Banotti, Cushnahan e Cooney, sobre o *dumping* de salmão fresco norueguês observado nos mercados comunitários (doc. B 3-0053/90)

enviada às comissões:
RELA (fundo),
AGRI (parecer),

— Habsburg, Klepsch, Alber, Dalsass, Müller, Pirkl, Penders, Jakobsen e Merz, em nome do Grupo PPE, sobre a difícil situação das minorias religiosas na Índia (doc. B 3-0054/90)

enviada à comissão: POLI (fundo),

— Habsburg, Pirkl e Merz, sobre a garantia da livre circulação dos cidadãos da CE nas fronteiras intracomunitárias (doc. B 3-0055/90)

enviada à comissão: JURI (fundo),

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

— Fernández Albor, sobre o desenvolvimento das ligações rodoviárias entre a Comunidade Europeia e a Galiza (doc. B 3-0056/90)

enviada à comissão: TRAN (fundo),

— Fernández Albor, sobre o ordenamento comunitário da medicina rural (doc. B 3-0057/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
AGRI (parecer),

— Dury, sobre uma acção comunitária tendente a coordenar as acções de informação e investigação médica no domínio da luta contra o síndrome da morte súbita dos lactentes (doc. B 3-0058/90)

enviada às comissões:

AMBI (fundo),
ASOC (parecer),

— Dury, sobre acções comuns dos Doze, dos países da Europa de Leste e dos países em desenvolvimento no sentido de aumentar a cooperação com o Terceiro Mundo (doc. B 3-0059/90)

enviada às comissões:

DESE (fundo),
POLI, RELA (parecer),

— Buron, sobre o sector europeu da construção naval (doc. B 3-0060/90)

enviada às comissões:

ECON (fundo),
RELA (parecer),

— Arbeloa Muru e Ramírez Heredia, sobre a naturalização dos refugiados na Europa (doc. B 3-0061/90)

enviada às comissões:

JURI (fundo),
POLI (parecer),

— Arbeloa Muru e Ramírez Heredia, sobre a amnistia universal a todos os presos por delitos de consciência (doc. B 3-0062/90)

enviada às comissões: POLI (fundo),

— Arbeloa Muru e Avgerinos, sobre os refugiados curdos na Turquia (doc. B 3-0063/90)

enviada à comissão: POLI (fundo).

12. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

O Senhor Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Suécia relativo a sistemas de transferência electrónica de dados de uso comercial,

— Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça relativo a sistemas de transferência electrónica de dados de uso comercial,

— Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria relativo a sistemas de transferência electrónica de dados de uso comercial,

— Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Islândia relativo a sistemas de transferência electrónica de dados de uso comercial,

— Acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Finlândia relativo à investigação e desenvolvimento no domínio da protecção do ambiente,

— Acordo sob a forma de troca de cartas relativo à aplicação provisória do protocolo sobre as condições de pesca previsto no acordo de pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local da Gronelândia, por outro, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1990 e 31 de Dezembro de 1994,

— Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega relativo a sistemas de transferência electrónica de dados de uso comercial,

— Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Finlândia relativo a sistemas de transferência electrónica de dados de uso comercial,

— Acto de notificação da aprovação pela Comunidade do Acordo de Cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Finlândia relativo à investigação e desenvolvimento no domínio da protecção do ambiente,

— Acordo sob a forma de troca de cartas respeitante à adaptação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Argentina sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de cabra.

13. Ordem dos trabalhos

Segue-se na ordem do dia a fixação da ordem dos trabalhos.

O Senhor Presidente comunica que foi distribuído o projecto de ordem do dia do presente período de sessões (PE 138.235), ao qual são propostas ou feitas as seguintes alterações (artigos 73.º e 74.º do Regimento):

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990*Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990:*

- sem alteração.

*Terça-feira, 13 de Fevereiro de 1990:**das 9h00 às 13h00 aproximadamente:*

- debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas),
- continuação do debate sobre o Programa Anual da Comissão para 1990,
- eventualmente, continuação da ordem do dia de segunda-feira,

das 15h00 às 17h00 e das 22h45 às 24h00:

- debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever),
- perguntas orais da Comissão dos Assuntos Económicos ao Conselho e à Comissão (O-153 e O-154/89) sobre a tributação relativa a poupanças,
- discussão conjunta de um segundo relatório Cox, sobre a convergência dos resultados económicos (doc. A 3-21/90) e de um segundo relatório Donnelly sobre a colaboração entre bancos centrais (doc. A 3-20/90),
- recomendação para uma segunda leitura (relator: Sr. Cassidy) sobre a passagem das fronteiras internas (doc. A 3-3/90),
- discussão conjunta de um relatório Weber sobre a Agência Europeia do Ambiente (doc. A 3-27/90) e de um relatório Díez de Rivera Icaza sobre o estado do ambiente (doc. A 3-25/90),
- discussão conjunta de perguntas orais do Grupo PPE à Comissão sobre a implementação da resolução sobre agricultura e meio ambiente (doc. B 3-26/90) e da Comissão do Meio Ambiente à Comissão sobre a aplicação da legislação comunitária em matéria de ambiente (O-37/90)

[O relatório do Sr. Schmid sobre a eliminação dos políclorobifenilos (ponto 381), não foi aprovado em comissão, pelo que é retirado da ordem do dia],

- relatório Schmid sobre os microorganismos geneticamente modificados (doc. A 3-14/90)

[os três relatórios Collins sobre os medicamentos veterinários (pontos 383 a 385) não foram aprovados em comissão, pelo que são retirados da ordem do dia],

- discussão conjunta de uma pergunta oral do Sr.º Vayssade e outros à Comissão sobre a liberdade de acesso à informação (O-147/89) e de uma pergunta oral do Grupo DR à Comissão, sobre o mesmo assunto (O-49/90),

das 17h00 às 18h30 aproximadamente:

- debate sobre o moção de censura à Comissão apresentada pelo Grupo DR (60 minutos são reservados às intervenções dos deputados)

das 21h00 às 22h45:

- período de perguntas (à Comissão),
- comunicação do seguimento dado pela Comissão aos pareceres do Parlamento.

Intervenções:

- do Sr. Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, que solicita que o relatório Imbeni sobre os resíduos de pesticidas nas frutas e produtos hortícolas (doc. A 3-12/90) seja retirado da ordem do dia (o Senhor Presidente informa que este ponto será tratado mais tarde),
- do Sr. Falconer, que pergunta se se registou qualquer reacção por parte do Governo britânico às resoluções aprovadas pelo Parlamento sobre a greve do pessoal de ambulâncias no Reino Unido (*ver ponto 3, parte II, da acta de 18 de Janeiro de 1990*) (o Senhor Presidente esclarece que essa questão poderá ser levantada no fim da ordem do dia de terça-feira),
- do Sr. Lane, sobre o relatório Collins (ponto 385) (o Senhor Presidente informa que este relatório não foi aprovado em comissão, pelo que foi retirado da ordem do dia),
- o Grupo V apresentou um pedido que visa retirar da ordem do dia o relatório Imbeni (doc. A 3-12/90).

Intervenções, sobre este pedido, dos Srs. Falqui, em nome do Grupo V, Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, e Sr.º Ceci.

O Parlamento aprova o pedido; o relatório é retirado da ordem do dia.

Intervenção do Sr. Collins, para um ponto de ordem.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990:

- após a votação dos eventuais recursos (debate sobre questões actuais), está prevista, desde que o Conselho concorde, uma comunicação do Conselho sobre a unificação da Alemanha, seguida de um debate de

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

aproximadamente duas horas (60 minutos são reservados às intervenções dos deputados); por se tratar de uma comunicação, os presidentes dos grupos políticos decidiram que não seria possível a apresentação de propostas de resolução sobre esta matéria,

— uma pergunta oral do Grupo ARC ao Conselho (0-149/89) será incluída no debate referente ao relatório Randzio-Platz sobre um acordo de comércio entre a CEE e a URSS (doc. A 3-26/90) (a votação deste relatório terá lugar na quarta-feira, às 17h00, sendo necessária maioria absoluta para a sua aprovação),

— as perguntas orais ao Conselho e à Comissão sobre a livre circulação de pessoas (doc. B 3-23 et 24/90) são adiadas para o período de sessões de Março,

— serão votados, sucessivamente, no período de votação das 17h00:

as propostas de resolução sobre o Programa Anual da Comissão para 1990, o relatório Randzio-Plath (doc. A 3-26/90),

as recomendações para uma segunda leitura previstas no projecto de ordem do dia, com excepção da de Lord Inglewood, em relação à qual a comissão competente não aceitou o processo sem debate,

os relatórios elaborados nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único (primeira leitura).

Intervenção do Sr. Hänsch, que solicita que, não somente o Conselho mas também a Comissão façam uma comunicação sobre a unificação alemã.

O Parlamento aprova esse pedido.

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990:

— incluem-se, em discussão conjunta com as perguntas orais sobre a educação (doc. B 3-22, 25 e 29/90), as seguintes perguntas orais à Comissão:

0-17/90 do Grupo S sobre a mobilidade dos estudantes,

0-39/90 do Grupo ED sobre os programas para jovens,

0-46/90 do Grupo DR, e

0-62/90 do Sr. Vecchi e outros,

— o período de votações das 18h30 começará com a moção de censura à Comissão, apresentada pelo Grupo DR.

Intervenção do Sr. Klepsch, que observa que os presidentes dos grupos políticos, visto as declarações de

voto poderem ser longas, tinham concordado em começar o período de votações às 18h00 e não às 18h30.

Confirmando esta observação, o Senhor Presidente fixa o início do período de votações para as 18h00.

Intervenção da Sr.ª Ceci, que, ao abrigo do artigo 103.º do Regimento, solicita que seja enviado de novo à Comissão o relatório Happart sobre a somatotrofina bovina (doc. A 3-23/90), em virtude de a Comissão do Meio Ambiente não ter podido emitir o seu parecer sobre esta questão.

Intervenções, sobre este pedido, dos Srs. Colino Salamanca, presidente da Comissão da Agricultura, Klepsch, em nome do Grupo PPE, Lane e Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, que observa existir um conflito de competência entre a Comissão da Agricultura e a Comissão do Meio Ambiente sobre esta questão.

O Parlamento rejeita este pedido.

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990:

— as três propostas da Comissão relativas às normas sanitárias gerais aplicáveis a certos produtos de origem animal (doc. C 3-210, 211 e 219/89), às quais deveria ser aplicado o processo sem relatório, são enviadas de novo à Comissão, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Regimento, em virtude do Grupo RDE se ter oposto, por escrito, ao pedido de aplicação do artigo 38.º do Regimento,

— o relatório Colino Salamanca, para o qual estava previsto processo sem debate, é retirado do projecto de ordem do dia, por a Comissão competente não ter concordado com a aplicação do processo sem debate,

— a pedido da Comissão do Meio Ambiente, é inscrito, sem debate, um projecto de decisão relativo ao controlo das passagens de fronteira de resíduos perigosos (a votação terá lugar no início da sessão),

— a pedido do Sr. Saby, presidente da Comissão do Meio Ambiente, é aditado à ordem do dia um segundo relatório Van Putten sobre as orientações para 1990 em matéria de cooperação financeira e técnica a favor dos PVD da América Latina e da Ásia (doc. A 3-11/90).

A ordem dos trabalhos fica assim fixada.

Pedidos de aplicação do processo de urgência (artigo 75.º do Regimento)

a) Do Conselho a duas propostas de regulamentos relativos a uma acção de emergência para o forneci-

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

mento de determinados produtos agrícolas à Roménia e à Polónia (doc. C 3-35/90)

(Fundamentação do pedido: o Conselho deve pronunciar-se o mais rapidamente possível);

b) Da Comissão a várias propostas relativas às medidas transitórias aplicáveis à cooperação ACP-CEE e à associação PTOM-CEE (doc. C 3-41/90)

(Fundamentação do pedido: estas decisões serão aplicáveis a partir de 1 de Março de 1990).

O Parlamento deverá pronunciar-se sobre estes pedidos de aplicação do processo de urgência no início da sessão de amanhã.

14. Prazo para a entrega de alterações e de propostas de resoluções

O Senhor Presidente lembra que o prazo para a entrega de alterações aos relatórios inscritos na ordem do dia expirou.

Informa, no entanto, que o referido prazo foi prolongado para as 19h00 de hoje para o relatório Weber (doc. A 3-27/90).

No que se refere às perguntas orais acrescentadas na ordem do dia os prazos são os seguintes:

- propostas de resolução para encerrar o debate (artigo 58.º, n.º 5) : 17h00 de terça-feira, 13 de Fevereiro,
- alterações a essas propostas: 17h00 de quarta-feira, 14 de Fevereiro.

A votação destas propostas de resolução terá lugar na quinta-feira às 18h00.

15. Debate sobre questões actuais (comunicação da lista dos assuntos)

O Senhor Presidente comunica que os coordenadores dos grupos políticos propuseram a inscrição dos cinco assuntos seguintes, na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais urgentes e muito importantes que terá lugar na quinta-feira das 10h00 às 13h00:

- África do Sul,
- Roménia,
- concentração dos meios de comunicação,
- Direitos do Homem (incluindo Kosovo)
- catástrofes (incluindo a poluição do mar do Norte).

16. Tempo de uso da palavra

Nos termos do artigo 83.º do Regimento, está prevista a organização dos debates do seguinte modo:

— *Tempo global de uso da palavra para os debates de segunda-feira*

Relatores: 20 minutos (4 × 5'),

Relatores de parecer: 10 minutos no total,

Comissão: 20 minutos no total,

Deputados: 90 minutos assim repartidos:

Grupo Socialista: 25 minutos,

Grupo do Partido Popular Europeu: 17 minutos,

Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 8 minutos,

Grupo dos Democratas Europeus: 6 minutos,

Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu: 6 minutos,

Grupo para a Esquerda Unitária Europeia: 5 minutos,

Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 5 minutos,

Grupo Técnico das Direitas Europeias: 4 minutos,

Grupo da Coligação de Esquerda: 4 minutos,

Grupo Arco-Íris: 4 minutos,

Não-Inscritos: 6 minutos,

— *Tempo global de uso da palavra para os debates de terça-feira*

a) Todos os pontos excepto o debate sobre a moção de censura

Autores: 25 minutos (5 × 5'),

Relatores: 30 minutos (6 × 5'),

Relatores de parecer: 14 minutos no total,

Comissão: 90 minutos no total,

Conselho: 15 minutos no total,

Deputados: 210 minutos assim repartidos:

Grupo Socialista: 65 minutos,

Grupo do Partido Popular Europeu: 45 minutos,

Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 19 minutos,

Grupo dos Democratas Europeus: 14 minutos,

Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu: 12 minutos,

Grupo para e Esquerda Unitária Europeia: 12 minutos,

Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 10 minutos,

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

Grupo Técnico das Direitas Europeias: 8 minutos,
 Grupo da Coligação de Esquerda: 7 minutos,
 Grupo Arco-Íris: 7 minutos,
 Não-Inscritos: 11 minutos;

b) Debate sobre a moção de censura

Autor: 10 minutos,
 Comissão: 20 minutos,
 Deputados: 60 minutos assim repartidos:
 Grupo Socialista: 14 minutos,
 Grupo do Partido Popular Europeu: 10 minutos,
 Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 6 minutos,
 Grupo dos Democratas Europeus: 4 minutos,
 Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu: 4 minutos,
 Grupo para a Esquerda Unitária Europeia: 4 minutos,
 Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 4 minutos,
 Grupo Técnico das Direitas Europeias: 3 minutos,
 Grupo da Coligação de Esquerda: 3 minutos,
 Grupo Arco-Íris: 3 minutos,
 Não-Inscritos: 5 minutos,

— *Tempo global de uso de palavra para os debates de quarta-feira*

a) Debate sobre a unidade alemã

Conselho: 15 minutos,
 Comissão: 15 minutos,
 Deputados: 60 minutos assim repartidos:
 Grupo Socialista: 14 minutos,
 Grupo do Partido Popular Europeu: 10 minutos,
 Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 6 minutos,
 Grupo dos Democratas Europeus: 4 minutos,
 Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu: 4 minutos,
 Grupo para a Esquerda Unitária Europeia: 4 minutos,
 Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 4 minutos,

Grupo Técnico das Direitas Europeias: 3 minutos,
 Grupo da Coligação de Esquerda: 3 minutos,
 Grupo Arco-Íris: 3 minutos,
 Não-Inscritos: 5 minutos;

b) Outros pontos

Relatores: 25 minutos (5 × 5'),
 Relatores de parecer: 18 minutos no total,
 Comissão: 25 minutos no total,
 Conselho: 15 minutos no total,
 Deputados: 90 minutos assim repartidos:
 Grupo Socialista: 25 minutos,
 Grupo do Partido Popular Europeu: 17 minutos,
 Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 8 minutos,
 Grupo dos Democratas Europeus: 6 minutos,
 Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu: 6 minutos,
 Grupo para a Esquerda Unitária Europeia: 5 minutos,
 Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 5 minutos,
 Grupo Técnico das Direitas Europeias: 4 minutos,
 Grupo da Coligação de Esquerda: 4 minutos,
 Grupo Arco-Íris: 4 minutos,
 Não-Inscritos: 6 minutos,

— *Tempo global de uso da palavra para os debates de quinta-feira (excepto o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes)*

Autores: 35 minutos (7 × 5'),
 Relatores: 15 minutos (3 × 5'),
 Relatores de parecer: 6 minutos no total,
 Comissão: 30 minutos no total,
 Deputados: 90 minutos assim repartidos:
 Grupo Socialista: 25 minutos,
 Grupo do Partido Popular Europeu: 17 minutos,
 Grupo Liberal, Democrático e Reformista: 8 minutos,
 Grupo dos Democratas Europeus: 6 minutos,

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

Grupo dos Verdes no Parlamento Europeu: 6 minutos,
 Grupo para a Esquerda Unitária Europeia: 5 minutos,
 Grupo da Aliança dos Democratas Europeus: 5 minutos,
 Grupo Técnico das Direitas Europeias: 4 minutos,
 Grupo da Coligação de Esquerda: 4 minutos,
 Grupo Arco-Íris: 4 minutos,
 Não-Inscritos: 6 minutos.

17. Programa de investigação sobre a competitividade da agricultura (debate) ** II

O Sr. Carvalho Cardoso apresenta a recomendação para uma segunda leitura, elaborada em nome da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão que adopta um programa específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da competitividade da agricultura e da gestão dos recursos agrícolas (1989/1993) (C 3-198/89) (doc. A 3-0009/90 — SYN 152).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PETERS*Vice-Presidente*

Intervenções dos Srs. Görlach, em nome do Grupo S, McCartin, em nome do Grupo PPE, Sr. Larive, em nome do Grupo LDR, Srs. Seligman, em nome do Grupo ED, Killilea, em nome do Grupo RDE, Maher e Sir Leon Brittan, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira às 17 horas (*ver ponto 19, parte I, da acta de 14 de Fevereiro de 1990*).

18. Seguro directo não vida (debate) ** I

O Sr. Rothley apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera, em especial no que respeita ao seguro de responsabilidade civil automóvel, a primeira Directiva 73/239/CEE do Conselho e a segunda Directiva 88/357/CEE do Conselho, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida, que fixa disposições destinadas a facilitar o exercício da livre prestação de serviços e que altera a Directiva 73/239/CEE [doc. C 3-51/89 — COM(88) 791 final] (doc. A 3-0015/90 — SYN 179).

Intervenções do Sr. Friedrich, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Económicos, Sr. Fayssade, em nome do Grupo S, Sr. Malangre, em nome do Grupo PPE, Sr. Salema, em nome do Grupo LDR, Lord Inglewood, em nome do Grupo ED, Srs. Bandres Molet, em nome do Grupo V, Bontempi, em nome do Grupo GUE, Sr. Grund, em nome do Grupo DR, Srs. Price, Rothley, este último sobre a intervenção da Sr. Grund e Sir Leon Brittan, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira às 17 horas (*ver ponto 21, parte I, da acta de 14 de Fevereiro de 1990*).

19. Garantias prestadas pelas instituições de crédito (debate) ** I

O Sr. Rothley apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo às garantias prestadas pelas instituições de crédito ou empresas de seguros [COM(88) 805 final — doc. C 3-53/89] (doc. A 3-0018/90 — SYN 180).

Intervenções dos Srs. Medina Ortega, em nome do Grupo S, Malangre, em nome do Grupo PPE, Lane, em nome do Grupo RDE, e Sir Leon Brittan, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira às 17 horas (*ver ponto 22, parte I, da acta de 14 de Fevereiro de 1990*).

20. Livre circulação de trabalhadores (debate) ** I

O Sr. Pisoni apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, sobre as propostas da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de:

- I. Um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade;
- II. Uma directiva que altera a Directiva 68/360/CEE, relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na Comunidade

[COM(88) 815 — C 3-55/89] (doc. A 3-0013/90 — SYN 185).

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

Intervenções dos Srs. Marinho, relator do parecer da Comissão dos Assuntos Jurídicos, Van Ouirve, em nome do Grupo S, Zeller, em nome do Grupo PPE, Marques Mendes, em nome do Grupo LDR, Sr.ª van Dijk, em nome do Grupo V, Srs. Nianias, em nome do Grupo RDE, Barros Moura, em nome do Grupo CG, e Moretti, em nome do Grupo ARC.

Em virtude do adiantado da hora, o debate é interrompido neste ponto; será retomado amanhã (*ver ponto 6, parte I, da acta de 13 de Fevereiro de 1990*).

21. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã terça-feira, 13 de Fevereiro de 1990 está fixada como segue:

9h00 às 13h00, 15h00 às 19h00 e 21h00 às 24h00:

— debate sobre questões actuais (propostas de resolução apresentadas),

— decisão relativa à aplicação do processo de urgência,

— continuação do debate sobre o programa anual da Comissão para 1990,

— relatório Pisoni sobre a livre circulação de trabalhadores (continuação do debate) ** I,

— perguntas orais ao Conselho e à Comissão sobre a tributação da poupança,

— discussão conjunta de um 2.º relatório Cox sobre a convergência dos resultados económicos e de um 2.º relatório Donnelly sobre a colaboração entre bancos centrais *,

— recomendação para uma segunda leitura Cassidy sobre a passagem de fronteiras interiores ** II,

— discussão conjunta de um relatório Weber sobre a Agência Europeia do Ambiente e de um relatório Diez de Rivera sobre o estado do ambiente *,

— discussão conjunta de duas perguntas orais à Comissão sobre a aplicação da legislação comunitária em matéria de agricultura e ambiente,

— relatório Schmid sobre os micro-organismos ** I,

— discussão conjunta de duas perguntas orais à Comissão sobre a liberdade de acesso à informação,

das 15h00 às 17h00:

— debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever),

das 17h00 às 18h30:

— debate sobre a moção de censura,

das 21h00 às 22h30:

— período de perguntas (Comissão),

das 22h30 às 22h45:

— comunicação da Comissão sobre o seguimento dado aos pareceres e resoluções do Parlamento.

(A sessão é suspensa às 20h05)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Enrique BARÓN CRESPO
Presidente

Segunda-feira, 12 de Fevereiro de 1990

LISTA DE PRESENCAS

12 de Fevereiro de 1990

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARON CRESPO, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERTENS, BETTINI, BEUMER, BJØRNVIG, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FABIUS, FALCONER, FALQUI, FAYOT, FERNANDEZ ALBOR, FERRARA, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH, FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENGI, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HOLZFUSS, HOON, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LAUGA, LEHIDEUX, LE PEN, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, METTEN, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORODO LEONCIO, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCIA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, PAGOROPOULOS, PAISLEY, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLU, PETERS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROTH-BEHRENDT, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SALEMA, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAIT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TSIMAS, TURNER, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WEBER, VON WECHMAR, WELSH, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1990

(90/C 68/02)

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

Presidente

(A sessão teve início às 9h05)

1. Aprovação da acta

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenções:

— da Sr.ª Read, que solicita ao Presidente que receba uma delegação de invisuais de visita ao Parlamento (o Senhor Presidente responde que já está previsto para hoje um econtro com esta delegação),

— do Sr. Ford, que, referindo-se à sua intervenção da véspera (*ver ponto 3 da acta*), em que pedia ao Conselho que fizesse, nos termos do artigo 56.º do Regimento, uma declaração sobre a oportunidade de manter as sanções da Comunidade à África do Sul, lamenta que o Presidente em exercício do Conselho tenha feito tal declaração à imprensa, em vez de reservar a primazia ao Parlamento (o Senhor Presidente responde-lhe que esta questão poderá ser levantada amanhã, quando o Presidente em exercício do Conselho estiver presente no Parlamento),

— do Sr. Zeller, que, referindo-se ao artigo 22.º do Regimento, que delimita as funções da Mesa, chama a atenção da Assembleia para o facto de a Mesa tencionar pronunciar-se em breve sobre o arrendamento de cerca de 2 600 gabinetes em Bruxelas; evoca também o problema da construção de um hemicycle nessa cidade (o Senhor Presidente responde que a Assembleia será oportunamente consultada sobre esta questão),

— do Sr. Escuder Croft, que pergunta se o texto da Convenção de Lomé IV está disponível em todas as línguas, uma vez que o Parlamento é convidado a pronunciar-se, no início da presente sessão, sobre um pedido de aplicação do processo de urgência a propostas que, no seu entender, estão intimamente relacionadas com a referida convenção,

— do Sr. Pannella, que pergunta qual o seguimento dado pelo Presidente à resolução, de 23 de Novembro de 1989, sobre a Conferência intergovernamental decidida no Conselho Europeu de Madrid (*ver ponto 7, parte II, da acta dessa data*), na qual o Parlamento encarregou, nomeadamente, o seu Presidente de convidar a Comissão e os governos para essa conferência (o Senhor Presidente responde que apresentou essa resolução ao Conselho Europeu, aquando da sua última reunião, e que a transmitiu igualmente à Comissão; informa, por outro lado, que a Mesa irá propor ao Parlamento que inscreva na ordem do dia do período de

sessões de Março dois relatórios elaborados sobre a Conferência intergovernamental, um pela Comissão dos Assuntos Institucionais e outro pela Comissão dos Assuntos Económicos),

— do Sr. Von Der Vring, que, referindo-se à intervenção do Sr. Zeller, pede que seja distribuído a todos os deputados o texto da resolução aprovada pelo Parlamento em 18 de Janeiro de 1989 sobre a sede das instituições e o principal local de trabalho do Parlamento Europeu (JO n.º C 47 de 20 de Fevereiro de 1989, p. 88 e seguintes),

— do Sr. Fuchs, sobre a intervenção do Sr. Von Der Vring, bem como a do Sr. Zeller referente à competência da Mesa em matéria imobiliária (o Senhor Presidente responde-lhe que os questores estão a elaborar propostas em matéria de política imobiliária da Instituição, que serão submetidas à Assembleia),

— do Sr. Cot, que, em nome do Grupo Socialista, pede que os trabalhos e debates referentes aos locais de trabalho do Parlamento se caracterizem pela transparência,

— do Sr. Prag, que apoia o pedido feito pelo Sr. Von Der Vring no sentido de distribuir aos deputados, e, em especial aos novos deputados, o texto da resolução de 18 de Janeiro de 1989, que, segundo afirma, deverá ser tomada como base para qualquer iniciativa dos órgãos do Parlamento nessa matéria,

— do Sr. Andrews, que solicita ao Parlamento que insista no sentido de se proceder ao inquérito requerido pelo Parlamento na sua resolução de 23 de Novembro de 1989 sobre os Seis de Birmingham (*ver ponto 4, parte II, da acta dessa data*).

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Do Conselho, pedidos de parecer sobre as seguintes propostas da Comissão ao Conselho:

— proposta de directiva que altera pela décima vez a Directiva 76/769/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de determinadas substâncias e preparações perigosas [doc. C 3-40/90 — COM(89) 665 — SYN 239]

enviada à comissão: AMBI (fundo),

Terça-feira, 13 de Fevereiro de 1990

— propostas de:

- I. Um regulamento relativo à aplicação da decisão do Conselho dos Ministros ACP-CEE respeitante à aplicação de medidas transitórias até à entrada em vigor da IV Convenção de Lomé;
- II. Um regulamento relativo ao regime aplicável aos produtos agrícolas e a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados ACP e dos PTU;
- III. Um projecto de decisão relativa à associação dos PTU à Comunidade

[doc. C 3-41/90 — SEC(90) 213]

enviadas às comissões:

DESE (fundo)

ORÇM (parecer);

b) Das comissões parlamentares, o seguinte relatório:

— relatório elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos sobre as propostas da Comissão ao Conselho de dois regulamentos relativos a uma acção de emergência para o fornecimento de determinados produtos agrícolas à Roménia e Polónia [COM(90) 30 — C 3-35/90]. Relator: Sr. Tomlinson (doc. A 3-0032/90); *

c) As seguintes perguntas orais com debate:

— pergunta oral (0-46/90) do deputado Le Chevalier, em nome do Grupo DR, à Comissão: acesso dos jovens da Europa de Leste aos programas comunitários de educação e de formação (doc. B 3-283/90),

— pergunta oral (0-49/90) da deputada Lehideux, em nome do Grupo DR, à Comissão: o aborto (doc. B 3-283/90),

— pergunta oral (0-62/90) dos deputados Vecchi, de Giovanni, Ceci, Barzanti, Pérez Royo, Bontempi e Catasta, à Comissão: igualdade de oportunidades para os jovens no acesso aos programas comunitários de educação e de formação (doc. B 3-285/90).

3. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos seguintes deputados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do Regimento, para as propostas de resolução que a seguir se indicam:

— Schönhuber, em nome do Grupo DR, sobre violações dos Direitos do Homem por parte da RDA (doc. B 3-0314/90),

— Miranda Da Silva, Barros Moura, Wurtz, Ephremidis, De Rossa, Carvalhas, em nome do Grupo CG, sobre a situação em Angola (doc. B 3-0315/90),

— Carvalhas, Herzog De Rossa, Miranda Da Silva, Barros Moura, em nome do Grupo CG, sobre o reexame do COCOM (doc. B 3-0316/90),

— Normann, De Clercq, Nielsen, Verwaerde, em nome do Grupo LDR, sobre os assassinios terroristas de turistas israelitas no Egipto (doc. B 3-0317/90),

— Capucho, Cox, Calvo Ortega, em nome do Grupo LDR, sobre a evolução positiva dos acontecimentos na África do Sul (doc. B 3-0318/90),

— Von Alemann e Pimenta, em nome do Grupo LDR, sobre a repressão no Kosovo (doc. B 3-0319/90),

— De Donnea, Galland, De Vries, Nielsen, Raffarin, Verwaerde, von Wechmar, Cox, em nome do Grupo LDR, sobre as consequências das tempestades de 25 e 26 de Janeiro e de 3 de Fevereiro nos diversos Estados-membros (doc. B 3-0320/90),

— Cornelissen, em nome do Grupo PPE, sobre o ciclone de 25 de Janeiro de 1990 (doc. B 3-0321/90),

— Piquet, Ephremidis, De Rossa, Carvalhas, em nome do Grupo CG, sobre o atentado anti-israelita em Ismaília (doc. B 3-0322/90),

— Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre a posição do PE respeitante à Terceira Conferência Ministerial relativa ao mar do Norte, a realizar em 7 e 8 de Março de 1990 em Haia (doc. B 3-0323/90),

— Lucas Pires, Robles Piquer, Verhagen, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a África do Sul (doc. B 3-0324/90),

— Poettering, Penders, Habsburg, Chanterie, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre as novas propostas de desarmamento na Europa (doc. B 3-0325/90),

— Poettering, Verhaegen, Cornelissen, Robles Piquer, Habsburg, Chanterie, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a situação em Jammu e em Cachemira (doc. B 3-0326/90),

— Poettering, Lentz, Lucas Pires, Pasmazoglou, Chanterie, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a detenção de doze bispos católicos na República Popular da China (doc. B 3-0327/90),

— Robles Piquer, Habsburg, Pasmazoglou, Chanterie, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre Alfredo Mustelier, preso político cubano (doc. B 3-0328/90),

— Miranda Da Silva, Mayer, Alavanos, De Rossa, em nome do Grupo CG, sobre as novas possibilidades de negociação e de paz em El Salvador (doc. B 3-0329/90),

— Piquet, De Rossa, Carvalhas, Ephremidis, em nome do Grupo CG, sobre os prejuízos causados pelos ciclones que, em Janeiro e Fevereiro de 1990, atingiram o Norte e Oeste da Europa (doc. B 3-0330/90),

— Pasmazoglou, Poettering, Habsburg, Chanterie, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a situação no Afeganistão (doc. B 3-0331/90),

Terça-feira, 13 de Fevereiro de 1990

- Reding, Herman, Estgen, Hermans, Lulling, Chanterie, Klepsch, em nome do grupo PPE, sobre as ajudas de urgência à Bélgica e ao Luxemburgo, na sequência da tempestade que assolou estes países (doc. B 3-0332/90),
- De La Camara Martinez, em nome do Grupo S, sobre a situação política na Roménia (doc. B 3-0333/90),
- Verhagen, em nome do Grupo PPE, sobre a situação no Sudão (doc. B 3-0334/90),
- Robles Piquer, Habsburg, Pasmazoglou, Cooney, Ferrer, Deprez, Oreja Aguirre, Chanterie, Klepsch, em nome do grupo PPE, sobre a Roménia (doc. B 3-0335/90),
- Robles Piquer, Oreja Aguirre, Chanterie, Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre violações dos direitos humanos no Haiti (doc. B 3-0336/90),
- Pimenta, em nome do Grupo LDR, sobre a possível instauração da democracia na União Soviética (doc. B 3-0337/90),
- Carvalhas, Mayer, Ephremidis, De Rossa, em nome do Grupo CG, sobre as instalações de judeus soviéticos nos territórios ocupados por Israel (doc. B 3-0338/90),
- Barros Moura, Wurtz, Ephremidis, De Rossa, Gremetz, em nome do Grupo CG, sobre a situação no Haiti (doc. B 3-0339/90),
- Wurtz, De Rossa, Alavanos, Carvalhas, Gremetz, em nome do Grupo CG, sobre a condenação de Rim Son Kyeung e Moun Hyun na Coreia do Sul (doc. B 3-0341/90),
- Aulas e Telkämper, em nome do Grupo V, sobre a situação dos direitos humanos em Timor-Leste (doc. B 3-0342/90),
- Jepsen, em nome do Grupo ED, sobre os prejuízos causados pelos temporais (doc. B 3-0343/90),
- Veil, em nome do Grupo LDR, sobre as violações dos Direitos do Homem em Cuba (doc. B 3-0344/90),
- La Malfa, De Vries, Veil, Pimenta, em nome do Grupo LDR, sobre a concentração no sector da comunicação social (doc. B 3-0345/90),
- Aglietta, em nome do Grupo V, sobre os Direitos do Homem no Kosovo (doc. B 3-0346/90),
- Taradash, em nome do Grupo V, sobre a Roménia (doc. B 3-0347/90),
- Langer, Balfe, Pimenta, Cassanmagnago Cerretti, Van Hemeldonck, Santos, Aglietta, Ephremidis, Melandri, Defraigne, Pérez Royo, Fernex, Falqui, Sakellariou, Ruiz Gimenez, Amendola, Bettini, Hindley, Tazdait, Regge, Bandres Molet, Schwartzberg, Joanny, Simeoni, sobre a detenção sem julgamento de presumíveis opositores políticos na Arábia Saudita (doc. B 3-0348/90),
- Tazdait, em nome do Grupo V, sobre violências e crimes de índole racista e o tratamento de que são alvo pela polícia e pelos tribunais nos países da Comunidade (doc. B 3-0349/90),
- Staes, em nome do Grupo V, sobre a política referente ao mar do Norte (doc. B 3-0350/90),
- Breyer e Roth, em nome do Grupo V, sobre a construção de uma instalação-piloto de armazenamento de resíduos nucleares (doc. B 3-0351/90),
- Roth, em nome do Grupo V, sobre violações dos Direitos do Homem praticadas contra cidadãs turcas (doc. B 3-0352/90),
- Ephremidis, Wurtz, De Rossa, Carvalhas, em nome do Grupo CG, sobre a detenção de centenas de membros do Partido Comunista Unificado da Turquia (doc. B 3-0353/90),
- De La Malène, Lator, Nianias, Briant, Fitzgerald, Killilea, Fitzsimons, Andrews, Pompidou, Guillaume, Lauga, Lane, Pasty, Marleix, Musso, em nome do Grupo RDE, sobre a crise política na Roménia (doc. B 3-0354/90),
- Musso, De La Malène, Lator, Nianias, Pasty, Lauga, Lane, Guillaume, Pompidou, Fitzgerald, Killilea, Andrews, Fitzsimons, em nome do Grupo RDE, sobre a situação dos refugiados na Libéria (doc. B 3-0355/90),
- Pompidou, De La Malène, Lataillade, Musso, Lator, Nianias, Fitzgerald, Pasty, Lauga, Lane, Killilea, Andrews, Fitzsimons, em nome do Grupo RDE, sobre epidemia infantil de SIDA na Roménia (doc. B 3-0356/90),
- Lane, De La Malène, Lator, Fitzgerald, Andrews, Fitzsimons, Killilea, Nianias, Pasty, Lauga, em nome do Grupo RDE, sobre a taxa de mortalidade crescente na Somália (doc. B 3-0357/90),
- De La Malène, Lator, Nianias, Marleix, Andrews, Fitzgerald, Fitzsimons, Lauga, Pasty, Musso, Guillaume, Pompidou, Lane, Killilea, em nome do Grupo RDE, sobre os tumultos no Kosovo (doc. B 3-0358/90),
- Vernier, Lataillade, Musso, Lator, De La Malène, Marleix, Pasty, Lane, Lauga, Pompidou, Guillaume, Nianias, Killilea, Fitzsimons, Andrews, Fitzgerald, em nome do Grupo RDE, sobre a intempérie no Noroeste da França e na Irlanda (doc. B 3-0359/90),
- Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre os Direitos do Homem no Zimbabwe (doc. B 3-0360/90),
- Lehideux, Le Chevallier, em nome do Grupo DR, sobre a epidemia de SIDA entre as crianças romenas (doc. B 3-0361/90),
- Daly, Cassidy, Kellet-Bowman, Sir James Scott-Hopkins, Elles, C. Beazley, Ch. Jackson, em nome do Grupo ED, sobre os danos causados pela terrível intempérie no Reino Unido (doc. B 3-0362/90),
- Newton Dunn et McMillan-Scott, em nome do Grupo ED, sobre a criação de um Fundo Europeu para a Democracia (doc. B 3-0363/90),
- Dillen, Grund, Lehideux, Schodruck, K. P. Koehler, em nome do Grupo DR, sobre a evolução da situação na República de África do Sul (doc. B 3-0364/90),

Terça-feira, 13 de Fevereiro de 1990

- Dillen, Grund, Lehideux, Schodruch, K. P. Koehler, em nome do Grupo DR, sobre a recente evolução da situação na Roménia (doc. B 3-0365/90),
 - Balfe e Arbeloa Muru, em nome do Grupo S, sobre os presos políticos na Arábia Saudita (doc. B 3-0366/90),
 - Romeos, em nome do Grupo S, sobre a atitude das forças israelitas de segurança para com jornalistas gregos (doc. B 3-0367/90),
 - Romeos, Ferri, Dury, em nome do Grupo S, sobre as concentrações no sector da imprensa (doc. B 3-0368/90),
 - Stevenson, West, Titley, Dury, Woltjer, Sakellariou, Tomlinson, Balfe, Elliott, Lüttge, Pollack, Newens, Bowe, em nome do Grupo S, sobre a situação em Jammu e em Cachemira (doc. B 3-0369/90),
 - Adam, em nome do Grupo S, sobre a URSS (doc. B 3-0370/90),
 - Galle, Van Outrive, Glinne, Dury, em nome do Grupo S, sobre as pesadas consequências da intempérie que assolou a parte ocidental da Europa Central (doc. B 3-0371/90),
 - De La Camara Martinez e Dury, em nome do Grupo S, sobre a situação política na Roménia (doc. B 3-0372/90),
 - Linkohr, em nome do Grupo S, sobre os Direitos do Homem na Guatemala (doc. B 3-0373/90),
 - Newens e Ford, em nome do Grupo S, sobre os direitos humanos no Irão (doc. B 3-0374/90),
 - Simons, Dury, Ford, Glinne, em nome do Grupo S, sobre a África do Sul (doc. B 3-0375/90),
 - Van Putten, em nome do Grupo S, sobre a situação dos Direitos do Homem em Timor-Leste (doc. B 3-0376/90),
 - Catasta, Fantuzzi, Vecchi, em nome do Grupo GUE, sobre violações dos direitos humanos na Coreia do Sul (doc. B 3-0377/90),
 - Vecchi, Perez Royo, Ceci, Papayannakis, em nome do Grupo GUE, sobre a situação na Roménia (doc. B 3-0378/90),
 - Colajanni, Gutiérrez Díaz, Iversen, Papayannakis, Napoletano, Puerta Gutiérrez, Valent, em nome do Grupo GUE, sobre a África do Sul (doc. B 3-0379/90),
 - Colajanni, Barzanti, Papayannakis, Iversen Puerta Gutiérrez, De Giovanni, em nome do Grupo GUE, sobre a concentração no sector dos meios de comunicação social (doc. B 3-0380/90),
 - Iversen, Imbeni, Puerta Gutiérrez, Ceci, De Piccoli, Papayannakis, em nome do Grupo GUE, sobre a Terceira Conferência Internacional sobre o mar do Norte, em Haia, em 8 e 9 de Março (doc. B 3-0381/90),
 - Puerta Gutiérrez, Iversen, Imbeni, Papayannakis, em nome do Grupo GUE, sobre as recentes tempestades ocorridas na Europa (doc. B 3-0382/90),
 - Gutiérrez Díaz, Papayannakis, Iversen, em nome do Grupo GUE, sobre violações dos direitos humanos no Haiti (doc. B 3-0383/90),
 - Grund, em nome do Grupo DR, sobre as concentrações no sector da imprensa (doc. B 3-0384/90),
 - Simeoni, Vandemeulebroucke, Moretti, em nome do Grupo ARC, sobre as primeiras negociações abertas com vista à realização de intercâmbios entre Estados-membros da Comunidade e Estados signatários do Pacto de Varsóvia (doc. B 3-0385/90),
 - Simeoni, Vandemeulebroucke, Moretti, em nome do Grupo ARC, sobre as consequências da tempestade de 3 de Fevereiro de 1990 no departamento de Loire-Atlantique (Sul da Bretanha) (doc. B 3-0386/90),
 - Ewing, Moretti, Simeoni, Garaikoetxea Urriza, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre as iniciativas comunitárias destinadas a criar uma sociedade justa e equilibrada na África do Sul (doc. B 3-0387/90),
 - Ewing e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre danos causados pelas tempestades na região de Highlands e nas ilhas da Escócia (doc. B 3-0388/90),
 - Simons, Puerta Gutiérrez, Cramon-Daiber, Elmalan, Ainaardi, Alavanos, Alvarez De Paz, Balfe, Anger, Bandres Molet, Barros Moura, Barzanti, Bontempi, Buchan, Cabezon Alonso, Carvalhas, Castellina, Catasta, Ceci, Christiansen, Coates, de Giovanni, De Piccoli, De Rossa, Domingo Segarra, Ephremidis, Falconer, Fuchs, Herzog, Garaikoetxea, García Arias, Gremetz, Gutiérrez Díaz, Iversen, Junker, Linkohr, Mayer, Miranda Da Silva, Napoletano, Oliva Garcia, Papayannakis, Perez Royo, Pery, Piquet, Pons Grau, Porrazzini, Raggio, Regge, Rossetti, Saby, Samland, Schmidbauer, Sierra Bardaji, Tazdait, Speciale, Thareau, Vandemeulebroucke, Van Hemeldonck, Van Putten, Vayssade, Vecchi, Wettig, White, Wurtz, Wynn, sobre o desrespeito dos Direitos do Homem no Sara Ocidental (doc. B 3-0389/90),
 - Robles Piquer, em nome do Grupo PPE, sobre a deterioração dos direitos humanos no Kosovo (doc. B 3-0390/90),
 - Moretti, em nome do Grupo ARC, sobre a concentração da comunicação social (doc. B 3-0391/90),
 - Cushnahan, Cooney, Banotti, McCartin, em nome do Grupo PPE, sobre os danos causados pela intempérie que assolou a Europa (doc. B 3-0392/90),
 - Rossetti, Papyannakis, Pérez Royo, Iversen, em nome do Grupo GUE, sobre a situação no Kosovo e o respeito pelos Direitos do Homem (doc. B 3-0393/90),
 - Bertens, em nome do Grupo LDR, sobre a situação na Roménia (doc. B 3-0394/90).
- O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 64.º do Regimento, informará o Parlamento, às 15h00, da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990, entre as 10h00 e as 13h00.

Terça-feira, 13 de Fevereiro de 1990

4. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa a dois pedidos de aplicação do processo de urgência:

— propostas da Comissão ao Conselho [COM(90) 30 final — doc. C 3-35/90] de dois regulamentos (CEE) relativos a uma acção de emergência para o fornecimento de determinados produtos agrícolas à Roménia e Polónia.

Intervenção do Sr. Tomlinson, em nome da Comissão dos Orçamentos.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

— propostas da Comissão ao Conselho de:

- I. Um regulamento relativo à aplicação da decisão do Conselho dos Ministros ACP-CEE respeitante à aplicação de medidas transitórias até à entrada em vigor da IV Convenção de Lomé;
- II. Um regulamento relativo ao regime aplicável aos produtos agrícolas e a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados ACP e dos PTU;
- III. Um projecto de decisão relativa à associação dos PTU à Comunidade

(doc. C 3-41/90 — SEC(90) 213).

Intervenção do Sr. Escuder Croft, que observa que o texto da Convenção de Lomé IV ainda não foi traduzido (O Senhor Presidente responde-lhe que as propostas em apreço não dizem respeito directamente à Convenção de Lomé, mas apenas a medidas transitórias).

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Estes dois pontos são inscritos na ordem do dia de sexta-feira, 16 de Fevereiro; o prazo para a entrega de alterações termina às 12h00 de quarta-feira, 14 de Fevereiro.

5. Programa de trabalho da Comissão para 1990 (continuação do debate)

Segue-se na ordem do dia a continuação do debate sobre o Programa Anual da Comissão para 1990 (*início: ver ponto 5, parte I, da acta de 17 de Janeiro de 1990*).

Intervenção do Sr. Delors, *Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, para encerrar o debate sobre a apresentação do Programa Anual da Comissão, as doze propostas de resolução seguintes:

— do deputado Colajanni, em nome do Grupo GUE, sobre a apresentação do programa de trabalho da Comissão para 1990 (doc. B 3-290/90),

— das deputadas Cramon Daiber e Aglietta, em nome do Grupo VPE, sobre o programa de trabalho da Comissão para a ano de 1990 (doc. B 3-295/90),

— do deputado Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre o programa da Comissão das Comunidades Europeias para a ano de 1990 (doc. B 3-296/90),

— dos deputados Aglietta, Bettini, Falqui, Pannella, Langer, Taradash, Bandres Molet, Anger, Ernst De La Graète, Lannoye, Simeoni, Melandri, Amendola, Pimenta, Calvo Ortega, Borloo, Melis, Gawronski, Morodo Leoncio, Monnier-Besombes, Tazdait, Joanny e Fernex, sobre o programa de trabalho da Comissão para o ano de 1990 (doc. B 3-298/90),

— do Grupo V, sobre o programa de trabalho da Comissão para o ano de 1990 (doc. B 3-301/90),

— dos deputados Piquet, Ephremidis, De Rossa e Carvalhas, em nome do Grupo CG, sobre o programa legislativo da Comissão (doc. B 3-302/90),

— do deputado De La Malène, em nome do Grupo RDE, sobre o programa da Comissão (doc. B 3-303/90),

— dos deputados Giscard d'Estaing, Pimenta e Calvo Ortega, em nome do Grupo LDR, sobre o programa da Comissão para 1990 (doc. B 3-306/90),

— da Comissão dos Direitos da Mulher, sobre o programa anual da Comissão para 1990 (doc. B 3-312/90),

— dos deputados Chanterie, Lucas Pires, von Wogau, Langes, Pisoni e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre o programa de trabalho da Comissão para 1990 (doc. B 3-313/90),

— do deputado Verde I Aldea, em nome do Grupo S, sobre o programa de trabalho da Comissão para 1990 (doc. B 3-340/90),

— do deputado Patterson, em nome do Grupo ED, sobre o programa de trabalho da Comissão para 1990 (doc. B 3-400/90).

O Senhor Presidente comunica que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

Intervenção do Sr. Bangemann, *Vice-Presidente da Comissão*.

Intervenções dos Srs. Cot, em nome do Grupo S, Anastassopoulos, em nome do Grupo PPE, Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, Sir Christopher Prout, em nome do Grupo ED.

PRESIDÊNCIA DA SENHORA FONTAINE

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Pannella, sobre a aplicação do n.º 4 do artigo 84.º do Regimento.

Terça-feira, 13 de Fevereiro de 1990

Intervenções, em continuação do debate, da Sr.ª Aglietta, em nome do Grupo V, dos Srs. Gutiérrez Diaz, em nome do Grupo GUE, Fitzgerald, em nome do Grupo RDE; da Sr.ª Grund, em nome do Grupo DR, dos Srs. Carvalhas, em nome do Grupo CG, Melis, em nome do Grupo ARC, e da Sr.ª Muscardini (Não-inscritos).

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ANASTASSOPOULOS

Vice-Presidente

Intervenções do Sr. Woltjer, da Sr.ª Oomen-Ruijten, dos Srs. Pimenta, Lane, Van Der Waal e Cheysson.

PRESIDÊNCIA DE SIR FRED CATHERWOOD

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Herman, von Wechmar, Martin, Langes, da Sr.ª Veil, dos Srs Metten, F. Pisoni, Calvo Ortega, Di Rupo, Oreja Aguirre, De Gucht, da Sr.ª Roth-Behrendt, dos Srs. Von Wogau, Sarlis, Conney, Pannella e Delors, *Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação relativa ao pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente das doze propostas de resolução.

O Senhor Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar amanhã às 17h00 (*ver ponto 3 parte I da acta de 14 de Fevereiro de 1990*).

6. Livre circulação de trabalhadores (debate) **

Segue-se na ordem do dia a continuação do debate sobre o relatório F. Pisoni (doc. A 3-13/90), que tinha sido interrompido na véspera (*ver ponto 20 da acta*).

Intervenções do Sr. Ephremidis, da Sr.ª Duhrkop Duhrkop, do Sr. Pronk e da Sr.ª Papandreou, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quarta-feira às 17h00 (*ver ponto 23, parte I da acta de 14 de Fevereiro de 1990*).

(*A sessão, suspensa às 13h10, é reiniciada às 15h05*)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CAPUCHO

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. McMahon, que, observando que as alterações ao relatório Chanterie (doc. A 3-16/90)

ainda não estão disponíveis, pede que os deputados possam dispor dos documentos em tempo útil.

O Senhor Presidente toma nota deste pedido.

7. Pedido de levantamento da imunidade de um deputado

O Senhor Presidente comunica que recebeu, das entidades italianas competentes, um pedido de levantamento de imunidade parlamentar do Sr. Fantini.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento, este pedido foi transmitido, para apreciação, à comissão competente, isto é, à Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades.

8. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Regimento, foi estabelecida a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes.

Esta lista compreende 47 propostas de resolução assim distribuídas:

I. ÁFRICA DO SUL

318/90 do Grup LDR,
324/90 do Grupo PPE,
364/90 do Grupo DR,
375/90 do Grupo S,
379/90 do Grupo GUE,
387/90 do Grupo ARC;

II. ROMÉLIA

333/90 do Grupo S,
335/90 do Grupo PPE,
347/90 do Grupo V,
354/90 do Grupo RDE,
356/90 do Grupo RDE,
361/90 do Grupo DR,
365/90 do Grupo DR,
378/90 do Grupo GUE,
394/90 do Grupo LDR

(a resolução doc. B 3-372/90, idêntica à resolução doc. B 3-333/90, é anulada.);

Terça-feira, 13 de Fevereiro de 1990

III. CONCENTRAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

345/90 do Grupo LDR,
368/90 do Grupo S,
380/90 do Grupo GUE,
384/90 do Grupo DR,
391/90 do Grupo ARC;

IV. DIREITOS DO HOMEM

Kosovo

319/90 do Grupo LDR,
346/90 do Grupo V,
358/90 do Grupo RDE,
390/90 do Grupo PPE,
393/90 do Grupo GUE;

Cachemira

326/90 do Grupo PPE,
369/90 do Grupo S;

Cuba

328/90 do Grupo PPE,
344/90 do Grupo LDR;

Arábia Saudita

348/90 do Sr. Langer e outros,
366/90 do Grupo S,

China

327/90 do Grupo PPE;

V. CATÁSTROFES

Tempestades na Europa

320/90 do Grupo LDR,
321/90 do Grupo PPE,
330/90 do Grupo CG,
332/90 do Grupo PPE,
343/90 do Grupo ED,
359/90 do Grupo RDE,
362/90 do Grupo ED,
371/90 do Grupo S
382/90 do Grupo GUE,
386/90 do Grupo ARC,
388/90 do Grupo ARC,
392/90 do Grupo PPE;

Conferência sobre o mar do Norte

323/90 do Grupo ARC,
350/90 do Grupo V,
381/90 do Grupo GUE.

Nos termos do nº 3 do artigo 64º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi atribuído como segue, salvo qualquer modificação da lista:

para um dos autores: 1 minuto,

deputados: 60 minutos no total.

Nos termos do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 64º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou um mínimo de 23 deputados, deverão ser entregues esta tarde, antes das 19h00. A votação destes recursos terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

9. Tributação da poupança (debate)

O Sr. Fuchs desenvolve as perguntas orais que, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, apresentou ao Conselho (doc. B 3-206/90) e à Comissão (doc. B 3-207/90) sobre a tributação da poupança.

A Srª Geoghegan-Quinn, *Presidente em exercício do Conselho*, responde à pergunta dirigida ao Conselho.

A Srª Scrivener, *Membro da Comissão*, responde à pergunta dirigida à Comissão.

Intervenções da Srª Randzio-Plath, em nome do Grupo S, Srs Pinxten, em nome do Grupo PPE, De Donnea, em nome do Grupo LDR, Patterson, em nome do Grupo ED; Perez Royo, em nome do Grupo GUE, Lataillade, em nome do Grupo RDE, Carvalhas, em nome do Grupo CG, Roumeliotis e Srª Lulling.

O Senhor Presidente informa que o prazo para apresentação de propostas de resolução para encerrar o debate expira às 17h00. Informa que, ulteriormente comunicará as propostas de resolução apresentadas. Acrescenta que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar amanhã, às 12h00 (*ver ponto 8, parte I da acta de 14 de Fevereiro de 1990*).

Intervenções do Sr. Fuchs e das Srªs Scrivener e Geoghegan-Quinn.

Terça-feira, 13 de Fevereiro de 1990

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

10. Convergência progressiva dos resultados económicos — Colaboração entre os bancos centrais dos Estados-membros (debate) *

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios elaborados em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial.

O Sr. Cox apresenta o seu segundo relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à realização de uma convergência progressiva dos resultados económicos durante a primeira fase da União Económica e Monetária [COM(89) 466 — C 3-182/89] (doc. A 3-021/90).

O Sr. Donnelly apresenta a seu relatório sobre a recomendação da Comissão ao Conselho de decisão que altera a Decisão 64/300/CEE, relativa à colaboração entre os bancos centrais dos Estados-membros da Comunidade Europeia [COM(89) 467 final — doc. C 3-185/89] (doc. A 3-20/90).

Intervenção do Sr. Metten, em nome do Grupo Socialista.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR GALLAND

Vice-Presidente

Intervenções dos Srs. Beumer, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, que usa da palavra em nome do Grupo PPE, Patterson, em nome do Grupo ED, Papayannakis, em nome do Grupo GUE, Lataillade, em nome do Grupo RDE, Roumeliotis, Christophersen, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã às 12h00 (*ver ponto 9, Parte I da acta de 14 de Fevereiro de 1990*).

11. Aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira interior da Comunidade (debate) ** II

Em substituição do Sr. Cassidy, o Sr. Beumer, presidente da Comissão dos Assuntos Económicos, apresenta a recomendação para uma segunda leitura do Parlamento, elaborada em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial, sobre a posição comum do Conselho com vista à adopção de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 222/77 relativo ao trânsito comunitário, tendo em vista suprimir a apresentação do aviso

de passagem aquando da passagem de uma fronteira interna da Comunidade [doc. C 3-230/89] (doc. A 3-3/90 — SYN 205).

Intervenções do Sr. Rogalla, em nome do Grupo S, e Sr. Scrivener, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã à 17h00 (*ver ponto 20, parte I da acta de 14 de Fevereiro de 1990*).

12. Agência Europeia do Ambiente — Estado do ambiente e dos recursos naturais (debate) *

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios elaborados em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor.

A Sr.ª Weber apresenta o seu relatório sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que institui a Agência Europeia do Ambiente e a Rede Europeia de Controlo e de Informação sobre o Ambiente [COM(89) 303 final — C 3-111/89] (doc. A 3-027/90).

A Sr.ª Díez de Rivera Icaza apresenta o seu relatório sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa à alteração da Decisão 85/338/CEE do Conselho de modo a prover à continuação do programa de trabalho da Comissão respeitante a um projecto experimental para a recolha, a coordenação e a harmonização da informação sobre o estado do ambiente e dos recursos naturais na Comunidade [doc. C 3-230/90 — COM(89) 542 — C 3-167/89] (doc. A 3-025/90).

Intervenção do Sr. Pierros, relator do parecer da Comissão da Energia.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

Presidente

O debate é interrompido neste ponto; prosseguirá após o debate sobre a moção de censura (*ver ponto 14 da presente acta*).

13. Moção de censura (debate)

O Sr. Le Pen apresenta a moção de censura à Comissão das Comunidades Europeias que entregou, em nome do Grupo DR (doc. B 3-272/90).

Intervenções dos Srs. Bangemann, *Vice-presidente da Comissão*, Verde I Aldea, em nome do Grupo S, Bocklet, em nome do Grupo PPE, Galland, em nome do Grupo LDR, sir Christopher Prout, em nome do Grupo ED, Lannoye, em nome do Grupo V, Duverger, em

Terça-feira, 13 de Fevereiro de 1990

nome do Grupo GUE, Lalor, em nome do Grupo RDE, Gollnisch, em nome do Grupo DR, Ephremidis, em nome do Grupo CG, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, Pannella (Não-inscritos), Zeller e Wijsenbeek.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FORMIGONI

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Martinez, para um assunto de natureza pessoal.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar quinta-feira, às 18h00 (*ver ponto 12, parte I da acta de 15 de Fevereiro de 1990*).

14. Agência Europeia do Ambiente — Estado do ambiente e dos recursos naturais (continuação do debate) *

Intervenções, na continuação do debate, dos Srs. Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, que usa da palavra igualmente em nome do Grupo S, Alber, em nome do Grupo PPE, Pimenta, em nome do Grupo LDR, Sr.ª Jackson, em nome do Grupo ED, Srs. Monnier-Besombes, em nome do Grupo V, Iversen, em nome do Grupo GUE, K. P. Koehler, em nome do Grupo DR, Alavanos, em nome do Grupo CG, Vernier, em nome do Grupo RDE, Sr.ª Bjørnvig, em nome do Grupo ARC, Srs. Muntingh e Valverde López.

Intervenções da Sr.ª Weber, relatora, que solicita que a continuação do debate tenha lugar às 21h00, e não às 22h45 como está previsto na ordem do dia, a fim de evitar o fracionamento do mesmo, dos Srs. Blaney, em nome do Grupo ARC, sobre este pedido, o Sir Christopher Prout, para um ponto de ordem.

O Senhor Presidente, nos termos do artigo 74.º do Regimento, declara não poder aceder a esse pedido.

Intervenções da Sr.ª Weber, que pede que a questão seja submetida à Mesa, a fim de evitar que tais fraccionamentos voltem a ocorrer, e do Sr. Fitzsimons, que deseja saber quantos oradores estão ainda inscritos no debate.

O Senhor Presidente responde que consultará a Mesa a respeito da questão suscitada pela Sr.ª Weber.

(A discussão conjunta é interrompida neste ponto; será retomada às 22h45.)

(*A sessão, suspensa às 19h10, é reiniciada às 21h00*)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MARTIN

Vice-presidente

Intervenção do Sr. McMahon, que lamenta que, no momento da inauguração do Ano Europeu do Turismo, na semana passada, a Comissão tenha deixado de mencionar a Escócia, a Espanha e Portugal ao fazer alusão à «herança celta»; solicita à Comissão que se comprometa a preencher esta lacuna.

15. Período de perguntas (perguntas à Comissão)

O Parlamento examina uma série de perguntas à Comissão, ao Conselho e à cooperação política europeia (doc. B 3-203/90).

Perguntas à Comissão

Pergunta n.º 1, do Sr. Nianias: relações CEE/Bulgária.

O Sr. Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*, responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Nianias, Habsburg e Moorhouse.

Pergunta n.º 2, do Sr. H. Koehler: programa europeu de transportes após a abertura das fronteiras da Europa de Leste.

O Sr. Van Miert, *Membro da Comissão*, responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. H. Koehler, Wijsenbeek, Sr.ª McIntosh e Sr. Habsburg.

Pergunta n.º 3, do Sr. Ford: participação do Codest na abertura das relações entre o Ocidente e o Leste.

O Sr. Andriessen responde à pergunta bem como a uma pergunta complementar do Sr. Ford.

Pergunta n.º 4, da Sra. Rawlings: geminação entre cidades da CE e cidades da Europa de Leste.

O Sr. Andriessen responde à pergunta bem como às perguntas complementares da Sr.ª Rawlings, Srs. Kellert-Bowman e Habsburg.

Pergunta n.º 5, do Sr. Jepsen: risco de esvaziamento da política comercial comunitária através da ajuda nacional prestada por Estados-membros aos países do Leste europeu.

O Sr. Andriessen responde à pergunta bem como a uma pergunta complementar da Sr.ª Jepsen.

Terça-feira, 13 de Fevereiro de 1990

Pergunta n.º 6, do Sr. Carvalhas: relações de cooperação e Pergunta n.º 7, do Sr. Moorhouse: compromissos do comissário responsável pelas relações externas.

O Sr. Andriessen responde às perguntas bem como às perguntas complementares dos Srs. Carvalhas, Moorhouse e Sir James Scott-Hokins.

Pergunta n.º 8, do Sr. Medina Ortega: contaminação provocada por petroleiros.

O Sr. Ripa di Meana, *Membro da Comissão*, responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Medina Ortega, Cushnahan e Carvalhas.

Pergunta n.º 9, do Sr. Arbeloa Muru: «Ano internacional contra o Analfabetismo» e Pergunta n.º 10, da Sr.ª Llorca Vilaplana: «1990, Ano Internacional contra o Analfabetismo».

A Sr.ª Papandreou, *Membro da Comissão*, responde às perguntas bem como às perguntas complementares da Sr.ª Llorca Vilaplana e do Sr. de Rossa.

Pergunta n.º 11, da Sr.ª McIntosh: comunicação de dados na posse da Direcção dos Assuntos Sociais

O Sr. Christophersen, *Vice-Presidente da Comissão*, responde à pergunta bem como a uma pergunta complementar da Sr.ª Rawlings.

A pergunta n.º 12, do Sr. Pierros, será objecto de resposta escrita em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta n.º 13, do Sr. Ephremidis: problemas de instalação na Grécia das pessoas originárias do Ponto.

A Sr.ª Papandreou responde à pergunta bem como a uma pergunta complementar do Sr. Ephremidis.

Pergunta n.º 14, do Sr. David: sondagens de opinião no Reino Unido.

O Sr. Dondelinger, *Membro da Comissão*, responde à pergunta bem como a uma pergunta complementar do Sr. David.

O Senhor Presidente dá por encerrada a primeira parte do período de perguntas.

16. Seguimento dado pela Comissão aos pareceres e resoluções do Parlamento

O Senhor presidente comunica que foi distribuída a comunicação da Comissão sobre o seguimento dado por esta aos pareceres do Parlamento aprovados no decurso dos períodos de sessões de Dezembro de 1989 e Janeiro de 1990 (1)

(1) Ver anexo ao RIS de 13 de Fevereiro de 1990.

Intervenções dos Srs. Falconer, que pergunta qual foi o seguimento dado pelo Governo britânico às duas resoluções aprovadas pelo Parlamento Europeu sobre a greve do pessoal de ambulâncias no Reino Unido (*ver ponto 3, parte II, da acta de 18 de Janeiro de 1990*), Christophersen, *Vice-Presidente da Comissão*, que observa que esta questão é da competência do Conselho.

O Senhor Presidente informa que o Governo britânico não se manifestou relativamente às resoluções em questão.

Intervenções dos Srs Falconer, que pede que a Mesa alargada seja consultada sobre esta questão (O Senhor Presidente toma nota deste pedido), Cushnahan e Christophersen.

17. Agência Europeia do Ambiente — Estado do ambiente e dos recursos naturais (continuação do debate) *

Intervenção da Sr.ª Jepsen, na continuação do debate.

Intervenções do Sr. Amendola, que, nos termos do artigo 103.º do Regimento pede que o relatório Weber seja enviado de novo à comissão, da Sr.ª Weber relatora, que se opõe a este pedido, do Sr. Muntingh, que, com o apoio de mais de treze deputados, solicita, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do Regimento, a verificação do quórum, e Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente, sobre o pedido do Sr. Amendola.

O Senhor Presidente verifica a não existência de quórum, não podendo o pedido, por conseguinte, ser colocado à votação.

Intervenção, no debate, do Sr. Fitzsimons, que é interrompido, várias vezes, pelo Grupo V.

Intervenção do Sr. Amendola, que, nos termos do artigo 105.º do Regimento, solicita o adiamento do debate para a sessão de 13 de Março de 1990, às 9h00.

O Senhor Presidente explica que, visto as disposições em matéria de quórum, em sua opinião, se aplicarem igualmente neste caso, não pode aceitar esse pedido.

Intervenções dos Srs. Collins, que condena vivamente a atitude do Grupo dos Verdes e solicita que se prosiga o debate, Le Chevallier, sobre esta intervenção, e da Sr.ª Aglietta, que contesta a interpretação dada pelo Senhor Presidente ao Regimento.

Terça-feira, 13 de Fevereiro de 1990

O Senhor Presidente mantém a sua interpretação e decide consultar a Comissão do Regimento sobre a questão de saber se o disposto no artigo 89.º do Regimento sobre a questão de saber se o disposto no artigo 89.º do Regimento se aplica igualmente, neste caso, aos pontos de ordem apresentados nos termos de artigo 105.º

Intervenções da Sr.ª Weber e do Sr. Fitzsimons sobre a atitude do Grupo V, aquando da intervenção precedente deste último.

Intervenções, no debate, do Sr. Blaney, das Sr.ªs Muscardini e Jensen, Srs. Bettini, Nianias, Sr.ª Banotti, Srs. Ripa Di Meana, *Membro da Comissão*, Collins, das Sr.ªs Weber e Banotti, a qual coloca perguntas à Comissão, a que o Sr. Ripa Di Meana responde.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã às 12h00 (*ver ponto 10, parte I, da acta de 14 de Fevereiro de 1990*).

Intervenções dos Srs. Amendola, Ripa Di Meana e Collins.

18. Tributação da poupança (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, para encerrar o debate sobre a tributação da poupança, as cinco propostas de resolução seguintes:

— do Sr. Martinez, em nome do Grupo DR, sobre a tributação (doc. B 3-397/90),

— do Sr. Fuchs, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos, sobre a tributação dos juros (doc. B 3-398/90),

— dos Srs. De Donnea, Cox, de Montesquiou, Riskaer Pedersen, Porto, em nome do Grupo LDR, sobre a tributação da poupança (doc. B 3-401/90),

— do Sr. Patterson, em nome do Grupo ED, sobre a tributação dos juros (doc. B 3-405/90),

— do Sr. Lataillade, em nome do Grupo RDE, sobre a tributação dos juros (doc. B 3-406/90).

Lembra que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar amanhã, às 12h00 (*ver ponto 8, parte I da acta de 14 de Fevereiro de 1990*).

19. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990, está fixada como segue:

das 9h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00:

- debate sobre questões actuais (recursos),
- comunicação do Conselho e da Comissão sobre a unidade alemã (seguida de debate),
- relatório Rossetti sobre um protocolo CEE-Chipre ***,
- relatório Randzio-Plath sobre um acordo CEE, CEEA — URSS *** (1)
- relatório Chanterie sobre as prioridades sociais,
- discussão conjunta de duas perguntas orais sobre o ambiente,
- relatório Schmid sobre os microrganismos geneticamente modificados ** I,
- discussão conjunta de duas perguntas orais sobre a liberdade de acesso à informação e sobre o aborto,

12h00:

votação das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado, com excepção das votações que dependem da aplicação do Acto Único,

das 15h00 à 16h30:

— período de perguntas (ao Conselho e à cooperação política europeia)

17h00:

votação:

- das propostas de resolução sobre o Programa Anual da Comissão,
- relatórios que dependem da aplicação do Acto Único.

(1) As perguntas orais com debate doc. B 3-27, 28 e 205/90 estão incluídas no debate.

(A sessão é suspensa à 0h10)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Enrique BARÓN CRESPO
Presidente

Terça-feira, 13 de Fevereiro de 1990

LISTA DE PRESENÇAS

13 de Fevereiro de 1990

ADAM, AGLIETTA, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BEIRÔCO, BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÔGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BORLOO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANAVARRO, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., NØR CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOMBO, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DE GUCHT, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DI RUPO, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FANTINI, FAYOT, FERNANDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERRER, FINI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH, FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GANGOITI LLAGUNO, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGÓ, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HERZOG, HINDLEY, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, HUME, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LA MALFA, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D, MARTIN S., MARTINEZ, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MIRANDA DA SILVA, MONNIER-BESOMBES, MONTERO ZABALA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORODO LEONCIO, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACHECO HERRERA, PACK, PAGOROPOULOS, PAISLEY, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PEREIRA, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PORTO, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SALEMA, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TAZDAIT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS,

Terça-feira, 13 de Fevereiro de 1990

TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ,
VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE,
VAYSSADE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I
ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF,
VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WALTER, WEBER, VON
WECHMAR, WELSH, WEST, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER,
WYNN, ZELLER.

ACTA DA SESSÃO DE QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1990

(90/C 68/03)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DO SENHOR BARÓN CRESPO

Presidente

(A sessão tem início às 9h00)

1. Aprovação da acta

Intervenções:

— do Sr. Neubauer, para um assunto de natureza pessoal, relacionado com uma intervenção do Sr. Bocklet (*ver ponto 13*), durante a qual foram feitas observações que lhe diziam respeito,

— do Sr. Amendola, que, em nome do Grupo V, se refere aos incidentes da véspera (*ver ponto 17*) e critica o presidente de sessão por violações do Regimento, que, segundo afirma, não são referidas de maneira clara na acta, nomeadamente, o facto de ele não ter procedido à votação do pedido de adiamento do debate que ele próprio apresentara, nos termos do artigo 105.º do Regimento,

— do Sr. Martin presidente de sessão no momento dos incidentes, que se insurge contra a atitude do Grupo V durante o referido debate, e que assinala que, no seu entender, a acta reflecte fielmente os acontecimentos,

— da Sr.ª Santos, que apoia a intervenção do Sr. Amendola e solicita à Mesa alargada que examine o tratamento, em sua opinião, discriminatório, que tem sido dispensado ao seu grupo,

— do Sr. Schönhuber, que, lembrando que não fora autorizado pelas autoridades da RDA a visitar Berlim Oriental com uma delegação do seu grupo, agradece ao Senhor Presidente por ter enviado um protesto às referidas autoridades, e que se insurge contra aquelas práticas,

— do Sr. Falconer, que, referindo-se à resposta da Comissão à pergunta que havia formulado relativamente ao «seguimento dado» (*ver ponto 16*), deseja saber qual a reacção do Conselho às duas resoluções aprovadas pelo Parlamento sobre a greve do pessoal de ambulâncias no Reino Unido e solicita ao Senhor Presidente e à Mesa alargada que examinem esta questão (o Senhor Presidente responde que o Conselho lhe comunicara que esse ponto ainda não tinha sido examinado, mas que o iria ser ulteriormente),

— do Sr. McMillan-Scott, sobre um comunicado de imprensa, publicado ontem pelo Grupo Socialista, que

acusava o Grupo ED de declarações falsas a propósito da criação de um Fundo Europeu para a Democracia em favor da Europa de Leste (o Senhor Presidente toma nota dessa observação, que, em sua opinião, não está relacionada com os trabalhos do plenário),

— do Sr. Cot, presidente do Grupo Socialista, sobre esta intervenção,

— do Sr. Wynn, que pede à Mesa que examine a questão do período de perguntas, o qual, em sua opinião, deve ser reformulado, visto ser excessivo o número de perguntas apresentadas tendo em conta o tempo destinado à sua apreciação,

— do Sr. Pannella, que, referindo-se aos incidentes da véspera, solicita que se especifique na acta que o Presidente de sessão não «viu» um pedido de uso da palavra por parte do Grupo V, e que protesta contra o tratamento discriminatório, que, em sua opinião, tem sido dispensado a determinados grupos políticos; refere-se também à intervenção do Sr. Schönhuber,

— do Sr. Tomlinson, que pede que o Parlamento entre, finalmente, na ordem do dia.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Entrega de documentos

O Senhor Presidente comunica que recebeu:

a) Do Conselho, pedidos de parecer sobre:

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 77/93/CEE, relativa às medidas de protecção contra a introdução nos Estados-membros de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais [doc. C 3-42/90 — COM(89) 646]

enviada às comissões:

AGRI (fundo),

AMBI, ORÇM (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 77/93/CEE, relativa às medidas de protecção contra a introdução nos Estados-membros de organismos prejudiciais às plantas e produtos vegetais [doc. C 3-44/90 — COM(89) 647]

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

enviada às comissões:
AGRI (fundo),
ORÇM, AMBI (parecer),

— proposta da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) n.º 797/85, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas [doc. C 3-45/90 — COM(89) 597]

enviada às comissões:
AGRI (fundo),
ORÇM (parecer),

— projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar n.º 1 para o exercício de 1990 (doc. C 3-43/90 — 4555/90)

enviado à comissão: ORÇM (fundo);

b) Das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:

— relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre as propostas da Comissão das Comunidades Europeias ao Conselho de:

I. Um regulamento relativo à aplicação da Decisão .../90 do Conselho dos ministros ACP-CEE respeitante à aplicação de medidas transitórias até à entrada em vigor da IV Convenção de Lomé;

II. Um regulamento relativo ao regime aplicável aos produtos agrícolas e a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados ACP e dos PTU;

III. Uma decisão do Conselho relativa à associação dos PTU à Comunidade

[SEC(90) 213 — C 3-41/90]. Relator: Sr. Tindemans (doc. A 3-033/90),

— relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre o projecto de orçamento rectificativo e suplementar n.º 1 para o exercício de 1990. Relator: Sr. Tomlinson (doc. A 3-034/90).

3. Debate sobre questões actuais (recursos)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, nos termos do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 64.º do Regimento, os seguintes recursos escritos e fundamentados relativos à lista dos assuntos inscritos para o próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (1):

III. «Concentração dos meios de comunicação»

— recurso do Grupo ED, que visa substituir este ponto pela proposta de resolução sobre a criação de um Fundo Europeu para o Democracia (doc. B 3-363/90):

o recurso é rejeitado por votação nominal (ED):

votantes: 256,
a favor: 66,
contra: 188,
abstenções: 2.

IV. «Direitos do Homem»

— recurso do Grupo Socialista, que visa incluir neste ponto a proposta de resolução sobre os Direitos do Homem na Guatemala (doc. B 3-373/90):

o recurso é aprovado,

— recurso do Grupo V, que visa incluir neste ponto a proposta de resolução sobre as violências racistas e crimes racistas, o seu tratamento policial e judicial nos países da Comunidade (doc. B 3-349/90):

o recurso é aprovado por votação electrónica,

— recurso do Grupo CG, que visa incluir neste ponto a proposta de resolução da Sr.ª Simons e outros sobre o desrespeito dos Direitos do Homem no Sara Ocidental (doc. B 3-389/90):

o recurso é aprovado,

— recurso do Grupo CG, que visa incluir neste ponto a proposta de resolução sobre a detenção de centenas de membros do Partido Comunista Unificado da Turquia (doc. B 3-353/90) bem como a do Grupo V sobre o mesmo assunto (doc. B 3-352/90):

o recurso é rejeitado.

V. «Catástrofes»

— recurso do Grupo V, que visa incluir neste ponto a proposta de resolução sobre a construção de uma instalação-piloto de armazenamento de resíduos nucleares (doc. B 3-351/90):

o recurso é rejeitado.

4. Votos de boas-vindas

O Senhor Presidente dá as boas-vindas, em nome do Parlamento Europeu, a uma delegação do Parlamento soviético composta por membros do Congresso dos Deputados do Povo e do Soviète Supremo e chefiada pelo seu presidente, Sr. Valentin Falin, que tomou assento na tribuna oficial.

5. Unidade alemã

A Sr.ª Geoghegan-Quinn, *Presidente em exercício do Conselho*, e Sr. Delors, *Presidente da Comissão*, fazem uma comunicação sobre a unidade alemã.

(1) Títulos completos das propostas de resolução citadas: *ver ponto 3 da acta da véspera.*

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

Intervenções da Sr.ª Jensen, em nome do Grupo S, Srs. Colombo, em nome do Grupo PPE, Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, Sir Christopher Prout, em nome do Grupo ED.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CRAVINHO

Vice-Presidente

Intervenções da Sr.ª Cramon-Daiber, em nome do Grupo V, dos Srs. Colajanni, em nome do Grupo GUE, De La Malène, em nome do Grupo RDE, Schönhuber, em nome do Grupo DR, Piquet, em nome do Grupo CG, Garaikoetxea Urriza, em nome do Grupo ARC, Rauti (Não-inscritos), Walter, Habsburg, Sr.ª Jepsen, Sr. Cochet, Sr.ª Piermont, Srs. Pannella e Colom i Naval.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CAPUCHO

Vice-Presidente

Intervenção do Sr. Penders.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

6. Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a CEE e Chipre (debate) ***

O Sr. Rossetti apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão REX, sobre a conclusão de um protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (Conselho: 9478/89 — doc. C 3-236/89) (doc. A 3-10/90).

Intervenções dos Srs. Tsimas, em nome do Grupo S, Stavrou, em nome do Grupo PPE, Nianias, em nome do Grupo RDE, e Matutes, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar esta tarde às 17h00 (*ver ponto 18, parte I, da presente acta*).

7. Relações CEE-Polónia (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios.

O Sr. Walter, apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Políticos, sobre as características políticas da situação vigente na Polónia (doc. A 3-22/90/*corr.*).

O Sr. Cano Pinto apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão REX, sobre as relações económicas e comerciais entre a Comunidade Europeia e a República Popular da Polónia (doc. A 3-1/90).

Intervenções dos Srs. Romeos, em nome do Grupo S, Brok, em nome do Grupo PPE, Punset i Casals, em nome do Grupo LDR, Langer, em nome do Grupo V, Pérez Royo, em nome do Grupo GUE, Chabert, em nome do Grupo RDE, Antony, em nome do Grupo DR.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

Tendo chegado a hora prevista para o período de votação, a discussão conjunta é interrompida neste ponto; prosseguirá após o referido período.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

8. Tributação da poupança (votação)

(propostas de resolução doc. B 3-397, 398, 401, 405 e 406/90, apresentadas para encerrar o debate)

votação relativa ao pedido de votação urgente:

por votação electrónica, o Parlamento aprova o pedido.

A votação da matéria de fundo terá lugar amanhã, às 18h00 (*ver ponto 14, parte I, da acta de 15 de Fevereiro de 1990*).

9. Convergência progressiva dos resultados económicos — Colaboração entre os bancos centrais dos Estados-membros (votação)

[2.º relatórios Cox (doc. A 3-21/90) e Donnelly (doc. A 3-20/90)] *

a) 2.º relatório Cox (doc. A 3-21/90):

— *proposta de decisão COM(89) 466 — C 3-182/89:*

Alterações aprovadas: 1, 2, 3; 4 a 9 (em bloco);

Alterações rejeitadas: 10, 11.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [*ver ponto 1, alínea a), parte II*].

— projecto de resolução legislativa:

Intervenção do Sr. Megret, em nome do Grupo DR, para uma declaração de voto.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 1, alínea a), parte II.]

b) 2.º relatório Donnelly (doc. A 3-20/90):

— proposta de decisão COM(89) 467 — C 3-185/89:

Alterações aprovadas: 1, 2, 3, 4;

Alteração rejeitada: 5;

Alteração caducada: 6;

Alterações retiradas: 7 a 15.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 1, alínea b), parte II.]

— projecto de resolução legislativa:

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 1, alínea b), parte II.]

10. Agência Europeia do Ambiente — Estado do ambiente e dos recursos naturais (votação)

[relatórios Weber (doc. A 3-27/90) e Díez De Rivera Icaza (doc. A 3-25/90) *]

a) Relatório Weber — doc. A 3-27/90:

— proposta de regulamento COM(89) 303 — C 3-111/89:

Alterações aprovadas: 131 por votação nominal (S), 2, 3, por votação electrónica, 4 a 14, 15 por votação nominal (S), 16, 17, 18 por partes [1.ª parte por votação nominal (S)], 19 a 23, 24 por votação electrónica, 24, 128 por votação electrónica, 25 a 29, 30 por partes, 31, 32, 33 a 47 (em bloco), 48 por partes, 49 a 51, 129, 52, 53 por partes [3.º e 4.º travessões por votação nominal (S)], 54, 55, 57 a 64, 65 por partes, 66 a 68, 69, 70 a 75, 76 por votação electrónica (S), 77 por partes, 78 a 83, 84 por votação electrónica (S), 85 a 88, 89 por votação nominal (S), 90;

Alterações rejeitadas: 104 por votação nominal (V), 123, 97 por votação nominal (V), 130, 91 por votação nominal (V), 126 por votação nominal (V), 103, 133, 98 por votação nominal (V), 99, 105, 106, 107, 119, 120, 121 e 122 (em bloco), 100, 108 a 113, 93 por votação nominal (S), 125, 114 por votação nominal (V), 53 (5.º travessão por votação electrónica), 115, 116, 117 por votação nominal (V), 127, 101;

Alterações caducadas: 95, 1, 94, 132, 92, 134/rev.;

Alterações retiradas: 96, 56.

O Senhor Presidente esclareceu que a modificação decorrente da aprovação de uma alteração referente ao título se repercutiria em todo o relatório.

A Sr.ª Veil observou que, na reunião da comissão, se optara, em francês, pelo termo «Agence» e não «Office», o que a relatora confirma.

Intervenção da relatora, sobre as alterações 104, 97 (a fim de solicitar a alteração da ordem de votação, o que foi recusado pelo Senhor Presidente), 130 (pedido semelhante: o Senhor Presidente quis aplicar o n.º 3 do artigo 92.º do Regimento, mas houve oposição por parte de mais de 23 deputados), 93 (pedindo que a alteração 18 fosse votada antes da alteração 93, o que a sua autora, Sr.ª Jackson, recusou), 56 (a fim de a retirar) e 127.

O Sr. Muntingh retirou a alteração 96.

Após a alteração 113, o Sr. Monnier-Besombes, referindo-se ao artigo 103.º do Regimento, pediu que o relatório fosse enviado de novo à comissão. O Parlamento rejeitou esse pedido.

Intervenção do mesmo deputado, sobre as alterações 25 a 32, que foram igualmente objecto de intervenções das Sr.ªs Veil e Jackson.

Foi solicitada votação por partes:

— pelo Grupo LDR; da alteração 18 (1.ª parte até «serviços de inspecção»; 2.ª parte: restante texto),

— pelos Grupos LDR e RDE, da alteração 30 (1.ª parte até «tecnologias ambientais», 2.ª parte: restante texto),

— pelo Grupo LDR, da alteração 48 (sobre o aditamento da forma feminina de «um director executivo»),

— pelo Grupo RDE, da alteração 53 (sobre cada um dos travessões),

— pelo Grupo RDE, da alteração 65 (1.ª parte até «exercício seguinte»; 2.ª parte: restante texto),

— pelo Grupo RDE, da alteração 69 (sobre a última frase do texto da Comissão),

— pelo Grupo RDE, da alteração 77 (sobre os termos «o mais tardar até 31 de Dezembro de 1990»).

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 2, alínea a), parte II].

Intervenções da relatora, que solicita à Comissão que precise a sua posição relativamente às alterações aprovadas, e do Sr. Ripa Di Meana, *Membro da Comissão*.

Atendendo à resposta dada pela Comissão, a relatora solicita, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Regimento,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

o adiamento da votação do projecto de resolução legislativa.

contra: 146,
abstenções: 29;

Intervenção do Sr. Collins, presidente da Comissão do Meio Ambiente.

alteração 15:

O Parlamento decide adiar a votação.

votantes: 312,
a favor: 304,
contra: 8,
abstenções: 0;

A questão considera-se assim enviada de novo à comissão competente (fica decidido que esta apresentará novo relatório ao Parlamento no prazo de um mês).

alteração 18 (1ª parte):

Intervenções dos Srs. Ford, sobre a aplicação do n.º 5 do artigo 103.º do Regimento no que respeita aos pedidos apresentados pelo Grupo V, e Monnier-Besombes, sobre a decisão que o Parlamento acaba de tomar.

votantes: 300,
a favor: 277,
contra: 19,
abstenções: 4;

Resultados da votação nominal:

alteração 131:

votantes: 268,
a favor: 148,
contra: 118,
abstenções: 2;

alteração 114:

votantes: 306,
a favor: 30,
contra: 271,
abstenções: 5;

alteração 104:

votantes: 256,
a favor: 31,
contra: 221,
abstenções: 4;

alteração 53 (3.º travessão):

votantes: 304,
a favor: 212,
contra: 67,
abstenções: 25;

alteração 97:

votantes: 281,
a favor: 32,
contra: 248,
abstenções: 1;

alteração 53 (4.º travessão):

votantes: 296,
a favor: 171,
contra: 121,
abstenções: 4;

alteração 91:

votantes: 305,
a favor: 24,
contra: 277,
abstenções: 4;

alteração 117:

votantes: 299,
a favor: 26,
contra: 263,
abstenções: 10;

alteração 126:

votantes: 291,
a favor: 1,
contra: 287,
abstenções: 3;

alteração 76:

votantes: 309,
a favor: 304,
contra: 5,
abstenções: 0;

alteração 98:

votantes: 305,
a favor: 47,
contra: 252,
abstenções: 6;

alteração 84:

votantes: 319,
a favor: 289,
contra: 6,
abstenções: 24;

alteração 93:

votantes: 318,
a favor: 143,

alteração 89:

votantes: 313,
a favor: 289,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

contra: 8,
abstenções: 16;

b) *relatório Díez de Rivera Icaza — doc. A 3-25/90:*

— *proposta de decisão COM(89) 542 — C 3-167/89:*

Alterações aprovadas: 1 a 5 (em bloco)

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [*ver ponto 2, alínea b), parte II.*]

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa [*ver ponto 2, alínea b), parte II.*]

11. Relações CEE-Polónia (continuação do debate)

Intervenções, na continuação do debate, do Sr. Hindley, da Sr.ª Cassanmagnago Cerretti e Sr. Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão.*

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã, às 18h00 (*ver ponto 15, parte I, da acta de 15 de Fevereiro de 1990*). (A sessão, suspensa às 13h05, é reiniciada às 15h00)

PRESIDÊNCIA DE SIR FRED CATHERWOOD

Vice-Presidente

12. Período de perguntas (perguntas ao Conselho e à cooperação política europeia)

Segue-se na ordem do dia a segunda e última parte do período de perguntas.

Perguntas ao Conselho

Pergunta n.º 67, do Sr. Nianias: relações CEE/Bulgária.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn, *Presidente em exercício do Conselho*, responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Nianias e Lane.

Pergunta, n.º 68, de Sir James Scott-Hopkins: a União Soviética e as transferências de tecnologia.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn responde à pergunta bem como às perguntas complementares de Sir James Scott-Hopkins, Srs. Ephremidis e Fitzsimons.

Pergunta n.º 69, do Sr. Elles: acordos de associação.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Elles e Martin.

Pergunta n.º 70, do Sr. Cushnahan: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Cushnahan, Desmond e Elles.

Pergunta n.º 71, do Sr. Elliott: admissão de novos Estados-membros.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Elliott, Killilea, Elles, Martin.

Intervenção da Sr.ª Quistorp, que assinala a presença, na tribuna oficial, de visitantes de membros do Movimento dos Cidadãos da RDA.

Pergunta n.º 72, do Sr. Pierros: sede da Agência Europeia do Ambiente.

Intervenção Sr. Martin, sobre a admissibilidade desta pergunta, uma vez que este assunto consta da ordem do dia da véspera (relatório Weber).

O Senhor Presidente responde que, visto não ter havido intervenção do Conselho no debate da véspera, a pergunta será chamada.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Andrews e Pierros.

Pergunta n.º 73, do Sr. Martin: seguimento dado à reunião do Conselho de 15 de Abril de 1989 com o Presidente do Parlamento Europeu.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Martin e Musso.

Pergunta n.º 74, do Sr. Arbeloa Muru: debates do Conselho que requerem o processo de «cooperação».

A Sr.ª Geoghegan-Quinn responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Arbeloa Muru e Cornelissen.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

Pergunta n.º 75, da Sr.ª Pollack: venda em Rodes de peles de animais em perigo de extinção.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn responde à pergunta bem como a uma pergunta complementar da Sr.ª Pollack.

Pergunta n.º 76, da Sr.ª Banotti: inspecções nucleares a nível comunitário.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn responde à pergunta bem como às perguntas complementares da Sr.ª Banotti, Srs. L. Smith, De Rossa, McMahon e Hughes.

Pergunta n.º 77, do Sr. Bandres Molet: possível abertura da central nuclear Vandellos I.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn responde à pergunta bem como a uma pergunta complementar do Sr. Bandres Molet.

Pergunta n.º 78, do Sr. L. Smith: efeitos no ambiente das descargas radioactivas efectuadas para o mar e para a atmosfera.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn responde à pergunta bem como às perguntas complementares do Sr. L. Smith e Sr.ª Banotti.

Intervenções sobre as respostas do Conselho dos Srs. L. Smith, Fitzsimons, e da Sr.ª Banotti, esta para um assunto de natureza pessoal.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn responde ainda às perguntas complementares dos Srs. A. Smith, De Rossa, Blaney e Hughes.

Perguntas à cooperação política europeia

Pergunta n.º 96, do Sr. Alavanos: intervenção dos Estados Unidos no Panamá.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn, Presidente em exercício da cooperação política europeia, responde à pergunta bem como a uma pergunta complementar do Sr. Alavanos.

A pergunta 97, do Sr. Dessylas, será objecto de resposta escrita, em virtude de o seu autor se encontrar ausente.

Pergunta n.º 98, do Sr. Cabezón Alonso: morte no Panamá do jornalista espanhol Juan Antonio Rodríguez.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. Cabezón Alonso e Blaney.

Pergunta n.º 99, do Sr. Bandres Molet: invasão do Panamá pelos Estados Unidos da América.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn responde à pergunta bem como a uma pergunta complementar do Sr. Bandres Molet.

Intervenção do Sr. Cabezón Alonso, sobre a resposta dada à pergunta complementar à pergunta n.º 98.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn responde ainda às perguntas complementares dos Srs. Taradash e Robles Piquer.

Pergunta n.º 100, do Sr. McCartin: o Panamá.

A Sr.ª Geoghegan-Quinn responde à pergunta bem como às perguntas complementares dos Srs. McCartin, Robles Piquer e Arbeloa Muru.

O Senhor Presidente dá por encerrado o período de perguntas.

Informa que as perguntas que não foram examinadas serão objecto de resposta escrita, a menos que os seus autores as retirem antes do fim do período de perguntas.

Intervenção do Sr. Robles Piquer, sobre a observância da repartição do tempo reservado ao Conselho e à cooperação política europeia no período de perguntas.

13. Acordo de Cooperação Comercial e Económica entre a CEE, a Euratom e a URSS (debate)

A Sr.ª Randzio-Plath apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão REX, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa à celebração do Acordo de Comércio e Cooperação Comercial e Económico Europeia da Energia Atómica e a União das Repúblicas Soviéticas (URSS) [SEC(89) 2128 — doc. C 3-250/89] (doc. A 3-26/90) ⁽¹⁾

Intervenções da Sr.ª Geoghegan-Quinn, *Presidente em exercício do Conselho*, dos Srs. Titley, em nome do Grupo S, Lemmer, em nome do Grupo PPE, De Clercq, em nome do Grupo LDR, Moorhouse, em nome do Grupo ED, Sr.ª Quistorp, em nome do Grupo V, Srs. Rossetti, em nome do Gruppo GUE, Alavanos, em nome do Grupo CG, Pacheco Herrera, em nome do Grupo ARC, Sr.ª Hoff, Sr. Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*, e Sr.ª Geoghegan-Quinn.

⁽¹⁾ As perguntas orais com debate doc. B 3-27, 28 e 205/90 estão incluídas no debate.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar às 17h00 (*ver ponto 16, parte I, da presente acta*).

PRESIDÊNCIA DA SENHORA PERY

Vice-Presidente

14. Ordem do dia

Por proposta da Senhora Presidente, feita a pedido da Mesa alargada, o Parlamento decide alterar a sua ordem do dia como segue:

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990:

— a eventual continuação da ordem do dia de hoje incluir-se-á após a discussão conjunta das perguntas orais sobre a educação e a formação dos jovens.

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990:

— um relatório Tomlinson sobre o Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar n.º 1 para o exercício de 1990 é inscrito na ordem do dia. O prazo para a entrega de alterações termina às 12h00 de quinta-feira.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

15. Programa de trabalho da Comissão para 1990 (votação)

(propostas de resolução doc. B 3-290, 295, 296, 298, 302, 302, 303, 306, 312, 313, 340 e 400/90)

Intervenção da Sr.ª Aglietta, que pergunta quais os critérios que fizeram com que se considerassem caducadas determinadas propostas de resolução, tais como as que constam dos doc. B 3-298 e 303/90.

A Senhora Presidente responde que foram retiradas duas propostas de resolução (doc. B 3-295 e 302/90).

— *propostas de resolução doc. B 3-290, 306, 313 e 340/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados: Verde i Aldea, em nome do Grupo S, Chanterier, em nome do Grupo PPE, Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, Colajanni, em nome do Grupo GUE, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

o Grupo ED solicitou votação por partes.

Intervenção do Sr. Pannella.

Preâmbulo e n.ºs 1 a 9: aprovados.

N.º 10: aprovado.

N.ºs 11 a 30: aprovados.

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Blot, em nome do Grupo Dr, Pasty, em nome do Grupo RDE, e da Sr.ª Veil, em nome do Grupo LDR.

Por votação nominal (LDR, PPE), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 350,
a favor: 276,
contra: 30,
abstenções: 44

[*ver ponto 3, alínea a), parte II*].

(As propostas de resolução doc. B 3-298, 303 e 400/90 caducaram.)

Intervenção da Sr.ª Aglietta, que insiste na pergunta que colocou na sua intervenção precedente.

A Senhora Presidente recorda o disposto nos artigos 56.º e 58.º

A Sr.ª Aglietta contesta a caducidade da proposta de resolução doc. B 3-298/90 que, segundo afirma, contém elementos que não constam da resolução comum.

A Senhora Presidente, nessas condições, decide colocá-la a votação.

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-296/90:*

o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-301/90:*

intervenções da Sr.ª Joanny, em nome do Grupo V, para uma declaração de voto, e Sr. Patterson.

O Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-312/90:*

o Grupo PPE solicitou votação por partes:

N.ºs 1 a 4: aprovados.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

N.º 5: aprovado.

N.ºs 6 a 14: aprovados.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 3, alínea b), parte II].

Intervenção do Sr. Patterson, que pergunta qual a decisão tomada relativamente à proposta de resolução doc. B 3-400/90.

A Senhora Presidente informa que foi considerada caducada.

Intervenção do Sr. Patterson, que aceita esta decisão.

16. Acordo de Cooperação Comercial e Económica entre a CEE, a Euratom e a URSS (votação)

(relatório Randzio-Plath — doc. A 3-26/90) *

Intervenção do Sr. Gollnisch, que, referindo-se aos artigos 33.º, 34.º e 35.º do Regimento, entende que a base jurídica a tomar em consideração neste caso é o artigo 238.º (processo de parecer favorável) e não os artigos 113.º e 235.º do Tratado CEE.

A Senhora Presidente observa que o Sr. Moorhouse tinha apresentado uma alteração nesse sentido, tendo-a, no entanto, retirado posteriormente.

Intervenções dos Srs. Gollnisch, que, ao abrigo do n.º 5 do artigo 69.º do Regimento, retoma esta alteração, De Clercq, presidente da Comissão Rex, que explica a posição da sua comissão sobre a base jurídica, Sir Christopher Prout, sobre o alcance da alteração em questão, e Sr.ª Randzio-Plath, relatora, que observa que, dadas as circunstâncias, não se pode modificar a base jurídica.

A Senhora Presidente pergunta ao Sr. Gollnisch se persiste em retomar a referida alteração.

O Sr. Gollnisch responde afirmativamente.

A Senhora Presidente decide colocar a votação o princípio do parecer favorável.

Por votação nominal (DR), o Parlamento pronuncia-se contra este princípio:

votantes: 350,
a favor: 49,
contra: 186,
abstenções: 115.

A votação prossegue, por conseguinte, nos termos do processo de consulta simples.

— *proposta da Comissão SEC(89) 2128 — C 3-250/89:*

o Parlamento aprova a proposta (ver ponto 4, parte II).

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Gollnisch, em nome do Grupo DR, Stauffenberg, na qualidade de presidente da Comissão dos Assuntos Jurídicos, para expor a posição da mesma, e Neubauer.

— *projecto de resolução legislativa:*

Por votação nominal (ED), o Parlamento aprova a resolução legislativa:

votantes: 348,
a favor: 323,
contra: 2,
abstenções: 23

(ver ponto 4, parte II).

17. Investigação em medicina e saúde (votação)

(recomendações para uma segunda leitura La Pergola — docs. A 3-8, 7, 6, 5 e 4/90) ** II

— *posições comuns do Conselho doc. C 3-231 — SYN 211, 232 — SN 212, 233 — SYN 213, 234 — SYN 214 e 235 — SYN 215:*

A Senhora Presidente declara aprovadas as posições comuns [ver ponto 5, alíneas a), b), c), d) e e), parte II].

18. Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a CEE e Chipre (votação)

(relatório Rossetti — doc. A 3-10/90) ***

— *proposta de parecer favorável:*

o Parlamento dá o seu parecer favorável (ver ponto 6, parte II).

19. Programa de investigação sobre a competitividade da agricultura (votação)

(recomendação para uma segunda leitura Carvalho Cardoso — A 3-9/90)

— *posição comum do Conselho doc. C 3-198/89 — SYN 152:*

a Senhora Presidente declara aprovada a posição (ver ponto 7, parte II).

20. Aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira no interior da Comunidade (votação)

(recomendação para uma segunda leitura Cassidy — doc. A 3-3/90) ** II

— *posição comum do Conselho doc. C 3-230/89 — SYN 205:*

a Senhora Presidente declara aprovada a posição comum (ver ponto 8, parte II).

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

21. Seguro directo não vida (votação)
(relatório Rothley — doc. A 3-15/90) ** I

— *proposta de directiva doc. C 3-51/89 — COM(88) 791 — SYN 179:*

Alterações aprovadas: 1, 2, 3, 4, 5, 14, 11, 7, 13/*rev.*;

Alterações caducadas: 6, 10, 9, 8/*rev.*

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 9, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Intervenção do Sr. Price, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 9, parte II*).

22. Garantias prestadas pelas instituições de crédito (votação)

(relatório Rothley — doc. A 3-18/90) ** I

Alterações aprovadas: 1 a 7 (em bloco);

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 10, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 10, parte II*).

23. Livre circulação de trabalhadores (votação)

(relatório Pisoni — doc. A 3-13/90) ** I

Intervenções do Sr. Van Ouirve, sobre a ordem de votação das alterações 64 e 67, do relator, em primeiro lugar, para solicitar que a apresentação das alterações para o exame em plenário seja mais clara, e, em segundo lugar, sobre a intervenção do Sr. Van Ouirve.

propostas da Comissão COM(88) 815 — C 3-55/89 — SYN 185:

I — proposta de regulamento:

Alterações aprovadas: 1, 2, 75, 4, 6, 7, 63, 10, 11, 64 [1ª parte do n.º 2 por votação nominal (S), 2ª parte do n.º 2 por votação nominal (S) e n.º 3 por votação electrónica], 68, 15, 58/*rev.*, 16, 17 a 20 (em bloco), 76 por votação nominal (S), 22;

Alterações rejeitadas: 52, 54, 42, 5, 56, 38, 45, 40, 44, 69, 61, 12, 50/*rev.*, 70, 59, 13, 51/*rev.*, 49/*rev.*, 71, 60, 14, 47, 39 e 66;

Alterações caducadas: 3, 8, 9, alterações 64 (n.º 1), 16, 43, 21, 72.

Intervenção do relator sobre a alteração 75 e sobre a redacção da alteração 58/*rev.* (o seu autor, Sr. Marques Mendes, respondeu-lhe).

Foi solicitada pelo Grupo S votação por partes da alteração 64, que foi objecto de intervenções do relator e do Sr. Van Ouirve:

N.º 2, 1ª parte até «Estado-membro de origem»; 2ª parte: restante texto.

N.º 3: votado em separado.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ver ponto 11, parte II*).

Intervenção do relator, que pede que seja assegurada a coerência terminológica do texto da versão aprovada.

— *projecto de resolução legislativa:*

Intervenção do Sr. Zeller, para uma declaração de voto.

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 11, parte II*).

II — proposta de directiva:

Alterações aprovadas: 24, 25, 26, (1ª parte), 67 (1ª parte, 2ª parte por votação electrónica, e 3ª parte) 22 a 33 (em bloco), 34, 35 a 37 (em bloco);

Alterações rejeitadas: 23, 53, 26 (2ª parte), 41, 62, 27, 74, 48, 55.

Intervenção do Sr. Van Ouirve, que solicita votação por partes da alteração 26, que foi objecto igualmente de intervenção do relator (1ª parte até «emissão de um documento»; 2ª parte: restante texto), bem como votação por partes da alteração 67 [1ª parte até «Estado-membro de origem», 2ª parte até «a seu cargo», 3ª parte: alíneas f), g) e h)].

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada (*ponto 11, parte II*).

— *projecto de resolução legislativa:*

Declarações de voto:

Intervenções do Sr. Le Chevallier, em nome do Grupo DR, e Sr.ª von Alemann, em nome do Grupo LDR.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a resolução legislativa (*ver ponto 11, parte II*).

Resultados da votação nominal:

alteração 64 (1ª parte do n.º 2):

votantes: 308,
a favor: 210,
contra: 86,
abstenções: 12;

alteração 64 (2ª parte do n.º 2):

votantes: 307,
a favor: 201,
contra: 94,
abstenções: 12;

alterações 76:

votantes: 320,
a favor: 170,
contra: 150,
abstenções: 0;

1ª resolução legislativa:

votantes: 327,
a favor: 195,
contra: 34,
abstenções: 98;

2ª resolução legislativa:

votantes: 288,
a favor: 163,
contra: 39,
abstenções: 86.

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

PRESIDÊNCIA DO SENHOR PÉREZ ROYO

Vice-Presidente

24. Prioridades legislativas no domínio social (debate)

O Sr. Chanterie apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho, sobre as iniciativas legislativas prioritárias no domínio social a incluir no programa de trabalho da Comissão para 1990 [COM(89) 568 — C 3-238/89] (doc. A 3-16/90).

Intervenções dos Srs Álvarez De Paz, em nome do Grupo S, Suárez González, em nome do Grupo PPE, das Sr.ªs Von Alemann, em nome do Grupo LDR, Jepsen, em nome do Grupo ED, Cramon Daiber, em nome do Grupo V, Sr.ª Catasta, em nome do Grupo GUE, Srs. Fitzgerald, em nome do Grupo RDE, Le Chevallier, em nome do Grupo DR, Barros Moura, em nome do Grupo CG, Sr.ª Sandbaek, em nome do Grupo ARC, Srs. Van Oustrive, De Vitto, McMahon, Sr.ªs Hermans e Papandreou, *Membro da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Informa que a votação terá lugar amanhã, às 18h00 (*ver ponto 16, parte I, da acta de 15 de Fevereiro de 1990*).

25. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990, está fixada como segue:

das 10h00 às 13h00 e das 15h00 às 20h00:

das 10h00 às 13h00:

— debate sobre questões actuais,

15h00:

— discussão conjunta de sete perguntas orais sobre os programas de educação dos jovens,

— discussão conjunta de duas perguntas orais sobre a agricultura e o ambiente,

— relatório Schmid sobre os microrganismos ** I,

— discussão conjunta de duas perguntas orais sobre o livre acesso à informação e sobre o aborto,

— 3.º relatório Vohrer sobre a retirada de terras aráveis *,

— relatório Happart sobre a somatotrofina bovina *,

— relatório Malangre sobre o Estatuto dos Funcionários *,

18h00:

votação:

— da moção de censura,

— das propostas de resolução sobre a tributação da poupança,

— das propostas de resolução cujo debate tenha sido dado por encerrado.

(*A sessão é suspensa às 20h15*)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Nicole FONTAINE
Vice-Presidente

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. **Convergência progressiva dos resultados económicos — Colaboração entre bancos centrais ***a) **Proposta de decisão COM(89) 466 final****Proposta de decisão do Conselho relativa à realização de uma convergência progressiva dos resultados económicos durante a primeira fase da União Económica e Monetária**

aprovada com as seguintes alterações:

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Segundo considerando

Considerando que, para facilitar os progressos no sentido da União Económica e Monetária, deve ser realizado um grau elevado de convergência dos resultados económicos dos Estados-membros, através de uma maior compatibilidade e de uma coordenação mais estreita das políticas económicas; que esse reforço da coordenação das políticas económicas contribui igualmente para a realização dos objectivos comunitários, nomeadamente para a convergência, a um nível elevado, dos resultados económicos no contexto da estabilidade monetária;

Considerando que, para facilitar os progressos no sentido da União Económica e Monetária, deve ser realizado um grau elevado de convergência dos resultados económicos dos Estados-membros, através de uma maior compatibilidade e de uma coordenação mais estreita das políticas económicas; que esse reforço da coordenação das políticas económicas contribui igualmente para a realização dos objectivos comunitários, nomeadamente para a convergência, a um nível elevado, dos resultados económicos no contexto da estabilidade monetária; **considerando que essa coordenação é também necessária ao abrigo do artigo 130º B do Tratado CEE com vista à obtenção de uma coesão económica e social.**

(Alteração nº 2)

Terceiro considerando

Considerando que a coordenação das políticas económicas deve basear-se na perspectiva de um mercado aberto *simultaneamente no plano interno e no plano externo;*

Considerando que a coordenação das políticas económicas deve basear-se na perspectiva de **um mercado sem fronteiras internas, aberto no plano externo;**

(Alteração nº 3)

Após o terceiro considerando (novo considerando)

Considerando que é necessário encontrar um equilíbrio adequado entre a política económica e monetária neste processo de coordenação de políticas; considerando que tanto o Comité Monetário como o Comité de Política Económica desempenharão um papel vital neste contexto;

 (*) Texto completo: ver JO nº C 283 de 9.11.1989, p. 6

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 4)

Artigo 1.º, primeiro parágrafo

Com vista à realização na Comunidade de um crescimento sustentado não inflacionista, bem como de um nível elevado de emprego e do grau de convergência económica necessário para o sucesso da primeira fase da União Económica e Monetária, na perspectiva da realização do mercado interno e no contexto da coesão económica e social, o Conselho efectua uma vigilância multilateral. Neste contexto, examinará periodicamente:

- a situação, as perspectivas e as políticas económicas na Comunidade e nos Estados-membros;
- a compatibilidade das políticas no interior dos Estados-membros e em toda a Comunidade;
- o ambiente económico externo e a sua interacção com a economia comunitária.

Com vista à realização na Comunidade de um crescimento sustentado não inflacionista, bem como de um nível elevado de emprego e do grau de convergência económica **real e nominal** necessário para o sucesso da primeira fase da União Económica e Monetária, na perspectiva da realização do mercado interno e no contexto da coesão económica e social, o Conselho efectua uma vigilância multilateral. Neste contexto, examinará periodicamente:

- a situação, as perspectivas e as políticas económicas na Comunidade e nos Estados-membros;
- a compatibilidade das políticas no interior dos Estados-membros e em toda a Comunidade, **e a coerência das mesmas em relação aos objectivos da Comunidade;**
- o ambiente económico externo e a sua interacção com a economia comunitária.

(Alteração nº 5)

Artigo 3.º, primeiro travessão

- indicadores de resultados económicos, que incluem a política monetária e orçamental, as tendências da oferta e da procura, a evolução dos preços e dos custos, o emprego, os mercados financeiros, os desequilíbrios internos e externos;

- indicadores de resultados económicos, que incluem a política monetária e orçamental, as tendências da oferta e da procura, a evolução dos preços e dos custos, **o desenvolvimento quantitativo e qualitativo do emprego dos trabalhadores comunitários e extra-comunitários, os custos e benefícios da reconversão ecológica da economia,** os mercados financeiros, os desequilíbrios internos e externos, **os níveis comparativos de desenvolvimento económico;**

(Alteração nº 6)

Artigo 3.º, após o terceiro travessão (novo travessão)

- **um relatório anual sobre os mecanismos de financiamento dos défices orçamentais nos Estados-membros.**

(Alteração nº 7)

Artigo 3.º, segundo parágrafo

Os trabalhos do Conselho em matéria de vigilância multilateral são preparados pelo Comité Monetário, cujo presidente participa nas reuniões do Conselho.

Os trabalhos do Conselho em matéria de vigilância multilateral são preparados pelo Comité Monetário, **o qual consulta o Comité de Política Económica.** O presidente do **Comité Monetário** participa nas reuniões do Conselho.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 8)

Artigo 5º

A vigilância multilateral incide principalmente sobre as políticas macroeconómicas, microeconómicas e estruturais. Essa vigilância inclui *um exame das políticas orçamentais, tanto quanto possível antes da programação orçamental nacional, concentrando-se mais particularmente no volume e no financiamento dos défices orçamentais*. O processo de coordenação daí resultante deve incluir uma análise das tendências a médio prazo *da política orçamental e das suas implicações sobre a política económica geral. No exercício da sua vigilância, o Comité de Política Económica é consultado relativamente a estas matérias.*

A vigilância multilateral incide principalmente sobre as políticas macroeconómicas, microeconómicas e estruturais. Essa vigilância inclui **uma avaliação da política económica à luz dos objectivos da Comunidade em matéria de convergência e coesão**. O processo de coordenação daí resultante deve incluir uma análise das tendências a médio prazo **no capítulo das implicações desta política económica para o ambiente monetário**.

(Alteração nº 9)

Artigo 9º, primeiro parágrafo

O Presidente do Conselho e a Comissão elaborarão um relatório periódico sobre os resultados da vigilância multilateral que apresentam ao Conselho Europeu e ao Parlamento Europeu.

O Presidente do Conselho e a Comissão elaborarão um relatório periódico sobre os resultados da vigilância multilateral que apresentam ao Conselho Europeu e ao Parlamento Europeu. **Além disso, o Presidente do Conselho pode ser convidado a comparecer perante a comissão competente do Parlamento Europeu, quando o Conselho tenha formulado recomendações de política.**

— Doc. A3-21/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão relativa à realização de uma convergência progressiva dos resultados económicos durante a primeira fase da União Económica e Monetária

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(89) 466) (¹),
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 103º e 145º do Tratado CEE (doc. C3-182/89),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (doc. A3-86/89),
- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (doc. A3-21/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, tendo em conta a declaração da Comissão em assembleia plenária e sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

 (¹) JO nº C 283 de 9.11.1989, p. 6

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

2. Solicita ao Conselho que o consulte, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

b) Proposta de decisão COM(89) 467 final

Recomendação de Decisão do Conselho que altera a Decisão 64/300/CEE relativa à colaboração entre os bancos centrais dos Estados-membros da Comunidade Económica Europeia

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 1)	
<i>Segundo considerando</i>	
Considerando que o Artigo 102º A do Tratado, bem como a realização da primeira fase da União Económica e Monetária tornam necessário um maior grau de convergência dos resultados económicos no sentido de um crescimento não inflacionista e da coesão económica e social entre os Estados-membros;	Considerando que o Artigo 102º A do Tratado, bem como a realização da primeira fase da União Económica e Monetária tornam necessário um maior grau de convergência dos resultados económicos no sentido de um crescimento não inflacionista e da coesão económica e social entre os Estados-membros; considerando que um elevado nível de emprego e o equilíbrio externo são também objectivos importantes;
(Alteração nº 2)	
ARTIGO ÚNICO, NÚMERO 3	
<i>Artigo 3º, terceiro parágrafo (decisão 64/300/CEE)</i>	
O Comité elabora um relatório anual sobre as suas actividades e sobre as condições monetárias e financeiras da Comunidade, que será transmitido ao Conselho de Ministros, ao Parlamento Europeu e ao Conselho Europeu.	O Comité elabora um relatório anual sobre as suas actividades e sobre as condições monetárias e financeiras da Comunidade, que será transmitido ao Conselho de Ministros, ao Parlamento Europeu e ao Conselho Europeu. O Presidente do Comité pode ser convidado a comparecer perante o Parlamento Europeu nesta ocasião, e pode também ser convidado a comparecer perante a comissão competente do Parlamento quando as circunstâncias o justificarem.
(Alteração nº 3)	
ARTIGO ÚNICO, NÚMERO 4	
<i>Artigo 3º A (novo) (decisão 64/300/CEE)</i>	
	Artigo 3º A
	O Comité, no desempenho da sua função principal de promoção da estabilidade dos preços apoiará, simultaneamente, os objectivos económicos gerais dos Estados-membros e da Comunidade, incluindo um crescimento não inflacionista, um elevado nível de emprego e o equilíbrio externo.

(*) Texto completo: ver JO nº C 283 de 9.11.1989, p. 8

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

**TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS**

Os membros do Comité que são representantes da sua instituição actuam de acordo com as suas responsabilidades e no respeito dos objectivos da Comunidade, relativamente às suas actividades no Comité.

**ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU**

Os membros do Comité que são representantes da sua instituição actuam de acordo com as suas responsabilidades e no respeito dos objectivos da Comunidade, relativamente às suas actividades no Comité.

(Alteração nº 4)

ARTIGO ÚNICO, NÚMERO 4 bis (novo)**4 bis) O artigo 4º passa a ter a seguinte redacção:****Artigo 4º**

O Comité reúne na Comunidade a intervalos regulares e sempre que a situação o exigir. A Comissão pode solicitar que o Comité reúna de urgência, caso entenda que a situação assim o exige.

— Doc. A3-20/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a recomendação da Comissão ao Conselho de uma decisão que altera a Decisão 64/300/CEE relativa à colaboração entre os bancos centrais dos Estados-membros da Comunidade Económica Europeia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a recomendação da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Tendo sido consultado pelo Conselho nos termos do artigo 145º do Tratado CEE (C3-185/89),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-87/89),
- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A3-20/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, tendo em conta a declaração da Comissão em sessão plenária, e sem prejuízo das alterações do Parlamento, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o consulte caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 283 de 9.11.1989, p. 8

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

2. Agência Europeia do Ambiente — Estado do ambiente e dos recursos naturais *

a) Proposta de regulamento COM(89) 303 final ⁽¹⁾

Proposta de regulamento que institui a Agência Europeia do Ambiente e a Rede Europeia de Controlo e de Informação sobre o Ambiente

aprovada com as seguintes alterações ⁽²⁾:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 131)

Titulo

Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho que institui a *Agência Europeia do Ambiente e a Rede Europeia de Controlo e de Informação sobre o Ambiente*

Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho que institui o **Serviço Europeu para a Protecção do Ambiente e da Natureza e para a Segurança Nuclear**

(Alteração nº 2)

Terceiro considerando

Considerando que, nos termos da Decisão 85/338/CEE do Conselho, a Comissão empreendeu um programa de trabalho relativo a um projecto experimental para a recolha, coordenação e harmonização da informação sobre o estado do ambiente e dos recursos naturais na Comunidade; que se revela oportuno tomar agora as decisões necessárias no que respeita à criação de um sistema permanente de controlo e de informação em matéria de ambiente;

Considerando que a crescente importância das questões ambientais, a sua complexidade e o seu carácter transfronteiriço implicam uma responsabilidade cada vez maior da CE; que a crescente interdependência a nível internacional e o crescente volume financeiro exigem a criação de novos instrumentos a nível europeu;

(Alteração nº 3)

Sexto considerando

Considerando que, a fim de coordenar os seus esforços em benefício da Comunidade, estas infra-estruturas devem estar interligadas numa rede formando um sistema europeu de controlo e de informação sobre o ambiente em que *uma Agência Europeia do Ambiente* a nível comunitário constituirá o elemento coordenador;

Considerando que, a fim de coordenar os seus esforços em benefício da Comunidade, estas infra-estruturas devem estar interligadas numa rede formando um sistema europeu de controlo e de informação sobre o ambiente em que **um Serviço Europeu para a Protecção do Ambiente e da Natureza e para a Segurança Nuclear** a nível comunitário constituirá o elemento coordenador;

⁽¹⁾ Esta proposta foi objecto do doc. A3-27/90

⁽²⁾ Em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 40º do Regimento, esta proposta é de novo enviada à comissão competente

(*) Texto completo: ver JO nº C 217 de 23.8.1989, p. 7

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 4)

Após o sexto considerando (novo considerando)

Considerando que é conveniente atribuir a este Serviço uma série de competências que podem contribuir para o reforço da eficácia da política do ambiente, devendo, em especial, ser eliminados os défices surgidos, em parte, com a aplicação da política comunitária do ambiente;

(Alteração nº 5)

Oitavo considerando

Considerando que a Agência deve ser dotada de autonomia jurídica, embora mantendo uma estreita relação a nível institucional com a Comissão e respeitando as responsabilidades políticas globais da Comunidade e das suas instituições;

Considerando que o Serviço deve ser dotado de autonomia jurídica, embora mantendo uma estreita relação com as instituições e serviços da CE e respeitando as responsabilidades políticas globais da Comunidade e das suas instituições;

(Alteração nº 6)

Antes do último considerando (novo considerando)

Considerando que o Orçamento das Comunidades contribui para o funcionamento do Serviço; que as verbas consideradas necessárias são aprovadas no âmbito do processo orçamental anual e em função das perspectivas financeiras;

(Alteração nº 7)

*Artigo 1º, título e primeira frase**Objectivo*

O presente regulamento institui a Agência Europeia do Ambiente e a Rede Europeia de Controlo e de Informação sobre o Ambiente (*designados conjuntamente por o «Sistema»*).

Suprimido.

1. O presente regulamento institui o Serviço Europeu para a Protecção do Ambiente e da Natureza e para a Segurança Nuclear (designado seguidamente por «o Serviço») e a Rede Europeia de Controlo e de Informação sobre o Ambiente dele dependente.

(Alteração nº 8)

Artigo 1º, segunda frase

O Sistema tem por objectivo assistir a Comunidade e os Estados-membros com os meios técnicos e científicos para atingirem os objectivos de protecção e melhoria do ambiente definidos no Tratado, nos sucessivos programas de acção comunitária em matéria de ambiente e a nível internacional, nacional, regional e local.

2. A criação deste Serviço permitirá que se atinjam os objectivos de protecção do ambiente e da natureza e de segurança nuclear, definidos nos Tratados, nos sucessivos programas de acção comunitária em matéria de ambiente e a nível internacional, nacional, regional e local.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 9)

Artigo 1º bis, nº 1 (novo)

1. No prazo de 60 dias após a decisão de instituição do Serviço, a Comissão estabelece os critérios para a escolha da sede, dando conhecimento dos mesmos ao Parlamento Europeu através de uma lista das candidaturas entretanto apresentadas.

(Alteração nº 10)

Artigo 1º bis, nº 2 (novo)

2. A sua sede é fixada pelo Conselho, sob proposta da Comissão e após parecer do Parlamento.

(Alteração nº 11)

Artigo 1º bis, nº 3 (novo)

3. O Serviço pode manter serviços externos, permanentes ou temporários, nos Estados-membros e em países terceiros, desde que tal se revele necessário para a execução das suas actividades.

(Alteração nº 12)

Artigo 1º bis, nº 4 (novo)

4. No caso de o Serviço não possuir serviços externos próprios, será representado pelos serviços oficiais da Comissão.

(Alteração nº 13)

Artigo 2º, título

Funções

Suprimido.

(Alteração nº 14)

Artigo 2º, frase introdutória e alínea (i) e (ii)

A fim de realizar o objectivo estabelecido no artigo 1º, o Sistema tem as seguintes funções:

i) *Fornecer à Comunidade, aos Estados-membros e aos países terceiros participantes as informações objectivas necessárias à formulação e aplicação de políticas eficazes e sãs em matéria de ambiente;*

ii) *Fornecer, em especial, as informações de carácter técnico, científico e económico de que a Comissão necessita para identificar, preparar e avaliar a aplicação e os resultados da acção e da legislação em matéria de ambiente;*

A fim de realizar o objectivo estabelecido no artigo 1º, o Serviço tem as seguintes funções:

1) Fornecer às instituições e autoridades internacionais, comunitárias e nacionais — incluindo países terceiros participantes e organizações não governamentais — informações necessárias à realização dos seus trabalhos.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 15)

Artigo 2º, após a alínea ii) (novo nº)

- 2) **Informar a opinião pública, nos termos das disposições da Directiva.../CEE, sobre o acesso do público em geral a informações importantes no domínio do ambiente.**

(Alteração nº 16)

Artigo 2º, após a alínea ii) (novo nº)

- 3) **Efectuar medições, levantamentos e análises de dados sobre o estado do ambiente; elaborar pareceres sobre a qualidade, a vulnerabilidade e a poluição do ambiente no território da Comunidade; zelar por que sejam aplicados em todos os Estados-membros critérios uniformes de avaliação dos dados relativos ao estado do ambiente.**

(Alteração nº 17)

Artigo 2º, alínea iii)

iii) Estimular o desenvolvimento e a aplicação de técnicas de modelização e de previsão em matéria de ambiente a fim de permitir uma acção preventiva adequada no momento próprio;

- 4) **Elaborar cálculos e prognósticos, bem como pareceres sobre a interligação da política do ambiente com outras políticas, destinados a instituições e autoridades internacionais, comunitárias, nacionais e regionais, incluindo as dos países terceiros participantes.**

(Alteração nº 18)

Artigo 2º, após a alínea iii) (novo nº)

- 5) **Implantar, organizar e utilizar os sistemas de controlo e os serviços de inspecção existentes a nível comunitário, ou aqueles que venham a ser criados, bem como acompanhar as suas eventuais actividades em países terceiros.**

(Alteração nº 19)

Artigo 2º, após a alínea iii) (novo nº)

- 6) **Colaborar na elaboração de planos de emergência transfronteiriços;**

(Alteração nº 20)

Artigo 2º, após a alínea iii) (novo nº)

- 7) **Assumir a responsabilidade pela realização das avaliações do impacto ambiental de todos os projectos subvencionados pela Comunidade para os quais seja necessária uma tal avaliação;**

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 21)

Artigo 2º, após a alínea iii) (novo nº)

- 8) Realizar estudos prévios, dar assistência especializada e controlar o êxito dos projectos financiados e co-financiados pela Comunidade, realizados tanto dentro como fora da Comunidade, em estreita cooperação com o respectivo responsável pelo projecto;

(Alteração nº 22)

Artigo 2º, após a alínea iii) (novo nº)

- 9) Promover o desenvolvimento de métodos de avaliação do custo financeiro do combate e da prevenção da poluição;

(Alteração nº 23)

Artigo 2º, alínea iv)

- iv) Contribuir para assegurar a harmonização e a comparabilidade dos dados em matéria de ambiente, bem como a integração dos dados europeus em matéria de ambiente nos programas internacionais de controlo no domínio do ambiente, como sejam os estabelecidos no âmbito das Nações Unidas e das suas agências;
- 10) Contribuir para assegurar a harmonização e a comparabilidade dos dados em matéria de ambiente existentes na Comunidade, bem como os que se vierem a recolher, com o objectivo de elaborar e aperfeiçoar uma estatística comunitária do meio ambiente, em estreita cooperação com os serviços nacionais competentes e com o Serviço de Estatísticas das Comunidades Europeias;

(Alteração nº 124)

Artigo 2º, após a alínea iv) (novo nº)

- 11) Cooperar no estabelecimento de um mapa europeu com a classificação das zonas de risco ambiental, indicando os perigos, probabilidades e grau de poluição bem como os critérios de prevenção ou de intervenção, onde poderão ser instaladas estações de levantamento de dados e de vigilância.

(Alteração nº 24)

Artigo 2º, após a alínea iv) (novo nº)

- 12) Instituir uma rede comunitária de informação e fiscalização da situação, em termos ecológicos, do solo, água e ar, bem como da presença de substâncias perigosas no ambiente e da segurança nuclear, com a possibilidade da adesão de países terceiros;

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 128)

Artigo 2.º, após a alínea iv) (novo nº)

- 13) Criar sistemas de acompanhamento e alerta imediata para os incêndios florestais e as fugas de substâncias que provocam as chuvas ácidas de modo a que sejam tomadas a tempo medidas de prevenção e combate;**

(Alteração nº 25)

Artigo 2.º, após a alínea iv) (novo nº)

- 14) Colaborar na selecção de regiões particularmente dignas de protecção, bem como de zonas de risco, onde poderão ser instaladas estações de controlo, na Comunidade ou em países terceiros, se estes o solicitarem;**

(Alteração nº 26)

Artigo 2.º, após a alínea iv) (novo nº)

- 15) Manter um registo sobre a aplicação da legislação comunitária nos Estados-membros e aconselhar a Comissão sobre as medidas a tomar;**

(Alteração nº 27)

Artigo 2.º, após a alínea iv) (novo nº)

- 16) Controlar a obrigação dos Estados-membros, estipulada nas directivas e regulamentos da Comunidade, de apresentarem projectos e relatórios e proceder a uma avaliação sistemática destes;**

(Alteração nº 28)

Artigo 2.º, após a alínea iv) (novo nº)

- 17) Elaborar projectos, planos ou programas destinados a corrigir ou eliminar situações problemáticas na CE, ou em países terceiros, a pedido destes;**

(Alteração nº 29)

Artigo 2.º, após a alínea iv) (novo nº)

- 18) Preparar e aperfeiçoar o processo de atribuição de uma «etiqueta ecológica» («green label») aos produtos, tecnologias, bens, serviços e programas ecologicamente sãos;**

(Alteração nº 30)

Artigo 2.º, após a alínea iv) (novo nº)

- 19) Promover a transferência de tecnologias ambientais através da criação de um organismo encarregado da coordenação e da avaliação desse processo;**

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 31)

Artigo 2º, após a alínea iv) (novo nº)

- 20) Fornecer aconselhamento especializado às instituições da CE e aos Estados-membros, aquando de litígios no processo de homologação de substâncias, produtos e métodos de produção;**

(Alteração nº 32)

Artigo 2º, após a alínea iv) (novo nº)

- 21) Assegurar, a pedido da Comissão, a assistência preparatória e, se necessário, a representação da Comunidade em instâncias internacionais;**

(Alteração nº 33)

Artigo 2º, após a alínea iv) (novo nº)

- 22) Intercâmbio de informações e de dados relativos ao ambiente com organismos congéneres existentes nos Estados-membros e em países terceiros;**

(Alteração nº 34)

Artigo 2º, após a alínea iv) (novo nº)

- 23) Aconselhamento de países terceiros;**

(Alteração nº 35)

Artigo 2º, após a alínea iv) (novo nº)

- 24) Publicação do relatório anual «O estado da natureza e do ambiente e a segurança nuclear na CE»;**

(Alteração nº 36)

Artigo 2º, após a alínea iv) (novo nº)

- 25) Elaborar outras publicações relacionadas com as áreas de actividade do Serviço;**

(Alteração nº 37)

Artigo 2º, após a alínea iv) (novo nº)

- 26) Coordenar os sistemas de formação dos funcionários públicos responsáveis nos Estados-membros pela defesa do ambiente e a segurança nuclear;**

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 38)

Artigo 2º, alínea v)

v) Quaisquer outras funções que venham eventualmente a ser definidas pelo Conselho de Administração de acordo com a Comissão.

27) Quaisquer outras funções que venham eventualmente a ser definidas pelo Conselho de Administração, de acordo com a Comissão e o Parlamento Europeu.

(Alteração nº 39)

*Artigo 3º, nº 1**Principais domínios de actividade*

1. Os principais domínios abrangidos pelo sistema devem, na medida do possível, incluir todos os elementos que possibilitem a obtenção de informações que permitam a descrição do estado do ambiente nas seguintes perspectivas:

- i) a qualidade do ambiente;
- ii) a sensibilidade do ambiente;
- iii) as pressões sobre o ambiente.

Desempenho das funções

1. O Serviço é responsável pelo desempenho das funções definidas no artigo 2º.

(Alteração nº 40)

Artigo 3º, nº 2

2. O sistema fornecerá dados que serão directamente utilizados na execução da política comunitária em matéria de ambiente, bem como para as acções e programas elaborados a nível internacional, nacional, regional e local.

2. Para o desempenho dessas funções, o Serviço pode celebrar acordos com terceiros sobre a prestação de serviços.

Será concedida prioridade aos seguintes domínios de actividade:

- a qualidade do ar e as emissões na atmosfera;
- a qualidade da água, os poluentes e os recursos de água;
- o estado dos solos e da vegetação;
- a utilização dos solos e os recursos naturais;

O Sistema terá em consideração os aspectos económicos, nomeadamente mediante uma ligação das informações sobre o ambiente com as estatísticas socioeconómicas oficiais.

(Alteração nº 41)

Artigo 3º, nºs 2 bis e 2 ter (novos)

2 bis. O Serviço velará pela mais ampla divulgação de dados fiáveis em matéria de ambiente.

2 ter. Os dados em matéria de ambiente transmitidos ao Serviço, ou por ele divulgados, são regidos pelas disposições da Directiva... CEE relativa ao acesso da opinião pública.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 42)

Capítulo II, título

A AGÊNCIA

ESTRUTURA DO SERVIÇO

(Alteração nº 43)

Artigo 4.º, nº 1

1. *A Agência tem personalidade jurídica. Em cada um dos Estados-membros a Agência goza da mais ampla capacidade jurídica reconhecida às pessoas colectivas pelas legislações nacionais; pode, designadamente adquirir ou alienar bens móveis e imóveis e estar em juízo.*

1. **O Serviço tem personalidade jurídica. Em cada um dos Estados-membros o Serviço goza da mais ampla capacidade jurídica reconhecida às pessoas colectivas pelas legislações nacionais; pode, designadamente adquirir, alugar, alienar e ceder em aluguer bens móveis e imóveis e estar em juízo.**

(Alteração nº 44)

Artigo 4.º, nº 2

2. *A Agência é responsável pela execução das funções do Sistema, tal como especificadas no artigo 2.º. Em especial, compete-lhe coordenar a Rede e garantir a comparabilidade e a consistência das informações fornecidas através da Rede. A Agência será incumbida e será responsável pela correcta prossecução dos trabalhos empreendidos pela Comissão nos termos da Decisão 85/338/CEE. A Agência assiste a Comissão nas tarefas que esta lhe atribuir.*

Suprimido (cf. nº 1 do artigo 3.º).

(Alteração nº 45)

Artigo 4.º, nº 3

3. *A Agência deve assegurar uma ampla difusão de dados fiáveis em matéria de ambiente. Publicará relatórios periódicos sobre o estado do ambiente, cuja frequência será determinada pelo Conselho de Administração.*

Suprimido (cf. nº 3 do artigo 3.º).

(Alteração nº 46)

Artigo 4.º, nº 4

4. *Os dados ambientais fornecidos pela Agência, ou dela provenientes, não serão objecto de quaisquer restrições no que respeita à sua publicação ou divulgação junto do público.*

Suprimido (cf. nº 4 do artigo 3.º).

(Alteração nº 47)

Artigo 4.º, nº 5

5. *Os gabinetes de representação da Comissão e a Rede da Agência funcionarão em retransmissão recíproca. Contribuirão para a distribuição da informação fornecida pela Agência por intermédio dos novos serviços de transmissão de informação nos Estados-membros.*

Suprimido (cf. nº 3 do artigo 1.º bis).

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 48)

Artigo 5.º, n.º 1

1. *A Agência é dirigida por um Director Executivo nomeado pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão, por um período de cinco anos renovável. O Director Executivo é o representante legal da Agência. É responsável:*

1. **O Serviço é dirigido por um(a) Director(a) Executivo(a) nomeado(a) pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão em colaboração com o Parlamento Europeu, por um período de cinco anos renovável.**

a) **O Director Executivo representa o Serviço tanto dentro como fora da Comunidade. O Director Executivo é o representante legal do Serviço.**

(Alteração n.º 49)

Artigo 5.º, n.º 1, primeiro travessão

— *pela correcta preparação e execução das decisões e programas adoptados pelo Conselho de Administração;*

b) **O Director Executivo é responsável em especial:**

— **pela preparação das reuniões das instâncias e pela execução das decisões tomadas pelo Conselho de Administração;**

(Alteração n.º 50)

Artigo 5.º, n.º 1, quarto travessão

— *pela preparação e publicação dos relatórios especificados no n.º 3 do artigo 4.º;*

Suprimido.

(Alteração n.º 51)

Artigo 5.º, n.º 1, sexto travessão e após o sexto travessão

— *pela realização das tarefas a que se refere o artigo 6.º.*

— **pela realização das tarefas a que se referem os artigos 6.º e 8.º,**

— **pelo desempenho das funções referidas no artigo 2.º.**

(Alteração n.º 129)

Artigo 5.º, n.º 1, último parágrafo

O director executivo tomará em conta o parecer do comité científico referido no artigo 7.º, relativamente ao recrutamento do pessoal científico da Agência.

Suprimido.

(Alteração n.º 52)

Artigo 5.º, n.º 4

4. *A Comissão pode, com fundamento em razões importantes, propor a todo o momento a substituição do Director Executivo.*

4. **O Parlamento Europeu pode, com fundamento em razões importantes, deliberar a destituição do Director Executivo (na acepção do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Regimento do Parlamento Europeu).**

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 53)

Artigo 6.º, n.º 1, dois primeiros parágrafos

1. O Conselho de Administração *da Agência* é composto por *um representante de cada Estado-membro e dois representantes da Comissão. Os representantes dos Estados-membros serão escolhidos de forma a promoverem a cooperação mais estreita e eficiente possíveis entre a Agência e as entidades ou redes nacionais de controlo e de informação em matéria de ambiente.*

Além disso, o Parlamento Europeu nomeará duas personalidades científicas especialmente qualificadas no domínio da protecção do ambiente, que serão escolhidas com base na contribuição pessoal que possam dar aos trabalhos da Agência.

1. O Conselho de Administração **do Serviço** é composto por:

- **12 representantes dos Estados-membros,**
- **4 representantes da Comissão,**
- **4 representantes designados pelo PE**
- **2 representantes das associações europeias do ambiente,**
- **o presidente do Comité Científico.**

(Alteração n.º 54)

Artigo 6.º, n.º 1, último parágrafo

Cada membro do Conselho de Administração *pode ser representado por um suplente.*

Cada membro do Conselho de Administração **terá um(a) suplente individual durante o período do seu mandato, o(a) qual será nomeado(a) pela mesma instância que nomeou o referido membro.**

(Alteração n.º 55)

Artigo 6.º, n.º 2

2. A duração do mandato dos representantes é de *quatro anos. O mandato é renovável uma vez.*

2. A duração do mandato dos representantes e seus suplentes é de **cinco anos e é renovável.**

(Alteração n.º 57)

Artigo 6.º, n.º 4, primeiro parágrafo

4. O Conselho de Administração *elege o seu Presidente por um período de quatro anos e adopta o seu regulamento interno.*

4. O Conselho de Administração **elege o seu Presidente por um período de cinco anos e adopta o seu regulamento interno.**

(Alteração n.º 58)

Artigo 6.º, n.º 4 bis (novo)

4 bis. O Conselho de Administração pode, para o desempenho das suas funções, constituir grupos de trabalho em que poderão participar elementos que dele não façam parte, em termos a definir pelo regulamento interno.

(Alteração n.º 59)

Artigo 6.º, n.º 4 ter (novo)

4 ter. O Conselho de Administração determinará as modalidades de cooperação (incluindo os efectivos) com os outros organismos e programas comunitários previstos no artigo 9.º.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 60)

Artigo 6.º, nº 5, primeiro parágrafo

5. O conselho de Administração adoptará o programa de trabalho anual *da Agência*, com base num projecto apresentado pelo director executivo, após consulta do comité científico previsto no artigo 7.º, e *aprovado pela Comissão*.

5. O Conselho de Administração adoptará o programa de trabalho anual **do Serviço**, com base num projecto apresentado pelo Director Executivo, após consulta **da Comissão, do Parlamento Europeu** e do comité científico previsto no artigo 7.º.

(Alteração nº 61)

Artigo 6.º, nº 7

7. *O Conselho de Administração nomeará um Comité Científico composto por seis personalidades que o assistem, nomeadamente, na elaboração do programa de trabalho anual.*

Suprimido.

(Alteração nº 62)

Artigo 7.º, nº 1

1. O Conselho de Administração e o Director Executivo são assistidos por um comité científico, incumbido de emitir um parecer nos casos previstos no presente regulamento e sobre qualquer questão científica relacionada com as actividades *da Agência* que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração ou pelo Director Executivo.

1. O Conselho de Administração e o Director Executivo são assistidos por um comité científico, incumbido de emitir um parecer nos casos previstos no presente regulamento; **está igualmente incumbido de velar e de emitir parecer sobre as possibilidades de cooperação com os outros organismos de cooperação** e sobre qualquer questão científica relacionada com as actividades **do Serviço** que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração ou pelo Director Executivo. **Para o desempenho das suas funções, o Comité Científico pode realizar audições de peritos.**

(Alteração nº 63)

Artigo 7.º, nº 2

2. O comité científico é composto por seis membros nomeados pelo conselho de administração para um período de *quatro* anos, renovável. O seu funcionamento é regulado pelo regulamento interno, previsto no nº 4 do artigo 6.º.

2. O comité científico é composto por seis membros nomeados pelo conselho de administração, **por maioria de dois terços**, para um período de **cinco** anos, renovável. O regulamento interno **do Conselho de Administração** (nº 4 do artigo 6.º) **aplica-se-lhe por analogia.**

(Alteração nº 64)

Artigo 7.º, nº 2 bis (novo)

2 bis. O disposto no nº 1 do artigo 6.º, última frase, e nos nºs 2 e 4 aplica-se por analogia.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 65)

Artigo 8.º, nº 1

1. O Conselho de Administração elaborará, até 31 de Janeiro de cada ano, *uma previsão equilibrada de receitas e despesas relativamente a cada ano financeiro, que deverá corresponder ao ano civil. Esta estimativa, que incluirá um organigrama dos efectivos distinto do da Comissão, será enviada à Comissão, aos Estados-membros e aos países terceiros participantes.*

1. O Conselho de Administração elaborará, até 31 de Março de cada ano, **um projecto de orçamento equilibrado para o exercício seguinte, que será enviado à Comissão, ao Parlamento Europeu e aos países terceiros participantes.**

(Alteração nº 66)

Artigo 8.º, nº 4

4. No anteprojecto de Orçamento das Comunidades Europeias, a Comissão incluirá *uma contribuição adequada para a Agência.* O Orçamento das Comunidades Europeias incluirá anualmente, numa rubrica específica, uma contribuição para a *Agência.*

4. No anteprojecto de Orçamento das Comunidades Europeias, a Comissão incluirá **a contribuição adequada para o Serviço.** O Orçamento das Comunidades Europeias incluirá anualmente, numa rubrica específica, uma contribuição para o **Serviço.** **Um quadro-resumo dos efectivos e um mapa das dotações e receitas do Serviço serão anexados ao Orçamento das Comunidades.**

(Alteração nº 67)

Artigo 8.º, nº 5

5. *No início de cada ano financeiro, o Conselho de Administração adoptará o mapa das receitas e despesas, adaptando-o em função das diversas contribuições concedidas à Agência e dos seus outros recursos.*

5. **Após a aprovação pela Autoridade Orçamental do Orçamento Geral das Comunidades Europeias, o Conselho de Administração aprovará de imediato, o mais tardar até 31 de Março, o orçamento definitivo do Serviço.**

(Alteração nº 68)

Artigo 8.º, nº 6

6. O Conselho de Administração adoptará o seu regulamento financeiro de acordo com a *Comissão.*

6. **Sem prejuízo das disposições do Regulamento Financeiro aplicável ao Orçamento Geral das Comunidades Europeias, o Conselho de Administração adoptará o regulamento financeiro do Serviço de acordo com a Autoridade Orçamental.**

(Alteração nº 69)

Artigo 8.º, nº 7

7. No prazo de dois meses a contar do final de cada ano financeiro, o Director Executivo *da Agência* apresentará as contas anuais do ano findo e o balanço anual à Comissão e ao Tribunal de Contas das Comunidades Europeias. O Director Executivo *da Agência* apresentará, a fim de serem aprovadas pelo Conselho de Administração, as contas anuais e o balanço anual; estes documentos devem ser acompanhados do relatório do Tribunal de Contas e do relatório da Comissão. *O Director Executivo da Agência tem a faculdade de apresentar as suas observações relativamente aos relatórios, sendo obrigado a fazê-lo em caso de pedido nesse sentido do Conselho de Administração.*

7. No prazo de dois meses a contar do final de cada ano financeiro, o Director Executivo **do Serviço** apresentará as contas anuais do ano findo e o balanço anual, **juntamente com uma justificação,** à Comissão e ao Tribunal de Contas das Comunidades Europeias. O Director Executivo **do Serviço** apresentará, a fim de serem aprovadas pelo Conselho de Administração, **e para que seja dada quitação,** as contas anuais e o balanço anual; estes documentos devem ser acompanhados do relatório do Tribunal de Contas e do relatório da Comissão.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 70)

Artigo 8º, nº 8

8. *O Conselho de Administração dará quitação ao Director Executivo quanto à execução da previsão das receitas e despesas relativamente a cada ano financeiro. O Conselho de Administração submeterá a quitação à apreciação da Comissão.*

Suprimido.

(Alteração nº 71)

Artigo 9º, nº 1

1. Para o funcionamento e posterior desenvolvimento do Sistema, a Agência procurará activamente a cooperação de outros organismos e programas comunitários, e, nomeadamente, do Centro Comum de Investigação, do Serviço de Estatística e do Programa Comunitário de Investigação sobre o Ambiente. Em especial:

- a cooperação com o Centro Comum de Investigação incluirá as tarefas definidas no ponto A do Anexo;
- a coordenação com o Serviço de Estatística das Comunidades Europeias (EUROSTAT) e com o Programa de Estatística das Comunidades Europeias seguirá as orientações gerais constantes do ponto B do Anexo.

1. Para o funcionamento e posterior desenvolvimento do Sistema, o Serviço procurará activamente a cooperação com todos os organismos comunitários com os quais deve colaborar adequadamente, nomeadamente com o Centro Comum de Investigação, o Serviço de Estatísticas, o Serviço de Publicações e os Programas COST e os serviços da EURATOM.

(Alteração nº 72)

Artigo 9º, nº 1 bis (novo)

1 bis. O Serviço colaborará activamente com todos os serviços e instituições especializadas dos Estados-membros com os quais se verificar ser útil a colaboração. Para preencher as funções previstas nos nºs 5 a 12 do artigo 2º, cada Estado-membro designa os serviços mandatados para essa colaboração.

(Alteração nº 73)

Artigo 9º, nº 2

2. *A Agência também cooperará activamente com outros organismos tais como a Agência Espacial Europeia, a OCDE, o Conselho da Europa e a Agência Internacional de Energia, bem como com as Nações Unidas e as suas agências e, nomeadamente, o Programa de Ambiente das Nações Unidas (UNEP) e a Agência Internacional de Energia Atómica.*

2. O Serviço também cooperará activamente com todos os serviços dos países terceiros participantes e com outros organismos internacionais que possam proporcionar um contributo útil para a consecução dos objectivos do Serviço.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 74)

Artigo 9.º, n.º 2 bis (novo)

2 bis. Para obter as informações necessárias ao desempenho das suas funções, o Serviço pode, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, colaborar também directamente com outras instituições.

(Alteração n.º 75)

*Capítulo III, título**A REDE*

**OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS E DOS
PARCEIROS PARA COM O SERVIÇO**

(Alteração n.º 76)

*Artigo 10.º, antes do n.º 1 (novo número)**Elementos constitutivos***Obrigação de prestar informações**

-1. Os serviços dos Estados-membros e dos países terceiros participantes colocarão à disposição do Serviço, quando para tal solicitados, todos os dados necessários ao desempenho das suas funções definidas no artigo 2.º, e terão a obrigação de comunicar qualquer incidente ou acidente ocorrido nos seus países num prazo máximo de 24 horas. Apoiarão activamente o gabinete na sua acção definida no artigo 2.º.

Os Estados-membros informarão a Comissão acerca da aplicação da legislação comunitária, a qual transmitirá de imediato tais informações ao Serviço.

(Alteração n.º 77)

Artigo 10.º, n.º 1

1. Os Estados-membros devem, no prazo de três meses a contar da notificação da criação da Agência, indicar à Agência os principais elementos constitutivos das suas redes nacionais de controlo em matéria de ambiente, incluindo quaisquer instituições competentes que, em sua opinião, possam assegurar uma cobertura geográfica do seu território o mais completa possível.

1. Os Estados-membros devem, o mais tardar até 31 de Dezembro de 1990, indicar ao Serviço quais os serviços, institutos ou outros organismos, que estão à disposição do Serviço para o desempenho das funções definidas no artigo 2.º, tendo em conta a necessidade de assegurar uma cobertura geográfica do seu território o mais completa possível. Eventuais alterações posteriores serão imediatamente comunicadas.

(Alteração n.º 78)

Artigo 10.º, n.º 2

2. Devem, em especial, identificar as suas instituições ou entidades («centros operacionais») que no seu território possam ser especificamente incumbidas da cooperação com a Agência no que diz respeito a áreas ou domínios de interesse geográfico ou sectorial específico. Tais áreas ou domínios de interesse podem ultrapassar as fronteiras nacionais.

2. No caso de ainda não disporem de tais serviços, os Estados-membros comprometem-se a criar os serviços e instituições adequados, e comunicarão ao Serviço a data em que forem instituídos.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 79)

Artigo 10º, nº 3

3. *No prazo de seis meses a contar da recepção das informações a que se referem os nºs 1 e 2, a Agência deve confirmar, com base numa decisão do Conselho de Administração, os principais elementos da Rede, incluindo os principais «centros operacionais» relativamente às áreas ou domínios de interesse prioritário. A Agência manterá actualizada a lista dos elementos que fazem parte da Rede, à medida que esta se for modificando.*

3. O Serviço manterá actualizada uma lista dos serviços, instituições ou outros organismos que estão à disposição do Serviço no desempenho das suas tarefas, ou com os quais coopera, e publica essa lista no seu relatório anual.

(Alteração nº 80)

Artigo 11º, nº 1

1. *Para a execução de determinadas tarefas, a Agência concluirá os acordos necessários com as entidades referidas no artigo 100º.*

1. Para a execução das suas tarefas, o Serviço concluirá os acordos necessários com as entidades referidas no artigo 100º.

(Alteração nº 81)

Artigo 11º, nº 2 bis (novo)

2 bis. Para a execução das suas tarefas, nos termos do artigo 2º, o Serviço pode celebrar acordos nos Estados-membros e nos países terceiros participantes com institutos ou serviços públicos e privados. Será dado conhecimento destes acordos à autoridade competente do país em questão.

(Alteração nº 82)

Artigo 13º, primeiro parágrafo

A Agência pode dispor, para além dos funcionários e outros agentes que para aí sejam destacados de outra instituição das Comunidades, do seu próprio pessoal sujeito a um regime definido por um regulamento do Conselho que será adoptado por maioria qualificada, sob proposta da Comissão.

Sem prejuízo das disposições do Estatuto dos Funcionários e outros Agentes das Comunidades Europeias, o pessoal do Serviço encontra-se sujeito a um estatuto especial, que será fixado por um regulamento nos termos do processo previsto no artigo 16º a). Em caso de litígio, é competente o Tribunal de Justiça Europeu (Tribunal de Primeira Instância).

(Alteração nº 83)

Artigo 13º, segundo parágrafo

A Agência exerce relativamente a este pessoal os poderes que lhe são atribuídos pela autoridade investida no poder de nomeação.

O Serviço assume as funções de autoridade investida do poder de nomeação e exerce os respectivos poderes.

(Alteração nº 84)

Artigo 16º, nº -1 (novo)

-1. Os países terceiros onde a Comunidade apoia financeiramente projectos, cuja execução é acompanhada pelo Serviço, são considerados «parceiros» do Serviço, durante o período em que decorre o projecto. Os parceiros reúnem-se uma vez por ano no quadro de uma assembleia.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 85)

Artigo 16º, antes do nº 1, nº -1 bis (novo)

-1 bis. Os países terceiros que pretendem obter informações, consultas ou serviços do Serviço relativamente a determinados projectos apresentarão um requerimento nesse sentido ao Serviço. O Conselho de Administração tomará uma decisão na reunião que se segue à recepção do requerimento.

(Alteração nº 86)

Artigo 16º, antes do nº 1, nº -1 ter (novo)

-1 ter. Em situações de emergência, o Director Executivo decidirá sobre o fornecimento de dados e informações a países terceiros e justificará a sua decisão perante o Conselho de Administração na reunião seguinte.

(Alteração nº 87)

Artigo 16º, nº 1

1. Os países que não são membros da Comunidade Europeia mas que partilham com a Comunidade e com os seus Estados-membros um interesse comum pelos objectivos do Sistema poderão participar plenamente na Agência e na Rede como previsto nos acordos celebrados entre a Comunidade e esses países, nos termos do processo estabelecido no artigo 228º do Tratado.

1. Os países que não são membros da Comunidade Europeia, mas que partilham com a Comunidade e com os seus Estados-membros um interesse comum pelos objectivos e **tarefas de protecção do ambiente e da natureza e de segurança nuclear** poderão participar plenamente nas actividades do Serviço, ou em determinados sectores de actividade, como previsto nos acordos celebrados entre a Comunidade e esses países, nos termos do processo estabelecido no artigo 228º do Tratado.

(Alteração nº 88)

Artigo 16º, nº 2

2. Tais acordos especificarão, em especial, a natureza e o âmbito da plena participação desses países em qualquer tomada de decisão relativa ao alargamento ou outra modificação significativa do Sistema. Esses acordos incluirão, além disso, disposições relativas às contribuições financeiras e ao pessoal.

2. Tais acordos especificarão, em especial, a natureza e o âmbito da participação desses países no quadro da **definição de tarefas do Serviço**. Esses acordos definirão, além disso, disposições relativas às contribuições financeiras e ao pessoal, tendo em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 13º.

(Alteração nº 89)

*Artigo 16º bis (novo)***Artigo 16º bis****Alteração do Regulamento**

As alterações, aditamentos e disposições de execução deste regulamento serão adoptados pelo Conselho, por maioria qualificada, sob proposta da Comissão e em colaboração com o Parlamento Europeu.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 90)

Anexo

- A. *Cooperação com o Centro Comum de Investigação* **Suprimido.**
- *harmonização dos métodos de medição no domínio do ambiente* ⁽¹⁾;
 - *intercalibração dos instrumentos;*
 - *normalização dos formulários de dados;*
 - *desenvolvimento de novos métodos de medição no domínio do ambiente e de novos instrumentos;*
 - *outras tarefas acordadas entre o Director Executivo da Agência e o Director-Geral do Centro Comum de Investigação.*
- B. *Cooperação com o EUROSTAT* **Suprimido.**
1. *O Sistema utilizará, sempre que possível, o sistema de informação estatística estabelecido pelo EUROSTAT e pelos serviços nacionais de estatística dos Estados-membros.*
 2. *O Programa de Estatística no domínio do ambiente será objecto de acordo entre o Director Executivo da Agência e o Director-Geral do EUROSTAT e será apresentado para aprovação ao Conselho de Administração da Agência e ao Comité do Programa de Estatística.*
 3. *O Programa de Estatística será concebido e executado no âmbito da estrutura estabelecida pelos organismos internacionais de estatística, como sejam a Comissão de Estatística das Nações Unidas, a Conferência dos Estatísticos Europeus e a OCDE.*

⁽¹⁾ A cooperação nestes domínios deverá ter em conta igualmente os trabalhos realizados pelo Serviço Comunitário de Referência.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

b) Proposta de decisão COM(89) 542 final

Proposta de decisão do Conselho relativa à alteração da Decisão 85/338/CEE do Conselho de modo a prover à continuação do programa de trabalho da Comissão respeitante a um projecto experimental para a recolha, a coordenação e a harmonização da informação sobre o estado do ambiente e dos recursos naturais na Comunidade

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Quarto considerando

Considerando que a Comissão propôs um regulamento do Conselho com vista à instituição de uma Agência Europeia do Ambiente e de uma Rede Europeia de Controlo e de Informação sobre o Ambiente e que o artigo 4º da referida proposta estabelece que a Agência será incumbida e será responsável pela prossecução dos trabalhos empreendidos pela Comissão nos termos da Decisão 85/338/CEE do Conselho;

Considerando que a Comissão propôs um regulamento do Conselho com vista à instituição de uma Agência Europeia do Ambiente e de uma Rede Europeia de Controlo e de Informação sobre o Ambiente e que o artigo 4º da referida proposta estabelece que a Agência será, **entre o mais**, incumbida e será responsável pela prossecução dos trabalhos empreendidos pela Comissão nos termos da Decisão 85/338/CEE do Conselho;

(Alteração nº 2)

Após o quarto considerando (novo considerando)

Considerando que, conseqüentemente, os futuros trabalhos do programa CORINE deverão desenvolver-se em função do referido Serviço;

(Alteração nº 3)

Quinto considerando

Considerando, contudo, que é necessário e oportuno prover a que o programa de trabalho empreendido nos termos da Decisão 85/338/CEE do Conselho continue durante um período transitório de dois anos *até à prevista integração de CORINE e da Agência Europeia do Ambiente* e que tal prolongamento deverá contar com um financiamento adequado obtido a partir dos recursos financeiros da Comunidade;

Considerando, contudo, que é necessário e oportuno prover a que o programa de trabalho empreendido nos termos da Decisão 85/338/CEE do Conselho continue durante um período transitório de dois anos, **no máximo**, e que tal prolongamento deverá contar com um financiamento adequado obtido a partir dos recursos financeiros da Comunidade;

(Alteração nº 4)

ARTIGO 1º

A Decisão 85/338/CEE do Conselho de 27 de Junho de 1985 é alterada do seguinte modo:

a) A referência a «quatro anos» no nº 1 do artigo 1º será alterada para «seis anos»;

A Decisão 85/338/CEE do Conselho de 27 de Junho de 1985 é alterada do seguinte modo:

a) A referência a «quatro anos» no nº 1 do artigo 1º será alterada para «seis anos» **no máximo**;

(*) Texto completo: ver JO nº C 269 de 21.10.1989, p. 7

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

b) A referência a «4 milhões de ecus» no artigo 2º será alterada para «11,5 milhões de ecus».

b) A referência a «4 milhões de ecus» no artigo 2º será alterada para «11,5 milhões de ecus».

b bis) Ao artigo 2º é acrescentado o seguinte parágrafo:
 «As autoridades orçamentais decidem para cada exercício quais as dotações disponíveis.»

(Alteração nº 5)

Ficha financeira, ponto 4

(Este texto não se encontra disponível em português)

4. Objectivos da medida e descrição da acção: execução do Programa CORINE: prolongamento para consolidação da informação, utilização e difusão, preparação dos acontecimentos posteriores durante o período de negociações da proposta de regulamento e durante o período de arranque do Serviço Europeu do Ambiente.

— Doc. A3-25/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa à alteração da Decisão do Conselho 85/338/CEE de modo a prover à continuação do programa de trabalho da Comissão respeitante a um projecto experimental para a recolha, a coordenação e a harmonização da informação sobre o estado do ambiente e dos recursos naturais na Comunidade

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 130º S do Tratado CEE (doc. C3-167/89),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor e os pareceres da Comissão da Energia, Investigação e Tecnologia e da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-25/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente o texto aprovado pelo Parlamento;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 269 de 21.10.1989, p. 7

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

3. Programa de trabalho da Comissão para 1990

a) Resolução comum que substitui os docs. B3-290, 306, 313 e 340/90

RESOLUÇÃO

sobre o programa de trabalho da Comissão para 1990

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o programa de trabalho para 1990 e o projecto de calendário legislativo apresentado pela Comissão,
- Tendo em conta as declarações do Presidente da Comissão quando da apresentação do programa de trabalho ao Parlamento Europeu,

- A. Considerando que o programa legislativo deve ter em conta as prioridades políticas definidas pelas três Instituições, e que o Parlamento reafirmou claramente a este respeito a sua vontade de implementar paralelamente a realização do mercado interno, a Europa dos Cidadãos e uma verdadeira política de coesão económica e social,
- B. Considerando que o programa de trabalho deve ser avaliado à luz dos acontecimentos históricos da Europa Central e de Leste, que tornam necessária uma reacção comunitária eficaz e rápida,
- C. Considerando que se encontram pendentes, no Conselho, mais de 400 propostas da Comissão e os respectivos pareceres do Parlamento e que, em 1989, esta Instituição, para além dos pareceres que emitiu sobre os acordos internacionais, se pronunciou em mais de 110 consultas e 30 «segundas leituras»,
- D. Considerando que o Parlamento Europeu apenas foi consultado relativamente a metade das propostas da Comissão inscritas no calendário legislativo e legislativo/rectificado de 1989,

1. Entende que as profundas transformações em curso nos países da Europa Central e de Leste e, designadamente, a perspectiva da unificação alemã exigem uma resposta comum e solidária da CEE que implica um reforço substancial e rápido da dimensão política da construção europeia apoiada em bases institucionais mais sólidas e democráticas e que é necessário, de facto, realizar a UME e proceder a reformas institucionais para transformar a CEE numa verdadeira união política de tipo federal;

2. Regista com satisfação a evolução verificada na atitude do Presidente da Comissão em matéria institucional e convida a Comissão a apoiar a iniciativa do Parlamento que acaba de iniciar os trabalhos preparatórios para definir e propor as bases constitucionais da União Europeia, tais como foram definidas nas suas resoluções de 23 de Novembro ⁽¹⁾ e de 14 de Dezembro de 1989 ⁽²⁾, retomando a iniciativa de Altiero Spinelli;

3. Entende que, face à importância dos desafios que se deparam à Comunidade e aos propósitos defendidos pelo Presidente da Comissão na sua apresentação ao Parlamento, o programa de trabalho da Comissão para 1990, na sua versão inicial, é insuficiente e deve ser completado com as propostas seguintes, antes da adopção do calendário legislativo;

No que se refere à Conferência Intergovernamental

4. Reitera o seu pedido de que, tal como previsto nas suas resoluções supracitadas de 23 de Novembro e 14 de Dezembro de 1989, tendo em vista a Conferência Intergovernamental sobre a União Económica e Monetária, se realize, por iniciativa do Parlamento Europeu, uma pré-conferência entre as instituições que elabore propostas concretas para o mandato e estabeleça os métodos de trabalho da Conferência Intergovernamental e da revisão dos Tratados; solicita a Comissão que contribua para o êxito desta pré-conferência;

(1) Cf. acta dessa data (ponto 7, Parte II)

(2) Cf. acta dessa data (ponto 1, Parte II)

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

5. Entende que o programa de trabalho da Comissão deverá incluir a ampliação da ordem de trabalhos da Conferência Intergovernamental, com o objectivo de abordar outros aspectos da revisão dos Tratados para além da União Económica e Monetária, tal como o Parlamento já a formulou, e nomeadamente o reforço da política externa da Comunidade, o aperfeiçoamento da capacidade de intervenção da Comunidade nos domínios social e do ambiente, bem como a reforma das Instituições com vista a garantir a respectiva eficácia e o seu carácter democrático;
6. Comunica que a sua posição sobre a convocação da Conferência dependerá das conclusões da pré-conferência;

No que se refere ao procedimento legislativo

7. Recorda que uma verdadeira colaboração entre a Comissão e o Parlamento implica o respeito, por cada uma das partes, dos procedimentos comunitários e dos compromissos recíprocos consignados pelas instituições; neste contexto, o Parlamento foi forçado a constatar algumas lacunas por parte da Comissão, designadamente:

- a escolha de bases jurídicas que evitam a consulta do Parlamento Europeu ou a cooperação com este último,
- a sua participação na procura de um acordo entre os membros do Conselho relativamente a textos legislativos, antes de o Parlamento ter emitido o seu parecer,
- a modificação das propostas da Comissão sem nova consulta do Parlamento,
- o facto de a Comissão não ter em devida consideração as alterações do Parlamento;

8. Exorta a Comissão a reconhecer sem reservas a função legislativa do Parlamento Europeu, a interpretar as bases jurídicas do Acto Único no sentido dos direitos do Parlamento e a utilizar exaustivamente as possibilidades de aplicação do processo de cooperação previsto no artigo 149.º do Tratado CEE, bem como do processo de parecer previsto nos artigos 237.º e 238.º, que deve ser aplicado a todos os acordos internacionais relevantes;

9. Regozija-se com a vontade expressa pela Comissão, na reunião da Mesa alargada do Parlamento de 1 de Fevereiro de 1990, de negociar com o Parlamento, a fim de encontrar soluções para os problemas supramencionados; considera prioritários os seguintes elementos:

- a Comissão deverá retirar qualquer proposta explicitamente rejeitada pelo Parlamento;
- deverá ser aceite automaticamente qualquer alteração que o Parlamento, após reflexão ponderada, adopte por maioria absoluta de votos dos seus membros em efectividade de funções, por ocasião da segunda leitura do processo de cooperação, excepto em casos excepcionais devidamente justificados;
- a informação do Parlamento sobre o desenrolar dos trabalhos no Conselho;
- o período para apreciação, pelo Parlamento Europeu, de modificações introduzidas em propostas;
- a observância do papel do Parlamento e a renúncia à prática que consiste na conclusão de acordos políticos no Conselho, antes de o Parlamento ter emitido o seu parecer, reduzindo este último a uma formalidade: se necessário, a Comissão deverá retirar a sua proposta;
- as discussões prévias sobre a base jurídica das propostas;
- a aplicação do processo de parecer favorável aos acordos internacionais relevantes;
- o agrupamento das propostas inter-relacionadas;
- a elaboração de um programa legislativo plurianual;

No que se refere à política social, económica e do ambiente

10. Solicita que sejam asseguradas as medidas necessárias para que todos os cidadãos europeus possam beneficiar das vantagens da integração económica; a conclusão do Mercado Interno deve progredir em simultâneo com o reforço da coesão social, com base nos princípios estabelecidos na Carta Social; para além das medidas mencionadas no programa de trabalho, deve ser dada prioridade absoluta à elaboração de directivas sobre:

- a) Reforço e alargamento dos programas de criação de postos de trabalho,
- b) Formas de emprego atípicas,
- c) Redução e gestão da duração do trabalho,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

- d) Salário mínimo e rendimento mínimo essencial,
- e) Protecção em caso de despedimento colectivo e individual,
- f) Manutenção das disposições locais relativas a questões sociais, de emprego e de remuneração,
- g) Informação, consulta e participação dos trabalhadores, em particular a criação de Comités Europeus de Aconselhamento nas empresas transnacionais, com base no texto aprovado pelo Parlamento Europeu;

11. Insiste no alargamento do campo de aplicação do artigo 118º A do Tratado CEE; as principais disposições em matéria social deverão poder ser adoptadas pelo Conselho por maioria qualificada e na sequência do processo de cooperação com o Parlamento, devendo esta questão ser objecto de análise e de uma decisão a partir da próxima Conferência Intergovernamental, em conformidade com a sua Resolução supracitada de 14 de Dezembro de 1989;

12. Entende que a Comissão deve apresentar propostas de directivas em matéria social que, em qualquer caso, permitam a garantia dos direitos sociais fundamentais actualmente em vigor em cada Estado-membro e assegurem a progressão daqueles direitos;

13. Solicita desde já à Comissão que apresente ao Parlamento — com cada proposta de directiva — um processo de avaliação das suas consequências em termos de legislação do trabalho em cada um dos Estados-membros e que o transmita à ECOSOC, bem como aos parceiros sociais reunidos no âmbito do diálogo tripartido;

14. Manifesta a sua viva preocupação com as consequências negativas do atraso acumulado pelo Conselho e das devoluções previstas em matéria de harmonização da fiscalidade directa e indirecta, o que ameaça pôr em causa a supressão dos controlos fiscais nas fronteiras até 1 de Janeiro de 1993;

15. Reitera a sua convicção de que a União Económica e Monetária deve realizar-se no respeito da estabilidade dos preços, do crescimento económico, de uma elevada taxa de emprego estável, do equilíbrio interno e externo e da redução dos desequilíbrios regionais; solicita que seja tomado em consideração desde a primeira etapa da UEM, o papel a desempenhar pelo Parlamento Europeu; espera que as propostas sejam elaboradas de forma a que o Parlamento Europeu possa exercer plenamente o seu poder de controlo e solicita à Comissão que lhe apresente uma proposta sobre os aspectos institucionais da União Económica e Monetária; reitera a sua convicção de que a UEM deve realizar-se com base nestes princípios e segundo um calendário preciso;

16. Recorda que é urgente encontrar, em colaboração com os outros Estados-membros, soluções para os problemas decorrentes da liberalização dos movimentos de capitais nos Estados-membros que prevejam a sua concretização a partir de 1 de Julho de 1990;

17. Espera que a Comissão apresente propostas que visem o desenvolvimento económico das regiões desfavorecidas no quadro do mercado interno;

18. Convida a Comissão a efectuar em ecus uma parte cada vez maior das operações de contracção e concessão de empréstimos e de pagamentos;

19. Entende que, tal como se conclui no relatório do Grupo de Trabalho comunitário, a concretização do Mercado Interno deverá ser acompanhada por um reforço da acção da CEE no domínio do meio ambiente sem a qual poderiam produzir-se graves desequilíbrios e agravar-se a situação do ambiente no conjunto do território comunitário;

20. Solicita que sejam tomadas medidas que visem a aplicação das recomendações da Conferência de Sófia sobre a redução dos níveis de emissões;

21. Solicita um reforço da cooperação internacional no domínio do ambiente e, mais particularmente, com os países da AECL e os países de Leste;

No que se refere às relações externas

22. Exorta a Comissão a que continue a alargar a dimensão política das relações internacionais da Comunidade, a apoiar activamente o processo de democratização em curso nos países da Europa Central e de Leste, a favorecer o processo de abertura em curso na União Soviética, a

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

contribuir para o reforço da democracia e da paz noutras regiões, particularmente nos países da América Latina, intensificando simultaneamente a sua política de defesa e promoção dos direitos humanos, por exemplo, no âmbito do acordo de Lomé;

23. Solicita à Comissão que lhe apresente, o mais brevemente possível, a sua comunicação ao Conselho sobre as relações com os países da Europa Central e de Leste;

24. *Exprime o seu desejo de que os acordos com os países da Europa Central e de Leste, actualmente em fase de negociação, permitam uma cooperação adaptada às necessidades desses países e laços cada vez mais estreitos com vista a um objectivo final que corresponda aos desejos de integração dos povos europeus;*

25. Exige que o reforço indispensável da cooperação com os países da Europa Central e de Leste se desenvolva paralelamente ao apoio crescente da Comunidade e dos Estados-membros aos países mais pobres do mundo, para enfrentarem com meios adequados os problemas de subdesenvolvimento social, económico, tecnológico e cultural;

26. Considera necessária a realização de progressos no âmbito da cooperação política a fim de se conseguir uma verdadeira política externa e de segurança europeia e espera que a Comissão analise e apoie as propostas apresentadas neste sentido pelo Parlamento Europeu;

No que se refere às perspectivas financeiras

27. Exprime a sua inquietude quanto à coordenação da política de cooperação com os países da Europa Central e de Leste que, na ausência de uma orçamentalização comunitária adequada, ameaça escapar a qualquer controlo parlamentar;

28. Reitera as prioridades estabelecidas para a revisão das perspectivas financeiras no decurso do processo orçamental de 1990; recorda os acordos alcançados sobre esta matéria entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão aquando da aprovação do Orçamento 1990; salienta o facto de se ter ficado bastante abaixo do limite de despesas, o que se deve atribuir a um melhor comportamento da Comunidade; chama a atenção para o facto de, na sequência de qualquer revisão da perspectiva, ser necessário que uma margem de 0,03% do PIB continue disponível para quaisquer circunstâncias imprevistas; insiste, portanto, em que o nº 12 do Acordo Interinstitucional não pode ser interpretado como significando que as dotações para pagamentos suplementares determinados pela revisão devam ser inferiores a 0,03% do PIB;

29. Salienta a interdependência lógica existente entre o orçamento e os actos legislativos; recorda a declaração comum de 1982 e o compromisso assumido pelo Conselho, o Parlamento e a Comissão de empreenderem todos os esforços a fim de que as bases jurídicas correspondentes às dotações inscritas no orçamento sejam aprovadas antes do final do mês de Maio; manifesta o desejo de que a Comissão adopte, em consequência, o seu programa de trabalho relativamente aos seguintes temas:

- o dispositivo orçamental instituído a partir de 1988 para a cooperação com a Ásia e a América Latina,
- as dotações votadas desde 1989 para a protecção das águas costeiras,
- o aumento substancial, em 1990, das dotações destinadas à cooperação Norte-Sul na luta contra a droga;

*
* *
*

30. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Governos dos Estados-membros e aos Parlamentos nacionais.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

b) Doc. B3-312/90

RESOLUÇÃO

sobre o programa anual da Comissão para 1990

O Parlamento Europeu,

1. Recorda a sua Resolução de 15 de Março de 1989 sobre o programa de trabalho da Comissão para 1989 ⁽¹⁾ e a sua Resolução de 22 de Novembro de 1989 sobre a Carta Comunitária dos direitos sociais fundamentais ⁽²⁾;

2. Lamenta que a Comissão no seu programa de trabalho para 1990 continue a não dedicar um capítulo específico à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, onde estipulasse todas as medidas relativas às mulheres;

3. Regozija-se, porém, com as partes do programa para 1990 que se referem à igualdade de tratamento entre homens e mulheres e à segurança e saúde no local de trabalho, e especificamente:

- a um terceiro programa de acção comunitário para a igualdade de tratamento (1991-1995),
- a uma proposta de directiva sobre o trabalho atípico e sobre questões relativas à remuneração e à forma de tratamento,
- a uma proposta de directiva relativa à organização do tempo de trabalho,
- a uma proposta de directiva relativa à protecção das mulheres grávidas no local de trabalho,
- a medidas relativas ao ónus da prova em casos de pretensa discriminação;

4. Espera que se verifique uma consulta plena e global por parte da Comissão relativamente a estes assuntos;

5. Recorda que na sua Resolução de 16 de Setembro de 1988 sobre a aplicação de directivas, resoluções e recomendações do Conselho relativas às mulheres ⁽³⁾ o Parlamento solicitou à Comissão que elaborasse:

- uma proposta de directiva em matéria de acções positivas, incluindo as quotas,
- uma proposta de directiva em matéria de igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de tributação dos rendimentos,
- um sistema comunitário de classificação dos postos de trabalho que não subvalorize o trabalho das mulheres, antes se caracterize pela igualdade de tratamento e critérios iguais de recrutamento e de selecção, como a idade, peso, mobilidade, etc.,
- propostas concretas para definir a noção de trabalho de igual valor,
- uma proposta de directiva com o objectivo de instituir um sistema de sanções adequadas em caso de inobservância do princípio de igualdade de tratamento previsto nas directivas,

e solicita à Comissão que apresente as suas propostas relativas a estes tópicos de particular importância com a maior urgência;

6. Solicita à Comissão que actualize a actual proposta de directiva relativa à licença de maternidade/paternidade e que lhe dê seguimento, recorrendo às possibilidades oferecidas pelo Acto Único;

7. Solicita, além disso, à Comissão que apresente:

- propostas de directiva relativas
 - à guarda de crianças,
 - aos abusos sexuais no local de trabalho,
- um programa de acção com vista a possibilitar a combinação tarefas familiares-tarefas profissionais,

⁽¹⁾ JO nº C 96 de 17.4.1989, p. 56

⁽²⁾ Cf. acta dessa data (ponto 1 a), Parte II)

⁽³⁾ JO nº C 262 de 10.10.1988, p. 180

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

- medidas especiais com vista à reintegração no mercado de trabalho das mulheres que interromperam a sua actividade profissional para fins não remunerados;
- 8. Insiste em que, sempre que possível, as propostas legislativas relativas à igualdade de oportunidades entre homens e mulheres sejam apresentadas ao abrigo dos artigos 118.º A ou 100.º A do Tratado CEE (aditados pelo Acto Único), perante a importância e a relevância da igualdade de oportunidades para a realização do Mercado Interno;
- 9. Insta a Comissão a dedicar maior atenção à igualdade na participação de raparigas e de mulheres na execução de todos os programas de ensino e formação profissional e a consignar tal objectivo no programa de trabalho para 1990;
insiste em que a acção comunitária no domínio da formação vocacional deve contribuir para superar a divisão do mercado de trabalho que acarreta efeitos negativos sobre a situação de igualdade das mulheres, especialmente perante os efeitos do Mercado Interno, e solicita uma acção positiva concreta;
- 10. Solicita à Comissão
 - que dê seguimento à proposta de resolução apresentada pela Sra. Llorca Vilaplana (B3-614/89) sobre a criação de um prémio europeu destinado às mulheres que se distingam nos domínios da cultura, investigação, arte, mundo laboral e valor humano,
 - que acelere o funcionamento do Centro Europeu de Investigação sobre a Mulher/da Mulher com o Instituto Universitário Europeu de Florença;
- 11. Recorda que na definição e na execução dos programas de desenvolvimento regional e de desenvolvimento rural deverão ser tidos em conta os efeitos sobre a situação das mulheres, a fim de se assegurar a igualdade de oportunidades;
- 12. Solicita projectos especiais das mulheres e assistência às ONGs de mulheres nos programas de cooperação com os países ACP e os países em vias de desenvolvimento em geral;
- 13. Solicita a preparação de uma Conferência Europeia da Mulher à semelhança de Conferência das Nações Unidas a propósito da década das mulheres, realizada em Nairobi em 1985;
- 14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

4. Acordo de Cooperação Comercial e Económica entre a CEE, a EURATOM e a URSS *

- **Proposta de decisão SEC(89) 2128:** aprovada

- **Doc. A3-26/90**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão sobre a celebração do Acordo de Comércio e Cooperação Comercial e Económica entre a Comunidade Económica Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os artigos 113.º, 235.º e 228.º do Tratado CEE,
- Tendo em conta o projecto de Acordo de Comércio e Cooperação Comercial e Económica elaborado pela Comissão e por representantes da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS),

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235.º do Tratado CEE e em conformidade com o procedimento previsto no artigo 228.º do mesmo Tratado (doc. C3-250/89),
- Tendo em conta a sua Resolução de 23 de Outubro de 1986 sobre o apelo lançado com vista ao estabelecimento da democracia na Europa de Leste (¹),
- Tendo em conta a sua Resolução de 22 de Janeiro de 1987 sobre as relações entre a Comunidade Europeia, o Conselho de Assistência Económica Mútua (CAEM) e os Estados-membros do CAEM na Europa de Leste (²),
- Tendo em conta a sua Resolução de 15 de Setembro de 1988 sobre as relações políticas entre a Comunidade Europeia e a URSS (³),
- Tendo em conta a sua resolução de 23 de Novembro de 1989 sobre a recente evolução da situação na Europa Central e de Leste (⁴),
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e o parecer da Comissão dos Assuntos Políticos (doc. A3-26/90),

1. Recomenda a conclusão, bem como a entrada em vigor nos termos do direito e da prática internacionais, do Acordo de Comércio e Cooperação Comercial e Económica entre a Comunidade Económica Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS);

2. Insiste em que, como prevê o segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 25.º do acordo em apreço, o Conselho o consulte de novo para qualquer alteração ou aditamento aos termos do mesmo;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho, à Comissão, aos Governos dos Estados-membros e à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

(¹) JO n.º C 297 de 24.11.1986, p. 120

(²) JO n.º C 156 de 23.2.1987, p. 71

(³) JO n.º C 272 de 10.10.1988, p. 133

(⁴) Cf. acta dessa data (ponto 6, Parte II)

5. Acordos de cooperação no campo da investigação em medicina e saúde ** II

a) Doc. A3-8/90

DECISÃO (Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Finlândia no campo da investigação em medicina e saúde

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (doc. C3-231/89 — SYN 211),
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

1. Aprovou a posição comum;

2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

b) Doc. A3-7/90

DECISÃO**(Processo de cooperação: segunda leitura)**

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça no campo da investigação em medicina e saúde

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (doc. C3-232/89 — SYN 212),
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

1. Aprovou a posição comum;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

c) Doc. A3-6/90

DECISÃO**(Processo de cooperação: segunda leitura)**

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Suécia no campo da investigação em medicina e saúde

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (doc. C3-233/89 — SYN 213),
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

1. Aprovou a posição comum;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

d) Doc. A3-5/90

DECISÃO**(Processo de cooperação: segunda leitura)**

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria no campo da investigação em medicina e saúde

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (doc. C3-234/89 — SYN 214),
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

1. Aprovou a posição comum;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

e) Doc. A3-4/90

DECISÃO
(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão relativa à celebração de um acordo de cooperação entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega no campo da investigação em medicina e saúde

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (doc. C3-235/89 — SYN 215),
- Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,

1. Aprovou a posição comum;
2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

6. Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre CEE e Chipre ***

— Doc. A3-10/89

PARECER FAVORÁVEL

sobre a conclusão de um protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a recomendação da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do segundo parágrafo do artigo 238.º do Tratado CEE, no âmbito do processo de conclusão de um Protocolo relativo à cooperação financeira e técnica entre a Comunidade Económica Europeia e a República de Chipre (doc. C3-236/89),

Dá o seu parecer favorável quanto à conclusão do Protocolo.

⁽¹⁾ Conselho — 9478/89

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

7. Programa de investigação sobre a competitividade da agricultura ** II

— Doc. A3-9/90

DECISÃO

(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de uma decisão do Conselho que adopta um programa comunitário específico de investigação e desenvolvimento tecnológico no domínio da competitividade da agricultura e da gestão dos recursos agrícolas (1989-1993)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (doc. C3-198/89 — SYN 152),
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Aprovou a posição comum;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

8. Aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira no interior da Comunidade ** II

— Doc. A3-3/90

DECISÃO

(Processo de cooperação: segunda leitura)

referente à posição comum do Conselho com vista à adopção de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 222/77 relativo ao trânsito comunitário, tendo em vista suprimir a apresentação do aviso de passagem aquando da passagem de uma fronteira interna da Comunidade

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição comum do Conselho (doc. C3-230/89 — SYN 205),
 - Tendo em conta as disposições do Tratado CEE e do seu Regimento aplicáveis na matéria,
1. Aprovou a posição comum;
 2. Encarregou o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho e à Comissão.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

9. Seguro directo não vida ** I

— Proposta de regulamento COM(88) 791 — SYN 179

Proposta de uma directiva do Conselho que altera, em especial no que respeita ao seguro de responsabilidade civil automóvel, a Primeira Directiva 73/239/CEE do Conselho e a Segunda Directiva 88/357/CEE do Conselho relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida, que fixa disposições destinadas a facilitar o exercício da livre prestação de serviços e que altera a Directiva 73/239/CEE

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Título

Proposta de directiva do Conselho que altera, em especial no que respeita ao seguro da responsabilidade civil automóvel, a Primeira Directiva 73/239/CEE do Conselho e a Segunda Directiva 88/357/CEE do Conselho relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida, *que fixa disposições destinadas a facilitar o exercício da livre prestação de serviços e que altera a Directiva 73/239/CEE.*

Proposta de directiva do Conselho que altera, em especial no que respeita ao seguro da responsabilidade civil automóvel, a Primeira Directiva 73/239/CEE do Conselho e a Segunda Directiva 88/357/CEE do Conselho relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida.

(Alteração nº 2)

Quinto considerando

Considerando que, sem prejuízo do disposto na Segunda Directiva relativamente ao seguro obrigatório, é adequado prever a possibilidade de tratamento dos grandes riscos, na acepção do artigo 5º daquela directiva, para o referido ramo de responsabilidade civil automóvel;

Considerando que até à concretização de uma maior coordenação das disposições específicas relativas aos seguros de responsabilidade civil automóvel, nomeadamente no que se refere às garantias financeiras, às fiscalizações por parte da seguradora e aos contratos de seguro, disposições essas adoptadas pelos Estados-membros com vista à protecção dos futuros segurados, dos segurados e dos sinistrados, cada Estado-membro deveria tornar o acesso a esse ramo de seguro dependente de uma autorização administrativa e poder fiscalizar, entre outros aspectos, as tarifas previstas pelas seguradoras;

(Alteração nº 3)

Sexto considerando

Considerando que o tratamento como grande risco deverá também ser previsto para os seguros que cobrem danos ou perdas de veículos terrestres motorizados e outros veículos terrestres não motorizados;

Suprimido.

(*) Texto completo: ver JO nº C 65, de 15.3.1989, p. 6

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 4)

ARTIGO 1º

Para efeitos da presente directiva, entende-se por:

- a) Primeira Directiva:
Directiva 73/239/CEE;
- b) Segunda Directiva:
Directiva 88/357/CEE;
- c) Veículo:
um veículo com a definição que lhe é dada pelo nº 1 do artigo 1º da Directiva 72/166/CEE;
- d) Serviço Nacional:
um Serviço Nacional de Seguros com a definição que lhe é dada pelo nº 3 do artigo 1º da Directiva 72/166/CEE;
- e) Fundo de Garantia:
o organismo a que se refere o nº 4 do artigo 1º da Directiva 84/5/CEE.

Para efeitos da presente directiva, entende-se por:

- a) Primeira Directiva:
Directiva 73/239/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1973, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à actividade de seguro directo não vida e ao seu exercício;
- b) Segunda Directiva:
Directiva 88/357/CEE do Conselho, de 22 de Junho de 1988, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida, que fixa disposições destinadas a facilitar o exercício da livre prestação de serviços e que altera a Directiva 73/239/CEE;
- c) Veículo:
um veículo com a definição que lhe é dada pelo nº 1 do artigo 1º da Directiva 72/166/CEE **do Conselho, de 24 de Abril de 1972, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade;**
- d) Serviço Nacional:
um Serviço Nacional de Seguros com a definição que lhe é dada pelo nº 3 do artigo 1º da Directiva 72/166/CEE;
- e) Fundo de Garantia:
o organismo a que se refere o nº 4 do artigo 1º da Directiva 84/5/CEE **do Conselho, de 30 de Dezembro de 1983, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis.**

(Alteração nº 5)

ARTIGO 2º

Na alínea d) do artigo 5º da Primeira Directiva, a frase «riscos classificados nas subdivisões 8, 9, 13 e 16 do ponto A do anexo» do 1º parágrafo do ponto iii) é substituída pela seguinte:

«riscos classificados nas subdivisões 3, 8, 9, 10, 13 e 16 do ponto A do anexo».

Suprimido.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 14)

ARTIGO 2º bis (novo)

ARTIGO 2º bis

- 1) O título do Capítulo III da primeira directiva é substituído pelo texto seguinte:

Capítulo III A

Regras aplicáveis às agências ou sucursais estabelecidas no território da Comunidade que pertençam a empresas cuja sede social se encontre fora da Comunidade.

- 2) O Capítulo III B, que compreende os artigos 29º bis e 29º ter, é inserido após os artigos 29º da primeira directiva;

Capítulo III B

Regras aplicáveis às filiais ou às aquisições de participações de uma empresa-mãe constituída nos termos do direito de um país terceiro.

Artigo 29º bis

As autoridades competentes dos Estados-membros informam a Comissão:

- a) de qualquer pedido de autorização de uma filial directa ou indirecta de uma ou de várias empresas-mães constituídas nos termos da lei de um país terceiro. A Comissão informará desse facto o Comité de seguros previsto no nº 8 do artigo 29º ter;
- b) de qualquer aquisição de participação por parte de uma empresa-mãe desse tipo de uma empresa de seguros da Comunidade que torne esta última numa sua filial. A Comissão informará desse facto o Comité de seguros previsto no nº 8 do artigo 29º.

Artigo 29º ter

1. Qualquer pedido de autorização de uma filial ou de aquisição de uma participação nos termos do artigo 29º bis por parte de uma empresa-mãe constituída nos termos da lei de um país terceiro ficará sujeito ao disposto no presente artigo.

2. As autoridades competentes do Estado-membro em causa informam as autoridades competentes dos outros Estados-membros, bem como a Comissão, do pedido de autorização.

3. Quando as autoridades competentes do Estado-membro em causa forem informadas de que uma empresa constituída nos termos da lei de um país terceiro tenciona adquirir uma participação numa empresa de seguros de forma a que esta se torne numa sua filial, darão conhecimento desse facto tanto às autoridades competentes dos outros Estados-membros, como à Comissão.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

**TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS**

**ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU**

4. As autoridades competentes do Estado-membro em causa devem suspender a decisão sobre os pedidos referidos nos números 2 e 3 até se achar concluído o processo previsto nos números 5 e 6.

5. A Comissão examina, num prazo de três meses após a recepção das informações previstas nos números 2 e 3, se todas as empresas de seguros da Comunidade beneficiam de um tratamento de reciprocidade, em especial no que se refere à criação de filiais ou da aquisição de participações em empresas de seguros no país em causa.

6. Se a Comissão concluir que não é garantida a reciprocidade poderá prorrogar, nos termos do processo previsto no número 8, a suspensão da decisão prevista no número 4.

7. A Comissão submete à apreciação do Conselho as propostas apropriadas com vista à atribuição da reciprocidade com o país terceiro em causa.

8. A Comissão é assistida por um comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido por um representante da Comissão.

O representante da Comissão submete à apreciação do comité um projecto de medidas a tomar. O comité emite o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar tendo em conta a urgência da questão. O parecer é emitido pela maioria qualificada prevista no nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é chamado a tomar sobre a proposta da Comissão. Na votação no seio do comité, os votos dos representantes dos Estados-membros são sujeitos à ponderação definida no referido artigo. O presidente não tem direito de voto.

A Comissão decide as medidas que devem ser tomadas imediatamente. No entanto, se as mesmas não forem conformes ao parecer emitido pelo comité, serão comunicadas pela Comissão ao Conselho.

Nesse caso, a Comissão difere a aplicação das medidas que decidiu por um prazo que não pode, no entanto, ser superior a três meses a contar da data da comunicação.

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode adoptar uma decisão diferente no prazo previsto na alínea anterior.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 11)

ARTIGO 5.º

Artigo 12.º A (Directiva 88/357/CEE)

1. *O presente artigo aplica-se* sempre que uma empresa, através de um estabelecimento situado num Estado-membro, cubra um risco classificado na subdivisão 10 do ponto A do anexo à Primeira Directiva, que esteja situado noutro Estado-membro.

2. O Estado-membro de prestação de serviços determinará que a empresa se torne membro do seu Serviço Nacional e do Fundo de Garantia Nacional e que participe no seu financiamento.

Contudo, não poderá ser exigido à empresa que efectue qualquer pagamento ou contribuição para o Serviço Nacional nem para o Fundo do Estado-membro de prestação de serviços, *relativamente aos riscos cobertos em regime de prestação de serviços*, diferente do que seria determinado para empresas que cubram riscos classificados na subdivisão 10 através de um estabelecimento nesse Estado, *com base nas suas receitas de prémios dessa subdivisão realizadas nesse Estado ou no número de riscos dessa subdivisão aí cobertos*.

3. O Estado-membro de prestação de serviços determinará que a empresa assegure que as pessoas que reclamam indemnizações decorrentes de acontecimentos verificados no seu território não sejam colocadas numa situação menos favorável, em resultado do facto de a empresa cobrir um risco classificado da subdivisão 10 em regime de prestação de serviços, do que se essa cobertura fosse efectuada através de um estabelecimento nesse Estado.

O Estado-membro de prestação de serviços pode, em particular, determinar que a empresa *nomeie um representante residente ou estabelecido no seu território, que será responsável pelo processamento dos sinistros e que deverá ter poderes suficientes* para obrigar a empresa relativamente a terceiros e para a representar nas relações com os tribunais desse Estado-membro.

O representante, que poderá ser um empregado da empresa, limitará as suas actividades por conta dessa empresa ao processamento e regularização de tais sinistros.

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a nomeação de um representante não constituirá por si só a abertura de uma

1. Sempre que uma empresa, **a partir** de um estabelecimento situado num Estado-membro, cubra um risco classificado na subdivisão 10 do ponto A do anexo à Primeira Directiva, que esteja situado noutro Estado-membro, **deverão ser aplicadas, complementarmente, as seguintes disposições.**

2. O Estado-membro de prestação de serviços determinará que a empresa se torne membro do seu Serviço Nacional e do Fundo de Garantia Nacional e que participe no seu financiamento.

Contudo, não poderá ser exigido à empresa que efectue qualquer pagamento ou contribuição para o Serviço Nacional nem para o Fundo de **Garantia** do Estado-membro de prestação de serviços diferente do que seria determinado para empresas que cubram riscos classificados na subdivisão 10 através de um estabelecimento nesse Estado.

As autoridades de fiscalização do Estado-membro de prestação de serviços transmitirá para esse efeito, ao Serviço Nacional de Seguros e ao Fundo de Garantia Nacional do Estado-membro de prestação de serviços as indicações relativas aos montantes dos prémios cobrados na subdivisão 10, recebidos, nos termos do nº 1 do artigo 22.º, da autoridade de fiscalização do Estado-membro onde o estabelecimento se encontra.

3. O Estado-membro de prestação de serviços determinará que a empresa assegure que as pessoas que reclamam indemnizações decorrentes de acontecimentos verificados no seu território não sejam colocadas numa situação menos favorável, em resultado do facto de a empresa cobrir um risco classificado da subdivisão 10 em regime de prestação de serviços, do que se essa cobertura fosse efectuada através de um estabelecimento nesse Estado.

O Estado-membro de prestação de serviços pode, em particular, determinar que a empresa **designe um mandatário para a liquidação de sinistros que tenha o seu domicílio e a sua residência permanente nesse Estado-membro, autorizado e mandatado** para obrigar a empresa relativamente a terceiros e para a representar nas relações com as **autoridades** e com os tribunais desse Estado-membro e a **dispor das reservas técnicas a constituir, nos termos do artigo 23.º, podendo portanto ser processado a par da empresa.**

O mandatário, que poderá ser um empregado da empresa, limitará as suas actividades por conta dessa empresa à definição e à liquidação dos sinistros.

A designação desse mandatário não deverá ser considerada como abertura de uma sucursal ou agência, para efei-

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

sucursal ou agência, para efeitos do disposto no nº 2, alínea d), do artigo 6º da Primeira Directiva, não constituindo *um representante* um estabelecimento, na acepção da alínea c) do artigo 2º da presente directiva.

tos do disposto no nº 2, alínea b), do artigo 6º da Primeira Directiva, não constituindo **o mandatário** um estabelecimento, na acepção da alínea c) do artigo 2º da presente directiva.

(Alteração nº 7)

ARTIGO 6º

Os Estados-membros alterarão as respectivas disposições nacionais de harmonia com o disposto na presente directiva no prazo de ... meses a contar da sua notificação e desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Os Estados-membros alterarão as respectivas disposições nacionais de harmonia com o disposto na presente directiva no prazo de **12** meses a contar da sua notificação e desse facto informarão imediatamente a Comissão.

As disposições alteradas em conformidade com o primeiro parágrafo serão aplicadas no prazo de ... meses a contar da notificação da presente directiva.

As disposições alteradas em conformidade com o primeiro parágrafo serão aplicadas no prazo **máximo** de **18** meses a contar da notificação da presente directiva.

(Alteração nº 13/rev.)

ARTIGO 7º bis (novo)**ARTIGO 7º bis**

Nos termos da sua Resolução de 26 de Novembro de 1974, relativa à codificação dos seus actos jurídicos e ainda da resolução do P.E. (B2-152/89) de 26 de Maio de 1989 ⁽¹⁾, o Conselho convida a Comissão a apresentar-lhe uma proposta com vista à codificação da primeira e segunda directivas modificadas pela presente directiva.

⁽¹⁾ JO nº C 158 de 26.6.1989, p. 386

— Doc. A3-15/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
 (Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera, em especial no que respeita ao seguro de responsabilidade civil automóvel, a Primeira Directiva 73/239/CEE do Conselho e a Segunda Directiva 88/357/CEE do Conselho relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida, que fixa disposições destinadas a facilitar o exercício da livre prestação de serviços e que altera a Directiva 73/239/CEE

O Parlamento Europeu,— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,

— Consultado pelo Conselho, nos termos do nº 2 do artigo 57º e do artigo 66º do Tratado CEE (doc. C3-51/89 — SYN 179),

⁽¹⁾ JO nº C 65 de 15.3.1989, p. 6

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (doc. A3-15/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 3. Convida o Conselho a incluir na posição comum, que adoptará nos termos do nº 2, alínea a) do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

10. Garantias prestadas pelas instituições de crédito ** I

— Proposta de regulamento COM(88) 805 — SYN 180

Proposta de um regulamento do Conselho relativo às garantias prestadas pelas instituições de crédito ou empresas de seguros

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Segundo considerando

Considerando que muitas autoridades públicas, quando exigem garantias, requerem que estas sejam prestadas por um residente no território nacional, o que viola aquele princípio;

Considerando que muitas autoridades públicas (**incluindo tribunais**), quando exigem garantias, requerem que estas sejam prestadas por um residente no território nacional, o que viola aquele princípio;

(Alteração nº 2)

Sexto considerando

Considerando que *esta responsabilidade implica uma limitação do poder discricionário das autoridades públicas*, no caso de um serviço financeiro específico prestado por instituições fiscalizadas em conformidade com as normas comunitárias;

Considerando que, no caso de um serviço financeiro específico prestado por instituições já fiscalizadas em conformidade com as normas comunitárias, **é necessária uma medida positiva que não conceda qualquer poder discricionário às autoridades públicas que aceitam uma fiança;**

(*) Texto completo: ver JO nº C 51 de 28.2.1989, p. 6

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 3)

Após o sexto considerando (novo considerando)

Considerando que se afigura, contudo, inadmissível que uma autoridade fique subordinada à legislação e jurisdição de um outro Estado-membro, sem que para tal tenha dado o seu consentimento;

(Alteração nº 4)

Após o oitavo considerando (novo considerando)

Considerando que as sucursais não autónomas das instituições de crédito estabelecidas em países terceiros recebem uma autorização para exercer as suas actividades em territórios nacionais da Comunidade, não podendo portanto reivindicar a aceitação transnacional da fiança;

(Alteração nº 5)

Nono considerando

Considerando que parece inadequado que outras autoridades que não as responsáveis pela fiscalização destas instituições avaliem a *reputação de solvabilidade das instituições de crédito ou empresas de seguros agindo na qualidade de garantes,*

Considerando que parece inadequado que outras autoridades que não as responsáveis pela fiscalização das instituições de crédito ou empresas de seguros avaliem estas instituições e empresas quando agirem na qualidade de garantes, e que, tendo em vista o funcionamento do mercado interno, tal se aplica quer a garantes do Estado-membro em causa, como também a garantes de outros Estados-membros,

(Alteração nº 6)

Artigo 1.º

Uma autoridade pública que exija uma garantia de pagamento de uma dívida real ou potencial ou de cumprimento de qualquer outra obrigação deve aceitar uma garantia prestada por qualquer instituição de crédito autorizada, nos termos do artigo 3.º da Directiva 77/780/CEE, ou por qualquer outra empresa de seguros autorizada a exercer a sua actividade no ramo de seguros de garantia nos termos do artigo 6.º e 7.º da Directiva 73/239/CEE.

Uma autoridade pública que exija uma fiança relativamente ao pagamento de uma dívida real ou potencial ou de cumprimento de qualquer outra obrigação deve aceitar uma fiança (garantias e promessas de garantia) (1) prestada por qualquer instituição de crédito autorizada, nos termos do artigo 3.º da Directiva 77/780/CEE, ou por qualquer outra empresa de seguros autorizada a exercer a sua actividade no ramo de seguros de garantia nos termos do artigo 6.º e 7.º da Directiva 73/239/CEE.

(1) Se esta proposta de alteração for aprovada, a palavra «garantia» é substituída pela palavra «fiança» em todo o texto da proposta.

(Alteração nº 7)

*Artigo 1.º bis (novo)***Artigo 1.º bis****Legislação aplicável e jurisdição competente**

A legislação aplicável à fiança, bem como a jurisdição competente, dependem da dívida garantida, a não ser que as autoridades declarem concordar com uma outra solução.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

— Doc. A3-18/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento relativo às garantias prestadas pelas instituições de crédito ou empresas de seguros

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 100.º A do Tratado CEE (doc. C3-53/89 — SYN 180),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (doc. A3-18/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do n.º 3 do artigo 149.º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 3. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do n.º 2, alínea a), do artigo 149.º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 4. Solicita ao Conselho que o informe caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO n.º C 51 de 28.2.1989, p. 6

11. Livre circulação de trabalhadores ** I

— Proposta da Comissão COM(88) 815 — SYN 185

I.

Proposta de regulamento (CEE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) n.º 1612/68 relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração n.º 1)

Substitua-se a expressão «direito de permanência» por «direito de residência», sempre que surja aquela expressão.

(*) Texto completo: ver JO n.º C 100 de 21.4.1989, p. 6

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIASALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 2)

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que os Tratados e o Acto Único estabelecem a eliminação de todos os obstáculos à livre circulação e reconhecem o direito de livre escolha da residência em qualquer um dos Estados-membros sem discriminação de qualquer ordem;

(Alteração nº 75)

Após o primeiro considerando (novo considerando)

Considerando que o presente regulamento diz respeito apenas aos trabalhadores da Comunidade e que será necessário, antes da realização do Mercado Interno em 1992, apresentar em forma jurídica adequada os textos que permitam aos Estados-membros reconhecer aos trabalhadores provenientes de países terceiros direitos idênticos aos previstos no presente regulamento para os trabalhadores comunitários;

(Alteração nº 4)

*ARTIGO 1.º, antes do NÚMERO 1, NÚMERO -1 (novo)***-1) O nº 1 do artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:**

1. Os nacionais de um Estado-membro, independentemente do local da sua residência, bem como aqueles a quem um Estado-membro tenha atribuído o estatuto de refugiado político ou de apátrida, que residam num Estado-membro, têm o direito de aceder a uma actividade assalariada e de exercer no território de outro Estado-membro, em conformidade com as disposições legislativas, regulamentares e administrativas que regem o emprego dos trabalhadores nacionais deste Estado.

(Alteração nº 6)

*ARTIGO 1.º, NÚMERO 1 bis (novo)***1 bis) O nº 1 do artigo 7.º passa a ter a seguinte redacção:**

1. O trabalhador nacional de um Estado-membro não pode, no território de outros Estados-membros, sofrer, em razão da sua nacionalidade, tratamento diferente daquele que é concedido aos trabalhadores nacionais no que respeita a todas as condições de emprego e de trabalho, nomeadamente em matéria de saúde, de segurança e de higiene, assim como em matéria de remuneração, de despedimento, de segurança social, de reintegração profissional ou de reemprego, se ficar desempregado ou parcial ou totalmente incapacitado para o trabalho.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 7)

ARTIGO 1º, NÚMERO 1 ter

1 ter) O nº 2 do artigo 7º passa a ter a seguinte redacção:

2. Aquele trabalhador beneficia das mesmas vantagens sociais e fiscais que os trabalhadores nacionais.

O trabalhador que, por incapacidade para o trabalho, desemprego ou aposentação, deixe de poder exercer a sua profissão beneficia, no que se refere ao subsídio, das mesmas vantagens sociais e fiscais que os trabalhadores nacionais na mesma situação.

(Alteração nº 57)

ARTIGO 1º, NÚMERO 2

2) No nº 3 do artigo 7º, a segunda parte da frase, depois da expressão «trabalhadores nacionais», passa a ter a seguinte redacção: «da formação, readaptação e reabilitação profissionais.»

2) No nº 3 do artigo 7º, a segunda parte da frase, depois da expressão «trabalhadores nacionais», passa a ter a seguinte redacção: «de acesso a todos os níveis de ensino e à formação, readaptação e reabilitação, aperfeiçoamento e reciclagem profissionais.»

(Alteração nº 63)

ARTIGO 1º, NÚMERO 4

4) Ao artigo 8º, após os termos «o exercício de uma função de direito público», são aditados os seguintes termos: «desde que as actividades em causa estejam ligadas ao exercício da autoridade pública».

4) Ao artigo 8º, após os termos «o exercício de uma função de direito público», são aditados os seguintes termos: «só quando estes pressupostos impliquem a ocupação de empregos ou o exercício de actividades de cuja natureza material se possa deduzir que constituem parte essencial do exercício da autoridade pública».

(Alteração nº 10)

*ARTIGO 1º, NÚMERO 6**Artigo 9º A (Regulamento (CEE) nº 1612/68)*

As disposições do presente Título II são aplicáveis a qualquer nacional de um Estado-membro, que seja enviado pelo seu empregador, que exerça uma actividade no território de um Estado-membro, a efectuar as suas prestações contratuais quer num outro Estado-membro, quer fora do território da Comunidade.

As disposições do presente Título II são aplicáveis a qualquer nacional de um Estado-membro, que seja enviado pelo seu empregador, que exerça uma actividade no território de um Estado-membro, a efectuar as suas prestações contratuais quer num outro Estado-membro, quer fora do território da Comunidade, a efectuar as suas prestações contratuais, quer num outro Estado-membro quer fora do território da Comunidade, incluindo os trabalhadores de outro Estado que, no país de acolhimento, exerçam uma actividade no âmbito da livre prestação de serviços, nomeadamente por conta de uma empresa de subemprego.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alterações nºs 11 e 64)

ARTIGO 1º, NÚMERO 7

Artigo 10º (Regulamento (CEE) nº 1612/68)

Têm o direito de se instalar com o trabalhador nacional de um Estado-membro e empregado no território de um Estado-membro, mesmo se não possuírem a nacionalidade de um Estado-membro:

- a) O seu cônjuge e os seus descendentes;
- b) Os ascendentes do trabalhador e os do seu cônjuge;
- c) Qualquer outro membro da família a cargo do trabalhador ou do seu cônjuge ou que viva no país de proveniência em comunhão de mesa e habitação com este trabalhador ou com o seu cônjuge.

1. Têm o direito de se instalar com o trabalhador nacional de um Estado-membro, **ou a quem esse Estado-membro tenha atribuído o estatuto de refugiado político ou de apátrida**, empregado no território de outro Estado-membro, mesmo se não possuírem a nacionalidade de um Estado-membro:

- a) O seu cônjuge e os seus descendentes;
- b) Os ascendentes do trabalhador e os do seu cônjuge;
- c) Qualquer outro membro da família a cargo do trabalhador ou do seu cônjuge ou que viva no país de proveniência em comunhão de mesa e habitação com este trabalhador ou com o seu cônjuge.

2. O direito de instalação previsto no nº 1 será igualmente extensível à pessoa com quem o trabalhador coabite em situação de união de facto, reconhecida administrativa ou legalmente, quer no Estado-membro de origem, quer no Estado-membro de acolhimento, bem como aos descendentes que se encontrem a seu cargo.

3. A morte do trabalhador, a dissolução do matrimónio ou o termo da união de facto não prejudicarão os direitos adquiridos por força dos nºs 1 e 2 do presente artigo.

(Alteração nº 68)

ARTIGO 1º, NÚMERO 8

Artigo 11º, segundo parágrafo (Regulamento 1612/68)

A morte do trabalhador do qual dependem os membros da família ou a dissolução do casamento não prejudicam este direito.

A morte do trabalhador do qual dependem os membros da família ou a dissolução do casamento **ou a situação de separação de facto** não prejudicam este direito.

(Alteração nº 15)

ARTIGO 1º, NÚMERO 8

Artigo 11º, após o segundo parágrafo (Regulamento (CEE) nº 1612/68) (novo parágrafo)

A fim de realizar os objectivos do Livro Branco, a Comissão compromete-se a apresentar até ao dia 30 de Junho de 1991 uma proposta de regulamento relativo ao acesso dos membros da família de um trabalhador a toda e qualquer actividade não assalariada.

(Alteração nº 58/rev.)

ARTIGO 1º, NÚMERO 9

Artigo 12º, segundo parágrafo (Regulamento (CEE) nº 1612/68)

Os Estados-membros *encorajarão as iniciativas que permitam a essas pessoas seguir os cursos acima referidos*

Os Estados-membros **adoptarão medidas que permitam a essas pessoas aceder a todo os níveis de ensino, nomeada-**

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

nas melhores condições e tomarão as iniciativas adequadas para simplificar as formalidades, a fim de que os encargos relativos à constituição do processo sejam idênticos aos que os nacionais têm de suportar.

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

mente aos cursos acima referidos, nas melhores condições, e tomarão as iniciativas adequadas para simplificar as formalidades, a fim de que os encargos relativos à constituição do processo sejam idênticos aos que os nacionais têm de suportar.

(Alteração nº 17)

ARTIGO 1º, NÚMERO 10 bis (novo)

10 bis) É aditado um novo artigo 23º bis com a seguinte redacção:

Artigo 23º bis

1. Os Estados-membros comprometem-se a promover, em colaboração com a Comissão, a modernização do sistema de troca de informações e de documentação (SEDOC); comprometem-se, igualmente, a pôr em prática, de forma eficaz, uma gestão previsional integrada do mercado de trabalho.

2. A Comissão, em concertação com o Parlamento Europeu, procederá a uma revisão da Parte II do presente regulamento até 31 de Dezembro de 1990.

(Alteração nº 18)

ARTIGO 1º, NÚMERO 10 ter (novo)

10 ter) São suprimidos os artigos 38º, 39º, 40º e 41º.

(Alteração nº 19)

ARTIGO 1º, NÚMERO 11

Artigo 43º, nº 2 (Regulamento (CEE) nº 1612/68)

2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão, a título informativo, o texto dos acordos, convenções ou convénios concluídos entre eles, no domínio da mão-de-obra, entre a data da sua assinatura e a da sua entrada em vigor.

2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão, a título informativo, o texto dos acordos, convenções ou convénios concluídos entre eles **ou com países terceiros**, no domínio da mão-de-obra, entre a data da sua assinatura e a da sua entrada em vigor. **A Comissão informará desse facto o Parlamento Europeu e o Comité Económico e Social.**

(Alteração nº 20)

ARTIGO 1º, NÚMERO 11 bis (novo)

11 bis) O artigo 44º passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 44º

1. A Comissão tomará as medidas de execução necessárias à aplicação do presente regulamento. Para o efeito, actuará em estreito contacto com as administrações dos Estados-membros e os parceiros sociais.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

2. A Comissão transmitirá ao Conselho e ao Parlamento Europeu, de três em três anos e a partir de 1 de Janeiro de 1992, uma comunicação recordando o direito e a jurisprudência comunitária em vigor, descrevendo os principais obstáculos de ordem prática, administrativa, financeira e fiscal que subsistem em cada Estado-membro e apresentando para o efeito propostas de soluções a adoptar.

3. A Comissão fornecerá, o mais breve possível, as instruções indispensáveis respeitantes a uma informação adequada do presente regulamento junto das administrações nacionais, regionais e locais; a Comissão compromete-se a publicar, o mais tardar seis meses após a entrada em vigor do presente regulamento, um guia prático sobre a livre circulação dos trabalhadores.

(Alteração nº 76)

ARTIGO 1º, NÚMERO 12

12) *No artigo 47º é inserida, entre as referências aos artigos 3º e 10º, a referência aos artigos 5º e 9º A.*

12) **O artigo 47º passa a ter a seguinte redacção:**

O presente regulamento é aplicável ao território dos Estados-membros e beneficia os seus nacionais, bem como os não-nacionais que antes de terem completado seis anos de idade residissem num Estado-membro e desde então tenham aí mantido a sua residência normal, e ainda aos refugiados e apátridas reconhecidos como tal pelo Estado-membro onde residam, sem prejuízo do disposto nos artigos 2º, 5º, 9º A, 10º, 11º e 12º bis.

(Alteração nº 22)

ARTIGO 2º, PRIMEIRO PARÁGRAFO

O presente regulamento entra em vigor em...

O presente regulamento entra em vigor em **1 de Janeiro de 1991.**

— Doc. A3-13/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 1612/68, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,

— Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 49º do Tratado CEE (doc. C3-55/89 — SYN 185),

⁽¹⁾ JO nº C 100 de 21.4.1989, p. 6

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho (doc. A3-13/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 5. Reserva-se o direito de recorrer ao processo de concertação caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— Proposta da Comissão COM(88) 815 — SYN 185

II.

Proposta de uma directiva que altera a Directiva 68/360/CEE, relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na Comunidade

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS (*)

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 24)

Após o quinto considerando (novo considerando)

Considerando que os Tratados e o Acto Único estabelecem a eliminação de todo os obstáculos à livre circulação e reconhecem o direito de livre escolha da residência em qualquer um dos Estados-membros sem discriminação de qualquer ordem,

(Alteração nº 25)

ARTIGO 1º, antes do NÚMERO 1, NÚMERO (-1) (novo)

-1) O nº 2 do artigo 3º passa a ter a seguinte redacção:

2. Não pode ser exigido qualquer visto de entrada ou obrigação equivalente.

(*) Texto completo: ver JO nº C 100 de 21.4.1989, p. 8

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 26)

ARTIGO 1.º, NÚMERO 1*Artigo 4.º, nº 2, primeira frase (Directiva 68/360/CEE)*

2. O direito de *permanência* é confirmado pela emissão de um documento denominado «Cartão de Residência das Comunidades Europeias».

2. O direito de **residência** é comprovado pela emissão de um documento denominado «Cartão de Residência das Comunidades Europeias».

(Alteração nº 67)

ARTIGO 1.º, NÚMERO 4 bis (novo)

4 bis) Ao nº 3 do artigo 4.º é aditado o seguinte travessão:

- À pessoa que coabita com o trabalhador em situação de união de facto, reconhecida administrativa ou legalmente pelo Estado-membro de origem ou pelo Estado-membro de acolhimento, bem como aos descendentes a seu cargo:
 - f) o documento mercê do qual foram autorizadas a ingressar no território;
 - g) um documento emitido pelas autoridades competentes do Estado de origem ou do Estado de acolhimento que acredite, nestes Estados, o reconhecimento jurídico ou administrativo da referida união de facto;
 - h) um documento emitido pela autoridade competente do Estado de origem que ateste a filiação caso existam filhos a seu cargo.

(Alteração nº 28)

ARTIGO 1.º, NÚMERO 8 bis (novo)

8 bis) No nº 3 do artigo 6.º, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

3. Quando o trabalhador, incluindo o trabalhador sazonal, ocupar um emprego durante um período superior a três meses e inferior a um ano ao serviço de um empregador do Estado de acolhimento ou por conta de um prestador de serviços, o Estado-membro de acolhimento emitirá em seu favor uma autorização temporária de residência cujo prazo de validade pode ser limitado à duração prevista para o emprego.

(Alteração nº 29)

ARTIGO 1.º, NÚMERO 9*Artigo 6.º, nº 3, após o primeiro parágrafo (Directiva 68/360/CEE)*

Todavia, se o trabalhador tiver tido vários empregos *temporários sucessivos* cuja duração total for igual ou superior a doze meses num período de permanência *sem interrupção* de dezoito meses, o Estado-membro de acolhimento emitirá o cartão de residência referido no nº 1, mediante a apresentação de uma declaração de contratação ou um certificado de trabalho mesmo que a sua duração seja inferior a um ano.

Todavia, se o trabalhador tiver tido vários empregos cuja duração total for igual ou superior a doze meses num período de permanência de dezoito meses, o Estado-membro de acolhimento emitirá o cartão de residência referido no nº 1, mediante a apresentação de uma declaração de contratação ou um certificado de trabalho mesmo que a sua duração seja inferior a um ano.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

 TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
 DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

 ALTERAÇÕES APROVADAS
 PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 30)

*ARTIGO 1.º, NÚMERO 9 bis (novo)***9 bis) No nº 3 do artigo 6.º, é suprimido o último parágrafo.**

(Alteração nº 31)

*ARTIGO 1.º, NÚMERO 13 bis (novo)***13 bis) No nº 1 do artigo 8.º, é suprimida a alínea c).**

(Alteração nº 32)

ARTIGO 1.º, NÚMERO 14

14) *No nº 1 do artigo 9.º, o início da frase «Os documentos de residência concedidos aos nacionais de um Estado-membro da CEE previstos na presente directiva» é substituída por «Os documentos de residência e os documentos justificativos emitidos aos beneficiários da presente directiva ...»*

14) O nº 1 do artigo 9.º passa a ter a seguinte redacção:

1. Os documentos de residência concedidos aos nacionais de um Estado-membro da CEE previstos na presente directiva são emitidos e renovados gratuitamente.

(Alteração nº 33)

*ARTIGO 1.º, NÚMERO 14 bis (novo)***14 bis) É suprimido o nº 2 do artigo 9.º.**

(Alteração nº 34)

*ARTIGO 1.º, NÚMERO 15**Artigo 9.º, novo nº, nº 4 (Directiva 68/360/CEE)*

4. A apresentação do cartão de residência não pode ser exigida na passagem das fronteiras.

4. A apresentação do cartão de residência não pode ser exigida na passagem das fronteiras ou em controlos policiais.

(Alteração nº 35)

*ARTIGO 1.º, NÚMERO 15 bis (novo)***15 bis) O artigo 10.º passa a ter a seguinte redacção:**

Os Estados-membros só podem derrogar disposições da presente directiva por razões de ordem pública, segurança pública ou saúde pública.

A eventual recusa e concessão do cartão de residência a um seu legítimo requerente deverá ser comunicada ao interessado através de uma decisão judicial que indique as razões que a fundamentam. O interessado poderá interpor recurso contra esta decisão.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 36)

ARTIGO 1.º, NÚMERO 15 ter (novo)

15 ter) Após o nº 2 do artigo 12.º é aditado um novo número com a seguinte redacção:

2 bis. Os Estados-membros notificarão a Comissão, de dois em dois anos, da aplicação da presente directiva e das disposições nacionais adoptadas em conformidade; a Comissão informará desse facto o Parlamento Europeu.

(Alteração nº 37)

ARTIGO 1.º, NÚMERO 15 quater (novo)

15 quater) Após o nº 2 do artigo 12.º é aditado um novo número com a seguinte redacção:

2 ter. A Comissão elaborará até ao final do segundo ano da entrada em vigor da presente directiva modificada e, em seguida, de três em três anos, um relatório sobre a aplicação da presente directiva.

Deverá explicar ao mesmo tempo a legislação e jurisprudência comunitárias em vigor, dar uma visão geral dos principais entraves administrativos, financeiros e fiscais que, na prática, subsistem nos Estados-membros e apresentar propostas para a respectiva supressão.

A Comissão apresentará este relatório ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social.

— Doc. A3-13/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
(Processo de cooperação: primeira leitura)

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva que altera a Directiva 68/360/CEE relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na Comunidade

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 49.º do Tratado CEE (doc. C3-55/89 — SYN 185),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho (doc. A3-13/90),

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;

⁽¹⁾ JO nº C 100 de 21.4.1989, p. 8

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

2. Insta a Comissão a modificar, nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, a sua proposta nesse sentido;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Convida o Conselho a incluir na posição comum que adoptará, nos termos do nº 2, alínea a), do artigo 149º do Tratado CEE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
 5. Reserva-se o direito de recorrer ao processo de concertação caso o Conselho pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.
-

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

LISTA DE PRESENCAS

14 de Fevereiro de 1990

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMARAL, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BADGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABANILLAS GALLAS, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN F.N., NØR CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOMBO, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DENYS, DE PICCOLI, DEPREZ, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP, DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESCUDERO, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRARA, FERRER, FERRI, FINI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLESCHE, FLORENZ, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH, FUCHS, FUNK, GAIBISSO, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GANGOITI LLAGUNO, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GASOLIBA I BÖHM, GAWRONSKI, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GOMES, GORIA, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HERZOG, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JACKSON CH., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LA MALFA, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, LUSTER, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAHER, MAIBAU, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARLEIX, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MAYER, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, MONTERO ZABALA, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORODO LEONCIO, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NIELSEN, NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACHEO HERRERA, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PORRAZZINI, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, ROVSING, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNANDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHÖDRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TAZDAIT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISENTINI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WALTER, WEBER, VON WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN, ZELLER.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenção

*Debate sobre questões actuais**Recurso III — Concentração dos meios de comunicações*

(+)

ALBER, ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BOCKLET, BÖGE, BROK, CABANILLAS GALLAS, CARVALHO CARDOSO, CHRISTODOULOU, CORNELISSEN, DALSASS, ELLES J., ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FONTAINE, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, HABSBURG, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LALOR, LANE, LUCAS PIRES, DE LA MALÈNE, MARCK, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MERZ, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PERSCHAU, PIRKL, POETTERING, PRAG, PRICE, PROUT, RAFFARIN, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, SARLIS, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, WECHMAR, WELSH.

(-)

ADAM, AGLIETTA, AINARDI, ALAVANOS, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BELO, BERTENS, BETTINI, BINDI, BLOT, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHEYSSON, COCHET, COLAJANNI, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VRIES, DENYS, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, FERNEX, FERRER, FLESCHE, FORD, FUCHS, GALLAND, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GÖRLACH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERVE, HERZOG, HINDLEY, HOON, HUGHES, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KÖHLER H., KÖHLER K.P., KOFOED, KOSTOPOULOS, LA MALFA, LACAZE, LAMASSOURE, LANGER, LANNOYE, LEHIDEUX, LINKOHR, LÜTTGE, MAIBAUM, MARTIN D., MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MIHR, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, NAPOLETANO, NEWENS, NIELSEN T., ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PERY, PETER, PETERS, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PUERTA, PUNSET I CASALS, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, ROMEOS, RÖNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANTOS, SAPENA GRANELL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STAMOULIS, STEVENSON, STEWART, TARADASH, TAZDAIT, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WEBER, WEST, WHITE, WILSON, WURTZ, WYNN.

(O)

VAN PUTTEN, TOPMANN.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

Relatório Weber doc. A 3-27/90 sobre a Agência Europeia do Ambiente — Estado do ambiente e dos recursos naturais

alteração 131

(+)

VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BARTON, BARZANTI, BELO, BETTINI, BJØRNVIG, BLAK, BLOT, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHEYSSON, COCHET, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, FALQUI, FAYOT, FERNEX, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, IACONO, IVERSEN, JENSEN, JOANNY, KÖHLER H., KOFOED, LA PERGOLA, LANGER, LANNOYE, LARONI, LEHIDEUX, LINKOHR, LIVANOS, LOMAS, MAIBAUM, MARINHO, MARTINEZ, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, NEWENS, NEWMAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PANNELLA, PAPOUTSIS, PARTSCH, PETER, PIRKL, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PUERTA, VAN PUTEN, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH L., STAES, STEVENSON, STEWART, TARADASH, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, VAN OUTRIVE, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEBER, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, ALLIOT-MARIE, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERTENS, BINDI, BOCKLET, BÖGE, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BRIANT, CALVO ORTEGA, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTODOULOU, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALY, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DEPRez, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ESTGEN, FANTINI, FERRER I CASALS, FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GALLENZI, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GUILLAUME, HERMAN, HERMANS, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LACAZE, LANE, LANGES, LARIVE, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LIMA, LULLING, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN S., MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PISONI N., POMPIDOU, PRAG, PRICE, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TURNER, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VOHRER, WELSH, WIJSENBEEK, VON WOGAU.

(O)

BAGET BOZZO, SANDBÆK.

alteração 104

(+)

AMENDOLA, AULAS, BAGET BOZZO, BANOTTI, BETTINI, BLOT, BOMBARD, COCHET, COLOM I NAVAL, VAN DIJK, DILLEN, FALQUI, FERNEX, GOLLNISCH, GRUND,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

JOANNY, LANGER, LANNOYE, LEHIDEUX, MEGRET, MELANDRI, MONNIER-BESOMBES, PANNELLA, PIRKL, QUISTORP, SANTOS, SCHWARTZENBERG, STAES, TARADASH, TAURAN, WAECHTER.

(—)

ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BALFE, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BONTEMPI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BRIANT, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CECI, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, COLINO SALAMANCA, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CUSHNAHAN, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DE VRIES, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ESTGEN, FANTINI, FAYOT, FERRER I CASALS, FLESCHE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GALLENZI, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HÄNSCH, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IACONO, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LA PERGOLA, LACAZE, LANE, LANGES, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LULLING, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN S., MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MUNTINGH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEWTON DUNN, NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PACK, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PETER, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SIERRA BARDAJÍ, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, TITLEY, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTHRIE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

BJØRNVIG, BONDE, PARTSCH, SANDBÆK.

alteração 97

(—)

ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BETTINI, BRIANT, CHABERT, COCHET, VAN DIJK, EWING, FALQUI, FERNEX, GUILLAUME, JOANNY, LANE, LANGER, LANNOYE, LATAILLADE, LAUGA, MELANDRI, MONNIER-BESOMBES, MUSSO, PANNELLA, POMPIDOU, ROTH, SANTOS, SCHWARTZENBERG, STAES, UKEIWÉ, VERNIER, WAECHTER.

(—)

ALBER, VON ALEMANN, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BADGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DE VRIES, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ESCUDERO, ESTGEN, FANTINI, FAYOT, FERRER, FLESCHE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLE, GALLENGI, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCHE, GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HAPPART, HARRISON, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IACONO, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLET-BOWMAN, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LA PERGOLA, LACAZE, LANGES, LARIVE, LARONI, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D, MARTIN S., MARTINEZ, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NAVARRO VELASCO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PEIJS, PERSCHAU, PETER, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHKE, RISKÆR PEDERSEN, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(0)

QUISTORP.

alteração 91

(+)

ALBER, ALLIOT-MARIE, ANDREWS, BLANEY, BRAUN-MOSER, BRIANT, CHABERT, GUILLAUME, HOLZFUSS, LACAZE, LALOR, LANE, LATAILLADE, LAUGA, MARTIN S., DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUSSO, PARTSCH, POMPIDOU, RAFFARIN, THEATO, UKEIWÉ, VERNIER, VERWAERDE.

(-)

VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COCHET, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDERO, EWING, FALQUI, FANTINI, FAYOT, FERNEX, FERRER, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GALLENGI, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCHE, GREEN,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

GRÖNER, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LA PERGOLA, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LOMAS, LUCAS PIRES, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTINEZ, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MERZ, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, ODDY, OLIVA GARCIA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PANNELLA, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PETER, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REGGE, RINSCHÉ, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SARIDAKIS, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TAZDAIT, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

ESTGEN, HABSBERG, LULLING, NIELSEN T.

alteração 126

(+)

VERTEMATI.

(-)

VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COCHET, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DEPREGZ, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDERO, FALQUI, FANTINI, FAYOT, FERNEX, FERRER I CASALS, FLESCHE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IACONO, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KÖHLER H., LA PERGOLA, LACAZE, LALOR, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LUCAS PIRES, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN T., ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PACK, PANNELLA, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PETER, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROMEOS, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TAZDAIT, THAREAU, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUTRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WIJSENBEEK, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

BRU PURÓN, ESTGEN, LULLING.

alteração 98

(+))

AMENDOLA, ANGER, AULAS, BARZANTI, BETTINI, BLANEY, BLOT, BONTEMPI, BREYER, CECI, CEYRAC, COCHET, CRAMON-DAIBER, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, VAN DIJK, DILLEN, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALQUI, FERNEX, GOLLNISCH, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, IVERSEN, JOANNY, LANGER, LANNOYE, LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGRET, MELANDRI, MONNIER-BESOMBES, PANNELLA, PUERTA, QUISTORP, RAGGIO, REGGE, ROSSETTI, ROTH, SANTOS, STAES, TARADASH, TAURAN, TAZDAIT, VECCHI, WAECHTER.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BADGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ESCUDERO, ESTGEN, FANTINI, FAYOT, FERRER, FLESCHE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, HABSBURG, HAPPART, HARRISON, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LA PERGOLA, LACAZE, LALOR, LANE, LANGER, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LIVANOS, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORÁN LÓPEZ, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN T., ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PACK, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PETER, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMEOS, ROSMINI,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

BJØRNVIG, BOMBARD, BONDE, BRU PURÓN, CHRISTENSEN, SANDBÆK.

alteração 93

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ANDREWS, ANTONY, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETHELL, BINDI, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BORGO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, BRIANT, CALVO ORTEGA, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTODOULOU, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DALY, DE CLERCQ, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DEPREZ, DILLEN, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ESTGEN, FANTINI, FERRER I CASALS, FITZSIMONS, FLESCHE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLENGI, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOLLNISCHE, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HOLZFUSS, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LUCAS PIRES, LULLING, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN S., MARTINEZ, MCCARTIN, MCINTOSH, MEGRET, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., POMPIDOU, PRAG, PRICE, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART-CLARK, TAURAN, THEATO, TINDEMANS, TURNER, UKEIWÉ, VEIL, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, VOHRER, WELSH, WIJSENBECK, VON WOGAU, ZELLER.

(-)

ADAM, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BARZANTI, BELO, BEUMER, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CAUDRON, CECI, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, COLINO SALAMANCA, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ESCUDERO, EWING, FAYOT, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, IACONO, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KÖHLER H., LA PERGOLA, LARONI, LINKOHR, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MIHR, MORÁN LÓPEZ, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN T., ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PARTSCH, PETER, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PUERTA, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RISKÆR PEDERSEN, ROMEOS, RÖNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH A., SMITH L., STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

VERTEMATI, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WEBER, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(O)

AMENDOLA, ANGER, AULAS, BETTINI, BREYER, CHEYSSON, COCHET, COLLINS, CRAMON-DAIBER, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, JEPSEN, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MELANDRI, MONNIER-BESOMBES, PANNELLA, PIERMONT, QUISTORP, ROTH, SANTOS, STAES, TARADASH, TAZDAIT, TELKÄMPER, VERBEEK, WAECHTER.

alteração 15

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COCHET, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESTGEN, FALQUI, FANTINI, FAYOT, FERNEX, FERRER, FITZSIMONS, FLESCHE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LA PERGOLA, LACAZE, LALOR, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LULLING, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN T., ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PACK, PANNELLA, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PETER, PIERROS, PIERMONT, PIMENTA, PINXTEN, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUT-ROWOHL, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, TARADASH, TAURAN, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(-)

BEUMER, CHEYSSON, CRAMPTON, IZQUIERDO ROJO, PIRKL, ROBLES PIQUER, SUÁREZ GONZÁLEZ, VALVERDE LÓPEZ.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

alteração 18

(+)

ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ANTONY, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BADGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ESCUDERO, ESTGEN, FANTINI, FAYOT, FERRER, FLESCH, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KOFOED, LA PERGOLA, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LUCAS PIRES, LULLING, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NAVARRO VELASCO, NEUBAUER, NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PETER, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNANDEZ, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, TAURAN, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(-)

ANGER, AULAS, BETTINI, BREYER, CHEYSSON, COCHET, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MELANDRI, MONNIER-BESOMBES, PANNELLA, ROBLES PIQUER, ROTH, STAES, SUÁREZ GONZÁLEZ, VALVERDE LÓPEZ.

(O)

FERNEX, QUISTORP, VERBEEK, WAECHTER.

alteração 114

(+)

AGLIETTA, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BETTINI, BREYER, COCHET, CRAMON-DAIBER, DESMOND, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MELANDRI, MONNIER-BESOMBES, PIRKL, ROTH,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

SANTOS, SCHWARTZENBERG, SONNEVELD, STAES, TARADASH, TAZDAIT, TELKÄMPER, VAN VELZEN, VERBEEK, WAECHTER.

(-)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BRIANT, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTODOULOU, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DEPREZ, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ESCUDERO, ESTGEN, FANTINI, FAYOT, FERRER, FITZSIMONS, FLESCHE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LA PERGOLA, LACAZE, LANE, LANGES, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LUCAS PIRES, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MÜNCH, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NIELSEN T., OLIVA GARCIA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PETER, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROBLES PIQUER, ROMEOS, RÖNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARIDAKIS, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON A., SMITH A., SMITH L., SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OTRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

BJØRNVIG, BONDE, CHRISTENSEN, QUISTORP, SANDBÆK.

alteração 53

(+)

ADAM, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BELO, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BOURLANGES, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CAUDRON, CECI, CHABERT, CHIABRANDO, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CUSHNAHAN, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DEPREZ, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ESTGEN, FANTINI, FAYOT, FERRER, FITZSIMONS, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUCHS, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IACONO, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., LA PERGOLA, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LANGES, LARONI, LATAILLADE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LUSTER, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARTIN D., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZEENSAC, MOTTOLA, MUNTINGH, MUSSO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, OLIVA GARCIA, ONUR, PAPOUTSIS, PARTSCH, PERSCHAU, PETER, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH A., SMITH L., STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEBER, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(—)

ANTONY, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BORGO, BRIANT, CALVO ORTEGA, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, CHRISTODOULOU, CONTU, DALY, DE CLERCQ, DE VRIES, DEFRAIGNE, DILLEN, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, FLESCHE, GOLLNISCH, GRUND, HOLZFUSS, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KOFOED, LAUGA, LIMA, LULLING, MARTINEZ, MAZZONE, MCINTOSH, MEGRET, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, NIELSEN T., OOMEN-RUIJTEN, PATTERSON, PEIJS, PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, ROBLES PIQUER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMPSON A., SONNEVELD, SPENCER, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THEATO, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VEIL, WELSH.

(O)

AGLIETTA, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BETTINI, COCHET, VAN DIJK, FALQUI, FERNEX, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MELANDRI, MONNIER-BESOMBES, NEUBAUER, PIERMONT, PUNSET I CASALS, REDING, ROTH, SANDBÆK, SANTOS, STAES, TELKÄMPER, VERBEEK, VERWAERDE.

alteração 53

(+)

AGLIETTA, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BARTON, BELO, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CAUDRON, CECI, COCHET, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VRIES, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FAYOT, FERNEX, FITZSIMONS, FORD, FUCHS, GALLE, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, IACONO, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KILLILEA, KÖHLER H., LALOR, LANE, LANGER, LANNOYE, LARONI, LINKOHR, LOMAS, MAIBAUM, MARTIN D., MARTIN S., MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, MUNTINGH, MUSSO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PARTSCH, PETER, PIERMONT, PIERROS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PUERTA, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

READ, REGGE, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, STEWART, TARADASH, TAZDAIT, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEBER, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BORGO, BOURLANGES, BRIANT, CALVO ORTEGA, CATHERWOOD, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COX, DALY, DE CLERCQ, DE VITTO, DEFRAIGNE, DEPREZ, DILLEN, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ESCUDERO, ESTGEN, FANTINI, FERRER, FLESCHE, FORMIGONI, FUNK, GALLAND, GALLENZI, GOLLNISCH, GRUND, HABSBERG, HOLZFUSS, INGLEWOOD, IODICE, JACKSON F., JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KOFOED, LACAZE, LAGAKOS, LANGES, LATAILLADE, LAUGA, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LÜSTER, MARCK, MARTINEZ, MAZZONE, MCINTOSH, MEGRET, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, NEWTON DUNN, NIELSEN T., ORTIZ CLIMENT, PACK, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PRAG, PRICE, PROUT, PUNSET I CASALS, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAWLINGS, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMPSON A., SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VEIL, VERHAGEN, VERWAERDE, WELSH, WIJSENBEEK, ZELLER.

(O)

MARINHO, NEUBAUER, REDING, SABY.

alteração 117

(+)

AGLIETTA, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BETTINI, BREYER, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MELANDRI, MONNIER-BESOMBES, ODDY, ROTH, SANTOS, STAES, TARADASH, TAZDAIT, TELKÄMPER, VERBEEK, WAECHTER.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, AVGERINOS, BALFE, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CATHERWOOD, CAUDRON, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTODOULOU, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ESCUDERO, ESTGEN, FANTINI, FAYOT, FERRER, FITZSIMONS, FLESCHE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUCHS, FUNK, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVE, HINDLEY, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LA PERGOLA, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANGES, LARIVE,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

LARONI, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LÜSTER, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MENDES BOTA, MENRAD, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PETER, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERTEMATI, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

ALLIOT-MARIE, CHABERT, GUILLAUME, LANE, LATAILLADE, LAUGA, MUSSO, POMPIDOU, QUISTORP, VERNIER.

alteração 76

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BADGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BEUMER, BINDI, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTODOULOU, COCHET, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, FALQUI, FANTINI, FAYOT, FERNEX, FERRER, FITZSIMONS, FLESCHE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCIA, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVE, HINDLEY, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LA PERGOLA, LACAZE, LALOR, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LÜSTER, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTINEZ, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PETER, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, RISKÆR

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

PEDERSEN, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, TARADASH, TAURAN, TAZDAIT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(-)

MAZZONE, RAUTI, SUÁREZ GONZÁLEZ, VALVERDE LÓPEZ, VON WOGAU.

alteração 84

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERTENS, BETHELL, BEUMER, BINDI, BJØRNVIG, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGGO, BOURLANGES, BOWE, BRIANT, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHABERT, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ESCUDERO, ESTGEN, FANTINI, FAYOT, FERNANDEZ ALBOR, FERRER, FITZSIMONS, FLESCHE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVE, HINDLEY, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, LA PERGOLA, LACAZE, LALOR, LANE, LANGES, LARIVE, LARONI, LATAILLADE, LAUGA, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LÜSTER, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MOTTOLA, MUNTINGH, MUSSO, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, PACK, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PETER, PIERROS, PIERMONT, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHKE, RISKÆR PEDERSEN, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNANDEZ, SARIDAKIS, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WALTER, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WYNN.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

(—)

MAZZONE, STAUFFENBERG, SUÁREZ GONZÁLEZ, VALVERDE LÓPEZ, VON WOGAU, ZELLER.

(O)

AGLIETTA, AMENDOLA, ANGER, AULAS, BETTINI, BREYER, COCHET, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, ERNST DE LA GRAETE, FALQUI, FERNEX, JOANNY, LANGER, LANNOYE, MONNIER-BESOMBES, ROTH, SANTOS, STAES, TARADASH, TAZDAIT, TELKÄMPER, VERBEEK, WAECHTER.

alteração 89

(+)

ADAM, AGLIETTA, ALBER, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, AMENDOLA, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BERNARD-REYMOND, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BJØRNVIG, BLAK, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGO, BOURLANGES, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATHERWOOD, CAUDRON, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COCHET, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DEPREZ, DESMOND, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DILLEN, DE DONNEA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDERO, ESTGEN, FALQUI, FAYOT, FERNANDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GALLENZI, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GOLLNISCH, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HAPPART, HARRISON, HERMANS, HERVE, HINDLEY, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KLEPSCH, KOFOED, LA PERGOLA, LACAZE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LIMA, LINKOHR, LO GIUDICE, LUCAS PIRES, LULLING, LÜSTER, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MENDES BOTA, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, PACK, PAPOUTSIS, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PETER, PIERROS, PIERMONT, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTORP, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHÉ, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, SABY, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, TARADASH, TAZDAIT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERWAERDE, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(—)

BEUMER, FITZSIMONS, MAZZONE, PARTSCH, ROBLES PIQUER, SCOTT-HOPKINS, SUÁREZ GONZÁLEZ, VALVERDE LÓPEZ.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

(O)

ALLIOT-MARIE, ANDREWS, BRIANT, CHABERT, FLESCH, GUILLAUME, KILLILEA, LALOR, LANE, LATAILLADE, LAUGA, MUSSO, POMPIDOU, TAURAN, UKEIWÉ, VERNIER.

Resolução sobre o programa de trabalhos da Comissão para 1990

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BARZANTI, BAUR, BELO, BENOIT, BERTENS, BEUMER, BINDI, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALSSASS, DAVID, DE GIOVANNI, DE PICCOLI, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FANTINI, FAYOT, FERNANDEZ ALBOR, FERRER, FLESCH, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GANGOITI LLAGUNO, GARCÍA AMIGO, GARCÍA ARIAS, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IODICE, IZQUIERDO ROJO, JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, KOSTOPOULOS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANGES, LARIVE, LEMMER, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LÜSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORÁN LÓPEZ, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NIELSEN T., NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PEIJS, PERY, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, POETTERING, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PUERTA, PUNSET I CASALS, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, REDING, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SÁLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOPMANN, TORRES COUTO, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WEBER, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WYNN.

(-)

ALLIOT-MARIE, ANTONY, BJØRNVIG, BLOT, BREYER, CEYRAC, CHRISTENSEN, CRAMON-DAIBER, VAN DIJK, DILLEN, FERNEX, GOLLNISCH, GRUND, GUILLAUME, JOANNY, KÖHLER K.P., LAUGA, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, NEUBAUER, POMPIDOU, SANDBÆK, SCHLEE, SCHÖDRUCH, SCHÖNHUBER, SIMEONI, STAES, TAURAN, UKEIWÉ.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

(O)

AGLIETTA, AINARDI, ANGER, AULAS, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BRIANT, CARVALHAS, CATHERWOOD, COCHET, DALY, DE ROSSA, EPHREMIDIS, FITZGERALD, INGLEWOOD, JACKSON M., KELLETT-BOWMAN, LALOR, LANGER, LANNOYE, MAHER, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PIQUET, PLUMB, PRICE, PROUT, QUISTORP, RAWLINGS, SCOTT-HOPKINS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TAZDAIT, TURNER, WELSH.

Relatório Randzio-Plath doc. A 3-26/90 sobre o Acordo de cooperação comercial e Económica entre a CEE, a EURATOM e a URSS.

(+)

BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETHELL, BJØRNVIG, BLANEY, BONDE, BRIANT, CATHERWOOD, CHEYSSON, CHRISTENSEN, DALY, DEFRAIGNE, FITZGERALD, FITZSIMONS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRUND, GUIDOLIN, HABSBURG, HERMAN, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, LALOR, LÜSTER, MAZZONE, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MOORHOUSE, NEWTON DUNN, NIANIAS, PATTERSON, PLUMB, PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, SANDBÆK, SIMMONDS, SIMPSON A., SPENCER, STEVENS, STEWART-CLARK, TURNER, UKEIWÉ, VANDEMEULEBROUCKE, WELSH.

(-)

ADAM, AGLIETTA, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARTON, BELO, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CATASTA, CECI, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COLOMBO, CONTU, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DE OLIVEIRA, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE VRIES, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, FAYOT, FERNEX, FORD, GALLE, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HUGHES, IACONO, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, KÖHLER H., KOSTOPOULOS, LA PERGOLA, LAGAKOS, LAGORIO, LANNOYE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, MUNTINGH, NEWENS, NEWMAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PERY, PETER, PETERS, PIMENTA, PLANAS PUCHADES, PONS GRAU, PUERTA, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, READ, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, STEWART, TARADASH, TAZDAIT, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WEBER, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

(O)

ALBER, VON ALEMANN, ANASTASSOPOULOS, ANTONY, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BAUR, BERTENS, BEUMER, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BORGO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, COONEY, CORNELISSEN, COX, CUSHNAHAN, DE VITTO, DILLEN, DE

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FANTINI, FERNANDEZ ALBOR, FERRER, FLESCHE, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GANGOITI LLAGUNO, GARCÍA AMIGO, GIANNAKOU-KOUTSIKOU, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOLLNISCH, GUILLAUME, HERMANS, HOPPENSTEDT, KLEPSCH, KÖHLER K. P., KOFOED, LACAZE, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LARIVE, LAUGA, LE PEN, LEHIDEUX, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, MAHER, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARTIN S., MARTINEZ, MCCARTIN, MEGRET, MENRAD, MERZ, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜLLER, NEUBAUER, NIELSEN T., NORDMANN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PASTY, PEIJS, PENDERS, PERSCHAU, PIERMONT, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POETTERING, POMPIDOU, PUNSET I CASALS, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, REDING, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROMERA I ALCÁZAR, SÄLZER, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEICHER, SCHÖNHUBER, SISO CRUELLAS, SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VERWAERDE, VOHRER, VAN DER WAAL, WECHMAR, WIJSENBEEK.

novo envio

(+)

ADAM, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BEUMER, BLAK, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CATASTA, CATHERWOOD, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DE GIOVANNI, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FANTINI, FAYOT, FERNANDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER, FITZGERALD, FLESCHE, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FRIEDRICH I., FUNK, GALLAND, GALLE, GANGOITI LLAGUNO, GARCÍA ARIAS, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBERG, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KOFOED, KOSTOPOULOS, LA PERGOLA, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LANNOYE, LARIVE, LAUGA, LENZ, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LOMAS, LUCAS PIRES, LULLING, LÜSTER, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, DE LA MALÈNE, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MENRAD, MERZ, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PENDERS, PÉREZ ROYO, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLU, PETER, PETERS, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, REDING, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, ROBLES PIQUER, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, RÖNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, STAES, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAIT, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TSIMAS, TURNER, UKIEWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

DER VRING, VAN DER WAAL, WALTER, WEBER, WECHMAR, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WYNN, ZELLER.

(-)

MAZZONE, SCHODRUCH.

(O)

ANGER, ANTONY, BLOT, BRIANT, CARVALHAS, CEYRAC, DILLEN, EPHREMIDIS, GARCÍA AMIGÓ, GOLLNISCH, GRUND, KÖHLER K. P., LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGRET, NEUBAUER, PACHECO HERRERA, PIERMONT, PIQUET, SCHÖNHUBER, VERBEEK.

Relatório Pisoni doc. A 3-13/90 sobre a livre circulação de trabalhadores na Comunidade

alteração 64, nº 2, 1ª parte

(+)

ADAM, ALAVANOS, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BAUR, BEAZLEY C., BELO, BENOIT, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHAS, CATASTA, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, FAYOT, FERNEX, FERRER, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KÖHLER H., KOFOED, KOSTOPOULOS, LA PERGOLA, LACAZE, LAGORIO, LANNOYE, LARONI, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, METTEN, MIHR, MORETTI, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PÉREZ ROYO, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PIQUET, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROGALLA, RÖNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SMITH A., SMITH L., SPENCER, STAVROU, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAIT, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, ARIAS CAÑETE, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CEYRAC, CHIABRANDO, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSSASS, DE VITTO, DILLEN, DOUSTE-BLAZY, ESTGEN, FANTINI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FRIEDRICH I., FUNK, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

HERMAN, HOPPENSTEDT, IVERSEN, JANSSEN VAN RAAY, KILLILEA, KÖHLER K. P., LAMASSOURE, LANE, LANGES, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜSTER, MALANGRÉ, MARQUES MENDES, MARTIN S., MARTINEZ, MAZZONE, MENRAD, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MOTTOLA, MÜLLER, MUSCARDINI, MUSSO, NEUBAUER, OOSTLANDER, PACK, PASTY, PEIJS, PERSCHAU, PIMENTA, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., POMPIDOU, QUISTHOUDT-ROWOHL, REDING, RINSCHÉ, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SISO CRUELLAS, SONNEVELD, STAUFFENBERG, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VERNIER, VOHRER, WIJSENBEK, VON WOGAU.

(O)

VON ALEMANN, BEUMER, BONDE, CHANTERIE, CHRISTENSEN, DE VRIES, DE DONNEA, FLESCHE, GALLAND, GARCIA, LAMBRIAS, VERHAGEN.

alteração 64, nº 2, 2ª parte

(+)

ADAM, ALAVANOS, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BAUR, BEAZLEY C., BELO, BENOIT, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHAS, CATASTA, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLES J., ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, FAYOT, FERNEX, FLESCHE, FORD, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOON, HORY, HUGHES, IACONO, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JACKSON M., JENSEN, JEPSEN, JOANNY, KELLETT-BOWMAN, KÖHLER H., KOFOED, LAGORIO, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, METTEN, MIHR, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PATTERSON, PÉREZ ROYO, PETER, PETERS, PIQUET, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PROUT, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, READ, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SMITH A., SMITH L., SPENCER, STAES, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, TAZDAIT, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, ARIAS CAÑETE, BEUMER, BLOT, BOCKLET, BÖGE, VONETTI, BORGIO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSASS, DE VITTO, DEFRAIGNE, DILLEN, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ESTGEN, FANTINI, FERRER, FITZSIMONS, FUNK, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBERG, HERMAN, HOPPENSTEDT, JANSSEN VAN RAAY, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K. P., LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜSTER, MALANGRÉ, MARTIN S., MARTINEZ, MAZZONE, MENRAD, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MUSCARDINI, MUSSO, NIANIAS, OOMEN-RUIJTEN, OREJA AGUIRRE, PACK, PASTY, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PIRKL, PISONI F., POMPIDOU, QUISTHOUDT-ROWOHL, REDING, RINSCHÉ, SARIDAKIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

SISO CRUELLAS, SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VERNIER, VON WOGAU, ZELLER.

(O)

BONDE, CAPUCHO, CHRISTENSEN, DE VRIES, FITZGERALD, FRIEDRICH I., GARCIA, LARIVE, MAHER, PINXTEN, WECHMAR, WIJSENBECK.

alteração 76

(+)

ADAM, ALAVANOS, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARROS MOURA, BARTON, BELO, BENOIT, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHAS, CATASTA, CECI, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, FAYOT, FERNEX, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, IACONO, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, KÖHLER H., LA PERGOLA, LAGORIO, LARONI, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MARTIN D., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, METTEN, MIHR, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PETER, PETERS, PIERMONT, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PUERTA, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SMITH A., SMITH L., STEVENSON, STEWART, TAZDAIT, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEBER, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ANTONY, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BERTENS, BEUMER, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BORGO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CAPUCHO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTODOULOU, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALSSASS, DALY, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DILLEN, DE DONNEA, DOUSTE-BLAZY, ELLES J., ESTGEN, FANTINI, FERRER, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLESCHE, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GARCIA, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, HABSBURG, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, JACKSON F., JACKSON M., JANSSEN VAN RAAY, JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER K. P., KOFOED, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LARIVE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LENZ, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LÜSTER, MALANGRÉ, MARCK, MARTIN S., MARTINEZ, MAZZONE, MCCARTIN, MCINTOSH, MENRAD, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MORETTI, MOTTOLA, MÜLLER, MUSCARDINI, MUSSO, NEWTON DUNN, NIANIAS, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PINXTEN, PIRKL, PISONI F., PLUMB, POMPIDOU, PRAG, PRICE, PRÓUT, PUNSET I CASALS, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, RISKÆR PEDERSEN, SARIDAKIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, SPERONI, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TINDEMANS, TURNER, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VEIL, VERHAGEN, VERNIER, VOHRER, VAN DER WAAL, WECHMAR, WELSH, WIJSENBECK, VON WOGAU, ZELLER.

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

1.ª resolução legislativa

(+)

ADAM, ALAVANOS, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BARROS MOURA, BARTON, BAUR, BELO, BERTENS, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARNITI, CARVALHAS, CATASTA, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, DAVID, DE GIOVANNI, DE ROSSA, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, FAYOT, FERNEX, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLESCHE, FORD, GALLAND, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HARRISON, HERMANS, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, IACONO, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JENSEN, JOANNY, KILLILEA, KÖHLER H., KOSTOPOULOS, LA PERGOLA, LAGORIO, LANNOYE, LARIVE, LARONI, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, METTEN, MIHR, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PAPAYANNAKIS, PAPOUTSIS, PARTSCH, PÉREZ ROYO, PETER, PETERS, PIERMONT, PIMENTA, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PUERTA, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, RÖNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SABY, SAINJON, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SMITH A., SMITH L., SPERONI, STAES, STEVENSON, STEWART, TAZDAIT, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERTEMATI, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEBER, VON WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ANTONY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, CASSANMAGNAGO, CEYRAC, DALSSASS, DILLEN, DE DONNEA, FRIEDRICH I., GRUND, HABSBURG, HERMAN, JANSSEN VAN RAAY, KÖHLER K. P., LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LENZ, MALANGRÉ, MARTINEZ, MORETTI, NIANIAS, PINXTEN, PIRKL, RINSCHÉ, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, TAURAN, UKEIWÉ, VON WOGAU, ZELLER.

(O)

ALBER, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BEAZLEY C., BENOIT, BEUMER, BORGIO, BOURLANGES, BRAUN-MOSER, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, CONTU, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALY, DE VITTO, DOUSTE-BLAZY, ELLES J., ESTGEN, FANTINI, FERRER, FONTAINE, FORMIGONI, FUNK, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GUIDOLIN, GUILLAUME, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, JACKSON M., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KOFOED, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LANE, LANGES, LAUGA, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LUSTER, MARCK, MARTIN S., MAZZONE, MCCARTIN, MCINTOSH, MENRAD, MOTTOLA, MÜLLER, MUSSO, NEWTON DUNN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PIERROS, PISONI F., PLUMB, POMPIDOU, PRAG, PRICE, PROUT, QUISTHOUDT-ROWOHL, RAWLINGS, REDING, RISKÆR PEDERSEN, SÄLZER, SANDBÆK, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONS, SIMPSON A., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, TURNER, VALVERDE LÓPEZ, VERHAGEN, VERNIER, VERWAERDE, WELSH.

2.ª resolução legislativa

(+)

ADAM, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, ARBELOA MURU, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BARROS MOURA, BARTON, BELO, BENOIT,

Quarta-feira, 14 de Fevereiro de 1990

BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONTEMPI, BOWE, BREYER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARNITI, CARVALHAS, CATASTA, CHEYSSON, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COT, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, DAVID, DE PICCOLI, DE ROSSA, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, FAYOT, FLESCHE, FORD, GALLE, GARCÍA ARIAS, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HÄNSCH, HAPPART, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, JENSEN, KÖHLER H., KOFOED, LAGORIO, LANNOYE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MAYER, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MORÁN LÓPEZ, MUNTINGH, NAPOLETANO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, PAGOROPOULOS, PATTERSON, PERY, PETER, PETERS, PIERMONT, PIQUET, PLANAS PUCHADES, PLUMB, POLLACK, PONS GRAU, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, READ, ROGALLA, RØNN, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SCHMID, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SMITH A., SMITH L., STEVENSON, STEWART, TAZDAIT, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VISSER, VITTINGHOFF, VON DER VRING, WALTER, WEBER, WELSH, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(—)

ANTONY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BONETTI, BRAUN-MOSER, CASSANMAGNAGO, CEYRAC, DALSASS, DE VITTO, DEFRAIGNE, DILLEN, DE DONNEA, ESTGEN, FRIEDRICH I., FUNK, GOLLNISCH, GRUND, HABSBURG, JANSSEN VAN RAAJ, KÖHLER K. P., LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LULLING, MORETTI, PACK, PARTSCH, PIRKL, QUISTHOUDT-ROWOHL, REDING, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SPERONI, STAUFFENBERG, TAURAN, VON WOGAU, ZELLER.

(O)

ALBER, ANASTASSOPOULOS, ARIAS CAÑETE, BANOTTI, BAUR, BEAZLEY C., BERTENS, BEUMER, BINDI, BORGIO, BOURLANGES, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTODOULOU, COONEY, CORNELISSEN, CUSHNAHAN, DALY, DE VRIES, DOUSTE-BLAZY, ELLES J., FERRER I CASALS, FONTAINE, FORMIGONI, GALLAND, GARCÍA AMIGO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GUIDOLIN, HERMAN, HERMANS, HOPPENSTEDT, INGLEWOOD, JACKSON M., JEPSEN, KLEPSCH, LAMASSOURE, LANE, LANGES, LARIVE, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LÜSTER, MALANGRÉ, MARCK, MARTIN S., MCCARTIN, MCINTOSH, MENDES BOTA, MENRAD, DE MONTESQUIOU-FEZENSAC, MÜLLER, NIANIAS, NIELSEN T., NORDMANN, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, PASTY, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PISONI F., POMPIDOU, PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, RISKÆR PEDERSEN, SARIDAKIS, SCHLEICHER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, TURNER, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VERNIER, VERWAERDE, VAN DER WAAL, WIJSENBECK.

ACTA DA SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1990

(89/C 68/04)

PARTE I

Desenrolar da sessão

PRESIDÊNCIA DA SENHORA FONTAINE

*Vice-Presidente**(A sessão teve início às 10h00)***1. Aprovação da acta**

A acta da sessão anterior é aprovada.

Intervenções:

— do Sr. Pannella, sobre a política imobiliária do Parlamento e o respeito dos Tratados, na sequência de informações divulgadas pela imprensa, segundo as quais teriam sido tomadas decisões relativas ao arrendamento de edifícios para o Parlamento, em Bruxelas (a Senhora Presidente responde que essa informação não é correcta, uma vez que a Mesa não tomou qualquer decisão na matéria e que, por outro lado, o Parlamento será oportunamente consultado sobre esta questão),

— da Sr.ª Buchan, que lamenta que o Parlamento não tenha inscrito, na ordem do dia, um ponto para evocar a condenação de Salman Rushdie, pronunciada há exactamente um ano pelas autoridades iranianas, na sequência da publicação dos seus «Versículos Satânicos»; informa que foi elaborado um documento sobre a defesa dos direitos humanos e da liberdade de expressão que poderá ser assinado por todos os deputados,

— do Sr. Schmid, que, invocando o n.º 1 do artigo 105.º do Regimento, pede que o seu relatório sobre os microrganismos geneticamente modificados (doc. A 3-14/90), elaborado nos termos do processo decorrente da aplicação do Acto Único, seja adiado para o próximo período de sessões, devendo a votação realizar-se na quarta-feira, às 17h00 (o Parlamento aprova o pedido),

— do Sr. Elliott, sobre a distribuição do documento da Comissão sobre o seguimento dado aos pareceres do Parlamento; pede que os documentos sejam postos à disposição dos deputados a tempo de estes os poderem examinar (a Senhora Presidente indica que a questão será examinada),

— do Sr. Cot, que observa, que, no seu entender, na votação do relatório Randzio-Plath (doc. A 3-26/90), na véspera [ver ponto 16, parte I da acta], o princípio do parecer favorável não foi posto a votação, mas que o Parlamento recusou pronunciar-se sobre a questão do parecer favorável, tendo, por seu turno, o Grupo Socialista declarado não ser conveniente decidir, nesse estádio, quanto ao difícil problema da base jurídica (a Senhora Presidente toma nota da observação),

— do Sr. Le Pen, que lamenta que determinados grupos políticos não tenham sido associados à elaboração de uma proposta de resolução sobre questões de procedimento e o próprio funcionamento do Parlamento Europeu,

— da Sr.ª Ewing, sobre o procedimento que será adoptado para a votação do ponto V, «Catástrofes», do debate sobre questões actuais,

— da Sr.ª Ceci, que retoma o pedido de novo envio à comissão do relatório Happart sobre a somatotrofina bovina (doc. A 3-23/90), que já apresentara na segunda-feira (ver ponto 13 da acta) (a Senhora Presidente indica que a questão será examinada),

— do Sr. Chanterie, em nome do Grupo PPE, que precisa que o seu grupo se absteria na votação sobre o princípio de parecer favorável (ver ponto 16, parte I, da acta da véspera).

2. Pedido de levantamento da imunidade de três deputados

O Senhor Presidente comunica que recebeu, das entidades italianas competentes, um pedido de levantamento de imunidade parlamentar do Sr. Pannella e, das autoridades gregas competentes, um pedido de levantamento de imunidade dos Srs. Roumeliotis e Tsimas.

Intervenções dos Srs. Roumeliotis e Pannella.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento, este pedido foi transmitido, para apreciação, à comissão competente, isto é, à Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades.

3. Constituição de uma comissão temporária

A Senhora Presidente comunica que recebeu de oito grupos políticos uma proposta de resolução, apresentada nos termos do artigo 109.º do Regimento, sobre a constituição de uma comissão *ad hoc* para a «análise do impacte sobre a Comunidade Europeia do processo de unificação da Alemanha» (doc. B 3-415/90).

A Senhora Presidente informa que as candidaturas irão sendo progressivamente anunciadas e que será fixado um prazo para a entrega de alterações a essas candidaturas, realizando-se a votação sobre a constituição e

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

composição da referida comissão temporária esta tarde, às 18h00.

Intervenções:

— do Sr. Pannella, que se insurge contra aquilo que considera o enfraquecimento do trabalho parlamentar através da multiplicação de comissões especializadas,

— do Sr. Gollnisch, que pede que esta modificação da ordem do dia seja posta a votação; insurge-se também contra esta proposta de resolução que exclui, no seu entender, os grupos minoritários do Parlamento e que constitui um desvio às normas,

— do Sr. Langer, em nome do Grupo V, que, lamentando o facto de o seu grupo não ter sido consultado, pretende saber em que momento da ordem do dia será inscrito este ponto e qual o prazo para apresentação de candidaturas (a Senhora Presidente propõe que às 18h00, antes da votação sobre a matéria de fundo, o Parlamento se pronuncie sobre a inscrição deste ponto na ordem do dia),

— da Sr.ª Ewing, que apoia a intervenção do Sr. Langer,

— do Sr. P. Beazley, que solicita que o Parlamento passe ao exame da sua ordem do dia e que insiste no sentido de que, para o futuro, o debate sobre questões actuais não volte a ser prejudicado por intervenções que lhe são estranhas,

— do Sr. Gollnisch, que pede que se ponha imediatamente a votação essa modificação da ordem do dia e que lembra o disposto no n.º 2 do artigo 109.º; insurge-se contra o procedimento adoptado, que considera ilegal e solicita que a questão seja submetida à Comissão do Regimento (a Senhora Presidente recorda que a inscrição deste ponto na ordem do dia será posta a votação às 18h00 e que, no caso de resultado positivo, será fixado um prazo para a entrega de alterações).

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS, URGENTES E MUITO IMPORTANTES

Segue-se na ordem do dia o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes (*ver títulos das propostas de resolução e respectivos autores na acta de 13 de Fevereiro de 1990, ponto 2, parte I*).

4. África do Sul (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de seis propostas de resolução (doc. B 3-318, 324, 364, 375, 379, 387/90).

O Sr. Capucho apresenta a proposta de resolução doc. B 3-318/90.

O Sr. Lucas Pires apresenta a proposta de resolução doc. B 3-324/90.

O Sr. Dillen apresenta a proposta de resolução doc. B 3-364/90.

A Sr.ª Simons apresenta a proposta de resolução doc. B 3-375/90.

O Sr. Napolitano apresenta a proposta de resolução doc. B 3-379/90.

A Sr.ª Ewing apresenta a proposta de resolução doc. B 3-387/90.

Intervenções dos Srs. Verhagen, em nome do Grupo PPE, Nordmann, em nome do Grupo LDR, P. Peazley, em nome do Grupo ED, Bettini, em nome do Grupo ED, Bettini, em nome do Grupo V, De Rossa, em nome do Grupo CG, Pannella (Não-inscritos), Mme Buchan, MM. Prag, Barros Moura, Van Der Waal, Price e Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*.

A Senhora Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

Os Grupos LDR e PPE deixam de subscrever a proposta de resolução comum apresentada.

— *proposta de resolução doc. B 3-318/90:*

o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-324/90:*

por votação electrónica, o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-364/90:*

o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *propostas de resolução doc. B 3-375, 379 e 387/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Simons, Dury e Sakellariou, em nome do Grupo Socialista, Vecchi, em nome do Grupo GUE, Wurtz, em nome do Grupo CG, Ewing e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

o Grupo PPE solicitou votação por partes do n.º 5:

considerando e n.ºs 1 a 4: aprovados;

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

n.º 5 até «vítimas do *apartheid*»: aprovado;

n.º 5, restante texto: aprovado;

n.ºs 6 a 8: aprovados.

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 149,
a favor: 94,
contra: 51,
abstenções: 4

(*ver ponto 1, parte II*).

5. Roménia (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de nove propostas de resolução (doc. B 3-333, 335, 347, 354, 356, 361, 365, 378 e 394/90).

O Sr. De La Cámara Martinez apresenta a proposta de resolução doc. B 3-333/90.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR TELKÄMPER*Vice-Presidente*

A Sr.ª Robles Piquer apresenta a proposta de resolução doc. B 3-335/90.

A Sr.ª Langer apresenta a proposta de resolução doc. B 3-347/90.

O Sr. Briant apresenta as propostas de resolução doc. B 3-354 e 356/90.

A Sr.ª Lehideux apresenta a proposta de resolução doc. B 3-361/90.

O Sr. Dillen apresenta a proposta de resolução doc. B 3-365/90.

A Sr.ª Ceci apresenta a proposta de resolução doc. B 3-378/90.

O Sr. Bertens apresenta a proposta de resolução doc. B 3-394/90.

Intervenções dos Srs. Pannella e Andriessen, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

— *propostas de resolução doc. B 3-333, 335, 347, 354, 356, 378 e 394/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados De La Cámara Martinez, Sakellariou e Dury, em

nome do Grupo Socialista, Robles Piquer, Habsburg e Penders, em nome do Grupo PPE, Larive e Bertens, em nome do Grupo LDR, Newton Dunn, em nome do Grupo ED, Taradash e Aglietta, em nome do Grupo V, Vecchi, em nome do Grupo GUE, De La Malène, em nome do Grupo RDE, De Rossa, em nome do Grupo CG, Vandemeulebroucke e Ewing, em nome do Grupo ARC, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

o Parlamento aprova a resolução (*ver ponto 2, parte II*).

(As propostas de resolução doc. B 3-361 e 365/90 caducaram.)

6. Concentração dos meios de comunicação (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de cinco propostas de resolução (doc. B 3-345, 368, 380, 384 e 391/90).

O Sr. La Malfa apresenta a proposta de resolução doc. B 3-345/90.

O Sr. Romeos apresenta a proposta de resolução doc. B 3-368/90.

O Sr. Barzanti apresenta a proposta de resolução doc. B 3-380/90.

A Sr.ª Grund apresenta proposta de resolução doc. B 3-384/90.

O Sr. Moretti apresenta a proposta de resolução doc. B 3-391/90.

Intervenções do Sr. Ferri, em nome do Grupo Socialista, Sr.ª Cassanmagnago Cerretti, em nome do Grupo PPE, Srs. Taradash, em nome do Grupo V, Alavanos, em nome do Grupo CG, e Sir Leon Brittan, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

— *propostas de resolução doc. B 3-345, 368, 380 e 391/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Dury e Romeos, em nome do Grupo Socialista, La Malfa, em nome do Grupo LDR, Barzanti, em nome do Grupo GUE, Moretti, em nome do Grupo ARC, Taradash, em nome do Grupo V, Carvalhas, em nome do Grupo CG, Cassanmagnago Cerretti, em nome do Grupo PPE, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

o Grupo PPE solicitou votação em separado do n.º 3:

considerando e n.ºs 1 e 2: aprovados;

n.º 3: aprovado;

n.ºs 4 e 5: aprovados.

Por votação nominal (LDR), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 97,
a favor: 83,
contra: 4,
abstenções: 10

(*ver ponto 3, parte II*).

(A proposta de resolução doc. B 3-384/90 caducou.)

Intervenções:

— do Sr. Arbeloa Muru, que solicita à Presidência que dê as boas-vindas a uma delegação de uma empresa espanhola cujo patrão fora sequestrado pela ETA e que tomou assento na tribuna,

— do Sr. Staes, que, tendo em conta o adiantado da hora, solicita que os restantes pontos da ordem do dia do debate sobre questões actuais sejam postos a votação de imediato e tratados sem debate,

— do Sr. Nordmann, sobre a admissibilidade da proposta de resolução doc. B 3-349/90,

— do Sr. Garaikoetxea Urriza, sobre a intervenção do Sr. Arbeloa Muru,

— do Sr. Lane, que se opõe a que o último ponto do debate sobre questões actuais («Catástrofes») seja examinado sem debate,

— da Sr.ª Von Alemann, que se opõe igualmente ao pedido do Sr. Staes,

— da Sr.ª Dury, que solicita que o debate sobre questões actuais prossiga após a interrupção das 13h00,

— do Sr. Newton Dunn, sobre a aplicação do n.º 2 do artigo 74.º do Regimento,

— do Sr. Staes, que retira o seu pedido em favor do da Sr.ª Dury.

O Senhor Presidente propõe ao Parlamento, nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do Regimento, que se prossiga o debate sobre questões actuais esta tarde, após a discussão conjunta das perguntas orais sobre a educação e a mobilidade dos jovens.

Intervenções, sobre esta proposta, da Sr.ª Dury e do Sr. Newton Dunn.

Intervenções dos Srs. Bocklet, sobre esta decisão, Nordmann, que faz novamente referência à questão da admissibilidade da proposta de resolução doc. B 3-349/90 (o Senhor Presidente retira-lhe o uso da palavra), Sr.ªs Ewing, para um ponto de ordem, e Tazdait, sobre a intervenção do Sr. Nordmann (o Senhor Presidente retira-lhe o uso da palavra).

7. Direitos do Homem (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de quinze propostas de resolução (doc. B 3-319, 346, 358, 390, 393, 326, 369, 328, 344, 348, 366, 327, 373, 349, 389/90).

O Sr. Langer apresenta a proposta de resolução doc. B 3-346/90.

O Sr. Poettering apresenta a proposta de resolução doc. B 3-327/90.

A discussão conjunta é interrompida neste ponto; será retomada esta tarde (*ver ponto 11, parte I*).

8. Constituição de uma comissão temporária

O Senhor Presidente comunica que, a pedido de todos os grupos, se procederá à votação de uma modificação da ordem do dia que visa a inscrição, no período de votação, da proposta de resolução sobre a constituição da comissão *ad hoc* para a análise do impacte sobre a Comunidade Europeia do processo de unificação da Alemanha (B 3-415/90) às 15h00 e não às 18h00 como tinha sido anunciado no início da sessão (*ver ponto 3, parte I da acta*).

(*A sessão, suspensa às 13h00, é reiniciada às 15h00*)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR CRAVINHO

Vice-Presidente

O Senhor Presidente propõe, a pedido de todos os grupos políticos, a inscrição, às 18h00, da votação da proposta de resolução acima referida.

Especifica que esta votação se refere à constituição, competências e composição numérica dessa comissão. A Mesa reunir-se-á, às 16h00, para apresentar propostas referentes aos candidatos, nos termos do n.º 1 do artigo 110.º do Regimento.

Após a comunicação dessas propostas ao Parlamento, será fixado um prazo para a entrega de alterações.

Intervenções do Sr. Habsburg, sobre a comunicação feita pelo Presidente de sessão antes da interrupção da mesma, das Sr.ªs Crawley, sobre as eventuais implica-

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

ções, na ordem do dia, da inscrição deste ponto, e Jensen, Srs. Bombard, este sobre a ordem do dia, Ford e Le Pen.

Intervenções da Sr.ª Jensen, e do Sr. Le Pen, sobre a proposta feita pelo Senhor Presidente, Le Pen e Ford, sobre a intervenção do Sr. Le Pen.

Par AN (S), o Parlamento concorda com esta proposta: votantes: 128, a favor: 116, contra: 12, abstenções: 0.

Intervenção da Sr.ª Daly, sobre a ordem do dia desta tarde.

9. Educação e mobilidade dos jovens (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de sete perguntas orais com debate, à Comissão.

A Sr.ª Fontaine desenvolve a pergunta oral que apresentou em conjunto com os Srs. Munch, Oostlander, F. Pisoni, Sr.ª Pack, Srs. Estgen, De Vitto, Suárez González, Sr.ª Reding, Oomen-Ruijten, Srs. Brok e Zeller, em nome do Grupo PPE, sobre a igualdade entre os jovens quanto ao acesso aos programas comunitários de educação e de formação (doc. B 3-22/90).

A Sr.ª Larive desenvolve a pergunta oral que apresentou em conjunto com a Sr.ª Martin, Srs. Cox, Raffarin, Bertens, Verwaerde, de Montesquiou, Maher e Pimenta, em nome do Grupo LDR, sobre a igualdade entre os jovens quanto ao acesso aos programas comunitários de educação e de formação (doc. B 3-25/90).

O Sr. Killilea desenvolve a pergunta oral que os Srs. De La Malène, Lauga, ele próprio e Nianias apresentaram, em nome do Grupo RDE, sobre os programas comunitários destinados a favorecer a mobilidade dos jovens e dos jovens trabalhadores (doc. B 3-29/90).

O Sr. Coimbra Martins desenvolve a pergunta oral que apresentou em conjunto com os Srs. da Cunha Oliveira, Carvalhas, Beiroco, Sr.ª Santos, Srs. Barros Moura e Lucas Pires, sobre a mobilidade dos estudantes (doc. B 3-208/90/rev.).

Sir Jack Stewart-Clark desenvolve a pergunta oral que apresentou em conjunto com Sr.ª Rawlings e Sr. Kellett-Bowman, em nome do Grupo ED, sobre os programas comunitários de ensino e formação profissional de jovens (doc. B 3-280/90).

O Sr. Le Chevallier desenvolve a pergunta oral que apresentou em nome do Grupo DR, sobre o acesso dos jovens da Europa de Leste aos programas comunitários de educação e formação (doc. B 3-283/90).

O Sr. Vecchi desenvolve a pergunta oral que apresentou em conjunto com o Sr. De Giovanni, Sr.ª Ceci, Srs. Barzanti, Perez Royo, Bontempi e Sr.ª Catasta, sobre a igualdade de oportunidades para jovens no acesso aos programas comunitários de educação e formação (doc. B 3-285/90).

A Sr.ª Papandreou, *Membro da Comissão*, responde às perguntas.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento, para encerrar o debate sobre as perguntas orais, oito propostas de resolução:

— dos deputados Killilea, Lauga, Alliot-Marie e Nianias, em nome do Grupo ADE, sobre os programas comunitários de educação e de formação (doc. B 3-292/90),

— dos deputados Fontaine, Münch, Chanterie, F. Pisoni, Alber, Banotti, Christensen, Cushnahan, Deprez, Florenz, Gaibisso, Lambrias, Menrad, Oomen-Ruijten, Oostlander, Pack, Pronk, Reding, Schleicher, Suárez González, Valverde López, Zeller e Klepsch, em nome do Grupo PPE, sobre a igualdade dos jovens para o acesso aos programas comunitários de educação e de formação (doc. B 3-293/90),

— dos deputados Stewart-Clark e Rawlings, em nome do Grupo ED, sobre a igualdade de acesso para os jovens aos programas comunitários de educação e formação (doc. B 3-294/90),

— do deputado Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre a igualdade no acesso dos jovens aos programas comunitários de ensino e formação profissional (doc. B 3-297/90),

— dos deputados Carvalhas, Wurtz, De Rossa e Barros Moura, em nome do Grupo CG, sobre os programas comunitários destinados a promover a mobilidade dos jovens trabalhadores (doc. B 3-299/90),

— dos deputados Vecchi, De Giovanni, Barzanti e Ceci, em nome do Grupo GUE, sobre a igualdade dos jovens face ao acesso aos programas comunitários de educação e formação (doc. B 3-307/90),

— dos deputados Larive, S. Martin, Nielsen, Calvo Ortega, Cox, Raffarin, Bertens, Verwaerde, De Montesquiou, Maher, Pimenta, Mendes Bota, Gasoliba i Böhm, em nome do Grupo LDR, sobre a igualdade dos jovens face ao acesso aos programas comunitários de educação e de formação (doc. B 3-308/90),

— do deputado Le Chevallier, em nome do Grupo DR, sobre o acesso dos jovens aos programas comunitários de educação e de formação (doc. B 3-309/90).

O Senhor Presidente informa que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no final do debate.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ROMEOS*Vice-Presidente*

Intervenção da Sr.ª Dury, que solicita que se retome o debate sobre questões actuais.

O Senhor Presidente responde que se decidira que o mesmo seria retomado após o ponto ora em debate.

Intervenções dos Srs. Harrisson, em nome do Grupo S, Lambrias, em nome do Grupo PPE, Mendes Bota, em nome do Grupo LDR, Sr.ª Rawlings, em nome do

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

Grupo ED, Srs. Bettini, em nome do Grupo V, Alavanos, em nome do Grupo CG, Mazzone (Não-inscritos), Oostlander, Cox, De Rossa e Gangoiti Llaguno.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação relativa ao pedido de votação urgente:

O Parlamento decide a votação urgente.

O Senhor Presidente informa que a votação da matéria de fundo terá lugar amanhã de manhã (*ver ponto 6, parte I, da acta de 16 de Fevereiro de 1990*).

10. Constituição de uma comissão temporária

O Senhor Presidente comunica que recebeu da Mesa as seguintes propostas relativas à composição da comissão temporária para o estudo do impacte sobre a Comunidade Europeia do processo de unificação da Alemanha:

— Grupo S: Srs. Donnelly, Wettig, Moran López, Cheysson, Bettiza, Srª Jensen e Sr. Woltjer,

— Grupo PPE: Srs. Brok, Fernández Albor, Formigoni, Pirkel, Tindemans, Zeller,

— Grupo LDR: Srª Veil e Sr. von Wechmar,

— Grupo ED: Sr. Welsh,

— Grupo V: Srª Cramon-Daiber,

— Grupo GUE: Sr. Colajanni,

— Grupo RDE: Sr. Chabert,

— Grupo CG: Sr. Piquet.

O Senhor Presidente informa que o prazo para a entrega de alteração a essas propostas termina às 19h30 de hoje e a votação terá lugar amanhã de manhã (*ver ponto 7, parte I, da acta de 16 de Fevereiro de 1990*).

DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS, URGENTES E MUITO IMPORTANTES (continuação)

11. Direitos do Homem (continuação do debate)

O Sr. Nianias apresenta a proposta de resolução doc. B 3-358/90.

O Sr. Fernández Albor apresenta a proposta de resolução doc. B 3-390/90.

O Sr. Papayannakis apresenta a proposta de resolução doc. B 3-393/90.

O Sr. Stevenson apresenta a proposta de resolução doc. B 3-369/90.

O Sr. Bertens apresenta a proposta de resolução doc. B 3-328/90.

O Sr. Langer apresenta a proposta de resolução doc. B 3-348/90.

O Sr. Newens apresenta a proposta de resolução doc. B 3-366/90.

O Sr. Linkohr apresenta a proposta de resolução doc. B 3-373/90.

A Srª Tazdait apresenta a proposta de resolução doc. B 3-349/90.

A Srª Simons apresenta a proposta de resolução doc. B 3-389/90.

Intervenções do Sr. Simpson, em nome do Grupo Socialista, Srª Pack, em nome do Grupo PPE, Sr. Puerta Gutiérrez, Srª Dury, Srs. Habsburg, que lamenta que o debate tenha sido perturbado por certos deputados, Suárez González, Gutiérrez Díaz, em nome do Grupo GUE, Habsburg, Ford, Suárez González e Marín, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

Kosovo

— *proposta de resolução doc. B 3-319/90:*

título: rejeitado

(alteração 1: rejeitada);

considerando A: rejeitado;

considerando B: rejeitado

(alteração 2: rejeitada);

considerando C: rejeitado;

considerando D: rejeitado

(alteração 3: rejeitada);

considerandos E e F: rejeitados;

nº 1: rejeitado

(alteração 4: rejeitada);

A proposta de resolução é assim rejeitada.

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

— *propostas de resolução doc. B 3-346 e 393/90:*

proposta de resolução doc. B 3-346 e 393/90:

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Aglietta, em nome do Grupo V, Rossetti, em nome do Grupo GUE, Ephremidis, em nome do Grupo CG, Bettiza, em nome do Grupo Socialista, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

o Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 4, alínea a), parte II*].

(As propostas de resolução doc. B 3-358 e 390/90 caducaram.)

Cachemira

— *propostas de resolução doc. B 3-326 e 369/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Stevenson e outros, em nome do Grupo Socialista, Pettering, em nome do Grupo PPE, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

O Grupo S solicitou votação em separado de cada um dos elementos:

considerando A: aprovado;

considerando B: aprovado;

considerando C: rejeitado;

considerando D: aprovado;

n.º 1: aprovado;

n.º 2: aprovado por votação electrónica;

n.º 3: aprovado;

n.º 4: aprovado;

n.º 5: aprovado.

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 4, alínea b), parte II*].

Cuba

— *propostas de resolução doc. B 3-328 e 344/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Veil, Larive e Bertens, em nome do Grupo LDR,

Robles Piquer, em nome do Grupo PPE, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

os Grupos S e GUE solicitaram votação em separado e por partes:

considerando A:

1.ª parte até «URSS»: aprovada,

restante: aprovado por votação electrónica;

considerando B: rejeitado;

considerandos C e D: aprovados;

considerando E: aprovado;

considerando F: aprovado;

n.º 1: aprovado;

n.º 2: aprovado;

n.ºs 3 e 4: aprovados.

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 4, alínea c), parte II*].

Arábia Saudita

— *propostas de resolução doc. B 3-348 e 366/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Balfe, em nome do Grupo Socialista, Langer, Newton Dunn, em nome do Grupo ED, que visa substituir estas propostas por um novo texto:

o Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 4, alínea d), parte II*].

China

— *proposta de resolução doc. B 3-327/90:*

o Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 4, alínea e), parte II*].

Guatemala

— *proposta de resolução doc. B 3-373/90:*

O Grupo S solicitou votação por partes do n.º 2:

considerando e n.º 1: aprovados;

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

nº 2: 1ª parte até «comissão de inquérito»: aprovada,

restante texto: rejeitado;

n.ºs 3 a 6: aprovados.

Por votação electrónica, o Parlamento aprova a resolução [ver ponto 4, alínea f), parte II].

Violência e racismo

— *proposta de resolução doc. B 3-349/90:*

Intervenção do Sr. Briant, que, com o apoio de mais de doze deputados, solicita, nos termos do nº 3 do artigo 89º do Regimento, a verificação do quórum.

Intervenções da Srª Dury e do Sr. Ford, para pontos de ordem.

O Senhor Presidente verifica não haver quórum.

Intervenções da Srª Dury e dos Srs. Barton, Tomlinson, Antony, P. Beazley e Ford.

O Senhor Presidente informa que, de acordo com a interpretação do artigo 64º, a proposta de resolução se considera caduca.

Sara

— *proposta de resolução doc. B 3-389/90:*

Por votação electrónica, o Parlamento aprova a resolução [ver ponto 4, alínea g), parte II].

Intervenções:

— das Srªs Dury e Ewing, que, tendo em conta o adiantado da hora, pedem que as propostas de resolução sobre as catástrofes sejam postas a votação sem debate,

— do Sr. Martinez, que declara ter apresentado à Presidência um pedido de verificação do quórum relativamente à última proposta de resolução sobre o Sara Ocidental e que acrescenta que tinha igualmente solicitado a palavra,

— da Srª Daly, que solicita que as propostas de resolução sobre as catástrofes sejam votadas por aclamação,

— do Sr. Langer, que, por seu turno, se refere à aplicação do nº 3 do artigo 89º do Regimento, e que também usa da palavra para um assunto de natureza pessoal.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate sobre questões actuais.

FIM DO DEBATE SOBRE QUESTÕES ACTUAIS

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MARTIN

Vice-Presidente

Intervenções das Srªs Daly e Ewing, que solicitam mais uma vez que sejam votadas as propostas de resolução sobre as catástrofes.

O Senhor Presidente declara não poder aceder a este pedido, visto já ter sido tomada uma decisão pelo Presidente de sessão precedente, que encerrou o debate.

PERÍODO DE VOTAÇÃO

12. Moção de censura à Comissão (votação)

(moção de censura doc. B 3-272/90)

O Senhor Presidente recorda o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 30º do Regimento.

Declarações de voto:

Intervenções do Sr. Dillen, em nome do Grupo DR, Srª Flesch, em nome do Grupo LDR, Sr. White, Srª Grund, Srs. Martinez, Schwartzberg, este último sobre a intervenção precedente, Ceyrac, Schönhuber, Le Pen, Van Der Waal e Ford, este último em nome dos membros britânicos do Grupo S.

Por votação nominal (DR), o Parlamento rejeita a moção de censura:

votantes: 264,
a favor: 16,
contra: 243,
abstenções: 5.

13. Constituição de uma comissão temporária (votação)

Proposta de resolução apresentada pelos deputados: Ford, em nome do Grupo S, Klepsch, em nome do Grupo PPE, Giscard d'Estaing, em nome do Grupo LDR, Sir Christopher Prout, em nome do Grupo ED, Colajanni, em nome do Grupo GUE, De La Malène, em nome do Grupo RDE, Piquet, em nome do Grupo CG, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, sobre a constituição de uma comissão *ad hoc* para a «análise do impacto sobre a Comunidade Europeia do processo de unificação da Alemanha» (doc. B 3-415/90):

Intervenções:

— do Sr. Gollnisch, em primeiro lugar, sobre a ordem do dia e, em seguida, para uma declaração de voto em nome do Grupo DR,

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

— do Sr. Vandemeulebroucke, sobre a aplicação do n.º 1 do artigo 110 do Regimento, e, em seguida, para indicar que retira, da proposta de resolução, a assinatura do seu grupo,

— do Sr. Mazzone, sobre a aplicação dos artigos 109.º e 110.º do Regimento,

— do Sr. Gollnisch, sobre a aplicação do n.º 2 do artigo 109.º do Regimento.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 5, parte II].

O Senhor Presidente lembra que o prazo para a entrega de alterações às propostas em matéria de candidaturas termina às 19h30 e que a votação dessas propostas terá lugar amanhã de manhã [ver ponto 7, parte I, da acta de 16 de Fevereiro de 1990].

Intervenção do Sr. Mazzone, que deseja saber quais foram os critérios utilizados pela Mesa para a elaboração das propostas de candidaturas.

14. Tributação da poupança (votação)

(propostas de resolução doc. B 3-397, 398, 401, 405 e 406/90)

— proposta de resolução doc. B 3-397/90:

Por votação nominal (DR), o Parlamento rejeita a proposta de resolução:

votantes: 249,
a favor: 15,
contra: 228,
abstenções: 6,

— proposta de resolução doc. B 3-398/90:

Alterações aprovadas: 10 por votação electrónica;

Alterações rejeitadas: 3, 9, 4, 5, 6, 12 por votação nominal, 1, 11, 7, 8, 2.

Resultado da votação nominal:

votantes: 234
a favor: 26
contra: 184
abstenções: 24

As partes do texto não modificadas, bem como a modificada por alterações, foram aprovadas (n.º 7 modificado, por votação electrónica).

Declarações de voto:

Intervenções da Sr.ª Tazdait (o Senhor Presidente retira-lhe o uso da palavra porque a sua declaração de

voto não está directamente relacionada com o texto que é objecto da votação), Martinez, em nome do Grupo DR, Sr.ªs Flesch e Lulling, esta em nome dos membros luxemburgueses do Grupo PPE.

Por votação nominal (PPE e ED), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 209,
a favor: 136,
contra: 64,
abstenções: 9

(ver ponto 6, parte II).

(As propostas de resolução doc. B 3-401, 405 e 406/90 caducaram.)

Intervenção do Sr. Gollnisch, sobre o prazo para a entrega de alterações às propostas da Mesa relativas aos membros da comissão *ad hoc*.

15. Relações CEE-Polónia (votação)

[propostas de resolução contidas nos relatórios Walter (doc. A 3-22/90/corr. e Cano Pinto (doc. A 3-1/90)]

a) Relatório Walter — doc. A 3-22/90/corr.:

Alterações aprovadas: 6 por votação electrónica, 14, 15, 4 por votação electrónica, 1;

Alterações rejeitadas: 10, 11 por votação nominal (PPE), 12, 9, 8, 3, 7, 13 por votação nominal (PPE), 2, 5.

Resultados das votações nominais:

alteração 11:

votantes: 218,
a favor: 99,
contra: 114,
abstenções: 5,

alteração 13:

votantes: 223
a favor: 93
contra: 130
abstenções: 0.

As partes do texto não modificadas, bem como a modificada por alterações, foram aprovadas.

Declarações de voto:

Intervenções dos Srs. Christiansen, em nome do Grupo S, Fernández Albor, em nome do Grupo PPE, Antony,

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

em nome do Grupo DR, Christensen, em nome do Grupo ARC, Sr.ª Crawley, esta para indicar que da lista dos candidatos à comissão *ad hoc* só constam três mulheres, e Sr.ª van Hemeldonck.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 7, alínea a), parte II].

b) *Relatório Cano Pinto* — doc. A 3-1/90:

Alterações aprovadas: 1, 3, 4;

Alterações retiradas: 2, 5;

As partes do texto não modificadas, bem como as modificadas por alterações, foram aprovadas.

Intervenção da Sr.ª Peijs, em nome do Grupo PPE, para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução [ver ponto 7, alínea b), parte II].

16. Prioridades legislativas no domínio social (votação)
(proposta de resolução contida no relatório Chanterier — doc. A 3-16/90)

Alterações aprovadas: 1, 4 por partes [frase introdutória, alíneas a) a c), d) (excepto o 1.º travessão, substituído pela alíneas e) do n.º 6, e os termos «de empresas transnacionais» no 2.º travessão) e e)], 5, 25 por votação electrónica, 6, 26, 2 e 24;

Alterações rejeitadas: 34, 29, 4 [1.º travessão da alínea d)], 3, 16;

Alterações caducadas: 12, 33, 28, 15, 7, 8, 32, 19, 9, 22, 13, 23, 31, 21, 30, 10, 11, 35, 27, 17, 14, 20, 18.

O Grupo LDR solicitou votação em separado do n.º 2 e do n.º 5.

Intervenções da Sr.ª Van Dijk, sobre as alterações 4, 5 e 6, e Sr. De Rossa, que solicitou ao relator a inclusão das alterações 23 e 27 na alteração 4, o que o mesmo recusou.

O Grupo GUE solicitou votação por partes da alteração 4 [frase introdutória, alíneas a), b), c), e), d) (1.º travessão, 2.º travessão — com votação em separado dos termos «de empresas transnacionais»)].

O Sr. Papayannakis, tendo em conta que o primeiro travessão da alínea d) foi rejeitado, solicitou que o Presidente pusesse a votação a alínea e) do n.º 6, a inserir no 1.º travessão (alteração 14).

As partes não modificadas do texto, bem como as modificadas por alterações, foram aprovadas.

Declarações de voto:

Intervenções da Sr.ª Van Dijk, Srs. Hughes, White e Sr.ª Ronn.

Por votação nominal (S), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 186,
a favor: 148,
contra: 11,
abstenções: 27

(ver ponto 8, parte II).

FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

17. Aplicação da legislação em matéria de agricultura e ambiente (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de duas perguntas orais com debate, à Comissão.

O Sr. Bocklet desenvolve a pergunta oral que apresentou em conjunto com Srs. Ortiz Climent, Dalsass, Funck, Marck, Mottola, Sr.ª Lulling, Srs. Bourlanges, Böge, Sonneveld, Carvalho Cardoso, Langes, McMartin, Sr.ª Schleicher, Srs. Florenz, Nicholson, Zeller, Forte e Klepsch, em nome do Grupo PPE, à Comissão, sobre a implementação da resolução sobre a agricultura e o meio ambiente (doc. B 3-26/90).

Intervenção do Sr. Falconer, que, nos termos do n.º 2 do artigo 74.º do Regimento, solicita ao Senhor Presidente que proponha ao Parlamento a votação, ainda hoje, ou amanhã de manhã, do ponto «Catástrofes» do debate sobre questões actuais.

O Senhor Presidente responde que irá pedir ao Presidente do Parlamento que transmita as propostas de resolução em questão aos respectivos destinatários.

O Senhor Presidente pergunta ao Sr. Collins se deseja desenvolver a sua pergunta oral ainda hoje ou se prefere fazê-lo amanhã de manhã.

O Sr. Collins declara que prefere que o debate prossiga amanhã.

O debate é, por conseguinte, interrompido neste ponto; prosseguirá amanhã de manhã (ver ponto 10, parte I, da acta de 16 de Fevereiro de 1990).

18. Ordem do dia da próxima sessão

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de amanhã, sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990, está fixada como segue:

9h00:

— processos sem relatório *,

votação:
composição da comissão *ad hoc*,

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

propostas de resolução sobre a educação e a mobilidade dos jovens,

— relatório Tomlinson sobre uma acção urgente a favor da Roménia e da Polónia * (1)

— relatório Tomlinson sobre o Projecto de Orçamento Rectificativo nº 1 (1)

— relatório Tindemans sobre a Convenção de Lomé * (1)

(1) Os textos serão votados após o encerramento de cada debate.

— discussão conjunta de duas perguntas orais sobre a aplicação da legislação em matéria de agricultura e ambiente (continuação do debate),

discussão conjunta de duas perguntas orais sobre o livre acesso à informação e sobre o aborto,

— terceiro relatório Vohrer sobre a retirada de terras aráveis * (1)

— relatório Happart sobre a somatotrofina bovina * (1)

— relatório Malangre sobre o Estatuto dos Funcionários * (1)

— 2º relatório Van Putten sobre a cooperação com os PVD da América Latina e da Ásia * (1).

(A sessão é suspensa às 20h00)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Nicole PERY
Vice-Presidente

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. África do Sul

— Resolução comum que substitui os docs. B3-375, 379 e 387/90

RESOLUÇÃO

sobre a situação na África do Sul

O Parlamento Europeu,

- A. Acolhendo favoravelmente os discursos do Presidente De Klerk de 2 e 10 de Fevereiro e a libertação de Nelson Mandela,
 - B. Reconhecendo que a libertação de Mandela, a legalização do Congresso Nacional Africano e o levantamento das restrições impostas ao Congresso Pan-Africano e ao Partido Comunista da África do Sul e a outras organizações políticas constituem condições prévias essenciais para a abertura de negociações conducentes à abolição do «apartheid» e à redacção de uma Constituição que estabeleça uma democracia não racial, que respeite os direitos de todos os sul-africanos,
 - C. Convicto de que a oposição sistemática ao regime de «apartheid» desenvolvida quer por organizações clandestinas quer por organizações da oposição legalmente reconhecidas, a que se associou a pressão internacional, o avanço da liberdade intensificado pelos acontecimentos recentemente ocorridos noutras regiões do globo e os esforços de paz envidados pelos países do sul de África, contribuíram de forma determinante para a mudança de atitude do Governo da África do Sul,
 - D. Reconhecendo que os fundamentos legais do «apartheid», tais como o «Group Areas Act» (lei sobre as zonas de reagrupamento) e o «Population Registration Act» (lei sobre o registo da população), continuam em vigor,
 - E. Considerando a vontade manifestada pelo Presidente De Klerk, que se declarou disposto a elaborar uma nova Constituição que consagre a defesa dos direitos fundamentais, da democracia e da igualdade,
 - F. Convicto de que compete a todos aqueles que desejam estabelecer a democracia na África do Sul, e no interesse da maioria oprimida, assegurar que as oportunidades oferecidas no sentido de que novos progressos sejam explorados da forma mais completa e imediata possível,
 - G. Recordando, contudo, que a opressão racial, bem como muitas outras medidas anti-democráticas, deverão ainda ser suprimidas, na África do Sul, a fim de se instaurar um verdadeiro Estado de direito,
 - H. Considerando que a posição da Comunidade relativamente à recente evolução da situação na África do Sul deverá ser discutida com algum pormenor na reunião do Conselho dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, a realizar em 20 de Fevereiro de 1990 em Dublin,
 - I. Consciente de que este processo pode ter uma influência positiva no processo de paz de Angola, de Moçambique e de toda a África Austral,
 - J. Tendo em conta a Declaração de Harare, de Agosto de 1989, aprovada pela OUA em cooperação com o ANC e adoptada em 9 de Dezembro de 1989 por mais de 3000 delegados de quase todos os grupos da oposição democrática na «Conferência para um futuro democrático», realizada em Joanesburgo,
 - K. Tendo em conta as suas numerosas resoluções requerendo a abolição do apartheid e as resoluções da Assembleia Paritária ACP-CEE,
1. Congratula-se com a libertação de Nelson Mandela após uma detenção de 27 anos;

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

2. Congratula-se com as medidas anunciadas pelas autoridades sul-africanas e espera que o Presidente De Klerk faça tudo ao seu alcance para que as condições de normalização política, em particular a suspensão do estado de excepção, se concretizem;
3. Pede a todos os sul-africanos e às suas organizações que ponham termo a toda a acção violenta e que facilitem o diálogo entre todos os grupos políticos sul-africanos;
4. Espera que todos os grupos da oposição política sul-africana se unam num processo comum perante o Governo e garantem-lhes um apoio efectivo até à libertação definitiva;
5. Apela à Comunidade e aos Estados-membros para que se preparem para o dia em que uma África do Sul democrática poderá ser acolhida na comunidade das nações, prontificando-se a contribuir para a recuperação económica e para o progresso social através de trocas comerciais e de ajuda e, entretanto, continuando a ajudar as vítimas do «apartheid» e a manter a pressão económica, financeira e diplomática;
6. Espera que o Governo da África do Sul decrete a amnistia para todos os presos políticos;
7. Está convicto de que o progresso na via da liberdade na África do Sul faz parte de um movimento mais amplo em prol da democracia e contra a opressão;
8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Co-Presidentes da Assembleia ACP-CEE, ao Governo da África do Sul e aos movimentos anti-apartheid da África do Sul.

2. Roménia

— Resolução comum que substitui os docs. B3-333, 335, 347, 354, 356, 378 e 394/90

RESOLUÇÃO

sobre a situação política na Roménia

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que o processo de transformação democrática na Roménia se defrontou com especiais dificuldades relativamente aos outros países do Leste europeu,
- B. Observando com preocupação a inquietação manifestada por muitos dos que participaram na revolução romena com o número de participantes no anterior regime que permanecem em posições de autoridade a nível nacional e local,
- C. Acreditando que o recém-formado Conselho para a Unidade Nacional será, na prática, dominado por membros da anterior Frente de Salvação Nacional,
- D. Muito preocupado com a demissão de vários membros não comunistas da Frente de Salvação Nacional e com o facto de, durante a concentração do dia 29 de Janeiro de 1990, em Bucareste, terem sido assaltadas as sedes de alguns partidos políticos não comunistas,
- E. Desejoso de que, tal como em outros países que padeceram o jugo de um regime totalitário, o povo romeno possa decidir em plena liberdade sobre o seu futuro político e eleger com a mesma liberdade os seus governantes,

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

- F. Considerando que, na Roménia, a situação económica é desastrosa, repercutindo-se muito negativamente nos níveis de bem-estar e de abastecimento dos seus cidadãos,
- G. Considerando que a situação sanitária geral é de profundo e prolongado abandono, registando-se, em especial, elevados níveis de incidência da SIDA detectados entre a população,
- H. Tendo em conta as declarações do Presidente da Organização Humanitária «Médecins du Monde», segundo o qual são necessários e urgentes «auxílios em grande escala» para travar a epidemia de SIDA infantil que se declarou na Roménia e alarmado com os resultados do estudo efectuado pelo virologista romeno Ion Patrascu sobre 1025 crianças romenas de menos de 14 anos, que conclui que 367 de entre elas, ou seja, 28,63%, são seropositivas,
- I. Ciente das condições deploráveis em que se encontram os hospitais e institutos psiquiátricos romenos devido à negligência, à ineficácia e à corrupção da ditadura de Ceausescu,
1. Espera que a vontade do povo romeno possa manifestar-se livremente em eleições realizadas com as máximas garantias e manifesta a sua sentida preocupação e o seu profundo desejo de que os acordos políticos entre o Governo e os partidos da oposição se consolidem e progridam a fim de permitir a realização de um processo eleitoral democrático, sereno e isento, e o estabelecimento de um verdadeiro multipartidarismo;
2. Solicita à Comissão e aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da CPE que tornem claro ao Conselho para a Unidade Nacional que o desenvolvimento satisfatório das relações com a Comunidade e os seus Estados-membros depende da realização de eleições verdadeiramente livres, no seguimento de uma campanha durante a qual todos os partidos tenham acesso aos meios de comunicação;
3. Insta o Conselho, os Governos dos Estados-membros, as comunidades regionais, as instituições humanitárias e a Comissão a prestarem uma ajuda especial à Roménia cujos problemas de sobrevivência atingem gravemente um povo depauperado, particularmente carente de alimentos, medicamentos e equipamento sanitário, ajuda essa que permita a prevenção, a detecção precoce, o diagnóstico e tratamento urgente de eventuais casos de SIDA e a melhoria geral da caótica situação sanitária;
4. Exorta a sua Delegação para as relações com os países da Europa do Sudeste a realizar, logo que possível, uma visita oficial à Roménia para apoiar os esforços democráticos e de ajudas humanitárias;
5. Solicita à Comissão que lhe apresente um relatório, na próxima sessão, sobre o que tenha sido efectivamente decidido e realizado;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia e aos Governos dos Estados-membros.

3. Concentração dos meios de comunicação

— Resolução comum que substitui os docs. B3-345, 368, 380 e 391/90

RESOLUÇÃO

sobre a concentração no sector da comunicação social

O Parlamento Europeu,

- A. Recordando que a completa integração do mercado interno da Comunidade deve ser acompanhada por um reforço dos controlos e da legislação «anti-trust» a fim de manter o exercício da livre concorrência em todos os sectores da vida económica europeia,
- B. Salientando que, no sector da comunicação social, torna-se necessária a restrição das concentrações não só por motivos económicos, mas também e sobretudo para garantir o pluralismo da informação e a liberdade de imprensa,

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

- C. Considerando que o controlo dos meios de comunicação social, por parte de grupos restritos, tal como se tem vindo a confirmar na Europa, representa uma ameaça muito séria ao pluralismo de informação e à liberdade de expressão,
 - D. Considerando que o pluralismo da informação e a liberdade de expressão se encontram garantidos nas Constituições dos Estados-membros, bem como no nº 1 do artigo 10º da Convenção para o respeito dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais,
 - E. Verificando a ausência de regulamentação na legislação comunitária relativa à conclusão do Mercado Interno, sobre a protecção do direito à informação e a concentração de meios de comunicação social,
 - F. Considerando, por outro lado, que determinados Estados-membros não dispõem de qualquer instrumento legislativo para o controlo das concentrações de empresas no sector dos meios de comunicação social,
 - G. Informado da oposição activa que tem vindo a ser manifestada pelos jornalistas e outros profissionais da comunicação em toda a Comunidade e, particularmente, em determinados Estados-membros, como a França, a Bélgica e a Itália, contra os abusos ligados a certas concentrações de empresas no sector dos meios de comunicação social, que implicam uma grave ameaça ao pluralismo informativo,
1. Considera que um processo de concentração de empresas sem limites ou controlo, no sector dos meios de comunicação social, constitui uma ameaça ao direito à informação, à autonomia das redacções e à liberdade dos jornalistas;
 2. Solicita à Comissão e ao Conselho que, no âmbito das suas competências, colaborem em todas as iniciativas e propostas que tornem a Comunidade activa na defesa de direitos fundamentais, como o pluralismo informativo e a liberdade de expressão;
 3. Solicita à Comissão que apresente propostas visando criar um conjunto específico de disposições legais sobre as concentrações e aquisições de empresas do sector dos meios de comunicação social, bem como uma legislação «anti-trust» a fim de que:
 - sejam garantidas as normas profissionais mínimas,
 - seja protegida a deontologia do jornalista,
 - seja eliminado o perigo de subordinação das pequenas empresas,
 - seja garantida a liberdade de expressão de todos os trabalhadores da informação,
 4. Insta os Estados-membros que não disponham de qualquer meio de controlo sobre as concentrações neste sector, a promulgarem, tão rapidamente quanto possível, as disposições legais que rejam esta matéria, tendo em conta simultaneamente a comunicação impressa e audiovisual;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos governos e aos parlamentos dos Estados-membros.

4. Direitos do Homem

- a) **Resolução comum que substitui os docs. B3-346 e 393/90/corr.**

RESOLUÇÃO

sobre a situação no Kosovo e o respeito dos Direitos do Homem

O Parlamento Europeu,

- A. Preocupado com a situação cada vez mais difícil no Kosovo, onde graves confrontos entre forças da polícia federal e a população local causaram pelo menos 30 mortos, centenas de feridos e a detenção de milhares de pessoas;

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

- B. Realçando o êxito alcançado pela iniciativa de vários intelectuais de criar uma Aliança Democrática com vista a lançar as bases da salvaguarda da identidade da população de origem albanesa e da autonomia da região;
- C. Considerando que o processo em curso, em Titova Mitrovica, contra Azem Vlassi e outros dirigentes da Liga Comunista de Kosovo é de natureza manifestamente política e representa um elemento de grave contradição face aos esforços de democratização da vida política do país;
- D. Receando que um eventual agravamento posterior da tensão na região possa precipitar a situação, acentuar as diferenças internas entre as diferentes repúblicas e alimentar mais tarde as contradições étnicas;
- E. Considerando que esta situação constitui um elemento de instabilidade nos Balcãs e na Europa Central;
- F. Recordando que os Direitos do Homem devem ser reconhecidos, sem qualquer discriminação, por todos os povos e que é de seu pleno direito libertarem-se de qualquer forma de tutela que reprima a sua identidade e que devem ser reconhecidos os seus esforços para alcançar a liberdade, a democracia e o pluralismo;
- G. Considerando que os esforços desenvolvidos pelo governo Markovic para reabilitar a economia nacional, para aumentar o pluralismo político e melhorar as relações do seu país com a CEE, devem ser realçados,
1. Confirma as suas preocupações já expressas na sua Resolução de 13 de Abril de 1989⁽¹⁾;
 2. Considera que é necessário um esforço extraordinário por parte das autoridades Sérvias e das forças representativas da população do Kosovo para se alcançar um compromisso aceitável sobre a autonomia da região, sobre o problema da identidade da população albanesa e sobre a salvaguarda dos direitos das minorias sérvias e do Montenegro que coabitam no território;
 3. Solicita a libertação dos presos políticos e a cessação das medidas de isolamento que contrastam nitidamente com um estado de direito;
 4. Solicita à Presidência da República que reexamine o processo contra Azem Vlassi e os outros dirigentes da Liga Comunista do Kosovo e que aprecie também a possibilidade prevista na Constituição de se anular o processo em questão;
 5. Solicita à Comissão e ao Conselho que dêem o seguimento mais positivo e tempestivo possível ao pedido apresentado pelo Presidente Markovic de um novo acordo de cooperação com a CEE e que prevejam a definição antecipada do terceiro protocolo financeiro e a concessão de créditos à Jugoslávia;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e ao Governo da Jugoslávia.

(¹) JO n.º C 120 de 16.5.1989, p. 204

b) Resolução comum que substitui os docs. B3-326 e 369/90

RESOLUÇÃO

sobre a situação em Jammu e Cachemira

O Parlamento Europeu,

- A. Preocupado com a recrudescência de violentos tumultos em Jammu e Cachemira e com a recente intervenção das forças de segurança indianas, que causaram ambos uma considerável perda de vidas humanas,

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

- B. Consciente de que estes acontecimentos provocaram o aumento da tensão entre os governos da Índia e do Paquistão, cujas relações melhoraram consideravelmente nos últimos tempos, tanto bilateralmente como através da cooperação regional,
- C. Reconhecendo o interesse da Comunidade Europeia e dos seus Estados-membros na manutenção de relações pacíficas entre as democracias parlamentares do sul da Ásia com as quais a Comunidade celebrou acordos de cooperação,
 - 1. Condena não só os actos de violência cometidos contra as forças de segurança indianas em Jammu e Cachemira, mas também o facto de estas mesmas forças terem disparado contra manifestantes e lamenta profundamente a perda de vidas humanas verificada;
 - 2. Insta o Governo da Índia a actuar com o máximo comedimento caso se verifiquem posteriores distúrbios, no sentido de respeitar a vida e a propriedade da população local e de não violar os Direitos do Homem fundamentais;
 - 3. Observa que os governos da Índia e do Paquistão desenvolvem notáveis esforços para evitar a escalada de tensão entre si;
 - 4. Solicita aos governos da Índia e do Paquistão que adoptem medidas urgentes com vista a reduzir a tensão e que continuem a esforçar-se por resolver os seus problemas mútuos através da cooperação pacífica;
 - 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia e aos governos da Índia e do Paquistão.

c) **Resolução comum que substitui os docs. B3-328 e 344/90**

RESOLUÇÃO

sobre as violações dos Direitos do Homem em Cuba

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando a hostilidade declarada do Presidente Fidel Castro às reformas iniciadas na URSS e a simpatia manifesta por determinados regimes dos mais tiranos, tais como o de Kim Il Sung da Coreia do Norte,
- B. Registando com preocupação as prisões frequentes e a detenção em condições peníveis de membros das organizações que lutam pelos Direitos do Homem e pela liberdade tais como o Grupo Cubano Pro Amnistía, o Conjunto de Defensores Independientes de los Derechos Humanos y la Reconciliación Nacional «José Martí» e a Asociación Pro Arte Libre, e de cubanos acusados de pretenderem criar partidos políticos,
- C. Lamentando, em particular, a prisão, a detenção em condições peníveis e a condenação a dois anos de prisão de Elizardo Sanchez Santa Cruz e a 18 meses de Hiram Abi Cobas Nunez e de Hubert Jerez que desempenharam um papel importante na luta pelos Direitos do Homem em Cuba e que foram declarados «presos de consciência» pela Amnistia Internacional,
- D. Considerando que Alfredo Mustelier, actualmente detido na prisão de Combinado Del Este, nas proximidades de Havana, completou vinte anos de prisão em Cuba,
- E. Considerando que o Sr. Mustelier foi condenado à morte, tendo esta pena sido comutada por outra de vinte e cinco anos de prisão,
 - 1. Solicita ao Governo cubano que liberte imediatamente Elizardo Sanchez Santa Cruz, Hiran Ali Cobas Nunez e Hubert Jerez;

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

2. Solicita às autoridades cubanas que libertem Mustelier e autorizem a sua deslocação para o estrangeiro, se ele o solicitar;
3. Insta os Ministros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia a manifestarem junto do Governo cubano a sua inquietação no que se refere aos Direitos do Homem;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia, ao governo de Cuba, ao Presidente do Parlamento latino-americano e ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

d) Resolução comum que substitui os docs. B3-348 e 366/90

RESOLUÇÃO
sobre a Arábia Saudita

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando que as alegações feitas pela Amnistia Internacional no seu recente relatório sobre as violações dos Direitos do Homem na Arábia Saudita, de 11 de Janeiro de 1990, causaram alguma inquietação em toda a Comunidade Europeia,
 - B. Tendo em conta a «Declaração de Princípios» emanada do governo da Arábia Saudita em 1983,
 - C. Observando com preocupação que, de 1983 a 1989 devem ter sido presos mais de 700 opositores políticos sem culpa formada nem julgamento. Muitos deles foram mantidos em prisão solitária por períodos que vão dos 15 dias aos seis meses antes e durante os interrogatórios. Não lhes foi permitido o acesso a advogados ou a familiares. Verificaram-se, pelo menos, 100 detenções desta natureza em 1989 e em vários casos há conhecimento de torturas,
 - D. Preocupado, em particular, com os casos de Yassir 'Ali Muhamad al Farj, que foi torturado até concordar em assinar uma confissão, e de um detido de 25 anos, em Taroot, que foi mantido no isolamento durante 81 dias, sujeito a interrogatórios e cruelmente torturado,
 - E. Consciente do altíssimo valor que o próprio Parlamento Europeu, bem como quase todas as assembleias representativas democráticas de todo o mundo, atribui ao respeito pelos Direitos do Homem, e em particular às garantias de cada acusado deve gozar no sentido de se defender das acusações que lhe são movidas,
 - F. Convicto de que o pleno respeito por tais direitos e garantias apenas poderá contribuir para a paz interna e o prestígio da própria Arábia Saudita,
1. Solicita ao Governo da Arábia Saudita que cumpra a sua própria «Declaração de Princípios» cujas disposições ainda não foram, em grande parte, implementadas, nomeadamente:
 - que todos os presos sejam informados das razões da sua detenção e das acusações que lhes são movidas,
 - que lhes seja assegurado apoio jurídico e que lhes seja permitido apresentar recurso da sua detenção,
 - que lhes sejam autorizadas visitas de um médico e de membros das suas famílias,
 - que sejam levados, de imediato, à presença de um juiz com vista a assegurar que a sua detenção é, não só legal, mas também necessária,
 - que as suas famílias sejam oficialmente informadas da sua detenção e do local onde se encontram detidos,
 - que seja abolida a prática de manter pessoas na prisão por tempo indeterminado e que os detidos deixem de ser sujeitos, como acontece com frequência neste momento, a torturas às mãos dos Mabahith al'Amma;

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

2. Solicita ao Governo da Arábia Saudita que modifique as suas práticas de detenção, que não se coadunam com as normas internacionais em matéria de Direitos do Homem, de molde a torná-las consentâneas com a Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos;
3. Solicita que seja concedida autorização a organismos internacionais ligados aos Direitos do Homem, tais como a Amnistia Internacional e a Cruz Vermelha Internacional, para que realizem visitas oficiais à Arábia Saudita com vista a investigar as alegações de violação dos Direitos do Homem;
4. Solicita às autoridades da Arábia Saudita que instaurem inquéritos públicos em relação aos casos mencionados no relatório para que estes possam, o mais rapidamente possível, beneficiar de um julgamento público com direito a advogados de defesa;
5. Solicita aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia que suscitem estas questões junto das autoridades da Arábia Saudita;
6. Encarrega a sua delegação parlamentar para as relações com a Arábia Saudita de analisar, com urgência, o modo como estas questões poderão ser formalmente apresentadas às autoridades da Arábia Saudita;
7. Convida a sua Subcomissão «Direitos do Homem» a acompanhar atentamente o desenrolar dos acontecimentos na Arábia Saudita e a tomar, se considerar pertinente, as iniciativas necessárias e, de um modo geral, a empenhar-se para que sejam determinadas e denunciadas as situações nas quais não são garantidas às pessoas inculpadas ou detidas as condições previstas na Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos;
8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho Superior dos Ulemás, ao Governo da Arábia Saudita, ao Rei da Arábia Saudita, à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia e, onde existirem, às Comissões dos Direitos do Homem das Assembleias Parlamentares dos Estados-membros.

e) **Doc. B3-327/90**

RESOLUÇÃO

sobre a detenção de doze bispos católicos na República Popular da China

O Parlamento Europeu,

- A. Considerando a detenção de doze bispos católicos na República Popular da China, nomeadamente em Tiangjin, nas províncias de Shaanxi, Gansu, Hebei e Mongólia Interior,
 - B. Preocupado com o facto de, após o esmagamento do movimento pela liberdade e a democracia, se multiplicarem as violações dos direitos do Homem,
1. Condena veementemente a detenção dos bispos;
 2. Insta o Governo da República Popular da China a libertar imediatamente os bispos detidos;
 3. Exorta o Governo da República Popular da China a permitir a todas as religiões a livre prática do respectivo culto;
 4. Exige do Governo da República Popular da China que ponha fim a todas as violações dos direitos do Homem;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política Europeia e ao Governo da República Popular da China.

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

f) **Doc. B3-373/90****RESOLUÇÃO****sobre os Direitos do Homem na Guatemala***O Parlamento Europeu,*

- A. Tendo em conta os assassinios de Hector Oqueli (Secretário-Geral adjunto do movimento salvadoreño MNR e delegado da Internacional Socialista para a América Latina) e de Hilda Flores, na Guatemala,
- B. Tendo em conta a decisão tomada pelo Presidente Vinicio Cerezo e, pela primeira vez na história da Guatemala, instituir uma comissão de inquérito,
- C. Apreensivo com o elevado número de atentados originados por razões de índole política, que se têm vindo continuamente a verificar na Guatemala,
 1. Exorta a Guatemala a investigar rigorosamente e com imparcialidade os dois crimes em causa;
 2. Solicita ao Presidente de El Salvador, Alfredo Cristiani, que apoie por iniciativa própria os trabalhos da comissão de inquérito;
 3. Pede que a comissão de inquérito indique a data em que pensa concluir os seus trabalhos;
 4. Congratula-se com a promessa do Presidente Cerezo de incluir um observador internacional nos trabalhos da comissão de inquérito, e requer a sua designação imediata;
 5. Considera que a sua atitude face à Guatemala e a El Salvador dependerá, entre outros factores, de progressos efectivos na investigação do duplo crime que vitimou Hector Oqueli e Hilda Flores;
 6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos Governos da Guatemala e de El Salvador.

g) **Doc. B3-389/90****RESOLUÇÃO****sobre o desrespeito dos direitos do Homem no Sara Ocidental***O Parlamento Europeu,*

- A. Recordando a sua Resolução de 17 de Dezembro de 1987 ⁽¹⁾, protestando contra as detenções efectuadas pela polícia marroquina e o encarceramento de habitantes do Sara Ocidental, aquando da visita da missão técnica da ONU e da OUA,
- B. Reiterando as suas numerosas tomadas de posição precedentes sobre a situação dos Direitos do Homem em Marrocos,
- C. Recordando a sua Resolução de 15 de Março de 1989 ⁽²⁾, sobre a situação no Sara Ocidental,
- D. Considerando que a polícia marroquina continua a proceder a detenções de habitantes do Sara Ocidental,

⁽¹⁾ JO n.º C 13, de 18.1.1988, p. 102

⁽²⁾ JO n.º C 96, de 17.4.1989, p. 59

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

- E. Considerando a deslocação forçada, para Marrocos, de várias centenas de jovens saraús,
- F. Considerando a recusa do Governo marroquino de autorizar visitas aos presos saraús e, mesmo, de dar informações sobre a sua situação,
- G. Considerando a recusa do Governo marroquino de acolher os 200 presos militares libertados unilateralmente pela Frente Polisário,
- H. Considerando o relatório da Amnistia Internacional referente a 1989 sobre a situação dos Direitos do Homem em Marrocos e no Sara Ocidental, em que se constata, designadamente, que:
 - o Governo marroquino não forneceu novas informações sobre o paradeiro de cerca de 80 pessoas oriundas do Sara, que teriam «desaparecido» desde 1976,
 - o estatuto legal e a situação de várias centenas de pessoas detidas em Novembro de 1987, aquando da visita da missão de inquérito das Nações Unidas, permanecem desconhecidos,
 - existem informações sobre torturas e maus tratamentos infligidos aos presos políticos,
- I. Considerando o apelo subscrito por numerosas personalidades, entre as quais vários Prémios Nobel da Paz,
 - 1. Protesta contra as detenções e o encarceramento de homens, mulheres e crianças que habitam no Sara Ocidental;
 - 2. Insiste no sentido de os habitantes saraús detidos serem imediatamente libertados e os seus direitos respeitados;
 - 3. Solicita ao Governo marroquino que ponha termo a todas as deslocações forçadas de jovens saraús para Marrocos, que autorize a realização de visitas aos presos saraús e que forneça informações sobre as pessoas «desaparecidas» desde a sua detenção;
 - 4. Congratula-se com a iniciativa humanitária da Frente Polisário de libertar unilateralmente 200 presos militares marroquinos. Solicita ao Governo marroquino que lhes possibilite o retorno a suas casas e que, num gesto de reciprocidade liberte, por seu turno, 200 prisioneiros militares saraús;
 - 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução, à Comissão, ao Conselho, aos Governos dos Estados-membros, a Marrocos, à Frente Polisário, bem como aos Secretários-Gerais da ONU e da OUA.

5. Constituição de uma comissão temporária

— Doc. B3-415/90

RESOLUÇÃO

sobre a constituição de uma comissão «ad hoc» para a «análise do impacte sobre a Comunidade Europeia do processo de unificação da Alemanha»

O Parlamento Europeu,

- A. Tendo em conta a discussão e as negociações actualmente em curso sobre a cooperação entre a República Federal da Alemanha e a República Democrática Alemã e a unificação da Alemanha,
- B. Tendo em conta as consequências para todos os aspectos da política europeia das decisões relativas à unificação da Alemanha,

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

- C. Tendo em conta o facto de a Comissão ter já decidido criar um Grupo de Trabalho sobre a RDA para analisar as consequências para a Europa dos últimos acontecimentos ocorridos na Alemanha,

Decide, nos termos do nº 2 do artigo 109º do Regimento, constituir uma comissão temporária composta por 20 membros efectivos, à qual será conferido o mandato de «analisar o impacte sobre a Comunidade Europeia do processo de unificação da Alemanha».

6. Tributação da poupança

— Doc. B3-398/90

RESOLUÇÃO

sobre a tributação dos juros

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Directiva do Conselho, de 24 de Junho de 1988, em que se prevê a liberalização dos movimentos de capitais em 1 de Julho de 1990,
 - Tendo em conta, particularmente, o nº 5 do artigo 6º da Directiva supramencionada, nos termos do qual «a Comissão apresentará ao Conselho propostas destinadas a suprimir ou atenuar riscos de distorção, evasão e fraude fiscais relacionados com a diversidade de regimes nacionais»,
 - Tendo em conta a Declaração do Conselho Europeu de Madrid, de 26 e 27 de Junho de 1989, que assinala a sua preocupação face ao atraso verificado e salienta a necessidade de actuar de modo a que a liberalização do movimento de capitais não facilite as fraudes fiscais,
 - Tendo em conta a Declaração do Conselho Europeu de Estrasburgo, de 8 e 9 de Dezembro de 1989, solicitando ao Conselho ECO-FIN que termine os seus trabalhos tão rapidamente quanto possível e adopte medidas de acompanhamento da liberalização dos movimentos de capitais que permitam combater eficazmente a fraude fiscal,
 - Tendo em conta o acordo concluído entre 11 delegações representadas no Conselho ECO-FIN de 19 de Novembro de 1989, na sequência da última reunião destinada à análise da proposta de directiva que altera a Directiva nº 77/799/CEE relativa à assistência mútua das autoridades competentes dos Estados-membros,
 - Tendo em conta as perguntas orais sobre a tributação da poupança (docs. B3-206 e 207/90),
1. Recorda que, em 1 de Julho de 1990, se instituirá a liberalização dos movimentos de capitais em oito Estados-membros da Comunidade, acompanhada de períodos de derrogações até 31 de Dezembro de 1992, no que respeita à Grécia, Espanha, Irlanda e Portugal;
 2. Recorda, contudo, que, na ausência de medidas adequadas de harmonização e cooperação fiscal, e tendo em conta as consideráveis divergências de tributação da poupança, a liberalização dos movimentos de capitais comporta um risco de deslocação dos capitais, de evasão e fraude fiscal;
 3. Lamenta, em consequência, que não tenha sido possível concluir um acordo no Conselho referente à instauração de um sistema comunitário de tributação dos juros que não resultem do aforro;
 4. Solicita à Comissão que se empenhe num sistema de tributação dos juros dos residentes oriundos da Comunidade e reafirma a sua convicção de que se torna necessário, para resolver os problemas referidos, um sistema de declaração ou um sistema de retenção na fonte;

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

5. Insiste no sentido de que o Conselho, em conformidade com o compromisso assumido em 24 de Junho de 1988, conclua, o mais rapidamente possível, um acordo sobre o reforço da cooperação entre as administrações fiscais e as autoridades judiciárias dos Estados-membros, baseado num intercâmbio cabal de informações. Exprime o desejo, a este propósito, de que o acordo concluído entre onze países-membros no Conselho ECO-FIN de 19 de Dezembro de 1989 possa concitar a unanimidade;
6. Considera que a assistência administrativa e a ajuda recíproca a nível judiciário entre as autoridades dos Estados-membros deverão:
 - incidir na tributação global de pessoas singulares e colectivas,
 - comportar os dispositivos necessários à sua eficácia (em particular, o reforço da cooperação técnica entre as administrações fiscais nacionais e adequações, quando necessário, das regulamentações nacionais),
 - impor-se mesmo em caso de ausência de interesse fiscal do Estado-membro requerido;
7. Considera, nomeadamente, a este propósito que, quando exista a suspeita fundada de delito associado, o accionamento da ajuda recíproca de carácter judiciário entre os Estados-membros deverá poder conduzir, se necessário, à suspensão do segredo bancário;
8. Considera igualmente indispensável que a Comunidade assuma um papel activo nos trabalhos em curso nas diversas instâncias internacionais (FMI, OCDE e Conselho da Europa), visando reduzir a evasão e a fraude fiscal, e que todos os Estados-membros ratifiquem as convenções de assistência administrativa mútua e de ajuda judiciária recíproca que se encontram prontos para assinatura;
9. Entende que os Estados-membros em cujo território se encontrem sediados centros financeiros «off-shore», ou que mantenham relações particulares com estes, deveriam garantir que, em caso de fraude fiscal delituosa, esses centros forneçam uma assistência administrativa e judiciária equivalente à que é praticada entre os Estados-membros;
10. Salienta, por fim, que para além das considerações essenciais de equidade fiscal face aos rendimentos provenientes do trabalho, a liberalização dos movimentos de capitais contradiria o seu objectivo, a integração e o desenvolvimento económico de toda a Comunidade, se propiciasse práticas abusivas, em detrimento dos investimentos produtivos;
11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

7. Relações CEE-Polónia

a) Doc. A3-22/90/corr.

RESOLUÇÃO

sobre as características políticas da situação vigente na Polónia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os seus relatórios e resoluções anteriormente aprovados sobre a Polónia,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Políticos (doc. A3-22/90/corr.),
- A. Considerando a Declaração Comum sobre o Estabelecimento de Relações Oficiais, assinada em Junho de 1988 pela Comunidade Europeia e o Conselho de Assistência Económica Mútua,
 - B. Considerando o estabelecimento de relações oficiais entre a Comunidade Europeia e a Polónia, na sequência da Declaração Comum supramencionada,

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

- C. Considerando que, em 25 de Outubro de 1989, o Parlamento Europeu aprovou a conclusão de um acordo de comércio e de cooperação comercial e económica entre a Comunidade e a República Popular da Polónia ⁽¹⁾,
- D. Considerando a Declaração Comum sobre as Relações Leste-Oeste adoptada pelos Chefes de Estado e de Governo representados na Cimeira Económica de Paris em Julho de 1989,
- E. Considerando as medidas coordenadas de cooperação e ajuda, em benefício da Polónia e da Hungria, propostas pela Comissão das Comunidades Europeias, por iniciativa da Cimeira Económica de Paris,
- F. Considerando os graves problemas económicos da Polónia, que constituem um óbice à execução do processo de reformas económicas e políticas, bem como o dever de solidariedade da Europa Ocidental, à qual apelaram, em diversas ocasiões, o dirigente do Solidariedade Lech Walesa e o novo Governo polaco,
- G. Considerando que as medidas previstas pelo novo Governo polaco, com o objectivo de instituir uma reforma radical das estruturas económicas, implicam consequências sociais que podem pôr em perigo a adesão do povo polaco à renovação pretendida, sobretudo se o apoio externo à Polónia permanecer insuficiente,
- I. Manifesta a sua convicção de que:
1. O processo de reformas iniciado na Polónia e em outros países da Europa Central e de Leste representa uma oportunidade histórica única para dotar os seus povos de plena liberdade política e restabelecer a unidade europeia;
 2. É do interesse de todos os cidadãos europeus que o processo em curso seja bem sucedido, motivo pelo qual deverão estar empenhados em conceder o maior apoio possível, em termos políticos, financeiros e económicos a essa evolução;
 3. Deverá ser garantido à população de cada país o direito de prosseguir livremente a sua própria via de renovação democrática, no respeito dos princípios fundamentais da liberdade de opinião e de organização;
 4. Devem ser lançados desde já os alicerces de uma futura Europa democrática, nos domínios político, institucional, económico e da segurança, de comum acordo entre todos os Estados implicados;
 5. A Comunidade tem neste processo uma responsabilidade particular, que só poderá assumir com êxito se activar a sua própria integração;
 6. A Polónia constitui um teste à vontade de ajuda ao processo de democratização manifestada por muitos países e, particularmente, pela Comunidade, já que um fracasso do processo de reformas na Polónia constituiria um duro revés para o movimento reformista iniciado noutros países;
 7. A história do povo polaco e o património político e cultural comum da Europa implica a assunção de compromissos específicos face à Polónia;
 8. A renovação política na Polónia não pode ser dificultada por uma discussão sobre as actuais fronteiras, uma vez que o direito do povo polaco a viver em segurança dentro das fronteiras existentes não deverá ser posto em causa, nem agora nem futuramente, por pretensões territoriais de outros países, como preconiza o Acto Final de Helsínquia;
 9. A Polónia necessita que os países industrializados do Ocidente aprovem medidas efectivas de cooperação e ajuda em seu benefício, cujos efeitos ou legitimidade não possam ser comprometidos pela acção isolada de um país, motivo pelo qual tais medidas deverão ser alvo de coordenação;
 10. O processo de reforma na Polónia deverá ainda ser coadjuvado por medidas que fortaleçam a identidade cultural deste país enquanto parte integrante da Europa, reavivem o sentimento de afinidade entre os cidadãos da Polónia e os das restantes Nações, e reforcem as tradições comuns de democracia e justiça social;

(1) JO nº C 304, de 4.12.1989, p. 48

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

11. A participação da Polónia em organizações internacionais de carácter político, económico ou militar deve resultar não apenas da vontade das referidas organizações, mas também das decisões assumidas pelo povo polaco no âmbito das suas futuras instituições democráticas livremente eleitas;

12. O novo Governo polaco deverá respeitar plenamente os direitos das minorias que vivem no actual território da Polónia;

13. As medidas previstas pela Comunidade Europeia deverão ter por alvo a resolução dos actuais problemas da Polónia e, simultaneamente, ser integradas num contexto coerente de política comunitária, a fim de incentivar uma evolução positiva em todos os países da Europa Central e de Leste;

II. Consequentemente, exorta o Conselho e a Comissão a:

14. Procederem rapidamente à implementação das medidas económicas, financeiras e comerciais propostas pela Comissão das Comunidades Europeias, por iniciativa da Cimeira Económica de Paris, de Julho de 1989;

15. Estudarem de que modo e em que medida poderão ser concedidas novas dotações do orçamento comunitário para o apoio aos processos de reforma em curso; nesse sentido, o Conselho de Ministros deverá viabilizar as necessárias modificações do orçamento, das perspectivas financeiras da Comunidade e do acordo interinstitucional;

16. Prepararem e aplicarem rapidamente as medidas económicas e comerciais previstas no acordo concluído entre a Comunidade Económica Europeia e a Polónia;

17. Estruturarem a cooperação com a Polónia de tal modo que as actuais disparidades no domínio económico não sejam aproveitadas para praticar um «dumping social»;

18. Actuarem, no âmbito das organizações competentes como o GATT, o Banco Mundial e o FMI, e segundo as modalidades adequadas, no sentido de uma redução generalizada das restrições à importação de produtos provenientes da Polónia, da regularização da dívida externa polaca de modo a não prejudicar as perspectivas de crescimento económico e de democratização das instituições, bem como no sentido da integração daquele país nas referidas organizações e nas respectivas actividades;

19. Salientarem, nas relações com a Polónia, a extrema gravidade da crise com que este país se confronta a nível ecológico e a necessidade de serem encontradas soluções imediatas, mediante a apresentação de programas que, em estreita cooperação, permitam fazer face aos problemas comuns existentes no domínio do ambiente;

20. Tomarem seriamente em consideração a proposta de instituição de um fundo europeu para fomentar o desenvolvimento e a cooperação com os países da Europa Central e de Leste, e em particular para modernizar a economia, renovar o sistema de comunicações, e resolver os problemas ligados à protecção do ambiente e ao abastecimento energético; para isso, deverão ter em conta designadamente a possibilidade de prever certas compensações entre as quotas da dívida externa polaca e as obrigações de salvaguarda ou medidas de saneamento do ambiente livremente adoptadas pela Polónia;

21. Oferecerem uma cooperação especial para a formação de quadros superiores e médios e de operários qualificados;

22. Preverem a eliminação dos obstáculos à cooperação tecnológica com a Polónia, bem como à transferência de tecnologia para este país. Solicita à Comunidade que, nesse sentido, insista na necessária revogação das disposições do COCOM;

23. Incentivarem a cooperação científica com a Polónia, nomeadamente no âmbito dos projectos e programas de investigação;

24. Incentivarem os contactos entre os organismos de natureza política, económica, social, empresarial e sindical de ambos os lados;

25. Abrirem possibilidades de contacto, intercâmbio e qualificação a diferentes grupos sociais na Polónia e nos países da Comunidade;

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

26. Introduzirem medidas que promovam os objectivos de uma grande Europa dos cidadãos (intercâmbio cultural e juvenil, incremento da aprendizagem de línguas, textos de manuais escolares, geminação de cidades, etc.), e convida as instituições comunitárias, nomeadamente a Comissão das Comunidades, a preverem uma participação de estudantes polacos nos seus programas de estágio;
 27. Estudarem a criação de uma organização europeia para a juventude, em que participem a Polónia e os outros países da Europa Central e de Leste interessados;
 28. Apoiarem a adesão da Polónia ao Conselho da Europa;
 29. Utilizarem plenamente os instrumentos previstos no âmbito da CSCE para garantir a paz, aprofundar a cooperação e incrementar os contactos entre os cidadãos dos países signatários do Acto Final de Helsínquia;
 30. Prosseguirem e incrementarem a coordenação necessária de todas as medidas de cooperação e de ajuda ocidentais, devendo o Conselho apoiar a Comissão no seu papel de coordenação;
 31. Estudarem modalidades específicas de associação, nos termos preconizados pelo artigo 238.º do Tratado CEE, no que se refere à Polónia e a outros Estados da Europa Central e de Leste empenhados no processo de reformas e, no âmbito dessas modalidades, possibilitar a criação de comissões parlamentares mistas;
 32. Elaborarem em conjunto com o Parlamento, um plano global que preveja as etapas institucionais, económicas e políticas da realização da unidade europeia e que constitua um contributo para a superação completa e definitiva dos blocos militares;
 33. Seguirem atentamente, com o Parlamento, a evolução da situação na Polónia, a fim de verificar se este país caminha para um sistema político que, no essencial, esteja de acordo com os princípios das democracias pluralistas;
- III. Considera que a ajuda necessária à Polónia e aos outros países da Europa de Leste não pode, em caso algum, comprometer as outras políticas comunitárias, em particular a ajuda que devemos prestar aos países do terceiro mundo, em relação aos quais a Comunidade Europeia tem igualmente obrigações que pertencem à História;
- IV. Solicita ao Presidente da Cooperação Política Europeia que apresente formalmente as suas observações sobre a presente resolução, nos termos do 7.º parágrafo do nº 2 da Decisão de 28 de Fevereiro de 1986;
- V. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia, assim como ao Parlamento e ao Governo da Polónia.

b) **Doc. A3-1/90**

RESOLUÇÃO

sobre as relações económicas e comerciais entre a Comunidade Europeia e a República Popular da Polónia

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o Acordo comercial e de cooperação económica e comercial entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da Polónia ⁽¹⁾ em relação ao qual o Parlamento Europeu deu o seu parecer favorável em 25 de Outubro de 1989 ⁽²⁾,

⁽¹⁾ JO nº L 339 de 22.11.1989

⁽²⁾ JO nº C 304 de 4.12.1989, p. 47

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

- Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2247/89 do Conselho de 24 de Julho de 1989 relativo a uma acção de emergência para o fornecimento gratuito de determinados produtos agrícolas à Polónia ⁽¹⁾,
- Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3691/89 do Conselho, aprovado em 4 de Dezembro de 1989, que liberaliza as restrições quantitativas específicas em relação à Polónia e à Hungria e que altera, nesse sentido, o Regulamento (CEE) n.º 3420/83 ⁽²⁾,
- Tendo em conta o seu parecer de 13 de Dezembro de 1989 sobre a proposta de uma decisão que dá poderes à Comissão para indemnizar o BEI por prejuízos decorrentes de empréstimos para projectos na Polónia e na Hungria ⁽³⁾,
- Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3906/89 do Conselho de 18 de Dezembro de 1989 relativo à ajuda económica a favor da República da Hungria e da República Popular da Polónia ⁽⁴⁾,
- Tendo em conta os Regulamentos (CEE) n.ºs 3896/89, 3897/89 e 3898/89 do Conselho de 18 de Dezembro de 1989 que aplicam preferências pautais generalizadas, para o ano de 1990, a certos produtos industriais têxteis e agrícolas originários de países em vias de desenvolvimento ⁽⁵⁾,
- Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 3899/89 do Conselho de 18 de Dezembro de 1989 que reduz os direitos niveladores relativamente à importação de certos produtos agrícolas originários de países em vias de desenvolvimento ⁽⁶⁾,
- Tendo em conta o projecto de orçamento geral das Comunidades Europeias para o exercício de 1990 aprovado pelo Parlamento Europeu em 13 de Dezembro de 1989 e, em especial, o artigo 996.º da Secção II – Comissão – Parte B – Ajuda para a reestruturação económica da Polónia e da Hungria,
- Tendo em conta a declaração do Presidente em exercício do Conselho Europeu perante o Plenário do Parlamento Europeu em 25 de Outubro de 1989 ⁽⁷⁾ e 22 de Novembro de 1989 ⁽⁸⁾,
- Tendo em conta as conclusões da Cimeira dos Sete realizada de 14 a 16 de Julho de 1989 em Paris e, em especial, a declaração política sobre as relações Este-Oeste,
- Tendo em conta as conclusões das reuniões do Grupo dos 24 países da OCDE realizadas nos dias 1 de Agosto, 26 de Setembro e 24 de Novembro de 1989, as quais foram coordenadas pela Comissão das Comunidades Europeias,
- Tendo em conta o memorando do Governo da Polónia de 25 de Setembro de 1989 sobre as necessidades de ajuda externa e o programa de reestruturação económica aprovado pelo Governo polaco em 9 de Outubro de 1989,
- Tendo em conta as conclusões da Reunião dos Chefes de Estado ou de Governo dos Doze, que se realizou em Paris, em 18 de Novembro de 1989, e a do Conselho Europeu de Estrasburgo, de 8 e 9 de Dezembro de 1989,
- Tendo em conta as suas resoluções de 11 de Dezembro de 1986, 15 de Setembro de 1988 e 16 de Fevereiro de 1989 sobre a situação na Polónia ⁽⁹⁾
- Tendo em conta a resolução de 22 de Janeiro de 1987 sobre as relações entre a Comunidade Europeia e o Conselho de Assistência Económica Mútua (CAEM) e os países da Europa oriental membros do CAEM ⁽¹⁰⁾,
- Tendo em conta a resolução de 13 de Abril de 1989 sobre a dívida da Polónia ⁽¹¹⁾,

⁽¹⁾ JO n.º L 216 de 27.7.1989, p. 5

⁽²⁾ JO n.º L 362 de 12.12.1989, p. 1

⁽³⁾ Ponto 6, Parte II, da acta dessa data

⁽⁴⁾ JO n.º L 375 de 23.12.1989, p. 11

⁽⁵⁾ JO n.º L 383 de 30.12.1989, p. 1

⁽⁶⁾ JO n.º L 383 de 30.12.1989, p. 135

⁽⁷⁾ Relato integral do período de sessões de 23 a 27 de Outubro de 1989, p. 186

⁽⁸⁾ Relato integral do período de sessões de 20 a 24 de Novembro de 1989, p. 206

⁽⁹⁾ JO n.º C 7 de 12.1.1987, p. 102, JO n.º C 262 de 10.10.1988, p. 125 e JO n.º C 69 de 20.3.1989, p. 133

⁽¹⁰⁾ JO n.º C 46 de 23.2.1987, p. 71

⁽¹¹⁾ JO n.º C 120 de 16.5.1989, p. 283

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

- Tendo em conta as resoluções de 15 de Setembro de 1989 ⁽¹⁾ sobre a situação na Polónia, aprovadas após o debate sobre questões actuais e urgentes do dia 14 de Setembro de 1989,
 - Tendo em conta a proposta de resolução do Sr. Poettering, da Sra. Quisthoudt-Rowohl e dos Srs. Brok, Zarges e Klepsch sobre a situação na Polónia e na Hungria (doc. B3-40/89),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Relações Económicas Externas e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (doc. A3-1/90),
- A. Consciente das afinidades culturais entre a Comunidade e a Polónia, cujos povos compartilham uma mesma civilização, um mesmo espaço geográfico e numerosos eventos históricos,
 - B. Ciente do desejo do povo e Governo polacos de efectuar uma mudança profunda no seu sistema político, bem como de reestruturar a sua economia no intuito de uma economia de mercado,
 - C. Congratulando-se pela existência de um processo de democratização da vida política e social e de reformas da economia que a Polónia está a desenvolver no exercício legítimo da sua soberania e apoiando esse mesmo processo,
 - D. Consciente do estado crítico em que se encontra a economia polaca — estrangulada a partir do exterior em virtude da sua dívida externa excessiva e internamente pela existência de graves deficiências em infra-estruturas e gestão — e da necessidade de se lhe prestar ajuda externa imediata e eficaz para que se levem pacificamente a cabo as reformas desejadas, ajuda essa que, além disso, foi solicitada pelo Governo polaco,
 - E. Consciente de que a solidariedade da Comunidade Europeia para com a Polónia neste processo de mudança é a todos os títulos necessária e que a Comunidade pode ter um papel altamente positivo no mesmo, facilitado por relações que resultam de uma longa história compartilhada,
 - F. Considerando ser pertinente que a Comunidade participe activamente no processo de reestruturação em curso das relações geopolíticas do subcontinente europeu e que a Comunidade não pode eximir-se à evolução dos acontecimentos continentais que afectam directa ou indirectamente a sua própria configuração e o aprofundamento da construção comunitária,
 - G. Convencido de que o alargamento e o aprofundamento das relações económicas, culturais e políticas entre a Comunidade e a Polónia contribui para a estabilidade europeia e para a consolidação definitiva da paz no continente,
 - H. Considerando que existe o reconhecimento internacional pelo qual fica assente que a Comunidade Europeia tem a missão de, através da Comissão das Comunidades Europeias, coordenar a ajuda ocidental à Polónia e à Hungria, acção na qual participam os 24 países da OCDE,

Relativamente à situação actual

1. Entende que o alargamento substancial das actuais relações económicas e comerciais e de cooperação em vários sectores entre a Comunidade Europeia e a Polónia faz parte da normalização das relações com um país que tem vocação para ser parceiro natural da Comunidade devido à sua proximidade geográfica e afinidade cultural;
2. Toma nota do programa económico para os próximos anos anunciado pelo Governo polaco o qual tem como objectivos controlar a hiperinflação, construir um sector privado e submeter o sector estatal à disciplina do mercado, programa que inclui medidas como a redução de subvenções aos produtos de primeira necessidade, a reforma do sistema orçamental, a preparação de um novo sistema de segurança social, a manutenção de uma política restritiva de preços e salários e o estabelecimento de taxas de câmbio realistas;

⁽¹⁾ JO nº C 256 de 9.10.1989, pp. 152-160

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

3. Exprime o desejo de que o Governo da Polónia tenha sucesso no que se refere aos seus objectivos de controlar a hiperinflação, de liberalização dos preços e de fixação de taxas de câmbio realistas, condições necessárias para se obter a convertibilidade do zloty; concorda com o financiamento, pelo Grupo dos 24, de um fundo de compensação monetária de mil milhões de dólares para a estabilização do zloty, fundo esse que foi pedido pelo Governo polaco no seu programa de reestruturação económica de 9 de Outubro de 1989 e cuja criação foi aprovada pelo Conselho Europeu de Estrasburgo de 8 de Dezembro de 1989;

4. Verifica que uma das principais tarefas pendentes é a de pôr em prática um sistema financeiro capaz de captar a poupança — quer em moeda nacional quer em divisas — e de a canalizar para o financiamento de actividades produtivas, e que conte com instituições capazes de tomar em consideração os detentores de pequenas poupanças e os pequenos empresários bem como de canalizar a ajuda externa e os investimentos estrangeiros;

5. Manifesta a esperança de que o incremento de actividades das instituições comunitárias, e em especial da Comissão Europeia como coordenadora das acções dos 24 países membros da OCDE, seja compensado pela disponibilidade em meios materiais e humanos suficientes para poder fazer face às suas novas responsabilidades;

6. Identifica três campos de acção na ajuda externa à Polónia — a ajuda de emergência, a cooperação económica e o apoio nas instituições internacionais — bem como um papel triplo da Comissão das Comunidades Europeias — coordenadora do Grupo dos 24, autora de iniciativas no âmbito das suas competências e entidade capaz de sugerir iniciativas aos seus países membros;

Relativamente às acções de ajuda

7. Entende que a escassez de alimentos, de produtos farmacêuticos, de serviços e de equipamento médico constituem os problemas mais críticos com que presentemente se debate o Governo polaco e está de acordo quanto ao facto de ser necessária uma ajuda de emergência, dadas as circunstâncias excepcionais que o país está a atravessar;

8. Entende, contudo que, para a ajuda de emergência ser útil, tem de ser também rápida e suficientemente elevada para fazer face às necessidades existentes, tanto através da via governamental como de organizações não-governamentais, enquanto as fontes de abastecimento disponíveis no país não forem suficientes para satisfazer estas necessidades, e solicita que, no âmbito da Operação Farol, sejam autorizados prioritariamente os investimentos que permitam satisfazer estas necessidades mediante recursos nacionais;

9. Espera, por isso, que a Comissão, na sua missão de coordenar a ajuda dos 24, tome medidas para assegurar que a ajuda prestada seja suficiente, bem distribuída e não cause distorções aos mercados locais; entende, por isso, ser muito positivo que a ajuda comunitária seja posta à venda nos mercados polacos e que as receitas constituam um fundo para a reestruturação da economia polaca; entende, porém, que os benefícios desta medida ficarão limitados se a ajuda dos outros membros do Grupo dos 24 não tomar o mesmo rumo, e solicita à Comissão que utilize os seus poderes como coordenadora para que tal facto se verifique;

10. Entende que o conceito de ajuda de emergência não deve ficar limitado ao da ajuda alimentar mas também alargar-se ao da ajuda para a auto-suficiência alimentar; sugere, nesse sentido, que os fundos obtidos com a venda da ajuda alimentar se destinem a financiar projectos empresariais no campo das infra-estruturas rurais, do transporte e da armazenagem de bens perecíveis e da transformação de produtos agrícolas e pecuários;

11. Chama a atenção para a necessidade de submeter o conjunto das medidas de ajuda à Polónia a um controlo eficaz, no intuito de impedir a sua utilização indevida e de assegurar que, de acordo com os fins a que se destinam, contribuam para melhorar as condições de vida do povo polaco;

Relativamente às relações comerciais

12. Entende que a abertura dos mercados ocidentais às exportações polacas é um elemento essencial para a normalização das relações e pode ser um poderoso estimulante da economia interna; solicita às autoridades polacas que por seu turno eliminem o mais rapidamente possível os obstáculos técnico-jurídicos que ainda dificultam as trocas comerciais;

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

13. Entende que o Acordo comercial e de cooperação assinado no dia 19 de Setembro de 1989 foi estabelecido como um primeiro passo para a normalização dessas relações mas que o acesso ao mercado que as mesmas oferecem é notoriamente insuficiente; congratula-se com as decisões do Conselho de 6 de Novembro de 1989 de acelerar a liberalização das restrições quantitativas e de incluir a Polónia entre os países beneficiários do Sistema de Preferências Pautais Generalizadas;

14. Verifica que os produtos CECA, em relação aos quais a Polónia é um país particularmente competitivo, não estão incluídos nem no acordo comercial e de cooperação entre a Comunidade e a Polónia nem entre aqueles aos quais está prevista a aplicação do Sistema de Preferências Pautais Generalizadas do qual seriam beneficiários produtos industriais têxteis e agrícolas a partir de 1990; solicita à Comissão que inicie negociações para transformar o actual regime de acordos de autolimitação com vigência anual num regime plurianual que melhore o acesso ao mercado comunitário dos produtos siderúrgicos e carboníferos polacos; neste sentido, apoia a celebração de acordos específicos entre a CECA e a Polónia assim como a iniciativa da Comissão que visa conferir à Polónia e à Hungria a possibilidade de obtenção de empréstimos CECA até ao montante máximo de 200 milhões de ecus;

Relativamente à cooperação

15. Toma nota dos sectores em que a Polónia deseja apoio externo e verifica que estes coincidem basicamente com os propostos no plano de acção da Comissão Europeia, isto é, a agricultura, o acesso a mercados, investimentos, formação profissional e meio ambiente; verifica igualmente que estes sectores, bem como os da investigação científica, tecnologia e medicina, se enquadram nos âmbitos de cooperação previstos no Acordo entre a Comunidade e a Polónia;

16. Verifica que os sectores nos quais se prevêem actividades de cooperação são aqueles em que as necessidades de se actuar são mais urgentes e prioritárias para tornar viável a transformação das estruturas económicas da Polónia; entende que as circunstâncias excepcionais que a economia polaca está a atravessar não devem fazer esquecer que o âmbito da cooperação possível é muito mais amplo e que, pelo facto de não estarem previstas, não devem ser desaproveitadas oportunidades de desenvolver actividades de cooperação em âmbitos como o cultural nos quais esta cooperação é equilibrada e não implica componentes de ajuda;

17. Reconhece a importância dos investimentos ocidentais para a economia polaca e verifica o entusiasmo dos investidores já que ao longo de 1989 foram criadas empresas para empreendimentos conjuntos num capital total de 8000 milhões de dólares; insiste em que é importante coordenar os referidos investimentos e que, para a tornar possível, é preciso que se disponha de informação sobre os investimentos já efectuados e sobre aqueles que seria necessário efectuar;

18. Entende, além disso, ser indispensável e prioritária uma acção destinada a favorecer a criação de PME privadas e a conceder facilidades especiais às PME comunitárias que tencionem estabelecer «joint-ventures» com empresas polacas;

19. Solicita à Comissão que difunda periodicamente informação sobre a situação relativa dos investimentos ocidentais na Polónia e que os serviços da rede de cooperação empresarial entre pequenas e médias empresas (Business Cooperation Network) sejam ampliados de forma a poderem incluir informação sobre empresas polacas; solicita também que os serviços desta rede sejam difundidos na Polónia através da Delegação das Comunidades Europeias em Varsóvia e solicita a publicação no Jornal Oficial de todos os projectos de investimento na Polónia que envolvam instrumentos financeiros comunitários e do Grupo dos 24;

20. Insta os Governos dos Estados-membros da Comunidade Europeia a porem em execução mecanismos que garantam os investimentos na Polónia e congratula-se com os passos dados por este país para aderir à Agência Internacional para a Segurança dos Investimentos do Banco Mundial;

21. Apoia a decisão do Conselho que dá poderes à Comissão para indemnizar o Banco Europeu de Investimento por prejuízos decorrentes de empréstimos para projectos na Polónia e na Hungria e solicita ao Conselho que propicie uma maior intervenção do BEI, com base em critérios objectivos, no sentido de facilitar o acesso a recursos financeiros oportunos para projectos com capacidade para gerar crescimento económico;

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

22. Apoia as propostas do Presidente do Conselho Europeu para que se crie uma Fundação Europeia para a Formação de Pessoal Técnico e de Gestão e a aprovação da criação de um Banco para a Reestruturação e o Desenvolvimento da Europa Central e de Leste pelo Conselho Europeu de Estrasburgo, em 8 de Dezembro de 1989; convida o Conselho a proporcionar a este banco estruturas pequenas e flexíveis em cada um dos países em causa, com capital de instituições financeiras comunitárias e de parceiros comerciais dos respectivos países de Leste; convida a Comissão a convocar uma mesa-redonda com os bancos comerciais mais importantes da Comunidade, destinada a determinar quais as disposições mais indicadas e o seu nível de actuação, de forma a satisfazer as necessidades de investimento do novo banco, para cujo efeito a Comissão deverá apresentar propostas adequadas;

23. Solicita o alargamento da incidência das propostas apresentadas pelo Presidente do Conselho Europeu relativas às necessidades da indústria polaca e à criação na Polónia de uma escola superior de gestão empresarial, para cujo efeito solicita à Comissão que apresente propostas adequadas;

24. Saliencia que o facto de a Polónia ter urgência em receber formação no campo técnico e empresarial não deve fazer esquecer às instâncias comunitárias que os desejados investimentos e projectos conjuntos com os países de Leste se materializarão na medida em que houver técnicos economistas ocidentais familiarizados com o funcionamento actual dos sistemas para cuja transformação vão contribuir e que é por isso conveniente tratar este assunto de forma bilateral;

25. Entende que os intercâmbios entre universidades possuem um potencial enorme no campo da formação, a qual não tem por isso que ser limitada à formação técnica e económica podendo assim alargar-se a outros âmbitos culturais como os da língua, da história e da música; encarrega a Comissão de negociar com a Polónia um programa semelhante ao programa Erasmus — que poderia eventualmente alargar-se à Hungria e a outros países de Leste — e que este programa inclua a possibilidade de realização de estágios em empresas polacas e comunitárias efectuados por estudantes e trabalhadores comunitários e polacos, respectivamente; toma nota da incumbência atribuída à Comissão pelos Chefes de Estado e de Governo dos Doze, na Cimeira de 18 de Novembro de 1989, de elaborar um projecto sobre a abertura aos países de Leste dos programas comunitários nos campos da educação e da formação, assim como de certos programas de investigação científica e tecnológica;

26. Entende que os polacos que, por razões políticas ou económicas, tenham emigrado para o Ocidente podem ter, em virtude da sua preparação e dos seus conhecimentos dos dois sistemas, um papel importante para a utilização eficaz da ajuda ocidental ao seu país; espera, por isso, que os polacos residentes nos países do Grupo dos 24 possam ter acesso, nas mesmas condições que os nacionais dos referidos países, às dotações previstas para a criação de empresas conjuntas na Polónia e nas mesmas circunstâncias que os residentes na Polónia aos programas de formação;

27. Regozija-se com a próxima abertura de uma delegação da Comissão das Comunidades Europeias em Varsóvia e insiste para que esta seja dotada da infra-estrutura adequada para poder proporcionar, na prática, ajuda aos investidores comunitários na Polónia;

28. Verifica com satisfação que os problemas do meio ambiente ocupam um lugar privilegiado quer nas solicitações da Polónia quer no plano de acção da Comissão; entende, contudo, que a dimensão e a extensão do problema vão mais além do território da Polónia e, como tal, o problema não pode ser abordado eficazmente através de acções que se limitem a esse país; solicita que se convoque, quando as condições políticas o permitirem, uma conferência paneuropeia para elaborar um plano de acção contra a contaminação na Europa Central; aguarda que os países não comunitários desta região da Europa negociem a sua participação na Agência Europeia do Ambiente;

29. Considera indispensável a elaboração de uma lista de prioridades sobre investimentos no domínio do ambiente e salienta que deve ser tido em conta que a população interessada possa participar na elaboração dos programas, que os novos projectos sejam submetidos a um exame de compatibilidade com o ambiente e que seja promovido como prioridade o respeito pelos deveres para com o ambiente internacionalmente reconhecidos;

30. Considera, com base na experiência do Fundo Regional, ser necessário integrar desde já as medidas de carácter ambiental no desenvolvimento económico, para se evitarem nos anos futuros medidas de reparação altamente dispendiosas;

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

Relativamente ao apoio das instituições internacionais

31. Solicita à Comissão que apoie, no GATT, o pedido da Polónia de renegociar o seu estatuto actual, tal como indicado na declaração anexa ao acordo entre a Comunidade e a Polónia sobre comércio e cooperação económica e comercial e, em especial, que sejam abolidas as restrições quantitativas discriminatórias aplicadas à Polónia por membros do GATT, que seja aplicada à Polónia a cláusula de nação mais favorecida, medidas que já tinham sido tomadas pela Comunidade, e que se permita à Polónia substituir o seu compromisso sobre o aumento do volume das importações por concessões pautais;
32. Solicita aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da cooperação política europeia que analisem as medidas que podem ser adoptadas para ajudar a Polónia a sair do seu endividamento através da cooperação com o Banco Mundial e com o Fundo Monetário Internacional;
33. Solicita aos credores da Polónia que concedam a este país a moratória de um ano que o mesmo solicitou para os seus pagamentos e que, se as reformas previstas forem efectuadas, sejam levadas a cabo negociações para o reescalamento da dívida;
34. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução, juntamente com o relatório que lhe serve de base, à Comissão, ao Conselho, ao Governo e ao Parlamento da República Popular da Polónia, aos Governos e aos Parlamentos dos Estados-membros do Grupo dos 24, à OCDE, ao Fundo Monetário Internacional, ao Banco Mundial e ao GATT.

8. Prioridades legislativas no domínio social

— Doc. A3-16/90

RESOLUÇÃO**sobre as iniciativas legislativas prioritárias no domínio social a incluir no programa de trabalho da Comissão para 1990***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a Carta Comunitária dos direitos sociais dos trabalhadores aprovada pelo Conselho Europeu em 8 e 9 de Dezembro de 1989 em Estrasburgo,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão relativa ao seu programa de acção para a aplicação da Carta Comunitária dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores (COM(89) 568 final — C3-238/89),
- Tendo em conta a sua resolução de 15 de Dezembro de 1988 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta a sua Resolução de 22 de Novembro de 1989 sobre a Carta Comunitária dos direitos sociais fundamentais,
- Tendo em conta as suas resoluções de 14 de Dezembro de 1989 sobre as conclusões do Conselho Europeu de Estrasburgo de 8 e 9 de Dezembro de 1989,
- Tendo em conta as declarações proferidas pelo Presidente da Comissão das CE em 9 de Setembro de 1989 e 17 de Janeiro de 1990 perante o Parlamento Europeu, segundo as quais a Comissão está disposta a, em cooperação com o Parlamento Europeu e a sua comissão competente, estudar e esgotar todas as possibilidades que se colocam, com vista a elaborar textos legislativos relativos à execução do seu programa de acção no domínio social com base nos artigos aditados pelo Acto Único Europeu (em particular os artigos 100.º A e 118.º A) que tornam possíveis as decisões por maioria qualificada no seio do Conselho de Ministros,

⁽¹⁾ JO n.º C 12 de 16.01.1989, p. 181

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Sociais, do Emprego e do Ambiente de Trabalho (doc. A3-18/90),
- A. Considerando que se torna extremamente necessário adoptar medidas concretas com vista à realização, antes de finais de 1992, de uma Europa social,
- B. Considerando que o programa de acção proposto deveria fundamentar no direito comunitário os direitos definidos na Carta Social, não podendo as diferenças existentes entre os Estados-membros relativamente à aplicação ou à não aplicação desses direitos serem utilizadas como pretexto para impedir o estabelecimento de uma legislação comunitária sobre o assunto,
- C. Convicto de que a construção, a decorrer em simultâneo, da Europa social constitui uma condição necessária para o sucesso do mercado interno e que uma rápida execução de um programa de acção adequado, aprovado pelo Parlamento Europeu, contribuirá para tal fim,
1. Solicita à Comissão que faça a apresentação ao Conselho e ao Parlamento das propostas relativas à componente legislativa do programa de acção o mais tardar até 31 de Dezembro de 1990, a fim de serem adoptadas antes de 1 de Janeiro de 1993;
2. Solicita à Comissão que, o mais tardar até 30 de Junho de 1990, apresente ao Conselho e ao Parlamento propostas legislativas relativas às prioridades enunciadas no presente relatório;
3. Insiste no sentido de os processos previstos pelo Acto Único, designadamente a deliberação por maioria qualificada de votos no seio do Conselho e o processo de cooperação com o Parlamento, serem plenamente adaptados às iniciativas propostas no programa de acção em análise através da aprovação de directivas estabelecedoras de exigências mínimas;
4. Apela, por essa razão, à Comissão para que dê plena aplicação ao disposto nos artigos 100º A e 118º A;
5. Convida a Comissão a interpretar o conceito de «instrumento comunitário» como «proposta de directiva»;
6. Toma conhecimento do programa anual da Comissão para 1990 e considera que as medidas propostas são insuficientes para se conseguir o desenvolvimento equilibrado de uma dimensão social, solicitando, por isso, à Comissão que inclua ainda no seu programa de trabalho para 1990 as seguintes iniciativas legislativas prioritárias:
- a) Mercado de trabalho:
Reforço e alargamento dos programas de emprego e dos instrumentos comunitários, com especial destaque para
- i) iniciativas locais de emprego,
 - ii) luta contra o desemprego de longa duração,
 - iii) acesso dos jovens e das mulheres ao mercado de trabalho;
- b) Emprego e remuneração:
Directiva relativa ao direito à igualdade de tratamento dos trabalhadores abrangidos por contratos e relações de trabalho que não sejam a tempo inteiro e de duração indeterminada, incluindo trabalhadores a tempo parcial, trabalhadores temporários e domésticos;
- c) Melhoria das condições de vida e de trabalho:
Directiva relativa à redução e organização do tempo de trabalho;
Directiva relativa à redução e ao ajustamento do horário de trabalho, no que respeita designadamente à duração máxima do período de trabalho semanal e diário, a férias anuais remuneradas e ao período de repouso semanal;
- d) Informação, consulta e participação dos trabalhadores:
Directiva relativa à garantia dos direitos e liberdades sindicais, nomeadamente à execução de negociações e de acções, entre as quais a greve, e à protecção dos representantes sindicais, tanto no sector público como no sector privado;
Directiva relativa aos procedimentos de informação, de consulta e de participação dos trabalhadores incluindo a constituição de comités consultivos europeus nas empresas multinacionais;

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

e) Igualdade de tratamento de homens e mulheres:

Directiva relativa à protecção no trabalho das mães e das grávidas;

7. Solicita que, a par das iniciativas prioritárias do programa de acção da Comissão, referidas no nº 6 sejam apresentadas ainda este ano directivas relativas ao salário mínimo e a um rendimento mínimo correctos, que assegurem uma existência digna a todos aqueles que se encontram excluídos do mercado de trabalho, em conformidade com as condições nacionais;

8. Insta a que se conclua rapidamente a apreciação, actualmente em curso, das seguintes propostas:

a) Estatuto da Sociedade Europeia, acompanhado da respectiva directiva relativa à informação, consulta e participação dos trabalhadores, sob condição de as disposições propostas pela Comissão não conferirem de forma alguma à entidade patronal a possibilidade de impor aos trabalhadores uma legislação nacional menos favorável do que a legislação de que beneficiam no momento da entrada em vigor da directiva;

b) Estatuto social dos trabalhadores migrantes (alteração dos Regulamentos nºs 1612/68 e 1408/71);

c) Directiva relativa às férias parentais para pais e mães e relativa ao acolhimento de crianças;

9. Solicita à Comissão que proceda, relativamente a cada um destes projectos, a uma consulta das forças sindicais representativas, a nível nacional e comunitário, de forma a poder avaliar com precisão a incidência da aplicação de cada directiva sobre as disposições regulamentares e legislativas nacionais em matéria de regulamentação do trabalho, com vista a garantir os direitos adquiridos a nível nacional e a promover a harmonização no progresso;

10. Entende que são necessários, com urgência, novos impulsos com vista a que o diálogo a nível europeu se traduza em consensos concretos que possam levar quer a acordos colectivos europeus, quer a iniciativas legislativas europeias;

11. Considera que é necessário reconhecer o direito à formação permanente do trabalhador, nomeadamente introduzindo o direito a licenças pagas para estudos, intensificar as diligências para a harmonização dos estudos e diplomas de formação profissional e apoiar os esforços dos Estados-membros para adaptar e actualizar as respectivas estruturas educativas no domínio da formação profissional.

12. Considera que nenhuma das directivas incluídas no programa de acção social pode, de forma alguma, representar um passo atrás em matéria de direitos sociais já adquiridos em cada Estado-membro, devendo, pelo contrário, assegurar a partir dessa base um aumento progressivo dos direitos dos trabalhadores;

13. Solicita que a próxima conferência intergovernamental delibere sobre a ampliação das competências comunitárias no domínio social e a adaptação do processo de cooperação a tal fim. Para isso, considera necessário que o Parlamento Europeu, mediante uma iniciativa específica, elabore propostas de modificação dos Tratados;

14. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho Europeu, à Comissão, ao Comité Económico e Social, à Associação Europeia de Sindicatos, à UNICE, às centrais sindicais e patronais dos Estados-membros e aos parlamentos nacionais dos Estados-membros.

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

LISTA DE PRESENCAS

15 de Fevereiro de 1990

ADAM, AINARDI, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, ANTONY, ARBELOA MURU, ARIAS CAÑETE, AULAS, AVGERINOS, BAGET BOZZO, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BAUR, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BELO, BENOIT, BERTENS, BETHELL, BETTINI, BETTIZA, BEUMER, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BONETTI, BONTEMPI, BORGIO, BORLOO, BOURLANGES, BOWE, BRAUN-MOSER, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAPUCHO, CARIGLIA, CARNITI, CARVALHAS, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CATASTA, CATHERWOOD, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CORNELISSEN, COT, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DE GIOVANNI, DENYS, DE PICCOLI, DE ROSSA, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DE DONNEA, DONNELLY, DOUSTE-BLAZY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLES, ELLIOTT, EPHREMDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FALQUI, FANTINI, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRER, FERRI, FINI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLESCHE, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH, FUNK, GALLE, GANGOITI LLAGUNO, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCIA, GARCÍA ARIAS, GASÓLIBA I BÖHM, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GISCARD D'ESTAING, GLINNE, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GORIA, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRÖNER, GRUND, GUIDOLIN, GUILLAUME, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HERZOG, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HOPPENSTEDT, HORY, HUGHES, HUME, IACONO, INGLEWOOD, IODICE, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON C., JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLET-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, KÖHLER H., KÖHLER K. P., KOFOED, KRIEPS, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LA MALFA, LAMASSOURE, LANE, LANGER, LANGES, LANNOYE, LA PERGOLA, LARIVE, LAUGA, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, LE PEN, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LO GIUDICE, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCGOWAN, MCINTOSH, MCMAHON, MCMILLAN-SCOTT, MAHER, MAIBAUM, DE LA MALÈNE, MALHURET, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MAYER, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, MENRAD, METTEN, MIHR, MONNIER-BESOMBES, MOORHOUSE, MORÁN LÓPEZ, MORETTI, MORRIS, MOTTOLA, MÜLLER, MÜNCH, MUNTINGH, MUSCARDINI, NAPOLETANO, NEUBAUER, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, OREJA AGUIRRE, ORTIZ CLIMENT, PACHECO HERRERA, PACK, PAGOROPOULOS, PANNELLA, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PÉREZ ROYO, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMON, PIERROS, PIMENTA, PINXTEN, PIQUET, PISONI F., PISONI N., PLANAS PUCHADES, PLUMB, POETTERING, POLLACK, POMPIDOU, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA GUTIÉRREZ, PUNSET I CASALS, VAN PUTTEN, QUISTHOUDT-ROWOHL, QUISTORP, RAFFARIN, RAGGIO, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, READ, REDING, REGGE, RINSCHKE, ROBLES PIQUER, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROMERA I ALCÁZAR, ROSMINI, ROSSETTI, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SÁLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SALISCH, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNÁNDEZ, SAPENA GRANELL, SARIDAKIS, SARLIS, SCHLEE, SCHLEICHER, SCHMID, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON A., SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD, SPENCER, SPERONI, STAES, STAMOULIS, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENS, STEVENSON, STEWART, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TAZDAIT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TORRES COUTO, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, UKEIWÉ, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VEIL, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VERTEMATI, VERWAERDE, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VAN DER WAAL, WAECHTER,

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

WALTER, WEBER, VON WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBEEK, WILSON,
VON WOGAU, WOLTJER, WYNN, ZELLER.

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

ANEXO

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenção

Debate sobre questões actuais

Resolução comum sobre a situação na África do Sul

(+)

AINARDI, ANDREWS, BALFE, BANOTTI, BARROS MOURA, BARTON, BARZANTI, BELO, BETHELL, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BRU PURÓN, BUCHAN, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CASSANMAGNAGO, CECI, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, COLOM I NAVAL, COT, CRAWLEY, CUSHNAHAN, DAVID, DE ROSSA, DE VITTO, DENYS, DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DURY, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FORD., GREEN, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HOON, HUME, IVERSEN, JENSEN, JOANNY, LANGER, LOMAS, LUCAS PIRES, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARTIN D., MCCUBBIN, MEDINA ORTEGA, MELANDRI, MELIS, MORRIS, NEWENS, NEWMAN, OLIVA GARCÍA, PAPAYANNAKIS, PETERS, PIERMONT, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRICE, ROMEOS, ROTH-BEHRENDT, SAKELLARIOU, SANZ FERNÁNDEZ, SCHMIDBAUER, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, TAZDAIT, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, VECCHI, VERDE I ALDEA, VITTINGHOFF, WETTIG, WILSON, WYNN.

(-)

ARIAS CAÑETE, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BONETTI, CHANTERIE, CORNELISSEN, DILLEN, ESCUDER CROFT, FERNÁNDEZ ALBOR, FRIEDRICH I., GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOLLNISCH, HABSBURG, HOPPENSTEDT, JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, LAGAKOS, LE PEN, LEHIDEUX, LEMMER, LENZ, MALANGRÉ, MARCK, MARTINEZ, MCCARTIN, MCINTOSH, MCMILLAN-SCOTT, MOORHOUSE, MOTTOLA, NEWTON DUNN, NICHOLSON, PANNELLA, PEIJS, POETTERING, PRAG, PRONK, RAWLINGS, REDING, ROMERA I ALCÁZAR, SÄLZER, SCHLEICHER, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SONNEVELD., SUÁREZ GONZÁLEZ, THEATO, VERHAGEN, VAN DER WAAL, WEST.

(O)

LA MALFA, MARQUES MENDES, OOSTLANDER, VON WECHMAR.

Resolução sobre a concentração no sector da comunicação social

(+)

ALAVANOS, VON ALEMANN, ÁLVAREZ DE PAZ, ARBELOA MURU, AULAS, BALFE, BARTON, BARZANTI, BERTENS, BETTINI, BOFILL ABEILHE, BOMBARD., BOWE, BRU PURÓN, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CECI, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLAJANNI, DE ROSSA, DESMOND., DÍEZ DE RIVERA, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FAYOT, FERNEX, FERRI, FORD., GUTIÉRREZ DÍAZ, HOON, HUGHES, JOANNY, JUNKER, LA MALFA, LANE, LANGER, LINKOHR, LÜTTGE, MEDINA ORTEGA, MELANDRI, MORETTI, NEWENS, NIANIAS, NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCÍA, OOSTLANDER, PAPAYANNAKIS, PLANAS

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

PUCHADES, PONS GRAU, PUERTA, QUISTORP, ROMEOS, ROTH, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SCHWARTZENBERG, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., STAES, STEVENSON, TARADASH, TAZDAIT, TELKÄMPER, TITLEY, TOMLINSON, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VITTINGHOFF, WEST, WILSON, WYNN.

(-)

DILLEN, GRUND., SCHLEE, SCHODRUCH.

(O)

BORGIO, CASSANMAGNAGO, CHANTERIE, HABSBURG, MALANGRÉ, MARCK, MCINTOSH, NEWTON DUNN, POETTERING, VERHAGEN.

Resolução sobre a constituição de uma comissão «ad hoc» para a «análise do impacte sobre a Comunidade Europeia do processo de unificação da Alemanha»

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, BALFE, BARTON, BARZANTI, BEAZLEY C., BELO, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD., BOWE, BUCHAN, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CECI, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COX, CRAMPTON, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE ROSSA, DESAMA, DONNELLY, DÜHRKOP, DÜHRKOP, ELLIOTT, EWING, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRER, FONTAINE, FORD., FRIEDRICH I., GANGOITI LLAGUNO, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, KLEPSCH, LACAZE, LAMASSOURE, LAMBRIAS, LARIVE, LINKOHR, LOMAS, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENDES BOTA, MORRIS, MOTTOLA, NEWMAN, NEWMAN, NEWTON DUNN, ODDY, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PEIJS, PETERS, POETTERING, POLLACK, PRAG, PUERTA, RANDZIO-PLATH, READ., RØNN, RUBERT DE VENTÓS, SARLIS, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIMMONDS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SPENCER, STEVENSON, STEWART-CLARK, TAZDAIT, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VECCHI, VAN VELZEN, VOHRER, WEBER, VON WECHMAR, WEST, WETTIG, WIJSENBEEK, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

BLOT, BOCKLET, CEYRAC, DE CLERCQ, DEFRAIGNE, DILLEN, FITZGERALD., HABSBURG, LE PEN, LEHIDEUX, SCHLEICHER, TAURAN.

Resolução sobre o desrespeito dos direitos do Homem no Sara Ocidental

(+)

AMENDOLA, ANGER, AULAS, AVGERINOS, BANDRÉS MOLET, BARTON, BETTINI, BOFILL ABEILHE, BOMBARD., BOWE, BREYER, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAUDRON, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COATES, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, DAVID, DENYS, DESAMA, DESMOND., DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, EWING, FALCONER, FAYOT, FERNEX, FORD., GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GRÖNER, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HOFF, HOON, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, KÖHLER H., KRIEPS, LAGORIO, LANGER, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LÜTTGE, MARTIN D., MCCUBBIN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MELIS,

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

MORRIS, NEWENS, ODDY, OLIVA GARCÍA, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PETER, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PUERTA, ROGALLA, RØNN, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, SAKELLARIOU, SAMLAND., SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON, SMITH A., SMITH L., STEVENSON, TARADASH, TAZDAIT, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VON DER VRING, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ALLIOT-MARIE, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BOCKLET, BRAUN-MOSER, DALY, FRIEDRICH I., FUNK, GUILLAUME, HABSBURG, HERMAN, INGLEWOOD., LANE, MALANGRÉ, MARTINEZ, MAZZONE, MCINTOSH, NEWTON DUNN, PESMAZOGLOU, PRAG, RAWLINGS, REDING, SCHODRUCH, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SPENCER, TINDEMANS, VAN DER WAAL.

(O)

ALBER, VON ALEMANN, BANOTTI, COX, FLESCHE, FONTAINE, GRUND., KLEPSCH, MENRAD., NEUBAUER, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, SCHLEE, SONNEVELD., SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, VON WECHMAR.

Moção de censura a Comissão

(+)

ANTONY, BLOT, CEYRAC, DILLEN, GOLLNISCH, GRUND., LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, MARTINEZ, MEGRET, MUSSO, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, TAURAN.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, AULAS, AVGERINOS, BALFE, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BEUMER, BLAK, BLANEY, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD., BORGIO, BORLOO, BOURLANGES, VAN DEN BRINK, BROK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE ROSSA, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND., DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DURY, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FITZGERALD., FLESCHE, FONTAINE, FORD., FRIEDRICH I., FUNK, GAIBISSO, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HUGHES, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LACAZE, LAGORIO, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LARIVE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MELIS, METTEN, MOTTOLA, MÜNCH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, NORDMANN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETERS, PIERMONT, PIQUET, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PROUT, PUERTA, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, RINSCHKE, ROGALLA, RØNN, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SÄTZER, SAKELLARIOU, SAMLAND., SANTOS, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL,

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SMITH L., SONNEVELD., SPENCER, STAUFFENBERG, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAZDAIT, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TSIMAS, TURNER, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WAECHTER, WALTER, WEBER, VON WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

BJØRNVIG, BRIANT, CHRISTENSEN, MAZZONE, SANDBÆK.

Tributação da poupança

Resolução sobre a tributação dos juros

(+)

ANTONY, COCHET, DILLEN, ERNST DE LA GRAETE, GRUND., JOANNY, LE CHEVALLIER, LEHIDEUX, MEGRET, MUSSO, NEUBAUER, SCHLEE, SCHODRUCH, TAZDAIT, TELKÄMPER.

(-)

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, AULAS, AVGERINOS, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BETTINI, BEUMER, BLAK, BLOT, BOCKET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD., BORLOO, BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CECI, CEYRAC, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COX, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND., DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, FERNÁNDEZ ALBOR, FITZGERALD., FLESCHE, FORD., FRIEDRICH I., FUNK, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GOLLNISCH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HABSBURG, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HUGHES, INGLEWOOD., IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JACKSON F., JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, KRIEPS, LAGORIO, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LANGER, LARIVE, LE PEN, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN S., MARTINEZ, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD., METTEN, MOORHOUSE, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, NEWENS, NEWMAN, NEWTON DUNN, NICHOLSON, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAGOROPOULOS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERMONT, PINXTEN, PIQUET, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, PUERTA, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, ROGALLA, RØNN, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND., SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHMIDBAUER, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SCOTT-HOPKINS, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD., SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, STEWART-CLARK, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, TURNER, VAN HEMELDONCK, VAN OUTRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERNIER, VISSER, VOHRER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEBER, VON WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

BLANEY, BRIANT, EWING, SIMEONI, VANDEMEULEBROUCKE, MELIS.

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

resoluções sobre a tributação dos juros

Alteração 12

(+)

BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, DALY, DEFRAIGNE, FAYOT, FRIEDRICH I., INGLEWOOD., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, MCINTOSH, MOORHOUSE, MUSSO, NEWTON DUNN, PATTERSON, PRAG, PRICE, PROUT, RAWLINGS, SCHLEE, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SPENCER, STEWART-CLARK, TURNER.

(-)

ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, AULAS, AVGERINOS, BANOTTI, BARTON, BETTINI, BEUMER, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD., BRAUN-MOSER, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CHANTERIE, CHEYSSON, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CRAMPTON, CRAVINHO, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE ROSSA, DE VITTO, DENYS, DESAMA, DESMOND., DÍEZ DE RIVERA, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRI, FITZGERALD., FORD., FUNK, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, HABSBERG, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KLEPSCH, LAGORIO, LALOR, LAMBRIAS, LANE, LE PEN, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARTINEZ, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MENRAD., METTEN, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, NEWENS, NEWMAN, NICHOLSON, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, REDING, RINSCHÉ, ROGALLA, RØNN, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND., SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH L., SONNEVELD, STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VERNIER, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WEBER, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

VON ALEMANN, ANGER, BANDRÉS MOLET, BRIANT, COCHET, COX, DE VRIES, FERNEX, FORTE, GRAEFE ZU BARINGDORF, GRUND., HOLZFUSS, LANGER, LARIVE, MARQUES MENDES, MEGRET, NEUBAUER, NIELSEN T., RAFFARIN, SCHODRUCH, TELKÄMPER, VERBEEK, VOHRER, WAECHTER.

Conjunto

(+)

ADAM, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, BANOTTI, BARTON, BELO, BEUMER, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD., BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, CHRISTIANSEN, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CRAWLEY, DAVID, DENYS, DESAMA, DESMOND., DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FUNK, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HERMAN, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOON, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KLEPSCH, LAGORIO, LAMBRIAS, LINKOHR, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARINHO,

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

MCPAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, MORRIS, MUSSO, NEWENS, NEWMAN, ODDY, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PAPANAKIS, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RINSCHÉ, ROGALLA, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND., SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., SMITH L., SONNEVELD., STAUFFENBERG, STEVENSON, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WEBER, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(—)

VON ALEMANN, ALLIOT-MARIE, ANTONY, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BLOT, BOCKLET, BÖGE, BRIANT, CEYRAC, CUNHA DA OLIVEIRA, DALY, DE VRIES, DEFRAIGNE, DILLEN, ESTGEN, FAYOT, FITZGERALD., FLESCHE, FRIEDRICH I., GOLLNISCHE, GRUND., HABSBURO, HOLZFUSS, INGLEWOOD., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, LALOR, LARIVE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LULLING, MALANGRÉ, MARQUES MENDES, MARTIN S., MARTINEZ, MCINTOSH, MOORHOUSE, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NIELSEN T., PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PRAG, PRICE, PROUT, RAFFARIN, RAWLINGS, REDING, SCHLEICHER, SCHÖNHUBER, SCOTT-HOPKINS, SELIGMAN, SIMMONDS, SPENCER, STEWART-CLARK, TAURAN, TURNER, VERNIER, VOHRER, VON WECHMAR, WIJSENBECK.

(O)

ANGER, AVGERINOS, BANDRÉS MOLET, BETTINI, COONEY, LANGER, SISO CRUELLAS, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ.

Relatório Walter doc. A 3-22/90/corr — sobre as relações CEE — Polónia

Alteração 11

(—)

ALBER, ALLIOT-MARIE, ANASTASSOPOULOS, ANGER, ANTONY, BANOTTI, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BEUMER, BLAK, BOCKLET, BÖGE, BRAUN-MOSER, BRIANT, CARVALHO CARDOSO, CEYRAC, CHANTERIE, COONEY, COX, CUSHNAHAN, DALY, DE VRIES, DILLEN, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FITZGERALD., FLESCHE, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOLLNISCHE, GRAEFE ZU BARINGDORF, HABSBURO, HERMAN, HOLZFUSS, INGLEWOOD., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LALOR, LAMBRIAS, LANGER, LE CHEVALLIER, LE PEN, LULLING, LEHIDEUX, MALANGRÉ, MARCK, MARQUES MENDES, MARTINEZ, MCINTOSH, MEGRET, MELANDRI, MOORHOUSE, MUSSO, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NIELSEN T., OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PARTSCH, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PINXTEN, PISONI F., PRAG, PRICE, PROUT, RAFFARIN, RAWLINGS, RINSCHÉ, SARLIS, SCHLEICHER, SCHÖNHUBER, SELIGMAN, SIMMONDS, SISO CRUELLAS, SONNEVELD., SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAURAN, TINDEMANS, TURNER, VANDEMEULEBROUCKE, VERHAGEN, VERNIER, VOHRER, VON WECHMAR.

(—)

ADAM, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, AVGERINOS, BANDRÉS MOLET, BARTON, BETTINI, BOFILL ABEILHE, BOMBARD., BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS,

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

COLOM I NAVAL, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, DAVID, DE ROSSA, DENYS, DESAMA, DESMOND., DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESTGEN, FALCONER, FAYOT, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, HAPPART, HARRISON, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, LAGORIO, LINKOHR, LULLING, LÜTTGE, MAIBAUM, MARINHO, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, METTEN, NEWENS, OLIVA GARCÍA, ONUR, PERY, PETER, PETERS, PIERMONT, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, ROGALLA, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SAMLAND., SANZ FERNÁNDEZ, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., STEVENSON, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VERDE I ALDEA, VISSER, VON DER VRING, WALTER, WEBER, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WYNN.

(O)

AULAS, CHRISTENSEN, GRUND GUTIÉRREZ DÍAZ, PAPAYANNAKIS.

Alteração 13

(+)

ALBER, ALLIOT-MARIE, ANASTASSOPOULOS, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BEUMER, BOCKLET, BÖGE, BORGO, BRAUN-MOSER, BRIANT, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CEYRAC, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTENSEN, COONEY, COX, CUSHNAHAN, DALY, DE VRIES, DILLEN, ESTGEN, FERNÁNDEZ ALBOR, FITZGERALD., FITZSIMONS, FLESCHE, FONTAINE, FRIEDRICH I., FUNK, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GRUND., HABSBURG, HERMAN, HOLZFUSS, INGLEWOOD., JEPSEN, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LALOR, LAMBRIAS, LE CHEVALLIER, LE PEN, LEHIDEUX, LULLING, MARCK, MARQUES MENDES, MARTINEZ, MCINTOSH, MEGRET, MOORHOUSE, MOTTOLA, MUSSO, NEUBAUER, NEWTON DUNN, NORDMANN, OLIVA GARCÍA, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, ORTIZ CLIMENT, PACK, PASTY, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PESMAZOGLOU, PINXTEN, PISONI F., PRAG, PRICE, PRONK, PROUT, RAFFARIN, RAWLINGS, RINSCHÉ, SARRIS, SCHLEICHER, SCHÖNHUBER, SELIGMAN, SIMMONDS, SISO CRUELLAS, SONNEVELD., SPENCER, STAUFFENBERG, STAVROU, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, TURNER, VERHAGEN, VERNIER, VAN DER WAAL, VON WOGAU.

(-)

ADAM, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, AULAS, AVGERINOS, BANDRÉS MOLET, BARTON, BELO, BETTINI, BLAK, BOFILL ABEILHE, BOMBARD., BOWE, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, BURON, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CAUDRON, CHEYSSON, CHRISTIANSEN, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, DAVID, DE ROSSA, DENYS, DESAMA, DESMOND., DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, FALCONER, FAYOT, FERNEX, GARCÍA ARIAS, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JOANNY, JUNKER, LAGORIO, LANGER, LINKOHR, LÜTTGE, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARINHO, MCCUBBIN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, METTEN, NEWMAN, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PERY, PETER, PETERS, PIERMONT, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, ROGALLA, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SAMLAND., SANZ FERNÁNDEZ, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMEONI, SIMONS, SIMPSON B., SMITH A., STEVENSON, TELKÄMPER, THAREAU, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEBER, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

Quinta-feira, 15 de Fevereiro de 1990

*Relatório Chanterie doc. A 3-16/90 sobre as prioridades legislativas no domínio social**conjunto*

(+)

ADAM, ÁLVAREZ DE PAZ, ANGER, AULAS, AVGERINOS, BARTON, BELO, BETTINI, BLAK, BOCKLET, BOFILL ABEILHE, BOMBARD., BOWE, VAN DEN BRINK, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CASSANMAGNAGO, CECI, CHANTERIE, CHIABRANDO, CHRISTIANSEN, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DAVID, DE ROSSA, DE VITTO, DENYS, DESAMA, DESMOND., DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FITZGERALD., FONTAINE, FORD., GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GOEDMAKERS, GÖRLACH, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HARRISON, HERMAN, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOON, HUGHES, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JUNKER, KILLILEA, LANE, LÜTTGE, MAIBAUM, MARCK, MARTIN D., MCGOWAN, MCMAHON, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MORRIS, MOTTOLA, NEWMAN, NICHOLSON, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PEIJS, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIQUET, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRONK, VAN PUTTEN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, ROGALLA, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROTHLEY, RUBERT DE VENTÓS, SAKELLARIOU, SAMLAND., SANZ FERNÁNDEZ, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD., STAUFFENBERG, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TAZDAIT, THAREAU, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TSIMAS, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VISSER, VON DER VRING, WAECHTER, WALTER, WEBER, WEST, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

BLOT, CEYRAC, DILLEN, GRUND., JEPSEN, MARTINEZ, MEGRET, NIELSEN T., SCHÖNHUBER, SIMMONDS, TAURAN.

(0)

VON ALEMANN, BEAZLEY C., BEAZLEY P., CHRISTENSEN, COX, DALY, DE VRIES, FLESCH, KELLETT-BOWMAN, LARIVE, MAHER, MARQUES MENDES, MARTIN S., MCINTOSH, NEWTON DUNN, NORDMANN, PATTERSON, PRAG, PRICE, PROUT, RAFFARIN, SANDBÆK, SCHLEE, SELIGMAN, SPENCER, TURNER, WIJSENBECK.

ACTA DA SESSÃO DE SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1990

(90/C 68/05)

PARTE I**Desenrolar da sessão****PRESIDÊNCIA DA SENHORA PERY***Vice-Presidente**(A sessão tem início às 9h00)***1. Aprovação da acta**

Intervenções:

— do Sr. Bocklet, que, referindo-se ao texto publicado no relato integral da sessão, menciona uma intervenção do Sr. Neubauer que lhe diz respeito,

— do Sr. Schönhuber, sobre esta intervenção,

— do Sr. Taradash, que indica ter feito uma intervenção durante a presidência do Sr. Martin e que o seu nome não consta da acta; solicita que se tenha para com o Grupo V a mesma consideração demonstrada relativamente aos outros grupos políticos,

— do Sr. Kellett-Bowman, que se insurge contra os acordos entre vários grupos políticos que excluem grupos minoritários do Parlamento de alguns dos seus órgãos,

— do Sr. Bettini, fazendo referência a um telex enviado pelo Presidente do Parlamento às autoridades italianas solicitando obras de construção de uma auto-estrada sobre o Lago Maior,

— do Sr. Cox, que, fazendo novamente referência ao debate sobre questões actuais, cujo último ponto, «Catástrofes», não foi posto a votação (*ver ponto 11, parte I*), protesta contra o facto de, pela segunda vez seguida, os deputados não terem tido a possibilidade de se exprimir, pede que para o futuro as questões vitais para a Europa sejam consideradas prioritárias,

— do Sr. Martin, que, em resposta ao Sr. Cox, confirma, atendendo a que Presidente do Parlamento que as propostas de resolução sobre as catástrofes fossem enviadas aos seus destinatários (*ver após o ponto 17, parte I*),

— do Sr. Tomlinson, sobre a ausência do membro da Comissão competente para as questões orçamentais, apesar de dois relatórios orçamentais constarem da ordem do dia de hoje,

— da Sr.ª Ceci, que observa que, ao contrário do que consta da acta (*ver ponto 1, parte I*), não solicitou o novo envio à comissão do relatório Happart sobre a somatotrofina bovina,

— do Sr. Lane, que solicita que o teor da sua intervenção que consta do ponto 6, parte I, seja transcrito de maneira mais fiel.

A acta da sessão anterior é aprovada.

2. Consulta de comissões

A Comissão da Agricultura é consultada para parecer sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma directiva relativa à segurança geral dos produtos (doc. C 3-75/89) (consultada quanto ao fundo: Comissão do Meio Ambiente).

A Comissão do Meio Ambiente é consultada para parecer sobre a questão do «Uruguay Round» (autorizada a elaborar relatório: Comissão REX — relator: Sr. Stavrou).

3. Transmissão de textos de acordos pelo Conselho

A Senhora Presidente comunica que recebeu do Conselho cópia autenticada dos seguintes documentos:

— Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Suécia que institui uma cooperação em matéria de formação no âmbito da execução do COMETT II (1990/1994),

— Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça que institui uma cooperação em matéria de formação no âmbito da execução do COMETT II (1990/1994),

— Acordo sob a forma de troca de cartas respeitante à adaptação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Austrália sobre o comércio de carnes de carneiro, de borrego e de cabra.

4. Comunicação de posições comuns do Conselho

A Senhora Presidente comunica, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Regimento, ter recebido do Conselho, de acordo com o disposto no Acto Único, as posições comuns do Conselho, bem como as razões que o levaram a adoptá-las, e a posição da Comissão, sobre:

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

— uma directiva relativa à protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a carcinogénicos durante o trabalho (doc. C 3-24/90 — SYN 110)

enviada à comissão: ASOC (fundo),

— uma directiva relativa à realização do mercado interno dos serviços de telecomunicações mediante a oferta de uma rede aberta de telecomunicações (doc. C 3-36/90 — SYN 187)

enviada às comissões:

ECON (fundo),
ENER (parecer),

— uma terceira directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao seguro de responsabilidade civil relativo à circulação de veículos automóveis (doc. C 3-37/90 — SYN 165)

enviada às comissões: JURI (fundo),

— uma directiva relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos aparelhos a gás (doc. C 3-38/90 — SYN 178)

enviada às comissões:

ECON (fundo),
AMBI (parecer),

— uma directiva relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros respeitantes a instrumentos de pesagem de funcionamento não automático (doc. B 3-39/90 — SYN 174)

enviada às comissões:

ECON (fundo),
AMBI,
ORÇM (parecer).

O prazo de três meses de que o Parlamento dispõe para se pronunciar começa, portanto, a correr a partir de amanhã, 17 de Fevereiro de 1990.

5. Processos sem relatório (votação)

Segue-se na ordem do dia a votação das seguintes propostas que são objecto de processo sem relatório, nos termos do artigo 116º do Regimento:

— projecto de decisão do Conselho proposto pela Comissão relativa à aceitação pela Comunidade Económica Europeia de uma decisão/recomendação da OCDE respeitante ao controlo das transferências transfronteiriças de resíduos perigosos [SEC(89) 1531 — C 3-6/90]

que tinha sido enviada à Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor.

Esta proposta é aprovada por votação nominal (S): 1

votantes: 181,
a favor: 166,
contra: 11,
abstenções: 4

(ver ponto 1, parte II).

6. Educação e mobilidade dos jovens (votação)

(propostas de resolução doc. B 3-292, 294, 297, 299, 307, 308, 309/90)

— *propostas de resolução doc. B 3-292, 293, 294, 297, 299, 307 e 308/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Fontaine, em nome do Grupo PPE, Larive, em nome do Grupo LDR, Killilea, em nome do Grupo RDE, Dührkop Dührkop, em nome do Grupo S, Sir Jack Stewart-Clark, em nome do Grupo ED, Vecchi, em nome do Grupo CG, Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARC, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Por votação nominal (PPE, ARC), o Parlamento aprova a resolução:

votantes: 186,
a favor: 178,
contra: 5,
abstenções: 3

(ver ponto 2, parte II).

(A proposta de resolução doc. B 3-309/90 caducou.)

7. Constituição de uma comissão temporária (votação)

(propostas da Mesa relativas à constituição de uma comissão *ad hoc* para a análise do impacte sobre a Comunidade Europeia do processo de unificação da Alemanha)

Intervenções dos Srs. Duverger, para uma declaração de voto, e Le Pen, em nome do Grupo DR, que solicita a aplicação do artigo 97º do Regimento.

A Senhora Presidente responde que o artigo 96º permite a utilização da votação por votação electrónica para as nomeações estando garantido o carácter secreto do escrutínio.

Referindo-se ao nº 2 do artigo 110º do Regimento, o Sr. Le Pen solicita a aplicação estrita dos nºs 1 e 4 do artigo 97º

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

A Senhora Presidente, propõe, nos termos do n.º 1, primeira frase do artigo 96.º, que se aplique o sistema electrónico de votação.

O Parlamento concorda com a utilização do processo.

Intervenção do Sr. Vandemeulebroucke, sobre o respeito do disposto no n.º 1 do artigo 110.º do Regimento.

alteração 1: rejeitada por votação electrónica secreta:

votantes: 204,
a favor: 10,
contra: 167
abstenções: 27;

alteração 2: rejeitada por votação electrónica secreta:

votantes: 193,
a favor: 12,
contra: 164,
abstenções: 17;

alteração 3: rejeitada por votação electrónica secreta:

votantes: 193,
a favor: 9,
contra: 171,
abstenções: 13;

alteração 4: rejeitada por votação electrónica secreta:

votantes: 185,
a favor: 6,
contra: 169,
abstenções: 10;

alteração 5: rejeitada por votação electrónica secreta:

votantes: 197,
a favor: 8,
contra: 180,
abstenções: 9;

alteração 6: por votação electrónica secreta:

votantes: 195,
a favor: 11,
contra: 173,
abstenções: 11;

alteração 7: por votação electrónica secreta:

votantes: 194,
a favor: 14,
contra: 174,
abstenções: 6;

alteração 8: aprovada por votação electrónica secreta, após intervenções do Sr. Chanterrie, em nome do Gruppo PPE:

votantes: 201,
a favor: 174,
contra: 15,
As nomeações são ratificadas (*ver ponto 3, parte II*).

Intervenção do Sr. Colom i Naval, que solicita que os dois relatórios Tomlinson (doc. A 3-32 e 34/90) sejam examinados em discussão conjunta.

O Parlamento concorda com o pedido.

8. Ajuda alimentar à Roménia e à Polónia — Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar n.º 1 para 1990 (debate e votação) *

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios.

O Sr. Tomlinson apresenta os seus relatórios, elaborados em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre:

— as propostas da Comissão ao Conselho de dois regulamentos relativos a uma acção de emergência para o fornecimento de determinados produtos agrícolas à Roménia e à Polónia [COM(90) 30 final — C 3-35/90] (doc. A 3-32/90),

— o projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar n.º 1 para o exercício de 1990 (C 3-43/90) (doc. A 3-34/90).

Intervenções dos Srs. Cano Pinto, relator para parecer da Comissão Rex, Elliott, para um ponto de ordem, Colom i Naval, em nome do Grupo S, Christodoulou, em nome do Grupo PPE, Kellett-Bowman, em nome do Grupo ED.

PRESIDÊNCIA DO SENHOR ALBER

Vice-Presidente

Intervenções da Sr.ª Rawlings, Srs. Marín, *Vice-Presidente da Comissão*, e Tomlinson, relator, sobre a intervenção do Sr. Marín.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

VOTAÇÃO

a) *Relatório doc. A 3-32/90:*

— *proposta de regulamento I COM(90) 30 final — C 3-35/90:*

Alterações aprovadas: 1 a 3 (em bloco).

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 4, alínea a), parte II].

— projecto de resolução legislativa:

intervenção da Sr^a McIntosh para uma declaração de voto.

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 4, alínea a), parte II].

— proposta de regulamento II:

Alterações aprovadas: 4 a 6 (em bloco).

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim modificada [ver ponto 4, alínea a), parte II].

— projecto de resolução legislativa:

O Parlamento aprova a resolução legislativa [ver ponto 4, alínea a), parte II].

b) Relatório doc. A 3-34/90:

— proposta de resolução:

O Parlamento aprova a resolução [(ver ponto 4, alínea b), parte II].

9. IV Convenção de Lomé, Estados ACP e PTU (debate e votação) *

O Sr. Tindemans apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre as propostas da Comissão ao Conselho de:

I. Um regulamento relativo à aplicação da decisão .../90 do Conselho dos Ministros ACP/CEE respeitante à aplicação de medidas transitórias até à entrada em vigor da IV Convenção de Lomé;

II. Um regulamento relativo ao regime aplicável aos produtos agrícolas e a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados ACP e dos PTU;

III. Um projecto de decisão do Conselho relativa à associação dos PTU à Comunidade

[SEC(90) 213 — C 3-41/90) (doc. A 3-33/90)].

Intervenções da Sr^a Belo, em nome do Grupo S, e Sr. Marín, *Vice-Presidente da Comissão*.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

VOTAÇÃO

propostas da Comissão SEC(90) 213 — C 3-41/90:

I — proposta de regulamento:

o Parlamento aprova a proposta da Comissão (ver ponto 5, parte II).

— projecto de resolução legislativa:

o Parlamento aprova a resolução legislativa (ver ponto 5, parte II).

II — proposta de regulamento:

o Parlamento aprova a proposta da Comissão (ver ponto 5, parte II).

— projecto de resolução legislativa:

o Parlamento aprova a resolução legislativa (ver ponto 5, parte II).

III — projecto de decisão:

o Parlamento aprova a proposta da Comissão (ver ponto 5, parte II).

— projecto de resolução legislativa:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (ver ponto 5, parte II).

10. Agricultura e ambiente (continuação do debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a continuação da discussão conjunta de duas perguntas orais (ver início, ponto 17, parte I, da véspera).

O Sr. Collins desenvolve a pergunta oral que a Comissão do Meio Ambiente colocou à Comissão, sobre a implementação da legislação comunitária em matéria de ambiente (doc. B 3-212/90).

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do nº 5 do artigo 58º do Regimento, para encerrar o debate sobre as perguntas orais, quatro propostas de resolução:

— dos Srs. Bocklet, Böge, Langes, Malangre, Sr^{as} Lenz, Braun-Moser, Schleicher, Srs. Borgo, Bourlanges, Carvalho Cardoso, Klepsch, Ortiz Climent, Sr^{as} Lul-

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

ling, Peijs, Ferrer, Srs. Dalsass, Funck, Sonneveld, Gai-bisso, Mottola, Florenz, Chiabrande, Navarro Velasco e F. Pisoni, em nome do Grupo PPE, sobre a concretização do disposto na resolução sobre agricultura e meio ambiente (doc. B 3-402/90),

— do Sr. Vohrer, em nome do Grupo LDR, sobre a aplicação da resolução relativa à agricultura e ao meio ambiente (doc. B 3-403/90),

— dos Srs. Thareau,* Colino Salamanca, Sr.ª Rothe e Sr. Happart, em nome do Grupo S, sobre a execução da resolução sobre a agricultura e o meio ambiente (doc. B 3-404/90),

— do Sr. Collins, em nome da Comissão do Meio Ambiente, sobre a aplicação da legislação comunitária em matéria de ambiente (doc. B 3-407/90/corr.).

Informa que a votação sobre o pedido de votação urgente terá lugar no fim do debate.

O Sr. MacSharry, *Membro da Comissão*, responde às perguntas.

Intervenções dos Srs. Colino Salamanca, em nome do Grupo S, Verbeek, em nome do Grupo V, Sr.ª Rothe e Sr. Maher, em nome do Grupo LDR.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação relativa ao pedido de votação urgente:

o Parlamento decide a votação urgente.

Por proposta do Presidente, o Parlamento decide passar imediatamente à votação sobre a matéria de fundo destas propostas de resolução.

Intervenção do Sr. Graefe Zu Baringdorf, em nome do Grupo V, para uma declaração de voto.

— *propostas de resolução doc. B 3-402, 403 e 404/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Thareau, em nome do Grupo S, Bocklet, em nome do Grupo PPE, Vohrer, em nome do Grupo LDR, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

O Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 6, alínea a), parte II*].

O Senhor Presidente declara caduca a proposta de resolução doc. B 3-407/90.

Intervenção do Sr. Collins, que contesta a caducidade desta proposta de resolução.

O Parlamento concorda com a interpretação do Sr. Collins e decide pôr a votação esta proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-407/90/corr.:*

o Parlamento aprova a resolução [*ver ponto 6, alínea b), parte II*].

11. Livre acesso a bens e serviços — Aborto (debate e votação)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de duas perguntas orais à Comissão:

— das Sr.ªs Vayssade, Van Dijk, Domingo Segarra, Catasta, Fernex, Cramon Daiber, Roth, Aulas, Aglietta, Ernst de la Graete, Pollack, Roth-Behrendt, Randzio-Platz, Van Hemeldonck, Rothe, Read, Gröner, Sr.ª Tongue e Sr.ª Magnani Noya, sobre o livre acesso à informação sobre serviços existentes nos outros Estados-membros (doc. B 3-204/90),

— da Sr.ª Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre o aborto (doc. B 3-284/90).

Intervenções do Sr. Chanterie, que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 102.º, invoca uma questão prévia e solicita que a Assembleia recuse o debate deste ponto por não admissibilidade, e Sr.ª Van Dijk, sobre este pedido.

Por votação nominal (S), o Parlamento rejeita o pedido:

votantes: 61,
 a favor: 27,
 contra: 32,
 abstenções: 2.

Intervenções do Sr. Chanterie, que pede, nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do Regimento, o adiamento do debate, e Sr.ª Van Dijk, que, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º, solicita a verificação do quórum, com o apoio de mais de doze deputados.

O Senhor Presidente verifica a falta de quórum, pelo que se pode prosseguir o debate.

A Sr.ª Randzio-Platz desenvolve a pergunta oral doc. B 3-204/90.

Intervenções dos Srs. Fitzgerald, para um ponto de ordem, Chanterie que, ao abrigo do artigo 106.º do Regimento, pede a suspensão da sessão, e da Sr.ª Van Dijk que solicita, com o apoio de mais de doze deputados a verificação do quórum, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do Regimento.

O Senhor Presidente verifica não haver quórum, pelo que se pode prosseguir o debate.

A Sr.ª Papandreou, *Membro da Comissão*, responde às perguntas.

O Senhor Presidente comunica que recebeu, com pedido de votação urgente, nos termos do n.º 5 do

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

artigo 58º do Regimento, para encerrar o debate sobre as perguntas orais, três propostas de resolução:

— de Sr^{as} Crawley, Vayssade, Dury e Roth-Behrendt, em nome do Grupo S, Sr^{as} Catasta, Napoletano, Ceci e Domingo Segarra, em nome do Grupo GUE, sobre o livre acesso a bens e serviços (doc. B 3-395/90),

— da Sr^a Van Dijk, em nome do Grupo V, sobre a interrupção voluntária da gravidez (doc. B 3-396/90),

— da Sr^a Lehideux, em nome do Grupo DR, sobre as legislações relativas ao aborto na Europa (doc. B 3-399/90).

O Senhor Presidente informa que a votação relativa ao pedido de votação urgente terá lugar no fim do debate.

Intervenções Sr^{as} Oomen-Ruijten e Crawley, sobre a intervenção da Sr^a Papandreou.

Intervenção da Sr^a Papandreou.

Intervenções, no debate, da Sr^a Van Hemeldonck (Grupo S), Srs. Cooney (Grupo PPE), Cox (Grupo LDR), Sr^{as} Van Dijk (Grupo V), Oomen-Ruijten, para um assunto de natureza pessoal, respondendo o Senhor Presidente que lhe concederá a palavra no fim do debate, Ceci (Grupo GUE), Srs. Fitzgerald (Grupo RDE), Martinez (Grupo DR), Sr^a Crawley, Srs. Cox, para um ponto de ordem e Desmond, no debate.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação relativa ao pedido de votação urgente

O Parlamento decide a votação urgente.

Intervenções das Sr^{as} Oomen-Ruijten, para um assunto de natureza pessoal, e Van Hemeldonck, para um ponto de ordem.

Por proposta do Senhor Presidente, o Parlamento decide votar imediatamente as propostas de resolução.

VOTAÇÃO

— *propostas de resolução doc. B 3-395 e 396/90:*

proposta de resolução comum apresentada pelos deputados Dury, Vayssade e Randzio-Platz, em nome do Grupo S, Catasta, Ceci, Domingo Segarra e Napoletano, em nome do Grupo GUE, Van Dijk, em nome do Grupo V, que visa substituir estas propostas de resolução por um novo texto:

Intervenções da Sr^a Banotti, para uma declaração de voto, e Sr. Chanterie, em nome do Grupo PPE, sobre a

intervenção, no debate, da Sr^a Papandreou, *Membro da Comissão.*

Por votação electrónica, o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-395/90:*

por votação electrónica, o Parlamento rejeita a proposta de resolução.

— *proposta de resolução doc. B 3-396/90:*

intervenção da Sr^a Van Dijk, que, com o apoio de mais de doze deputados, solicita verificação do quórum, nos termos do nº 3 do artigo 89º do Regimento.

O Senhor Presidente verifica a falta de quórum.

A votação é, por conseguinte, nos termos do nº 3 do artigo 89º, inscrita na ordem do dia da sessão seguinte.

12. Taxas de reembolso relativas à retirada de terras aráveis *

Segue-se na ordem do dia o terceiro relatório elaborado pelo Sr. Vohrer, em nome da Comissão da Agricultura, Pescas e do Desenvolvimento Rural, sobre a proposta da Comissão ao Conselho relativa a um regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 797/85 no que respeita às taxas de reembolso relativas à retirada de terras aráveis [COM(89) 353 — C 3-139/89] (doc. A 3-24/90).

Intervenção do Sr. Colino Salamanca, presidente da Comissão da Agricultura que, nos termos do nº 1 do artigo 105º do Regimento, solicita que este relatório e o relatório Happart, ponto seguinte da ordem do dia, sejam adiados para o próximo período de sessões, a fim de serem examinados em discussão conjunta com o relatório sobre os preços agrícolas.

Intervenções da Sr^a Ceci, que manifesta a sua satisfação pelo facto de ter sido solicitado o adiamento do relatório Happart, Srs. Martinez e Vohrer, relator.

O Parlamento concorda com o pedido de adiamento.

O Senhor Presidente informa que os dois relatórios em questão são adiados para o próximo período de sessões.

13. Modificação do Estatuto dos Funcionários das Comunidades *

Segue-se na ordem do dia o relatório elaborado pelo Sr. Malangre, em nome da Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos dos Cidadãos, relativo a um regulamento que altera o Estatuto dos Funcionários

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

das Comunidades Europeias bem como o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades [COM(88) 776 — C 3-46/89] (doc. A 3-19/90)].

O Senhor Presidente comunica que o relator lhe deu a conhecer que solicitava, nos termos do artigo 105.º do Regimento, o adiamento do debate para um próximo período de sessões.

O Parlamento concorda com este pedido.

14. Cooperação com os PVD da América Latina e da Ásia *

Segue-se na ordem do dia o 2.º relatório elaborado pela Sr.ª Van Putten, em nome da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação, sobre a proposta da Comissão ao Conselho de uma decisão que estabelece as orientações gerais para 1990 em matéria de cooperação financeira e técnica a favor dos países em desenvolvimento da América Latina e da Ásia [SEC(89) 1456 — C 3-169/89] (doc. A 3-11/90).

Intervenção da Sr.ª Van Putten, relator, que, nos termos do artigo 105.º do Regimento, solicita o adiamento do relatório para um próximo período de sessões.

O Parlamento concorda com o pedido.

15. Declarações inscritas no livro de registos (artigo 65.º do Regimento)

O Senhor Presidente comunica ao Parlamento, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º do Regimento, o número de assinaturas recolhidas por estas declarações (*ver anexo II*).

16. Transmissão das resoluções aprovadas no decurso da presente sessão

O Senhor Presidente recorda que, nos termos do n.º 2 do artigo 107.º do Regimento, a acta da presente sessão será submetida à apreciação do Parlamento no início da próxima sessão.

Com a concordância do Parlamento, comunica que irá transmitir de imediato aos respectivos destinatários as resoluções que acabam de ser aprovadas.

17. Calendário para as próximas sessões

O Senhor Presidente recorda que as próximas sessões do Parlamento terão lugar de 12 a 16 de Março de 1990.

18. Interrupção da sessão

O Senhor Presidente dá por interrompida a sessão do Parlamento Europeu.

(A sessão é suspensa às 12h05)

Enrico VINCI
Secretário-Geral

Enrique BARÓN CRESPO
Presidente

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

PARTE II

Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

1. Processo sem relatório: *

- Proposta de decisão do Conselho (SEC(89) 1531 — doc. C3-6/90) relativa à aceitação pela Comunidade Económica Europeia de uma decisão/recomendação da OCDE sobre o controlo dos movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos: aprovada

2. Educação e mobilidade dos jovens

- Resolução comum que substitui os docs. B3-292, 293, 294, 297, 299, 307 e 308/90

RESOLUÇÃO

sobre os programas comunitários de educação e de formação

O Parlamento Europeu,

- A. Convencido de que o bom resultado dos esforços para construir uma Europa mais integrada dependerá, em larga medida, do entusiasmo dos jovens relativamente a este processo,
- B. Convicto de que a Europa, na perspectiva de 1992, deverá oferecer aos jovens um espaço educativo propício à mobilidade e ao intercâmbio,
- C. Considerando que a competitividade da CE nos mercados mundiais depende sobretudo da sua capacidade para assegurar níveis de formação tão elevados quanto possível,
- D. Recordando os objectivos definidos pelos Ministros da Educação no passado mês de Outubro: Europa pluricultural, Europa da mobilidade, Europa da formação para todos e Europa das competências,
- E. Considerando que os programas experimentais da Comunidade, designadamente, Erasmus, Comett, Lingua, «Juventude para a Europa», ..., ocupam neste momento um lugar especial na estratégia global de desenvolvimento dos recursos humanos da Comunidade,
- F. Preocupado com o facto de estes programas, tendo em conta a insuficiência das dotações e as disparidades sociais, educativas e geográficas, abrangem apenas uma parte proporcionalmente muito reduzida de jovens e professores,
- G. Constatando a ausência ou insuficiência de elementos estatísticos qualitativos que permitam avaliar quais as categorias de jovens que beneficiam dos referidos programas,

1. Recorda o seu apoio sem reservas às acções realizadas pela Comunidade a favor da educação e da formação de jovens;

2. Lamenta, no entanto, que aos jovens não sejam oferecidas oportunidades iguais neste domínio, na medida em que os actuais programas comunitários abrangem essencialmente estudantes universitários, descurando os alunos mais jovens e os jovens em formação profissional que, no entanto, constituem a maioria;

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

3. Convida a Comissão a apresentar soluções que permitam ultrapassar os obstáculos socio-geográficos, financeiros, jurídicos e administrativos que constituem a base das principais discriminações, bem como a elaborar propostas que permitam avaliar, em concertação com os organismos e sectores de jovens interessados, a eficácia dos programas comunitários e as prioridades dominantes;
4. Convida, nesse sentido, a Comissão a examinar as propostas e os compromissos, incluindo os de carácter financeiro, destinados a apoiar e promover o papel das associações de jovens a nível europeu e os organismos de participação e representação dos jovens, tais como o Fórum da Juventude da Comunidade Europeia;
5. Espera que sejam intensificados projectos de parceria entre escolas, Universidades, Institutos de formação e empresas dos Estados-membros, de modo a abranger um amplo leque de jovens e favorecer a sua mobilidade;
6. Solicita ao Conselho que aumente consideravelmente os meios financeiros atribuídos a estes programas;
7. Solicita ao Conselho que confira especial atenção ao reajustamento financeiro do programa de intercâmbio de jovens trabalhadores, cujas dotações têm vindo a ser consideravelmente retardadas, bem como o alargamento do programa «Juventude para a Europa», uma vez que estes dois programas apresentam, designadamente, a vantagem de abranger todas as categorias de jovens;
8. Solicita à Comissão que determine os critérios e as dotações que permitam o acesso efectivo a estes programas comunitários de jovens, estudantes, docentes e trabalhadores de países periféricos, tendo em conta a distância e as diferenças de custo de vida entre os Estados-membros;
9. Espera que, no âmbito das reformas institucionais aguardadas pelo Parlamento Europeu, se alargue o campo de aplicação do artigo 128.º do Tratado CEE que diz respeito à formação profissional, devendo ser observado o princípio da subsidiariedade;
10. Convida a Comissão a apresentar ao Parlamento Europeu, até ao fim do ano lectivo de 1990/91, um balanço qualitativo que permita determinar, por Estado-membro e por região, a idade, o sexo, o nível de ensino e a categoria social dos beneficiários dos programas comunitários em questão;
11. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão e ao Conselho.

3. Constituição de uma comissão temporária

Composição da comissão «ad hoc» para a «análise do impacte sobre a Comunidade Europeia do processo de unificação da Alemanha»:

- Grupo S: Srs. Donnelly, Wettig, Moran, Cheysson, Bettiza, Sra. Jensen e Sr. Woltjer;
 - Grupo PPE: Srs. Brok, Fernandez Albor, Cassanmagnago-Cerretti, Pirkl, Tindemans, Zeller;
 - Grupo LDR: Sra. Veil e Sr. von Wechmar;
 - Grupo ED: Sr. Welsh;
 - Grupo V: Sra. Cramon-Daiber;
 - Grupo GUE: Sr. Colajanni;
 - Grupo RDE: Sr. Chabert;
 - Grupo CG: Sr. Piquet.
-

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

4. Ajuda alimentar à Roménia e à Polónia — Projecto de orçamento suplementar e rectificativo nº 1 para 1990 *

a) — Proposta de regulamento COM(90) 30 final

I.

Proposta de um regulamento (CEE) do Conselho relativo a uma acção de emergência para o fornecimento de determinados produtos agrícolas à Roménia

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ALTERAÇÕES APROVADAS
PELO PARLAMENTO EUROPEU

(Alteração nº 1)

Primeira citação

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 43º e 235º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

(Alteração nº 2)

Terceiro considerando

Considerando que os custos da operação devem, em última análise, ser suportados pelas dotações afectadas à cooperação com os países terceiros;

Suprimido.

(Alteração nº 3)

Artigo 4º, nº 1

1. A Comissão fica encarregada da execução da presente acção.

1. A Comissão fica encarregada da execução da presente acção e **manterá o Parlamento Europeu informado acerca da utilização dos fundos de contrapartida.**

— Doc. A3-32/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre duas propostas da Comissão ao Conselho de Regulamentos (CEE) do Conselho relativos a uma acção de emergência para o fornecimento de determinados produtos agrícolas à Roménia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 43º e 235º do Tratado CEE (doc. C3-35/90),
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-32/90),

⁽¹⁾ COM(90) 30 final

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

— Proposta de Regulamento COM(90) 30 final

II.

Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho relativo a uma acção de emergência para o fornecimento de determinados produtos agrícolas à Polónia

aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO PROPOSTO PELA COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS	ALTERAÇÕES APROVADAS PELO PARLAMENTO EUROPEU
(Alteração nº 4)	
<i>Primeira citação</i>	
Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 43º e 235º,	Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,
(Alteração nº 5)	
<i>Terceiro considerando</i>	
<i>Considerando que os custos da operação devem, em última análise, ser suportados pelas dotações afectadas à cooperação com os países terceiros;</i>	Suprimido.
(Alteração nº 6)	
<i>Artigo 4º, nº 1</i>	
1. A Comissão fica encarregada da execução da presente acção.	1. A Comissão fica encarregada da execução da presente acção e manterá o Parlamento Europeu informado acerca da utilização dos fundos de contrapartida.

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

— **Doc. A3-32/90****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre duas propostas da Comissão ao Conselho de Regulamentos (CEE) do Conselho relativos a uma acção de emergência para o fornecimento de determinados produtos agrícolas à Polónia

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 43º e 235º do Tratado (doc. C3-35/90),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-32/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, sem prejuízo das alterações que nela introduziu, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ COM(90) 30

b) Doc. A3-34/90**RESOLUÇÃO****sobre o projecto de orçamento suplementar e rectificativo nº 1 para o exercício de 1990***O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o anteprojecto de orçamento suplementar e rectificativo nº 1 para o exercício de 1990 (COM(90) 40),
 - Tendo em conta o projecto de orçamento suplementar e rectificativo elaborado pelo Conselho (doc. C3-43/90),
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-34/90),
 - Considerando que o orçamento suplementar e rectificativo tem em vista prever no Orçamento a garantia da CEE para uma primeira parcela, acordada pela Comunidade, de um programa de contração de empréstimos com vista a conceder apoio financeiro a médio prazo à Hungria (artigo 998) e clarificar o âmbito quer desta garantia, quer da garantia da CEE para empréstimos concedidos pelo Banco Europeu de Investimentos à Polónia e à Hungria (artigo 997),
1. Aprova sem alterações o projecto de orçamento suplementar e rectificativo nº 1 para o exercício de 1990;
 2. Recorda que, caso a Comissão seja obrigada a recorrer à garantia da Comunidade, não se efectuará qualquer transferência de dotações sem a aprovação do Parlamento;

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

5. Quarta Convenção de Lomé, Estados ACP e PTU *

I. Proposta de regulamento SEC(90) 213: aprovada

— Doc. A3-33/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) relativo à aplicação da Decisão.../90 do Conselho dos Ministros ACP-CEE respeitante à aplicação de medidas transitórias até à entrada em vigor da Quarta Convenção de Lomé

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 113º e 235º do Tratado CEE (doc. C3-41/90),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (doc. A3-33/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ SEC (90) 213

II. Proposta de regulamento SEC(90) 213: aprovada

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

— Doc. A3-33/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de um regulamento (CEE) relativo ao regime aplicável aos produtos agrícolas e a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados ACP e dos PTU

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 43.º e 113.º do Tratado CEE (doc. C3-41/90),
 - Julgando pertinente a base jurídica proposta,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-33/90),
1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ SEC (90) 213

III. Proposta de decisão SEC(90) 213: aprovada

— Doc. A3-33/90

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta da Comissão ao Conselho de decisão relativa à associação dos PTU à Comunidade

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho ⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 136.º do Tratado CEE (doc. C3-41/90),
- Julgando pertinente a base jurídica proposta,
- Tendo em conta o relatório da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação e o parecer da Comissão dos Orçamentos (doc. A3-33/90),

⁽¹⁾ SEC (90) 213

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

1. Aprova a proposta da Comissão, em conformidade com o resultado da votação do respectivo texto;
2. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione modificar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

6. Agricultura e ambiente

- a) resolução comum que substitui os docs. B3-402, 403 e 404/90

RESOLUÇÃO

sobre a aplicação da resolução relativa à agricultura e ao meio ambiente

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a pergunta oral (doc. B3-26/90) relativa à aplicação da resolução sobre a agricultura e o meio ambiente,
 - Tendo em conta a sua Resolução de 19 de Fevereiro de 1986 sobre a agricultura e o meio ambiente ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta a comunicação da Comissão sobre o meio ambiente e agricultura (doc. COM(88) 338),
 - Tendo em conta a resposta da Comissão à pergunta oral supramencionada,
- A. Considerando que propôs várias medidas concretas para modificar a política agrícola comum de modo a que esta tome melhor em consideração os pontos de vista ecológicos,
 - B. Considerando que a inexistência de uma verdadeira política europeia que vise melhorar a relação entre a agricultura e o meio ambiente provocou uma deterioração neste domínio, no decurso dos últimos anos, numa tal dimensão que as medidas que propôs devem ser executadas prioritariamente pela Comissão, pelo Conselho e pelos Estados-membros,
 - C. Considerando que um ambiente rural limpo faz parte do património de cada Estado-membro e da Comunidade Europeia,
 - D. Tendo em conta o papel importante que poderá desempenhar o programa de congelamento de terras, a extensificação da agricultura assim como o repovoamento florestal, no que diz respeito à preservação e, inclusivamente, ao equilíbrio do ambiente nas zonas rurais,
 - E. Considerando que estas medidas com vista à melhoria da relação entre a agricultura e o ambiente ainda não foram, até ao momento, alvo da atenção prioritária da Comissão, do Conselho e dos Estados-membros,
1. Insiste para que a Comissão apresente, até 1 de Outubro de 1990, um relatório exaustivo sobre todas as medidas respeitantes ao ambiente que tenham repercussões na agricultura e na silvicultura;
 2. Insiste para que a Comissão apresente, no âmbito deste relatório, medidas apropriadas com vista a uma redução substancial dos efeitos negativos que a agricultura europeia exerce sobre o ambiente, nomeadamente no que diz respeito à poluição das águas e dos solos;

⁽¹⁾ JO nº C 68 de 24.3.1986, p. 72

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

3. Receia que uma política de mercado e de preços demasiado rigorosa seja prejudicial para o ambiente, na medida em que os agentes de exploração agrícola se vejam constringidos a intensificar a respectiva produtividade;
4. Solicita à Comissão que apresente igualmente neste contexto um balanço das previsões financeiras necessárias a curto, médio e longo prazo para o orçamento da Comunidade Europeia e dos Estados-membros na sequência das medidas supramencionadas, bem como das medidas de apoio para os produtores individuais;
5. Exorta a Comissão a tomar como referência os mais elevados padrões nas suas propostas de disposições legais em matéria de protecção da natureza e do ambiente;
6. Recomenda à Comissão que crie condições, no âmbito da política agrícola, que possibilitem instituir uma agricultura que não prejudique o ambiente em toda a Comunidade;
7. Insta a Comissão a prever compensações financeiras adequadas, destinadas a paliar as restrições em matéria de exploração e as perdas de rendimento impostas aos agricultores no âmbito das medidas de protecção do ambiente;
8. Recorda à Comissão que os problemas de desertificação que se registam em algumas regiões, designadamente na sequência da multiplicação de incêndios, produzirão certamente efeitos nefastos nessas mesmas regiões; solicita, por conseguinte, à Comissão que empreenda as iniciativas necessárias, destinadas a ajudar os agricultores nos seus esforços de protecção do ambiente;
9. Exorta a Comissão, aquando da elaboração de propostas respeitantes à agricultura e ao ambiente, a velar por uma melhor coordenação interna entre as direcções-gerais concretamente envolvidas;
10. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos governos dos Estados-membros.

b) **Doc. B3-407/90/corr.**

RESOLUÇÃO

sobre a aplicação da legislação comunitária em matéria de ambiente

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Decisão do Conselho relativa ao quarto programa de acção da Comunidade Europeia em matéria de ambiente (1987-1992) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o sexto relatório anual ao Parlamento Europeu apresentado pela Comissão relativo ao controlo da aplicação do direito comunitário para 1988 ⁽²⁾,
 - Tendo em conta as suas resoluções de 10 de Março de 1988 sobre a aplicação da legislação comunitária relativa ao ambiente, no que respeita às águas e à atmosfera ⁽³⁾,
 - Tendo em conta o título VII «Ambiente» do Acto Único Europeu,
- A. Tendo em conta a existência no presente de cerca de 300 processos de infracção pendentes relativos à deficiente aplicação por parte dos Estados-membros da legislação comunitária relativa ao ambiente;
- B. Considerando que as queixas apresentadas por cidadãos comunitários, entre outros, a respeito da não aplicação da legislação comunitária relativa ao ambiente decuplicou desde 1985;

⁽¹⁾ JO n.º C 289 de 29.10.1987, p. 3

⁽²⁾ COM(89) 411 final

⁽³⁾ JO n.º C 94 de 11.4.1988, pp. 151-158

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

- C. Considerando que mesmo em casos em que o Tribunal de Justiça condenou os Estados-membros pela não aplicação da legislação comunitária relativa ao ambiente, esses mesmos Estados-membros continuam por vezes a não aplicar inteiramente as regras comunitárias,
1. Felicita a Comissão pela atenção que recentemente dispensou ao problema relativo à aplicação da legislação comunitária no domínio do meio ambiente;
 2. Manifesta-se, todavia, desapontado pelo facto de não ser feita qualquer alusão no programa da Comissão para 1990 à necessidade de se garantir uma articulação com a legislação comunitária relativa ao ambiente;
 3. Regozija-se com a intenção da Comissão de apresentar uma proposta destinada a tornar mais sistemáticos os pedidos de informação no âmbito das directivas comunitárias relativas ao ambiente; manifesta, todavia, a sua preocupação pelo facto de no programa da Comissão para 1990 não ser feita qualquer alusão a esta proposta;
 4. Manifesta-se apreensivo pelo facto de alguns Estados-membros terem alegadamente obtido à verificação in loco do cumprimento da legislação comunitária no domínio do ambiente; solicita à Comissão que considere, com carácter de urgência, a adopção de instrumentos, à semelhança dos que existem noutros âmbitos de actividade comunitária, destinados a garantir a aplicação cabal e eficaz da legislação comunitária no domínio do ambiente;
 5. Reitera o pedido no sentido de que a Comissão elabore anualmente um relatório especial relativo à política de protecção do ambiente por parte da Comunidade, à semelhança dos seus relatórios sobre política agrícola e política concorrencial;
 6. Aguarda a comunicação dos resultados das discussões actualmente em curso entre os serviços da Comissão relativas à possibilidade de os serviços de informação da Comissão poderem desempenhar um papel mais eficaz no que respeita à política comunitária do meio ambiente;
 7. Entende que, à luz das decisões tomadas pelo Conselho do Mercado Interno em Dezembro de 1989 (que decidiu a necessidade de apresentação de uma comunicação por parte da Comissão relativa à aplicação da legislação necessária à conclusão do Mercado Interno), a Comissão deveria apresentar futuramente ao Conselho uma proposta de resolução relativa à aplicação da legislação comunitária no domínio do ambiente; lembra à Comissão que esta pretensão foi inicialmente formulada pelo Parlamento em Março de 1988;
 8. Condena os Estados-membros que não aplicaram cabalmente a legislação comunitária no domínio do ambiente, mesmo após terem sido alvo de sentenças proferidas pelo Tribunal de Justiça;
 9. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-membros.
-

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

LISTA DE PRESENCAS

16 de Fevereiro de 1990

ADAM, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANDREWS, ANGER, AULAS, AVGERINOS, BANDRÉS MOLET, BANOTTI, BARTON, BEAZLEY CH., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BJØRNVIG, BLAK, BLANEY, BLOT, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BONDE, BORGO, BOWE, BREYER, BRIANT, VAN DEN BRINK, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARIGLIA, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO CERRETTI, CAUDRON, CEYRAC, CHANTERIE, CHRISTENSEN F.N., CHRISTIANSEN, CHRISTODOULOU, COATES, COCHET, COIMBRA MARTINS, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COX, CRAMON-DAIBER, CRAMPTON, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DE VITTO, DE VRIES, DÍEZ DE RIVERA ICAZA, VAN DIJK, DILLEN, DOMINGO SEGARRA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ERNST DE LA GRAETE, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FERNANDEZ ALBOR, FERNEX, FERRI, FITZGERALD, FITZSIMONS, FLESCHE, FONTAINE, FORD, FORMIGONI, FORTE, FRIEDRICH, FUNK, GANGOITI LLAGUNO, GARAIKOETXEA URRIZA, GARCÍA ARIAS, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GOLLNISCH, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERMANS, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HOON, HORY, HUGHES, HUME, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JAKOBSEN, JANSSEN VAN RAAY, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, LACAZE, LAGAKOS, LAGORIO, LALOR, LA MALFA, LAMBRIAS, LANE, LE CHEVALLIER, LE PEN, LINKOHR, LIVANOS, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LÜTTGE, LULLING, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MCMAHON, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARCK, MARINHO, MARQUES MENDES, MARTIN D. MARTIN S., MARTINEZ, MAZZONE, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MEGRET, MELANDRI, MELIS, MENDES BOTA, METTEN, MOORHOUSE, MORETTI, MORRIS, MOTTOLA, MÜNCH, NEWMAN, NEWTON DUNN, NIANIAS, NICHOLSON, NIELSEN, NORDMANN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PERSCHAU, PERY, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PIERROS, PINXTEN, PISONI F., PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRICE, PRONK, PUERTA GUTIÉRREZ, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, REDING, RINSCHÉ, RØNN, ROGALLA, ROMEOS, ROTH, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, ROUMELIOTIS, RUBERT DE VENTÓS, SÄLZER, SAINJON, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANDBÆK, SANZ FERNANDEZ, SCHLEE, SCHMIDBAUER, SCHODRUCH, SCHÖNHUBER, SCHWARTZENBERG, SEAL, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STAES, VON STAUFFENBERG, STAVROU, STEVENSON, SUÁREZ GONZÁLEZ, TARADASH, TAURAN, TAZDAIT, TELKÄMPER, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, TRAUTMANN, TSIMAS, VALVERDE LÓPEZ, VANDEMEULEBROUCKE, VAN HEMELDONCK, VAN OUIRIVE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VISSER, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, VON WECHMAR, WEST, WETTIG, WHITE, WIJSENBECK, WILSON, VON WOGAU, WOLTJER, WURTZ, WYNN.

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

ANEXO I

Resultado da votação nominal

- (+) = A favor
 (-) = Contra
 (O) = Abstenção

Processo sem relatório doc. C 3-6/90

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, AVGERINOS, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, FERNANDEZ ALBOR, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GANGOITI LLAGUNO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LACAZE, LANE, LARIVE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MORRIS, MOTTOLA, NEUBAUER, NEWMAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAWLINGS, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMEOS, RÖNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STEVENSON, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VON WECHMAR, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(-)

ANGER, AULAS, BANDRÉS MOLET, BETTINI, COX, FERNEX, GRAEFE ZU BARINGDORF, GRUND, PARTSCH, TARADASH, VERBEEK.

(O)

LE PEN, MARTINEZ, TAURAN, TAZDAIT.

Resolução comum sobre os programas comunitários de educação e de formação

(+)

ADAM, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANGER, AULAS, AVGERINOS, BANDRÉS MOLET, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE,

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

BOMBARD, BOWE, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHRISTODOULOU, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COX, CRAMON-DAIBER, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, ESCUDER CROFT, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FITZGERALD, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GANGOITI LLAGUNO, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HUGHES, INGLEWOOD, IZQUIERDO ROJO, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LACAZE, LAGAKOS, LANE, LARIVE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELIS, MORRIS, MOTTOLA, NEWMAN, OLIVA GARCÍA, ONUR, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RINSCHÉ, ROGALLA, ROMEOS, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STEVENSON, TARADASH, TAZDAIT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VON WECHMAR, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

(—)

LE PEN, MARTINEZ, NEUBAUER, SCHLEE, TAURAN.

(O)

GRUND, JENSEN, RØNN.

alteração 1

Escrutínio secreto

ADAM, ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, AULAS, AVGERINOS, BANDRÉS MOLET, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHRISTODOULOU, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COX, CRAMON-DAIBER, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRI, FITZGERALD, FLESCHE, FONTAINE, FORD, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LARIVE, LE PEN, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MALANGRÉ, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MARTINEZ, MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MELIS, MORRIS, MOTTOLA, NEUBAUER, NEWMAN, NICHOLSON, NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER,

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNANDEZ, SARLIS, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STEVENSON, TARADASH, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VON WECHMAR, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WURTZ, WYNN.

alteração 2

Escrutínio secreto

ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, AULAS, AVGERINOS, BANDRÉS MOLET, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHRISTODOULOU, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COX, CRAMON-DAIBER, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESMOND, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FERNANDEZ ALBOR, FERRI, FITZGERALD, FLESCHE, FONTAINE, FORD, FUNK, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LARIVE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTINEZ, MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MELIS, MORRIS, MOTTOLA, NEWMAN, NICHOLSON, NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STEVENSON, TARADASH, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, WETTIG, WILSON, WOLTJER, WURTZ, WYNN.

alteração 3

Escrutínio secreto

ALAVANOS, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, AULAS, AVGERINOS, BANDRÉS MOLET, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHRISTODOULOU, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COX, CRAMON-DAIBER, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DíEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRI, FLESCHE, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GRAEFE ZU BARINGDORF, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ,

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KLEPSCH, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LARIVE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MELIS, MORRIS, MOTTOLA, NEWMAN, NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SCHLEICHER, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STEVENSON, TARADASH, TAZDAIT, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, VON WECHMAR, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

alteração 4

Escrutínio secreto

ALAVANOS, ALBER, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, AULAS, AVGERINOS, BANDRÉS MOLET, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BUCHAN, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHRISTODOULOU, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COX, CRAMON-DAIBER, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRI, FITZGERALD, FLESCHE, FONTAINE, FORD, FUNK, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KILLILEA, KLEPSCH, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LARIVE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MELIS, MOTTOLA, NEWMAN, NICHOLSON, NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PRAG, PRONK, PUERTA, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONS, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, TARADASH, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VAN DER WAAL, WECHMAR, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WURTZ, WYNN.

alteração 5

Escrutínio secreto

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ALLIOT-MARIE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, AVGERINOS, BANDRÉS MOLET, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHRISTODOULOU, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COX, CRAMON-DAIBER, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, ESTGEN, EWING, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRI, FITZGERALD, FLESCH, FONTAINE, FORD, FRIEDRICH I., FUNK, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LARIVE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARTIN D., MARTIN S., MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MELIS, MORRIS, MOTTOLA, NEWMAN, NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, ROGALLA, ROMEOS RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STEVENSON, TARADASH, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VON WECHMAR, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WURTZ, WYNN.

alteração 6

Escrutínio secreto

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, AULAS, AVGERINOS, BANDRÉS MOLET, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO, BOWE, BRU PURÓN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHRISTODOULOU, COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COX, CRAMON-DAIBER, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRI, FITZGERALD, FLESCH, FONTAINE, FORD, FUNK, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVE, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LARIVE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D, MARTIN S., MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MELIS, MORRIS, MOTTOLA, NEWMAN, NICHOLSON, NIELSEN T., OLIVA GARCIA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, PUERTA, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, ROGALLA, ROMEOS, RØNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SONNEVELD, SPENCER, STEVENSON, THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, VALVERDE LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI, VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER VRING, VON WECHMAR, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WYNN.

alteração 7

Escrutínio secreto

ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ, ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, AULAS, AVGERINOS, BANDRÉS MOLET, BARTON, BEAZLEY C.,

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BOCKLET, BÖGE, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO,
 BOWE, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA
 CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO CARDOSO, CASSANMAGNAGO,
 CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHRISTODOULOU, COATES, COIMBRA MARTINS,
 COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL, COONEY, COX,
 CRAMON-DAIBER, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA, DALY, DAVID, DE
 VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA, DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN
 DIJK, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP, DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS,
 ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER, FERNÁNDEZ ALBOR, FERRI, FITZGERALD,
 FLESCHE, FONTAINE, FORD, FUNK, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE,
 GOEDMAKERS, GREEN, GRUND, GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERMAN,
 HERVE, HINDLEY, HOFF, HOLZFUSS, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IVERSEN,
 IZQUIERDO ROJO, JENSEN, JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN,
 KILLILEA, KLEPSCH, LACAZE, LAGAKOS, LALOR, LANE, LARIVE, LINKOHR, LLORCA
 VILAPLANA, LUCAS PIRES, LULLING, LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK,
 MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S., MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN,
 MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY, MELANDRI, MELIS, MORRIS, MOTTOLA,
 NEWMAN, NICHOLSON, NIELSEN T., OLIVA GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN,
 OOSTLANDER, PACK, PAGOROPOULOS, PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON,
 PEIJS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS, PINXTEN, PIQUET, PLANAS PUCHADES,
 POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK, PUERTA, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA,
 RANDZIO-PLATH, RAUTI, RAWLINGS, ROGALLA, ROMEOS, RÖNN, ROTH-BEHRENDT,
 ROTHE, SÄLZER, SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS,
 SCHMIDBAUER, SCHWARTZENBERG, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS,
 SIMPSON B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STEVENSON,
 THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, VALVERDE
 LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI,
 VAN VELZEN, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VITTINGHOFF, VOHRER, VON DER
 VRING, VON WECHMAR, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WURTZ, WYNN.

alteração 8

Escrutinio secreto

ALAVANOS, ALBER, VON ALEMANN, ALEXANDRE, ÁLVAREZ DE PAZ,
 ANASTASSOPOULOS, ANDREWS, ANGER, AULAS, AVGERINOS, BANDRÉS MOLET,
 BANOTTI, BARTON, BEAZLEY C., BEAZLEY P., BELO, BETTINI, BOCKLET, BÖGE,
 BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BORGIO, BOWE, BRU PURÓN, BUCHAN, CABEZÓN
 ALONSO, CALVO ORTEGA, DE LA CÁMARA MARTÍNEZ, CANO PINTO, CARVALHO
 CARDOSO, CASSANMAGNAGO, CAUDRON, CECI, CHANTERIE, CHRISTODOULOU,
 COATES, COIMBRA MARTINS, COLINO SALAMANCA, COLLINS, COLOM I NAVAL,
 COONEY, COX, CRAMON-DAIBER, CRAVINHO, CRAWLEY, CUNHA DA OLIVEIRA,
 CUSHNAHAN, DALY, DAVID, DE VITTO, DE VRIES, DEFRAIGNE, DENYS, DESAMA,
 DESMOND, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, DONNELLY, DÜHRKOP DÜHRKOP,
 DUVERGER, ELLIOTT, EPHREMIDIS, ESCUDER CROFT, ESTGEN, FALCONER,
 FERNÁNDEZ ALBOR, FERNEX, FERRI, FITZGERALD, FLESCHE, FONTAINE, FORD,
 FUNK, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, GLINNE, GOEDMAKERS, GREEN, GRUND,
 GUTIÉRREZ DÍAZ, HAPPART, HARRISON, HERMAN, HERVE, HINDLEY, HOFF,
 HOLZFUSS, HORY, HUGHES, INGLEWOOD, IVERSEN, IZQUIERDO ROJO, JENSEN,
 JEPSEN, JOANNY, JUNKER, KELLETT-BOWMAN, KILLILEA, KLEPSCH, LACAZE,
 LAGAKOS, LALOR, LANE, LARIVE, LINKOHR, LLORCA VILAPLANA, LUCAS PIRES,
 LÜTTGE, MAHER, MAIBAUM, MARCK, MARQUES MENDES, MARTIN D., MARTIN S.,
 MAZZONE, MCCARTIN, MCCUBBIN, MCINTOSH, MEDINA ORTEGA, MEGAHY,
 MELANDRI, MELIS, MORRIS, MOTTOLA, NEWMAN, NICHOLSON, NIELSEN T., OLIVA
 GARCÍA, ONUR, OOMEN-RUIJTEN, OOSTLANDER, PACK, PAGOROPOULOS,
 PAPAYANNAKIS, PARTSCH, PATTERSON, PEIJS, PESMAZOGLOU, PETER, PETERS,
 PINXTEN, PIQUET, PLANAS PUCHADES, POLLACK, PONS GRAU, PRAG, PRONK,
 PUERTA, VAN PUTTEN, RAFFARIN, RAMÍREZ HEREDIA, RANDZIO-PLATH, RAUTI,
 RAWLINGS, ROGALLA, ROMEOS, RÖNN, ROTH-BEHRENDT, ROTHE, SÄLZER,
 SAKELLARIOU, SAMLAND, SANZ FERNÁNDEZ, SARLIS, SCHMIDBAUER,
 SCHWARTZENBERG, SELIGMAN, SIERRA BARDAJÍ, SIMMONDS, SIMONS, SIMPSON
 B., SISO CRUELLAS, SMITH A., SONNEVELD, SPENCER, STEVENSON, TARADASH,
 THAREAU, THEATO, TINDEMANS, TITLEY, TOMLINSON, TOPMANN, VALVERDE
 LÓPEZ, VAN HEMELDONCK, VANDEMEULEBROUCKE, VAZQUEZ FOUZ, VECCHI,
 VAN VELZEN, VERBEEK, VERDE I ALDEA, VERHAGEN, VITTINGHOFF, VOHRER,
 VON DER VRING, VON WECHMAR, WETTIG, WHITE, WILSON, WOLTJER, WURTZ, WYNN.

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

Livre acesso a bens e serviços — Aborto

Questão prévia

(+)

ALBER, BOCKLET, BÖGE, CARVALHO CARDOSO, CHANTERIE, COONEY, COX, DEFRAIGNE, FITZGERALD, FUNK, GIL-ROBLES GIL-DELGADO, KELLETT-BOWMAN, LALOR, LANE, LULLING, MAHER, MARCK, NIANIAS, NICHOLSON, OOSTLANDER, PATTERSON, SCHLEICHER, SUÁREZ GONZÁLEZ, TINDEMANS, VERHAGEN, VOHRER, VON WOGAU.

(-)

BAGET BOZZO, BELO, BOFILL ABEILHE, BOMBARD, BOWE, CABEZÓN ALONSO, CECI, COLINO SALAMANCA, CRAWLEY, CUNHA DE OLIVEIRA, DÍEZ DE RIVERA, VAN DIJK, FERNEX, FORD, GRAEFE ZU BARINGDORF, HAPPART, MARTINEZ, MEDINA ORTEGA, OLIVA GARCÍA, ONUR, POLLACK, PONS GRAU, VAN PUTTEN, RANDZIO-PLATH, ROTHE, SCHMIDBAUER, SIERRA BARDAJÍ, THAREAU, TITLEY, VAN HEMELDONCK, VERBEEK, WYNN.

(O)

PARTSCH, SIMMONDS.

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 1990

*ANEXO II***Declarações inscritas no livro de registos**

Artigo 65º do Regimento

Nº documento	Autor	Assinaturas
15/89	Coates	60
1/90	Telkämper	21

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

ERASMUS: BOLETIM DE INFORMAÇÃO

Publicado por contra da Comissão das Comunidades Europeias (Direcção-Geral V para o Emprego, Assuntos Culturais e Ensino) pelo ERASMUS Bureau. Números futuros: 2/1988, 1/1989 (Maio), 2/1989 (Outubro).

O **Boletim de Informação**, publicado nas nove línguas oficiais da Comunidade Europeia, abrange todos os aspectos do programa ERASMUS da CE. As rubricas regulares abordam os programas interuniversitários de cooperação (PICs) — ERASMUS, as actividades das agências nacionais para a administração de bolsas ERASMUS (NGAAs), as visitas ERASMUS, as bolsas para as associações universitárias e para publicações, o sistema de transferência de crédito de cursos da comunidade europeia e os centros de informação sobre o reconhecimento académico nacional da CE. Para além disso, apresenta secções importantes quanto às tendências gerais das candidaturas ERASMUS dentro da CE, aos resultados da selecção dos PIC, à avaliação do programa, informações comentadas de personalidades da CE e de participantes no programa ERASMUS e ainda notícias relacionadas com outras iniciativas de cooperação a nível do ensino superior. O **Boletim de Informação** apresenta igualmente certos desenvolvimentos importantes e recentes no ensino superior dos Estados-Membros da CE.

Preço:

9 ecus (assinatura anual)

Distribuição: Departamento das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, incluindo as representações nos diferentes Estados-Membros da CE.



SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
L-2985 Luxemburgo

